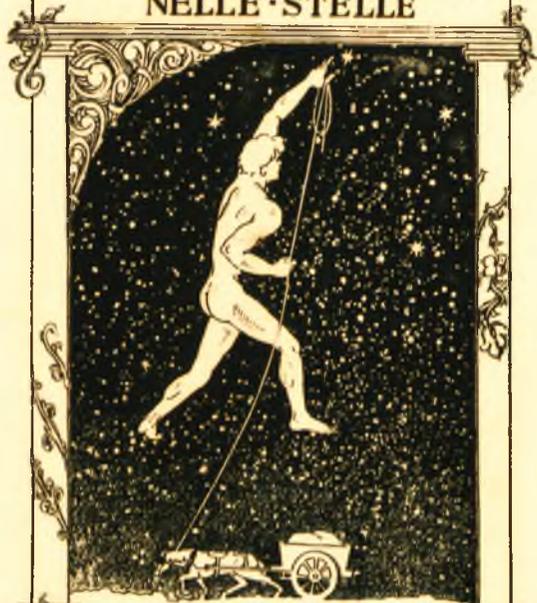


ATTACCO-LA-MIA-CARRETTA  
NELLE-STELLE



EX-LIBRIS  
RICARDO XAVIER DA SILVEIRA

MCMXXXVII

ALVARO









PHASE ACTUAL

DO

CONFLICTO RELIGIOSO NO PARÁ

COM

TODOS OS DOCUMENTOS NECESSARIOS

POR

*Vile. Franco d. Almeida*

Do Conselho de S. M. O Imperador,

Da Academia Real de Sciencias de Lisbon,

Do Instituto da Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro,

Do Instituto Historico e Geographico,

Deputado à Assembléa Geral Legislativa, e

à Assembléa Legislativa Provincial do Para

etc., etc., etc.



PARA

TYPOGRAPHIA DO LIBERAL

1880.

providas de vigários collados, e são reiteradas as ordens n'este sentido: que importa? O mesmo prelado põe ainda o vêto n'esta prescripção legal, e o que é mais desloca até os poucos vigários collados que existem ainda, tirando-os das suas igrejas para estranhas, como acaba de fazer por exemplo com o de Macapá, que mandou parochiar a igreja do Anajás.

Agora mesmo s. exc. acaba de apresentar mais uma inaudita pretensão: a de pôr também o vêto no exercicio constitucional da attribuição das assembléas provinciaes relativa á divisão *ecclesiastica*.

A próva está no seguinte officio:

«Paco episcopal, 26 de abril de 1880. Illm. e exm. sr.—Respondendo ao officio de v. exc. de data de «ontem, em que, enviando-me por cópia a lei pela «qual a assembléa legislativa provincial creou uma freguezia no nucleo colonial denominado *Almoco*, deseja «antes de sancionaar ou não a dita lei ouvir a minha «opinião, sobre este assumpto, ponderarei o seguinte: «que o *poder ecclesiastico* não tem só de emitir uma «opinião ou dar um parecer quando se trata de criação de freguezias, mas sim de estabelecê-las canonicamente, sem o que não pôde existir nem conceber-se o que se chama freguezia ou parochia. A parochia «suppõe o exercicio do culto divino, a administração dos «sacramentos, e o ensino evangelico, n'uma igreja, por «um sacerdote *deputado* pelo bispo, com jurisdicção «espiritaal, que tem de ser exercida dentro de certos «e determinados limites. A *autoridade ecclesiastica* «tem pois *inquestionavel* competencia na criação das parochias, como na demarcacão dos seus limites, conforme estatue o Concilio de Trento, sessão XXI, *De Reformatione*, capitulo IV, e sessão XXIV, *De Reformatione*, capitulo XIII; e quando o Acto Adicional á «Constituição do imperio attribue ás assembléas provinciaes o poder de crear freguezias e demarcar-lhes «os limites, isto se deve entender sem duvida *quanto ao lado civil*, sem prejuizo do *direito sagrado e inaufe-*

«*ricel que tem o prelado diocesano de interferir pelo* lado espiritual, direito que *como todos os outros* da igreja catholica, apostolica, romana, são solennemente «*garantidos pelo art. 5.º de nossa carta constitucional.* «*Ora, a actual assemblea legislativa provincial julga* «*poder crear novas parochias e alterar-lhe os limites,* «*segundo me consta, sem ter a minima attenção ou* «*deferencia para com a autoridade religiosa, como sem-* «*pre foi uso. Portanto, desde que esses projectos es-* «*tão já reduzidos á lei só dependem da sancção pre-* «*sidencial, não parece ser mais opportuna a minha* «*interferencia. Além d'isso, no curto espaço de 10* «*dias de que v. exc. dispõe para dar ou negar a dita* «*sancção, é-me impossivel fazer as indagações e tomar* «*as informações necessarias para proceder com critério e conscienciosamente em negocio tão grave.*

«*A vista d'estas razões, desculpar-me-ha v. exc. de não poder eu acceder ao desejo, que com tanta attenção dignou-se v. exc. exprimir-me.*

«*Deus guarde á v. exc.—Ilm. e exm. sr. dr. José Coelho da Gama e Abreu, presidente d'esta provincia.—Antonio, bispo do Pará» —*

Para complemento do acto dictatorial do prelado mandou elle expedir, 48 horas depois, a ordem que vae lêr-se, publicada na folha diocesana do 1.º de maio d'este anno:

—«*Tendo a assemblea legislativa provincial do* «*Pará, sem ouvir o exm. prelado diocesano, modificado* «*e creado algumas freguezias, e não podendo a autori-* «*idade ecclesiastica proceder já ás averiguações neces-* «*sarias para verificar até que ponto são necessarias to-* «*das essas creações ou modificações de limites no ponto* «*de vista dos interesses religiosos dos povos, ordena* «*s. exc. rvdma. aos rvids. parochos, que fiquem as coi-* «*sas no espirital no seu antigo estado, exercendo a* «*sua jurisdicção dentro dos mesmos limites, e os povos* «*dependendo d'elles como d'antes, até determinação* «*ulterior. Secretaria do bispado do Pará, 28 de abril*

«de 1880.—O secretario do bispado, conego *José Lourenço da Costa Aguiar.*»—

Eis com uma simples pennada revogado o art. 10 § 1.º do Acto Addicional!... visto como o prelado diocesano arroga-se o direito de approvar ou desapprovar, aceitar ou rejeitar os actos legislativos referentes à divisão ecclesiastica da provincia, attribuição constitucional privativa da assemblêa provincial.

A audiencia dos prelados não é exigida por disposição alguma, quando se trata da divisão ecclesiastica, aviso n. 455 de 17 de dezembro de 1867.

Seria de grande conveniencia si o prelado diocesano, como confirma este seu ultimo acto, não estivesse em guerra aberta com a autoridade civil, com o estado, ainda mesmo com gravissimo prejuizo da religião.

Mas, esta nova próva da precipitação, que caracteriza os actos diocesanos, não nos maravilha.

Enquanto a longanimidade do estado deixar o venerando prelado anarchisar a igreja, esta tem o direito de queixar-se: e é em nome da religião, da igreja catholica, dos preceitos de Christo, que registramos mais um acto inconveniente e inconstitucional do diocesano paraense.

S. exc. rvdma. julga-se pois acima do estado, porque colloca-se acima da legislação.

Si encontra no caminho qualquer obstaculo procura quebral-o, ainda quando a propria religião.

E' assim que, instituida civil e canonicamente a parochia de Nazareth, n'esta capital, s. exc. a suprime negando desde 1877 todos os sacerdotes, e pois todo culto religioso á respectiva população.

E' assim que, em ogerisa á gente nazarena, cujo espirito independente e liberal não pôde domar, s. exc. ha 3 annos tenta matar a festividade secular e popularrissima de N. S. de Nazareth para assim vêr si mata a sua irmandade.

Os artigos compulados n este livro, comprovados com

os necessarios documentos, fazem a luz sobre a phase actual do conflicto.

Não se trata portanto de uma questão de opa, de hysope, ou de sachristia.

Trata-se dos direitos do estado, da respeitabilidade da legislação patria e das proprias crenças religiosas do povo paraense.

Trata-se de saber, si o povo catholico não tem direito aos sacramentos, decretando a constituição uma religião do estado, ou si o exercicio d'esta religião está dependente do *sic volo sic jubeo* de qualquer bispo.

Trata-se de saber, si instituida civil e canonicamente uma parochia, pôde qualquer bispo annullal-a com a prohibição de padres que celebrem os sagrados mysterios.

Trata-se de saber enfim si o estado, assim atacado, não tem acção nem meios de fazer cumprir a Constituição e leis do imperio.

E' o que procurei discutir n'este livro. Si com successo ou não digam quantos o lerem com animo justo.

Resente-se elle de defeitos; o maior são algumas repetições; mas tendo sido estas necessarias nos artigos do jornal não quiz supprimil-as por amor à mais rigorosa fidelidade.

Belem do Pará 1.º de Junho de 1880.

TITO FRANCO.



## INDICE ALPHABETICO

- A autoridade civil accusada— PAGINAS: 350, 376.  
Abandono irreligioso 30 à 32.  
Absolutismo 102.  
Accordam 268.  
Accôrdo 352 à 355.  
Accusações 113, 144 a 146, 191, 255, 294 e seguintes.  
Actas 35, 75, 132, 133, 371.  
Acto insulso e pueril 81, 394.  
Administrador e inspector 18.  
Advinhação 390.  
Altar 50, 102.  
Alteração do texto 393.  
Amarguras 30, 105.  
A mesma data 114—115.  
Anachronismo 374.  
Annuncio 28.  
Ao publico injurioso 84.  
Aparte 87.  
Approvação judicial—35, 134—135.  
Arcediago—371.  
Argumentação episcopal 206, 220.  
Artigo 110 à 113. 319.  
Assentamento 73, 369.  
Attitude intransigente 1.  
Autoridade episcopal 97—98.  
Baronio 214.  
Beatos e beatas 329.  
Belarmino 298.  
*Boa Noça* 164.  
Calumnias 304, 344, 398.  
Caracter satânico 395.  
Cardeal Cullen 340.  
Cardeal Luca 340.  
Cardeal Mathieu 340.  
Cardeal Schowartzenberg 340.  
Cardeal Strossmayer 340.

- Carta a *L'Univers* 334.  
 Carta é do bispo 397.  
 Casuística 330.  
 Christianismo 184.  
*Civiltà Cattolica* 183.  
 Com fogo não se brinca 347  
 Comissão ecclesiastica 33.  
 Comunicação do vigário 109.  
 Compromisso 34, 127, 403.  
 Concilio de Trento 142, 143.  
 Conferencias 317, 323, 326.  
 Confissões 124.  
 Conflictu 107, 108.  
*Constituição* 355, 556.  
 Contra-minuta 264.  
 Contrastes 320.  
 Correspondencia 337.  
 Crime 240.  
 Culto 201.  
   « civil 40, 385.  
 Cyrio 11, 92, 163, 170, 203, 204, 217, 226.  
 Decisão episcopal 94.  
 Defeza 262  
 Denuncia 236.  
 Desmentido 327.  
 Despachos 18, 181, 223, 225, 264  
 Despesa 4.  
*Diário de Belem* 341.  
 Direito anterior 18.  
   « prohibitivo 170.  
 Discurso 300.  
 Disticos 328.  
 Dom Vital 131.  
 Dr. Bezerra de Menezes 279.  
   « Uchôa 357  
 Edital 224.  
 Eleição 37, 363—366.  
 Eusino ultramontano 2.

- Enterro 336—337.  
 Entrada diocesana 1.  
 Entrega da igreja nova 147—150.  
 Erro 88.  
 Escandalos 361—362.  
 Escola autoritaria 205.  
 Espelhos 248.  
*Estrella do Norte* 161  
 Exclusão 77.  
 Exordio episcopal 338.  
 Fabordão 247.  
 Factos posteriores 163. . . . .  
 Falsidades 339,  
 Familia Gama 321.  
 Festejos nazarenos 88—90.  
 Fico episcopal 104.  
 Figuras do polyorama 344.  
 Fiscalizar não é prohibir 211, 245.  
 Fraude e perfidia 341.  
 Guisôt 393.  
 Governo episcopal 233.  
 Guarda do Tabernaculo 83—84.  
 Hallucinação 327.  
 Homem ao mar 323.  
 Imagem 187.  
 Immoralidaddes 322.  
 Inflexibilidade dogmatica 103.  
 Informação parochial 113.  
 Inimigos 219.  
 Innocentes 83.  
 Interdictos 131.  
 Interesses temporaes 103.  
 Invasão clerical 129.  
 Irmandade brasileira 177.  
     "    de Nazareth 5.  
     "    hostil 95.  
     "    secular 341.  
 Jesuitas 286.

- J. de Maistre 189.  
 Jornaes revolucionarios 373.  
 La Fontaine 138.  
 Legislação patria 142—143, 342, 367.  
 Livres pensadores 56.  
 Lugar do bispo 106.  
 Maçons e maçonaria 140, 383.  
 Mandado judicial 139, 380.  
 Maria Santissima 184.  
 Marquez de Santa Cruz 340.  
 Mascarada 104.  
 Milagres 188.  
 Minuta 101.  
 Monsenhor Guerin 297.  
     «    Maret 297.  
 Montalembert 271.  
 Nervo da questão 17.  
 Notoriedade 83, 99.  
 Nova igreja 15, 36, 95, 102.  
 Obras 102.  
 Occorrencias 348.  
 Offícios 20, 25, 137, 162, 172, 174, 177, 179, 193,  
 237, 379, 385, 386, 390.  
 O *Liberal* accusado 238.  
 Opinião do *Diario de Belem* 115.  
     «    *Diario do Gram-Pará* 120.  
     «    *Provincia* 116, 125.  
 Ordem episcopal 29.  
 Ornamentação 208.  
 Padre Beckx 315.  
     «    Ramière 235.  
     «    Lyra 191.  
 Parabolas 80.  
 Partido catholico 343.  
 Pascal 289.  
 Patriarcha de Lisboa 230.  
 Pio IX 283.  
 Plano 385.

- v
- Portarias 6, 39, 46, 54, 57, 61, 67, 84, 128, 153,  
163, 168, 343, 384.
- Precedentes 436, 318.
- Predicas diocesanas 28, 121.
- Prelados paraenses 400.
- Pretensão ultramontana 2.
- Pretensões diocesanas 10—11.
- Primeira autoridade 209.
- Procissão sacrilega 250.
- Programma liberal 86.
- Proibição do culto 83, 92, 94, 96, 97.  
« do Cyrio 166.
- Projectos não sancionados 3.
- Promessas 94.
- Promoção 263.
- Protestante 375.
- Provimento 221.
- Provincia* 309.
- Provisão 135.
- Provocação 212, 381.
- Qualificação de votantes 383.
- Questão religiosa no Pará 1.
- Rasões 12—13.
- Rebeldia 38.
- Reconhecimento 6, 43, 98—99, 367, 369.
- Relatorio 12, 75.
- Reprovação publica 182.
- Requisição 153, 210.
- Res Nullius* 7—9.
- Retrospecto 107.
- Richelieu 340.
- Rompimento 401.
- Sacrilegio 272.
- Sanctuario e pretorio 400.
- Santa Rosalia 253.
- Santo Agostinho 296.
- São Bernardo 192.  
« Cypriano 296.

« Jeronymo 297.  
Sensualidade 321.  
Sentenças 378, 403, 404.  
Sentenças obrigatorias 214.  
Sermão 44, 78, 358 à 360.  
Suppostas injurias 246.  
Suspensão da festa 245—246  
Syllabus 87.  
Tactica 131.  
Telegrammas 100.  
Trasladação 106, 203.  
Tratamento paternal 400.  
Trave 141.  
Triduo 276...  
Ultramontanismo 2, 87.  
Usurpação sacerdotal 269.  
Verdade da situação 3.  
Vingança divina 100.



PHASE ACTUAL

DO

**CONFLICTO RELIGIOSO**

NO PARÁ.

LIBRARY OF THE

CONSTITUTIONAL

LIBRARY

## PHASE ACTUAL

DO

### CONFLICTO RELIGIOSO

NO PARÁ.



Afirmam os nossos adversarios, que a *questão religiosa* no Pará—«é apenas a propaganda *anti-catholica* aqui sustentada pelo partido liberal durante 15 annos, propaganda que tem encontrado no zelo e saber do prelado diocesano insuperavel barreira.»—

O que no Pará, e no imperio, chamou-se *questão religiosa*, foi o conflicto provocado pelos bispos do Pará e Pernambuco, quando lançaram interdictos, que a corôa em recurso mandou levantar, mas á cuja ordem desobedeceram; pelo que foram processados, presos, condemnados, sendo-lhes primeiro commutada a pena, depois amnistiado o crime.

Data portanto de 1873, e só por anachronismo poderia a folha opposicionista dar-lhe 15 annos.

Não devendo attribuir ao contemporaneo erro tão palmar, outro sem duvida foi o seu pensamento.

O prelado paraense fizera sua entrada solemne n'esta diocese, quasi ao som festivo da promulgação da lei de 17 de março de 1861, em virtude da qual Victor Manoel II tomou, para si e sous descendentes, o titulo de rei de Italia, annexando os Estados do Papa.

Escapando o poder temporal ao Pontifice de Roma, os bispos e prelados de toda especie e cathogoria tomaram attitude intransigente, mostraram-se soldados de combate, até que o concilio do Vaticano tornou-os combatentes da autocracia.

Surgiu a luta religiosa, declarada pelo Sacerdocio ao Estado, em todos os paizes civilisados, quer catholicos, quer protestantes.

O rvd. padre Ramière, insuspeito aos ultramontanos, assim externa uma das grandes e principaes divergencias:

—«A essência da sociedade consiste na substituição do direito da força pela força do direito; por consequente, os que não acreditam no direito—*que SÓ-MENTE a igreja pôde definir*—sejam principes, magistrados, ou povos, estão *evidentemente*, sob o ponto de vista do progresso social, *abaixo dos barbaros e dos selvagens, não são mais entes sociaes*. . .»—

Si a igreja, *sómente ella*, pôde *definir* o direito, e si a sociedade civil só pôde ser governada pelo direito: quem o verdadeiro soberano dos que Ramière chama principes, magistrados, povos?

A igreja, *sómente ella*, ou antes o seu chefe, o Papa, hoje, graças ao dogma do ultimo concilio, infalível em suas *definições ex-cathedra*.

Haverá maior loucura do que pretender o Sacerdozio absorver a sociedade civil, o Estado?

—«Haverá maior insensatez do que ensinar ao clero, diz Montalembert, *a amaldiçoar e repellir* as instituições e garantias, que já são, ou serão em pouco tempo o apanagio de todos os povos, ainda os mais atrazados? Pretender o nome de uma orthodoxia odienta, *arregimentar* os catholicos e o clero para *uma guerra systematica e implacavel* contra o espirito moderno, contra a civilização moderna, prendel-os á utopias, enfeudal-os á phantasmas, é commetter, em nossa opinião, o *attentado mais perigoso* de quantos pôdem ameaçar a propria igreja.»—

Nem se diga, que são receios infundados estes, não, e o prova com factos o mesmo erudito escriptor:

—«Resalta da historia da Hespanha moderna lição terrível, mas necessaria. E' a *decadencia*, a *decadencia irremediavel* do paiz que, amando em excesso a unidade, o repouso, a ordem apparente, abandona-se ao abraço do *despotismo espirital*. . . Tudo na Hespanha morreu sob *esta fatal influencia*. . . A luta tudo *civificára*, o monopolio tudo *perdeva*. . .»—

Os grandes acontecimentos não pôdem nascer de pequenas causas.

Os interdictos no Brazil, e outros factos nos paizes estrangeiros, podiam quando muito ser occasião, não a causa da *guerra systematica e implacavel*, declarada pelo moderno catholicismo contra principes, magistrados, e povos.

O prelado paraense pertence ao episcopado intransigente; seu fim, pois, é, na phrase de Montalembert, amaldiçoar e repellir as instituições modernas, arregimentando catholicos e o clero, embora, com as melhores intenções, arrastre o Pará, e com seus collegas o Brazil, á decadencia hespanhola, onde a fatal influencia do despotismo espirital (antes clerical) perdera tudo quanto a liberdade havia vivificado.

Eis a verdade da situação alimentada pelo prelado diocesano durante todo seu governo episcopal no Pará.

E' á luz d'esta verdade, que devemos estudar os factos, elevando a questão aos principios, e esquecendo tudo que pareça pessoal.



—A igreja catholica—apostolica—romana, garantida na Constituição, acaba de soffrer uma *agressão formal e positiva, por acto injusto, impolítico, prejudicial á causa publica, por hostilidades, pela perseguição religiosa que surge com o cunho official.*—

Assim brada a *Boa Nova* de 16 em seu segundo editorial, porque a honrada presidencia da provincia negára sancção quer ao projecto, que dava o auxilio de 10:000\$000 para a continuação das obras do seminario maior, quer ao que mandava entregar ao prelado diocesano a nova igreja de Nazareth para ser ben-ta e n'ella installado o culto divino.

Queremos crêr, que a logica trahira o contemporaneo, e que a paixão cegára todo seu espirito de justiça.

A consciencia publica não pôde aceitar a não sanção d'estes dois projectos como a causa verdadeira da estrondosa explosão da folha ecclesiastica.

Ninguém ignora, que a provincia tem sempre liberalizado os seus dinheiros para acudir ás necessidades do culto divino, embora devam taes despezas correr pelos cofres geraes.

Assim, de 1862 a 1879 tem ella despendido. . . . . 136:984\$206 do modo seguinte :

—Altar da Virgem . . . . .	22:000\$000
—Cadeiras de conegos . . . . .	2:834\$206
—Quadros da cathedral . . . . .	2:700\$000
—Sustento de meninos no seminario	56:750\$000
—Visitás pastoraes . . . . .	20:100\$000
—Meninos na Europa . . . . .	15:000\$000
—Paramentos e alfaias . . . . .	13:000\$000
—Cadeiras de grego e musica no seminario . . . . .	3:000\$000
—Necessidades do culto . . . . .	4:000\$000
—Catecismos . . . . .	600\$000

Esta despeza de 136:984\$206 cresceria extraordinariamente se incluíssemos o que a provincia tem gastado com os coadjuutores.

Não ha uma só lei de orçamento provincial, que não tenha capitulo destinado ás despezas do culto.

Como então, sómente porque o estado financeiro da provincia não lhe permite concorrer agora para as obras do seminario maior, esquece a *Boa Nova* todas as constantes liberalidades, que em resumo vimos de lembrar ?

A menos que os doados queiram transformar em direito seu o que têm recebido por liberalidade da provincia, não comprehendemos como podia a recusa d'este novo favor autorisar tamanha grita.

Relativamente á nova igreja de Nazareth não é mais procedente a accusação do contemporaneo.

Só por hyperbole, desusada em os respeitaveis or-

gãos da publicidade, e mormente nos que tem por missão *ensinar e educar*, é que podia a *Boa Nova* accusar a honrada presidencia por haver recusado entregar esse edificio ao prelado diocesano para benzê-lo e n'ella installar o culto divino.

O que tem uma cousa com outra ?

Quem embarçou jámais, embarça hoje, ou quer embarçar amanhã, que o prelado diocesano benza essa igreja e n'ella installe o culto divino ?

Não o faz porque não quer; é acto seu livre que a ninguém mais pôde ser imputado.

Haja o merito da franqueza, como bem diz a *Boa Nova*.

O prelado diocesano julga-se no direito de matar a irmandade de N. S. de Nazareth; para isso quer a nova igreja: eis a verdade que todos sabem.

Ora, n'este proposito, não o podia acompanhar a honrada presidencia da provincia:

1.º Porque a irmandade tem *existencia legal* pelo seu compromisso *approvado* pela lei provincial de 2 de junho de 1842.

2.º Porque a irmandade concorreu com o *terreno e dinheiro* para a edificação da nova igreja, visto como achava-se muito arruinada a sua ermida, á qual vinha o novo templo substituir. (*Relatorio* da presidencia datado de 20 de agosto de 1852.)

3.º Porque é de 1851 a lei n. 218 de 16 de novembro, que consignou 4:000\$000, para esta obra, quantia que foi agenciada por uma commissão, que promoveu a subscrição para tão pio fim.

4.º Porque, continuando a construcção nos annos seguintes, só em 1861, pela lei n. 386 de 11 de outubro, foi creada a parochia de Nazareth, sendo installada na ermida por *consentimento* da respectiva irmandade á *instancias* do dr. José Gregorio Coelho, então *vigario geral do bispado*, e o prova o termo da acta de 27 de fevereiro de 1870, como segue!

— «O muito reverendo dr. Arcediago, dirigindo-se aos irmãos que compõe a mesa (da irmandade) disse que, tendo-se creado a nova freguezia do 4.º districto, a qual devia funcçãoar na ermida de N. S. de Nazareth, o seu maior desejo era que sempre se nutrisse a maior harmonia entre o parochio da matriz e a *irmandade, á cargo de quem estava a ermida*, motivo que deu lugar á convocação d'esta reunião. Que, não achando-se a freguezia ainda dotada de paramentos, aifaias e o mais que é mister, *pedia á irmandade que permittisse empregar no serviço da igreja as que á ella pertencem*, até que o governo forneça as que forem necessarias. Que procuraria por todosos meios fazer manter *os direitos da irmandade*, e que de tudo daria parte ao exm. sr. bispo diocesano, *compromettendo-se pela approvação dos seus actos.*»—

5.º Porque, tanto foram *approvedos* estes actos de reconhecimento dos direitos da irmandade e accôrdo com o governo da diocese, que a matriz continuou a funcçãoar na ermida de Nazareth até 1877.

6.º Porque finalmente a presidencia da provincia, pelo seguinte acto de 16 de março de 1878, já havia tomado a resolução mais acertada, garantindo os direitos da provincia e da irmandade, assim como o serviço e livre exercicio do culto divino :

—«Primeira Secção.—N. 170.—O vice-presidente da provincia :

«Considerando, que a nova igreja de N. S. de Nazareth do Desterro foi mandada construir pela provincia *para substituir a actual ermida* da mesma Senhora, tendo-se despendido pelos cofres do thesouro provincial com as respectivas obras a quantia de . . . . . 251:807\$618 até a presente data ;

«Considerando, que pela lei provincial n. 386 de 11 de outubro de 1861 foi creada n'esta capital a freguezia de N. S. de Nazareth, comprehendendo os limites do districto em que se acha edificada a referida igreja, resolve :

«1.º Que a mencionada igreja fique reconhecida—*proprio provincial*, visto como foi *quasi* exclusivamente construída á custa da provincia.

«2.º Que seja destinada para matriz da supradita freguezia de N. S. de Nazareth do Desterro.

«3.º Que fique garantido á irmandade da mesma Senhora o direito de *installar-se* e continuar á funcionar no novo templo, *como até agora tem funcionado na respectiva ermida*, ficando á cargo da referida irmandade a *conservação da igreja com o onus de fornecer ao vigario da matriz os paramentos, alfaias e gisuamentos necessarios para o serviço do culto divino*.

«Expeçam-se as ordens e communicações necessarias.

«Palacio da presidencia do Pará, em 16 de março de 1878.

«Dr. José da Gama Malcher.»—

Depois d'esta medida juridica, que procurou e conseguia conciliar todos os interesses, como exigir que a mesma presidencia viesse revogar este bello acto seu ?

Com que direito viria elle matar a irmandade, de quem não ha um só acto illegal, ou que possa offender os direitos do parochio, o livre exercicio do culto ?

O poder publico, diz a *Boa Nova*, é uma cousa séria; não deve acobertar actos de prepotencia com frioleiras, que excitam a risada geral.

N'este caso está a cerebrina theoria do *res nullius*, que amanhã examinaremos.



O fundamento unico, apresentado pela *Boa Nova* para autorisar o seu pronunciamento, foi a perfilhação dos dois motivos allegados na assembléa provincial:

- 1.º Que a nova igreja foi construída para matriz.
- 2.º Que não reconheciam direito á irmandade ou

particulares em um edificio, que é proprio provincial, até a occasião em que, sagrado, passa á ser *res nullius*.

Quanto ao primeiro motivo provamos hontem, que começando em 1851 a construcção da nova igreja não podia sel-o para servir de matriz, porque somente 10 annos depois, em 1861, foi creada a parochia de Nazareth.

Examinaremos o segundo motivo, isto é, que o dominio em qualquer edificio cessa desde que é sagrado, porque torna-se *res nullius*.

Si assim é, como passará então para o dominio do bispo ou sacerdotal ?

E si não passa para este dominio, como pretende o prelado diocesano que lhe seja entregue um edificio, que declara *res nullius* ?

Reflecta bem o contemporaneo, que si prevalecesse a sua theoria, o Estado, as provincias, as irmandades e quaesquer outras associações, assim como os particulares não possuiriam mais um só templo, uma só igreja, uua só capella; nem a cathedral e mais igrejas d'esta cidade, nem o Rosario, nem a capella de palacio ou da Beneficente portugueza; assim como a igreja de Nazareth todas as outras seriam absorvidas pelo dominio sacerdotal sob pretexto de serem *res nullius*.

Desculpe-nos a *Boa Nova*, isto não é sério.

Nem é tudo.

Si torna-se *res nullius* o templo depois de sagrado, cessando o dominio publico ou particular:

— Como, estando sagrada a ermida de Nossa Senhora de Nazareth, *pediu-a* o vigario geral para servir de matriz, como serviu, por 7 annos ?

— Como, estando sagrada a capella do hospital da Beneficente Portugueza, *pediu-a* o proprio prelado diocesano para n'ella guardar o Santissimo Sacramento, e celebrar, até que passou tudo para a igreja da Trindade ?

Não podemos comprehender como, dispondo de tão commodas theorias, ainda o Estado, as provincias, as irmandades, as associações e os particulares possuem pois um só templo, que não esteja declarado *res nullius* para escapar ao dominio dos seus respectivos proprietarios.

Vamos concluir com as palavras da *Boa Nova*, justamente paraphraseadas.

—Estes despauterios acodem espontaneos ao espirito de todos.

—O poder publico é uma cousa séria; não deve acobertar actos de prepotencia com frioleiras que excitam a risada geral.

—Seria melhor que a *Boa Nova* declarasse, alto e bom som, que deseja o dominio absoluto do *quero, posso e mando*.

—Com o bordão do *res nullius* queria nullificar as leis que garantem a propriedade.

—O seu *res nullius* é uma simples capa em que se esconde o arbitrio ecclesiastico, que quer campear, só e omnipotente, sobre a ruina dos direitos creados pela Constituição para garantia de todos os cidadãos.

—Seria cahirmos em completa anarchia.

#### IV

Diz-nos a *Boa Nova* que foi recebido com geral desagrado, senão com *summa indignação*, o acto da honrada presidencia da provincia negando sanccão ao projecto da assembléa provincial, que mandava entregar ao bispo diocesano a igreja nova de N. S. de Nazareth.

—«A opinião geral, accrescenta o contemporaneo, é que a presidencia *sacrificou* o bem da provincia, prestando ouvidos aos *perfidos* conselhos de uns *exaltados inimigos* da religião.»

Isto é affirmado porque o *Diario de Belem*, cuja inspiração é sempre individual, visto como não está

ligado ou filiado á partido ou associação alguma, e a *Constituição*, que está ligada ao mesmo partido e é inspirada pelo mesmo espirito que inspira *Boa Nova*, opinaram pela sanção d'esse projecto.

Respeitamos todas as opiniões, nem para divergir precisamos de attribuil-as á motivos *perfidos* ou des-honrosos, capitulando os adversarios de *ignorantes* e *perversos*, e de perseguição *feroz* o seu procedimento.

Não desejamos tornar incandescente a discussão.

Queremos excluir d'ella tudo quanto não seja doutrinario, e possa dar pretexto a ser deturpada a nossa intenção, quanto mais a da administração, que sustentamos, e que procura marchar com toda isenção de animo, guiada somente pelo bem publico e pelos principios de rectidão.

Discutamos, pois, como cavalheiros, para convencer e illustrar.

O prelado diocesano quer benzer e installar o culto divino na nova igreja de Nazareth ?

Quem, ou o que pôde impedil-o em tão louvavel desejo ?

Desde que a honrada presidencia determinou, por portaria de 16 de março de 1878, que essa igreja fosse destinada para matriz, o que mais espera o prelado diocesano para benzer-a e n'ella installar o culto divino ?

Creada por lei e canonicamente installada a parochia; dotada agora de matriz, só falta que o prelado diocesano a faça benzer, e forneça o necessario sacerdote para administrar os sacramentos.

Porque o não faz ?

Haja franqueza.

E' porque :

1.º Quer que cesse o dominio da provincia n'esse proprio, que lhe custou mais de 250:000\$000. Para fundamentar esta pretensão sustenta a celebre theoria do *res nullius*, que hontem examinamos.

2.º Quer *expellir* da igreja a irmandade de N. S. de Nazareth.

A honrada presidencia não podia homologar tão desarazoadada exigencia, expellindo uma irmandade antiquissima, com a pösse immemorial da qual não podia ser juridicamente privada por acto de evidente prepotencia.

Do *Compendio das Eras* do Pará por Baena extractamos a seguinte noticia :

— «Determina (o governador) em 3 de julho (1793), «que se estabeleça uma feira geral nos fins de setem- «bro de cada anno, nos dias em que *se costuma* feste- «jar Nossa Senhora de Nazareth, e no largo da sua «ermida: e que isto se faça publico por editaes. Insi- «nua á *confraria*, n'essa ermida *constituída*, que d'ali por «diante *deve solemnisar* a festa do seu orago *com no- «ve a, missa cantada e procissão*; e que a imagem da «Senhora, na vespera do primeiro dia da novena, *será «depositada* na capella do palacio do governo, a fim de «*ser transferida*, no dia seguinte de tarde, em uma «berlinda para sua ermida, e n'esse momento precedi- «da por devotos de ambos os sexos, *concertados em «álas*, uma de mulheres em seges, e duas de homens «á cavallo, e que elle (governador) pessoalmente se «adunaria á este religioso sequito indo tambem á ca- «vallo logo após do vehiculo da Imagem.»—(Pagina 354.)

Esta determinação official, que tem 86 annos, prova que já antes d'ella existia a irmandade (*confraria*), e que era já costume festejar Nossa Senhora de Nazareth em sua ermida.

Tambem já provamos que a nova igreja foi construida para *substituir a ermida*, que estava arruinada.

Ahi está *ex-abundancia* a falla da presidencia, dirigida á assemblêa provincial em 15 de agosto de 1853, que confirma o acerto do nosso juizo nos seguintes termos :

—«No dia 12 de setembro do anno passado (1852) lancei a primeira pedra do novo templo de N. S. de Nazareth, que *deverá substituir* a pequena capella da mesma invocação. . . O aformoseamento do arrabalde, e o immenso concurso de povo, que o frequenta durante a festividade de N. S. de Nazareth, torna a conclusão do templo *uma necessidade publica*.—(Pagina 23.)

Ora: si a irmandade *existe* de tempo immemorial: si ella é *proprietaria* da ermida de Nazareth; si *cedeu* seus terrenos para edificação da nova igreja que devia *substituir* a ermida, que estava arruinada; e si a presidencia da provincia, considerando proprio provincial a nova igreja e destinando-a para matriz, apenas concedeu á irmandade *continuar* a funcionar n'ella *como hacia funcionado* na dita ermida, impoñdo-lhe porêtu os onus—quanto ao edificio—*de conservar-o*,— e quanto ao culto—*de fornecer ao vigario da matriz os paramentos, alfaias e gusamentos necessarios para o serviço do culto diçino*: com que espirito de justiça pôde-se accusar a honrada presidencia *de prestar ouvidos aos perfidos conselhos dos inimigos da religião*?

Não: o honrado e illustrado sr. dr. Gama e Abreu procedeu com todo criterio para não expôr-se á ser julgado de modo desvantajoso pela opinião sensata e esclarecida do paiz.

O exm. sr. dr. Gama e Abreu negou a sanção ao projecto,—«que mandava *entregar* ao prelado diocesano, para servir de matriz da parochia de Nazareth do Desterro, a nova igreja *para esse fim edificada*, e que revogava a lei de n. 718 de 26 de abril de 1872»—, pelos motivos seguinte :

1.º Porque o termo *entregar* fazia suppôr um direito anterior por parte do prelado diocesano, quando tal direito *nao existe*, pois a igreja foi edificada *à custa de*

*dinheiros do thesouro provincial, e de quantias dadas pela irmandade.*

2.<sup>o</sup> Porque a entrega importaria verdadeira *doação*, á que se impõe a condição unica de servir de matriz, e isto com prejuizo da irmandade, que *concorreu para a edificação do templo.*

3.<sup>o</sup> Porque o direito de fazer *doação* de proprios provinciaes *não está consignado* nos artigos 10 e 11 do Acto additional.

4.<sup>o</sup> Porque o projecto não garantia, *antes invalidara, o direito da irmandade para existir n'aquelle templo,* que ajudára a construir, direito em que se achava escudada pelas leis ns. 718 de 26 de abril de 1872 e 103 de 2 de junho de 1812.

5.<sup>o</sup> Porque era *inutil* o projecto em face da lei n. 336 de 11 de outubro de 1861 e da portaria da presidencia de 16 de março de 1878, *que attendeu ás necessidades do culto e aos direitos da irmandade.*

E preciso, por lealdade na discussão, não baralhar e confundir os diversos fundamentos do acto presidencial, embora prenda-os um laço logico, e todos concorram para formar convicção.

Examinemos e meditemos.

Em linguagem juridica tem o termo *entregar* quasi sempre a significação de *restituir*; suppõe por isso um *decer* de quem *entrega* ou *restitue*, e um *direito* de quem *recebe*.

Si o objecto do projecto não tivesse antecedentes conhecidos de todos, si da parte da autoridade ecclesiastica já não tivesse apparecido a pretensão, baseada em direito, de *possuir* esse edificio, para cuja construcção concorreu em grande parte o thesouro provincial, e tambem a irmandade de Nazareth, embora em parte menor; si ainda ha pouco não se procurasse fazer vingar a theoria do *res nullius*, excellente capa que transportaria o dominio publico e o da irmandade para o ecclesiastico: não occorreria á honrada presidencia, nem á ninguem, que o termo *entregar* era empregado

no sentido de *restituir*, como realmente foi, embora com habil disfarce até o momento em que, consummada a *entrega*, se transformaria em verdadeira *restituição* com a qual a irmandade, principalmente, seria expellida sem appellação nem agravo.

O primeiro fundamento do acto presidencial teve em mira inutilisar a trama e resguardar os direitos.

O segundo é consequencia logica do primeiro porque, si o novo edificio foi construido para *substituir* a ermida, e por isso concorreu a irmandade com o *terreno, dinheiro e outras diligencias*, privar a irmandade pelo menos da parte que n'elle tem para entregal-o á terceiro, quem quer que fosse, equivalia a fazer uma *dadiva, doação*, do que era alheio; seria um acto de prepotencia que, atacando as leis que garantem toda e qualquer especie de propriedade, tornaria o poder ecclesiastico co-partecipante na offensa d'esse direito, um dos fundamentos da sociedade bem organizada e civilisada.

Como, pois, simular espanto, porque a honrada presidencia declara com o mais esclarecido criterio, que o acto adicional não patrocina a tentativa de tão evidente espoliação, da qual não quiz de modo algum tornar-se co-réo ou cúmplice ?

A irmandade *foi sempre reconhecida*, quer pelas autoridades civis, quer pelas ecclesiasticas.

Foi pelo governador e capitão general em 3 de julho de 1793, cuja ordem já publicamos.

Foi pela assembléa provincial quando approvou o seu compromisso pela lei n. 103 de 2 de junho de 1842, e pois pela autoridade ecclesiastica, cuja intervenção era solemnidade anterior imprescindivel.

Foi sempre por todos os presidentes da provincia e bispos da diocese.

Foi expressamente pela autoridade ecclesiastica, quando *lhe pedira* ermida, paramentos, alfaias e guisamentos para servir de matriz, *como serviu por sete annos successivos*, em que nada faltára ás necessidades

do culto divino, ao qual a irmandade nunca oppozera o menor embaraço.

E quando esta verdade não estivesse ainda provada até a saciedade dos mais exigentes embora, porém de boa fé e animo recto, aqui publicamos mais um documento, que apagará a ultima duvida.

— «Instrumento do assentamento da primeira pedra da igreja, mandada erigir á Virgem Senhora de Nazareth do Desterro, *no seu arraial*, pelo artigo 7.º § 20 da lei provincial n. 218 de 16 de novembro de 1851. — Saibam quantos este instrumento virem, que no Anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1852. 31.º da Independencia e do Imperio do Brazil, aos 12 dias do mez de setembro, pelas 5 horas da tarde, no arraial da Virgem Senhora de Nazareth, *freguezia da Santissima Trindade* d'esta cidade de Santa Maria de Belem, capital da provincia do Gram-Pará, acharam-se reunidos o exm. *presidente da mesma provincia* dr. em mathematicas José Joaquim da Cunha, o muito reverendo conego Antonio Feliciano de Souza *como delegado* do muito reverendo chantre da cathedral Raymundo Severino de Mattos, *vigario geral e governador do bispado* na ausencia do exm. bispo D. José Affonso de Moraes Torres, o exm. commandante das armas da provincia coronel José Vicente de Amorim Bezerra, o illm. juiz de direito chefe de policia da provincia José Joaquim Pimenta de Magalhães, os membros da assembléa legislativa provincial, e da camara municipal, A MESA DA IRMANDADE, e outras autoridades e empregados judicarios, *ecclesiasticos*, civis e militares, e numerozo concurso dos mais distinctos cidadãos, e povo d'esta capital, para celebrar se com toda solemnidade o acto da collocação da pedra angular da igreja mandada edificar no referido arraial, *com invocação á SS. Virgem de Nazareth* pelo art. 7.º § 20 da lei provincial n. 218 de 16 de novembro de 1851. O muito reverendo conego Antonio Feliciano de Souza, convidado pela commissão encarregada da obra composta dos cidadãos dr. Ambrozio

Leitão da Cunha, Joaquim Antonio Alves, e José Pereira da Silva, e o engenheiro director dr. em mathematicas Marcos Pereira de Salles, para dar principio aos actos religiosos, passou acompanhado dos demais sacerdotes officiantes á celebral-os com todas as formalidades do Pontifical romano, sendo collocada a pedra angular no angulo do lado direito do frontespicio. E para perpetua memoria lavrou-se este auto *em duplicata*, em que assignaram os assistentes, sendo um exemplar depositado na urna encravada na predita pedra angular, e outro *entregue* Á IRMANDADE DA VIRGEM SENHORA para o archivar. E eu Joaquim Antonio Alves, membro da commissão que o subscrevi.

*Joaquim Antonio Alves—Dr. José Joaquim da Cunha—João Maria de Moraes—José Vicente de Amorim Bezerra—José Joaquim Pimenta de Magalhães—Dr. José da Gama Malcher—O conego Antonio Feliciano de Souza—Antonio de Lacerda Chermont (depois visconde do Arary)—José Coelho da Motta—Pedro Miguel de Moraes Bittencourt—Francisco Raymundo Corrêa de Farias—Affonso Arthur de Almeida e Albuquerque—João Carlos Martiniano da Fonseca—João Baptista Passos—Ambrozio Leitão da Cunha—Joaquim Antonio Alves—José Pereira da Silva—Dr. Marcos Pereira de Salles.*

Póde haver mais esplendido reconhecimento da irmandade por todas as autoridades civis, ecclesiasticas, judicarias, e militares, pelo povo enfim reunido ?

Como podia então a honrada presidencia da provincia desconhecer-lhe os direitos, deixal-a expellir de uma igreja que lhe era destinada em substituição da ermida, que se mandava demolir ?

Não era justo, honesto, louvavel, nem conveniente.

E sobretudo, reconhecidamente inutil era ainda o projecto, como já provamos, desde que o acto presidencial de 16 de março attendeu á todas as necessidades do culto.

Conhecida a procedencia dos fundamentos com que a honrada presidencia da provincia, com esclarecido criterio, negou sancção ao projecto, que mandava entregar ao prelado diocesano a nova igreja de Nazareth, devemos apreciar as censuras, que da *Boa Nova* mereceu e ta resolução sensata.

Para que o contemporaneo possa concluir, que a negação da sancção encerra *desproposito de todo genero em face do bom senso e do direito*, foi-lhe preciso attribuir ás razões fundamentaes d'esse acto motivos que são verdadeiros despropositos.

Por exemplo: quando cogitou a honrada presidencia, que o prelado diocesano podesse vender, converter para destino diverso do serviço divino, destinal-a para uso seu privado, a nova igreja de Nazareth ?

Por conseguinte, é a folha ecclesiastica quem poz em contribuição todo seu espirito na construcção de um verdadeiro castello de cartas para depois ter o gosto de deital-o abaixo.

Para que tergiversar ?

Porque não tomar a questão pela sua face principal, em seu nervo capital ?

O prelado diocesano quer a nova igreja *para matriz* ?

Está satisfeito o seu desejo: a 2.<sup>a</sup> determinação do acto presidencial de 16 de março de 1878 é—*«que essa igreja seja destinada para matriz da parochia de Nazareth.»*—

O que espera s. exc. rydm.<sup>a</sup> para benzer-a e n'ella installar o culto divino, satisfazendo os anhelos de todos os catholicos ?

Temem que faltem os objectos necessarios para o exercicio de todas as funcções religiosas ?

Não, porque o citado acto de 16 de março impõe á irmandade o onus—*«de fornecer ao rigario da matriz*

*os paramentos, alfaias e guisamentos necessarios para o serviço do culto.» —*

Si a nova igreja, pois, está destinada para matriz, e si estão promptos todos os objectos necessarios á celebração dos actos religiosos : o que espera o prelado diocesano para acabar com a viuvez da parochia de Nazareth ?

—«S. exc. rvdm.<sup>a</sup> quer, diz-nos a *Boa Nova*, que lhe seja entregue essa igreja como foi a de Santo Alexandre.» —

De pleno accôrdo, desde que o prelado diocesano possa fazer valer *direito anterior* ao da irmandade de Nazareth como fizera com a da Santa Casa de Misericordia.

N'essa occasião não se lembrou s. exc. do famoso *res nullius* com a elasticidade que n'este anno lhe quiseram dar.

—«O prelado diocesano, acrescenta o contemporaneo, quer ser *administrador e inspector* da nova igreja.» —

Mas administrador ou inspector do que ?

Do serviço do culto divino ? S. exc. o é de pleno direito, que ninguem contesta; para sel-o não precisa de delegação legislativa; e si não o é de facto tambem é simplesmente porque não o tem querido.

Do patrimonio da igreja ?

Isto, sim, não pôde ser, porque pertence de pleno direito á irmandade, salvo accôrdo com esta associação, sem offensa da legislação patria.

Vê o publico: em materia religiosa não ha o menor desaccôrdo, desde que a irmandade de Nazareth reconhece todos os direitos do prelado diocesano, assim como se submette com prazer ao onus de fornecer *todos os objectos* necessarios ao serviço do culto divino.

O desaccôrdo está em que o mesmo prelado quer administrar o patrimonio da irmandade de Nazareth, como administra e inspeciona as igrejas da Sé, Sant' Anna e Trindade, cujo patrimonio é nenhum e nenhu-

ma a conservação: não fossem os governos geral e provincial, que têm acudido á esses templos, que já teriam vindo á terra.

Assim não tem acontecido á ermida de Nazareth.

Vetusta, embora, veste-se de gala todos os annos, como sempre louçã e angelica é a SS. Virgem da sua invocação.

Nem os cofres geraes, nem os provinciaes concorreram ainda para sua conservação.

Muito pelo contrario é a sua irmandade quem cede terrenos para a edificação de um quartel, que é obra geral, e depois para o novo templo, que é edificio quasi todo provincial.

Como então prejudicar, não, matar realmente a irmandade de N. S. de Nazareth, apesar da sua antiguidade, apesar da sua respeitabilidade, apesar da sua dedicação ?

Não. A SS. Virgem ainda conseguirá vêr-se rodeada do povo catholico que a adora, como dos levitas que seu divino Filho instituiu para gloriá-lo gloriando tambem sua bemaventurada Mãe.

## VII

Pedimos licença á *Boa Nova* para não respondermos hoje ao que lhe aprobeu escrever hontem.

Isto por duas razões.

A primeira é a preferencia, que merece a transcripção da correspondencia trocada entre a irmandade de Nazareth e o prelado diocesano por intermedio do seu secretario, correspondencia hontem publicada não só pelo contemporaneo, que a qualifica de *documentos importantes*, e o são realmente, como pelo *Diario de Belem*.

A segunda razão é . . . não queremos imitar a *Boa Nova*; ella veio tão apaixonada, que parece querer *queimar os nacios*.

Preferimos não escrever sob a impressão do momento.

Eis os documentos :

—BELEM DO PARÁ, 16 DE AGOSTO DE 1879

Ilm. Exm. Sr. — A mesa regedora da irmandade de Nossa Senhora de Nazareth do Desterro deve tomar as necessarias medidas, em tempo, para que possa estar tudo preparado, afim de solemnizar as glorias da Santa mais adorada dos Paraenses.

É costume immemorial, que a festa dure 15 dias e conste de actos religiosos e de regosijo publico.

Assim sendo temos a honra de levar ao conhecimento de v. exc. que esta mesa resolveu pedir a v. exc., *como primeira autoridade ecclesiastica*, que se digne *determinar* quaes as solemnidades religiosas, que *julga mais convenientes*, e quaes os sacerdotes, com quem a mesa regedora deve entender-se, não só para que *as determinações de v. exc. sejam por ella cumpridas*, como para annunciar ao povo fiel uma nova que tanto commove-lhe sempre o coração.

A mesa regedora, esperando a resposta de v. exc., reitera os seus protestos de profundo respeito e alta consideração.

Ilm. exm. sr. D. Antonio de Macedo Costa, D. Bispo d'esta Diocese. — *Cantidiano de Souza Azevedo*. — *João Ignacio Pereira da Motta*. — *José Paes de Carvalho*. — *Manoel P. Figueiredo*. — *Miguel Lucio de A. Mello Filho*. — *José Joaquim da Gama e Silva*. — *Abel Augusto Cesar do Araujo*. — *Vicente Ruiz*. — *Pedro Chermont de Miranda*. — *Antonio Xavier da Silva Leite Junior*.

SECRETARIA DO BISPADO DO PARÁ, 19 DE AGOSTO DE 1879.

Illms. Srs. — Com o titulo de mesa regedora da irmandade de Nossa Senhora de Nazareth do Desterro, dirigem-se vv. ss. oficialmente ao exm. sr. bispo, pedindo a s. exc. rvdm.<sup>a</sup>, que se digne determinar quaes as solemnidades religiosas que julga mais convenientes,

e quaes os sacerdotes com quem a mesa regedora deve entender-se *afim de que as determinações de s. exc. rvdm.<sup>a</sup> sejam por ella cumpridas*, e se faça a costumada festa da mesma Senhora de Nazareth.

Ao que manda o mesmo rvdm.<sup>o</sup> sr. que eu responda:

Primeiramente que não tendo s. exc. rvdm.<sup>a</sup> conhecimento algum official d'esta irmandade de Nossa Senhora de Nazareth do Desterro e da mesa que se diz regel-a, pois, ha dezoito annos que está n'esta diocese, nunca se houve, para os negocios da festa de Nazareth, senão com uma commissão de festeiros que se renovava cada anno: e cujos nomes eram lidos do pulpito, e por esse meio obtinha a dita commissão approvação ecclesiastica para fazer a festa, podia simplesmente s. exc. rvdm.<sup>a</sup> responder a essa irmandade com o *nescio eos* do evangelho, pois a disciplina da Igreja Catholica, que é uma sociedade bem ordenada, assim como o principio da moral que manda fallar e proceder sempre segundo a justiça e a verdade não permitem, que o prelado diocesano reconheça como corporação religiosa, canonicamente estabelecida, um me-ro grupo de individuos, que apossando-se do compromisso de uma antiga irmandade extincta, se erigem de um dia para o outro em corpo moral, e como tal se dirigem officialmente ao prelado para tratar de negocios religiosos.

Tanto mais razão teria de assim proceder o prelado quanto a maior parte dos individuos, que constituem esse grupo, e sobretudo os que dirigem e regem como chefes, são notorios em toda a diocese pela hostilidade que têm movido á Religião Catholica Romana e ao bispo que a representa.

Acresceria como justificativa d'essa recusa peremptoria do prelado o não virem assignados no papel a que respondo os dois supramencionados principaes chefes da pretensa mesa regedora, que, segundo as listas publicadas nos jornaes, são os srs. drs. Jayme Pombo

Bricio, juiz, e João Chrysostomo da Matta Bacellar, thesoureiro, de sorte que a mesa, que se apresenta diante do prelado, não é propriamente mesa, pois faltalle a parte dirigente que é a essencial, mas sim alguns individuos sem caracter de corpo moral, tronco mutilado e sem cabeça, com o qual o bispo não pôde convenientemente tratar.

Apesar de tudo, porém, como vv. ss. declararam-se promptos *a cumprir as determinações do prelado diocesano*, a quem reconhecem como *primeira autoridade ecclesiastica* na diocese, s. exc. rvdm.<sup>a</sup>, usando d'essa autoridade sagrada que vv. ss. reconhecem, e desejando fazer tudo por sua parte para que tenha lugar regularmente a festa da Gloriosa Virgem Senhora de Nazareth, determina o seguinte :

1.<sup>o</sup> Que vv. ss. demonstrem antes de tudo perante o prelado diocesano, que são com effeito uma irmandade regular e canonicamente estabelecida n'esta diocese, á vista do livro do seu compromisso munido com a competente approvação da autoridade ecclesiastica, ou então a identidade da actual irmandade com qualquer irmandade antiga regularmente estabelecida, o que deve apparecer claramente do seu archivo.

2.<sup>o</sup> Se o não poderem provar, s. exc. rvdm.<sup>a</sup>, para mostrar até que ponto deseja levar a condescendencia, está prompto a cooperar para a regularisação d'esta irmandade, segundo as prescripções dos canones e as leis do paiz.

3.<sup>o</sup> Está prompto igualmente a tratar desde já com vv. ss. como comissão encarregada da festa, comtanto que todos que a compõem, tanto os que assignaram como os que deixaram de assignar o officio a que respondem, se declarem catholicos romanos, dispostos a cumprir as determinações do prelado no que diz respeito á decencia das solemnidades religiosas, sujeitem o seu programma á approvação ecclesiastica, como está determinado por lei diocesana, obedeçam ao mesmo prelado, se elle julgar dever suspender ou modificar

qualquer acto do culto—salvo recurso á autoridade religiosa superior, e não permittam mais as scenas lamentaveis do *culto civil*, que tanto escandalisaram o povo catholico d'esta diocese e de todo o imperio.

Si alguns entre vv. ss. se recusassem a cumprir estas determinações da legitima autoridade ecclesiastica, a honra, a prudencia, o dever lhes aconselhariam deixar o seu posto a outros, que possam encarregar-se de fazer a festa religiosa em harmonia com o primeiro pastor da diocese, segundo as leis e o espirito do catholicismo, pois o contrario seria querer estabelecer dentro mesmo da igreja a revolta, a desordem e a anarchia.

O sr. bispo quer com vivo empenho, que a festa se faça, mas quer que se faça em ordem, sem menosprezo de sua autoridade sagrada, verdadeira festa christã que honre a Deus e a Maria Santissima, como todos desejam e é mister.

E' o que tinha a dizer a vv. ss. da parte do mesmo exm. prelado.

De vv. ss.

Att.<sup>o</sup> venerador.

Conego, *José Lourenço da Costa Aguiar*.

Secretario do bispado.

Srs.—Cantidiano de Souza Azevedo.—João Ignacio Pereira da Motta.—José Paes de Carvalho.—Manoel P. Figueiredo.—Miguel Lucio de A. Mello Filho.—José Joaquim da Gama e Silva.—Abel Augusto Cezar de Araujo.—Vicente Ruiz.—Pedro Chermont de Miranda.—Antonio Xavier da Silva Leite Junior.

## VIII

Viu o publico pela publicação do officio ao prelado diocesano dirigido, em 16 do corrente, pela mesa regedora da digna irmandade de Nossa Senhora de Nazareth do Desterro, que esta, nos termos mais respei-

tosos, pedira à s. exc., *como primeira autoridade ecclesiastica*, que se dignasse *determinar* quaes as solemnidades religiosas que *julgasse mais convenientes*, e quaes os sacerdotes com quem a mesa regedora *devia entender-se* não só para que as *determinações* de s. exc. *fossem por ella cumpridas*, como para annunciar ao povo fiel uma nova que tanto commove-lhe sempre o coração, qual a da festividade secular da Santissima Virgem na sua ermida de Nazareth.

Era mais do que o reconhecimento solenne da autoridade episcopal.

Era a promessa formal da mais completa obediencia às ordens do prelado diocesano em materia de culto.

Viu mais o publico, pela resposta do dia 19 aos signatarios d'aquelle officio, que s. exc. apesar de declarar *que queria a festa com vivo empenho*, nem determinou quaes as solemnidades religiosas, nem designou sacerdote algum.

Em tom acrimonioso, ao sabor de gratuita antipathia, com referencia *pessoal* ao juiz e thesoureiro da digna irmandade, apontados *nominalmente* como *hostis* à religião catholica e ao bispo que a representa, e renovando a lembrança de factos passados, relatados com infieis e negras cores, o prelado diocesano determinou :

1.º Que os signatarios lhe *demonstrassem* primeiro, que constituiam irmandade regular e canonicamente estabelecida na diocese.

2.º Que si não podiam prova-lo estava s. exc. prompto a cooperar para a sua regularisação.

3.º Que tambem estava prompto a tratar com os signatarios, como commissão encarregada da festa, contanto que *todos* que a compõem, tanto os que assignaram *como os que deixaram de assignar* o dito officio, se declarassem catholicos romanos, dispostos a cumprir as determinações do prelado no que diz respeito à *decencia* das solemnidades religiosas, sujeitem o seu programma à approvação ecclesiastica como está

determinado por lei diocesana, obedecam ao mesmo prelado se elle julgar dever suspender ou modificar qualquer acto do culto—salvo recurso á autoridade religiosa superior—etc.

Embora, no officio da mesa regedora em nome da digna irmandade, estivessem virtualmente contidas as respostas á quaesquer duvidas, que sinceramente assaltassem o espirito do prelado diocesano, principalmente quanto ao 3.<sup>o</sup> quesito, a mesma mesa, por intermedio de seu secretario, assim cumpriu em 22 aquellas determinações :

«Secretaria da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro, em 22 de agosto de 1879.—Illm. rvdm. sr.—Accuso a recepção da carta de v. rvdm.<sup>a</sup> com a resposta de s. exc. rvdm.<sup>a</sup> o sr. bispo ao officio da mesa regedora da irmandade de N. S. de Nazareth, datado de 16 do corrente, pedindo á s. exc. rvdm.<sup>a</sup> que se dignasse *determinar* quaes as solemnidades religiosas, que julgasse mais convenientes, e quaes os sacerdotes com quem a mesa regedora devia entender-se *afim de que as determinações de s. exc. rvdm.<sup>a</sup> fossem por ella cumpridas*, e se fizesse a costumada festa da SS. Virgem.

Communica v. rvdm.<sup>a</sup> que s. exc. rvdm.<sup>a</sup> determina:

1.<sup>o</sup> Que a mesa regedora demonstre a existencia da irmandade, regular e canonicamente estabelecida n'esta diocese.

2.<sup>o</sup> Que, si não pôde provar, s. exc. rvdm.<sup>a</sup> está prompto a cooperar para a regularisação da irmandade.

3.<sup>o</sup> Que está prompto igualmente a tratar com os signatarios d'aquelle officio, como comissão encarregada da festa, contanto que todos que assignaram como os que deixaram de assignar aquelle officio se declarem catholicos romanos, dispostos a cumprir as determinações de s. exc. rvdm.<sup>a</sup>, sujeitando o programma da festividade á approvação ecclesiastica, etc.

Ao que manda a mesa regedora que eu responda:

A existencia da irmandade ou confraria de N. S.

de Nazareth data de ha mais de seculo, e sempre com o costume de festejar a SS. Virgem, como entre outros documentos prova a ordem de 23 de julho de 1793, pela qual o governador e capitão general do Estado estabeleceu a romaria do Cyrio, como sem interrupção até agora se tem effectuado.

Com a declaração da independencia esta provincia foi theatro de quasi constantes perturbações até a revolta dos cabanos, que tomando pòsse da capital incendiaram os archivos e destruíram quasi todos os documentos.

Tratou então a irmandade de fazer novo compromisso que, *sòmente depois de approvado na parte religiosa pela autoridade ecclesiastica*, foi promulgado como lei pela assembléa provincial em 2 de julho de 1842, sob n. 103.

Nunca a irmandade deixou de existir nem de ter a competente autonomia juridica.

Tambem nunca deixou de cumprir o seu compromisso na parte religiosa, conservando a sua ermida, e n'ella fazendo celebrar todos os actos do culto divino.

Na parte administrativa, porém, nem sempre teve mesas regedoras exactas no cumprimento de seus deveres com prejuizo do seu patrimonio.

Com este fim, feita a eleição da mesa para o anno de 1878, dirigiu-se a irmandade ao juizo de capellas, que por despacho de 27 de novembro de 1877 *approvou a eleição*, e tomou as medidas que julgou convenientes, e foram cumpridas, para sanar as irregularidades administrativas que encontrou, entre as quaes *a falta de tombamento de seus bens*.

Si a mesa regedora conhecesse alguma irregularidade na parte religiosa *ella se apressaria immediatamente a requerer á autoridade competente, ao prelado diocesano, que a sanasse*.

Desde que a mesa regedora pediu á s. exc. rvdm.<sup>a</sup> que se dignasse *determinar* quaes as solemnidades religiosas que julgasse mais convenientes para festejar a

SS. Virgem de Nazereth; desde que accrescentou que essas determinações do prelado diocesano *seriam por ella cumpridas*, é claro que *reconhece a sua autoridade ecclesiastica e está prompta a obedecer-lhe*.

A isto accresce, que a mesa regedora organizará o seu programma na parte religiosa, pura e simplesmente *com as determinações* de s. exc. revma., que *repete serão fielmente cumpridas*.

A mesa regedora não tem jurisdicção, nem meios praticos de obrigar seus confrades e irmãos á qualquer profissão de fé; póde porém affirmar que não lhe consta, que um só tenha abjurado da religião de seus avós.

Si os dois funcionarios, cujos nomes v. revma. declina, deixaram de assignar o officio á s. exc. revma. dirigido, fizeram-no *por escrupulos de consciencia* que a mesa respeitou, *por espirito de delicadeza*, para nem directa nem indirectamente servirem de embarço ás providencias pedidas ao prelado diocesano, afim de que possa a irmandade, *como ardentemente deseja*, fazer uma festa verdadeiramente christã, que honre á Deus e á Maria Santissima.

E' o que tenho a dizer á v. revma. da parte da mesa regedora da irmandade de Nazareth para o levar ao conhecimento de s. exc. revma. Deus guarde a v. exc. revma.—Illm. e revm.<sup>o</sup> sr. conego José Lourenço da Costa Aguiar, secretario do bispado.—O secretario da irmandade, *Cantidiano de Souza Azevedo*.

Apesar da linguagem cortez da digna irmandade; apesar de assegurar de novo que ella queria a festa *como ao prelado diocesano approvresse ordenar*; apesar de repetir sem tergiversações que *obedeceria as determinações diocesanas*, apesar de tudo, viu o publico maravilhado o pronunciamiento da folha ecclesiastica do dia 23, transpirando a paixão por todos os póros contra a honrada presidencia da provincia, cuja autoridade foi tambem creada por Deus, e contra a digna irmandade de Nazareth, cujo peccado desconhecemos, depois

que foi ao solio episcopal e viu-se d'elle repellida.

Era muito que, *antes de finda*, a folha episcopal estampasse nas suas columnas a correspondencia com a irmandade, com a novidade da distribuição *gratis* dos exemplares da mesma folha pelas ruas e praças d'esta capital.

Mas não era bastante.

Na noite de ante-hontem, domingo 24, o prelado diocesano subiu ao pulpito da cathedral para declarar que, usando da sua autoridade apostolica, *havia prohibido* a festa religiosa da Santissima Virgem de Nazareth.

E concluiu exhortando o povo catholico a que lhe obedecesse, não concorrendo *pessoalmente*, nem com offerendas, promessas, ou donativos.

O thema da predica diocesana, infelizmente ouvida por limitadissima concurrencia (apezar do *reclame* da folha ecclesiastica), foi que a igreja de Deus é governada pelos bispos, que para isso tem a autoridade sacerdotal *em toda sua abundancia*; e que, se Deus quiz a ordem em tudo quanto creára no mundo, no universo, quer a mesma ordem na igreja sob a autoridade apostolica primeiro, e depois sob a dos bispos, seus successores.

Dos principios não quiz s. exc. fazer applicação alguma, á pretexto da limitada concurrencia, que não lhe escapou.

Entretanto concluiu denunciando a perturbação, a desordem, a anarchia em Nazareth, pelo que resolvera prohibir ali todo e qualquer acto de culto até . . . . .  
*que a nova igreja lhe seja entregue sem condição alguma.*

Pedimos a necessaria venia para declarar, com toda reverencia, que não nos parece justificada nem justa á resolução diocesana.

Nada pôde justificar-a, mórmente depois dos dois officios da digna irmandade, assegurando *que cumpriria as ordens episcopaes*. O proprio Christo ensinou;

que Deus sempre ouve a quem pede com sinceridade e fervor.

Não era esta a occasião propicia para que o prelado diocesano ordenasse as solemnidades religiosas na forma da liturgia catholica ?

Tambem a justiça condemna a resolução episcopal, porque o interesse que pôde resultar da posse de mais um ou outro templo não pôde ser anteposto ao da supracitada liturgia.

Injustificavel, injusta, embora, não importa.

Contamos, que o illustrado criterio da digna irmandade, cujos esforços a pesar seu ficaram mallogrados, aconselhará a respeitá-la.

Ahi está a população nazarena privada da sua matriz, creada e installada, civil e canonicamente, ha tantos annos: si o acto addicional á constituição nada vale, como valeria a irmandade diante da moderna theocracia ?

Sem poder ter vigario, ali estão tantos innocentes de Nazareth privados de todos os sacramentos, porque ali vivem alguns pensadores livres: si toda legislação civil nada vale, como valeria a irmandade diante da autoridade sacerdotal *em toda sua abundancia* ?

E, o que é mais, e parece quasi incrível, ali permanecerá na sua ermida, solitaria, abandonada de todos os levitas de seu divino filho, a Rainha do Céu, sómente porque a querem rodear os Nazarenos: si a propria Maria Santissima nada vale, como valeria a irmandade diante da cadeira de um successor dos apóstolos, que aos grandes interesses da religião prefere concentrar-se á pretexto de que não querem respeitar a sua autoridade e lhe desobedecem, ainda quando lhe são pedidas as suas ordens para serem cumpridas !

Bem; está decretado por ordem episcopal, que não seja celebrado, este anno, um só acto do culto catholico na festividade da Santissima Virgem de Nazareth.

• Cumpra esta ordem a digna irmandade: limite to-

dos os seus esforços aos actos de regosijo publico, para os quaes tem pleno direito.

Com quanto o coração do christão se tornasse Céo depois que Christo á elle desceu, vá o povo á tradicional ermida, e contente-se de fazer cada um a sua oração mental e effectiva, sempre ouvida por Deus á quem tanto agrada.

Sómente depois de implorar a efficaz protecção de Maria Santissima, deixe a igreja para distrahir-se com a parte civil da festividade, ainda em honra da Virgem de Nazareth.

Tendo ouvido ao prelado, que preparam amarguras para sua prematura velhice, affirmamos-lhe que nem uma partirá da nossa nem da parte da digna irmandade por s. exc. repellida.

## IX

Está longe do nosso espirito amargar a existencia do prelado paraense.

Não queremos insistir na injustiça com que foi repellida a irmandade de Nazareth, quando desejava ardente e fervorosamente festejar com esplendor a Santissima Virgem, e para esse pio fim pedia ordens ao seu prelado para fielmente cumpril-as.

Nem mesmo queremos pôr mais em evidencia a incompetencia da extincção da parochia de Nazareth, creada e installada, civil e canonicamente, pelo meio indirecto de ser privada de vigario ou sacerdote que administre os sacramentos.

Não, nada d'isto. Apenas abrimos hoje espaço para uma communicação, cuja publicação deve ser agradavel principalmente á todas as mães de familia.

Eil-a:

—«O Evangelho mostra como Jesus Christo sentia-se desarmado em sua justiça, e se lhe enternecia o coração com a simples presença de uma criança.

«Sobre este interessantissimo objecto só temos que

copiar algumas folhas do livro precioso, que temos sob os olhos.

«Certo dia, approximando-se um dos implacáveis phariseus, que *contradiziam a sua doutrina e lhe armavam ciludas*, teve Christo um movimento de repugnancia e indignação.

—«*Raca incredula e perversa, disse, até quando estarei comosco.*—

Mas, vendo que era o pae a pedir-lhe que curasse o filho e vendo a criança, apasiguou-se immediatamente, e com voz que respirava a mais suave bondade, pediu a creança e *curou-a immediatamente*.

«Outra vez apostropha com vehemencia os que *com o exemplo e a palavra escandalisam as creanças*.

—«*Tudo quanto fizerdes a uma d'estas creanças o faires á mim—proprio—*, disse á seus discipulos.

«Ora, a igreja catholica conserva, propaga, eternisa esta ternura extrema de Jesus Christo.

«Não ha um só doutor da igreja, que não tenha comprehendido e recommendado a cultura, que reclamam as creanças, premicias das sociedades humanas.

«A educação de uma alma christã *é a edificação de um templo vivo de Deus*.

«Não ha sabio por mais distincto, virgem por mais nobre, sacerdote por mais eminente, que não deva sentir-se honrado de concorrer, como operario sagrado, para a construcção d'esse tabernaculo *onde o proprio Senhor quer fazer sua residencia*.

«Gerson, o celebre chanceller da universidade de Paris, consagrava longas horas do dia a ensinar as creanças: publicou uma obra com este sympathico titulo: *Tratado sobre a arte de attrahir as creanças para Jesus Christo*.

«Quem ignora, que o amavel bispo, S. Francisco de Salles, convocava as creanças para ensinar-lhes o catholicismo, e amava-as com coração verdadeiramente maternal?

«Quanto monumento funebre não tem esta simples

e enternecedora inscripção: *Sancte puer, ora pro nobis!*  
Santa criança, oraí por nós!

«O homem insinçivamente aproxima-se do que elle ama; e ama sobretudo o que amou na infancia.

«Os fundamentos da educação moral são a disciplina da vontade, a purificação dos affectos, a organização e harmonia do coração.

«Pois bem; todas estas verdades ensinadas por Jesus Christo, a sua igreja e os doutores d'ella; estas verdades, comprehendidas por todos os sabios, não são ensinadas á população infantil nazarena!!

«Aquellas crianças não assistem á celebração de um só sacramento, não ouvem a doutrina dos labios de um só sacerdote, não são attrahidas para Jesus Christo!

«E, ultimamente, são privadas de ouvir até os canticos e louvores em honra da Santa Mãe das Mães!

«Nem conhecem o seu prelado!

«Nem lhe ouvem a voz!

«Nem pôdem aprender-lhe os preceitos!

«—*Quanto fizerdes ás crianças o fareis á mim proprio*—.

—Que contas dará á Christo o prelado diocesano. *surdo aos reclamos da infancia nazarena?*

«Segundo refere Hamon, cura de S. Sulpicio, quando S. Francisco de Salles estava rodeado do seu exercito infantil, olhava o seu pequeno mundo e este o olhava; tornava-se criança com as crianças *para ganhá-las todas para Christo*.

«Que bello exemplo á imitar!

«Pois uma só das ovelhinhas nazarenas, perdida pelo abandono episcopal, não deve custar muito mais ao prelado do que a perda de um templo?

«O que vale um templo de pedra e cal, que o torne preferivel ao *templo vivo, ao tabernaculo em que o proprio Deus quer residir?*

«Pois uma só d'essas ovelhinhas, em luta com os formidaveis inimigos que a fraqueza natural engendra, ganha para a virtude, isto é, para a familia, o estado e

a propria igreja, não é conquista muito maior, muito mais preciosa, do que a aquisição d'este ou aquelle edificio material?

«Porque, pois, abandona completamente o prelado paraense as crianças nazarenas, infringindo todos os preceitos do evangelho, dos apóstolos, dos doutores da igreja?

«Serão todas filhas de *implacacis phariseus*, que contrariam a sua doutrina e armam-lhe ciladas?

«Não importa, o exemplo de Jesus Christo ordena-lhe *que as cure*.

«Si estamos em erro não peccamos, porque estamos de boa fé e convencidos.»



Podemos conversar com a *Boa Nova*, porque appareceu mais humanisada.

Ainda bem.

—Depois de reconhecer, que em 1793 o governador de Belem (quiz dizer do Pará) *fallava de uma confraria constituida na ermida de Nazareth...* Fallava somente, não: *affirmava* a sua existencia, quando instituiu a romaria do Cyrio.

—Depois de reconhecer, que em 1842 foi approvado pela assembléa provincial o compromisso de *uma irmandade sob a invocação da mesma Senhora...* De *uma* irmandade não; da *mesma* irmandade, como consta dos archivos publicos, e, segundo nos affirmam pessoas antigas, da propria camara ecclesiastica.

Em 1841, na sessão de 9 de abril, lêu-se na assembléa provincial a representação da mesa da irmandade de Nazareth, acompanhada do respectivo compromisso para ser approvado.

Foi remettida á commissão ecclesiastica.

Quem compunha esta commissão?

—*O rigario capitular* Francisco Pinto Moreira, relator.

—O *chantre* Raymundo Severino de Mattos, depois vigário geral.

—O *arcipreste* Manoel Theodoro Teixeira, depois também governador do bispado, si bem nos lembramos.

Estes tres sacerdotes deviam conhecer os direitos da igreja, e não consentiriam que fossem conculcados.

Na sessão de 21 de maio o referido *vigario capitular*, como relator, lê o projecto do compromisso para ser approved pela assembléa, o qual tem a 2.<sup>a</sup> leitura, e na sessão de 23 a 3.<sup>a</sup>

Na sessão de 29 é approved em 1.<sup>a</sup> discussão.

Em 1842 é approved em 2.<sup>a</sup> discussão nas sessões de 21 e 22 de abril; e em 3.<sup>a</sup> nas sessões de 27 e 28, sendo approvada a redacção na de 30, e remettido á sancção.

Todos sabem que é a lei n.<sup>o</sup> 103 de 2 de junho de 1842.

Assim, temos que *as primeiras dignidades ecclesiasticas da diocese approvaram esse compromisso.*

Mas continuemos.

—Depois de reconhecer o orgão diocesano, que em 1852 *ainda se fallava n'essa irmandade* . . .

Ainda se fallava! Assim, o instrumento solemne do assentamento da primeira pedra da igreja, em presença de todas as autoridades civis, *ecclesiasticas*, judicia-rias, militares, e do povo, attestando a presença da *mesa da irmandade*, á quem foi entregue o auto authentico, nada vale, nada prova senão que *se fallava* n'essa irmandade!

Isto não é sério.

Todos estão vendo, que a ordem do capitão general em 1793, a lei provincial de 1842, e o instrumento publico de 1852, attestam a existencia da irmandade de N. S. de Nazareth, isto á tirar todas as duvidas a quem tenha o mais grosso bom senso.

— « Mas o que importa provar é a *identidade* da actual mesa regedora com a *velha* irmandade. Eis o

vivo da questão; o mais é poeira que se levanta para illudir os incautos » —, conclue a *Boa Nora*.

Muito bem. Para provar a existencia da irmandade por mais 8 annos, já publicamos e reproduzimos o seguinte documento :

Termo da acta de 27 de fevereiro de 1870 :

— « O muito reverendo dr. arcediago, dirigindo-se aos irmãos que compõe a mesa (da irmandade) disse que, tendo-se creado a nova freguezia do 4.º districto, a qual devia funcionar na ermida de N. S. de Nazareth, o seu maior desejo era, que sempre se nutrisse a maior harmonia entre o parochó da matriz e a irmandade á cargo de quem estava a ermida, motivo que deu lugar á convocação d'esta reunião. Que, não achando-se a freguezia ainda dotada de paramentos, alfaias, e o mais que é mister, pedia á irmandade que permitisse empregar no serviço da igreja as que á ella pertencem até que o governo forneça as que forem necessarias. Que procuraria por todos os meios fazer manter os direitos da irmandade, e que de tudo daria parte ao exm.º sr. bispo diocesano, compromettendo-se pela approvação dos seus actos. » —

Eis aqui mais uma dignidade da igreja, reconhecendo a existencia da irmandade, tratando com ella, e promettendo manter os seus direitos.

Caminhemos.

De 1870 a 1877 a existencia da irmandade está attestada pela permanencia da matriz na sua ermida, para cujo serviço do culto prestava paramentos, alfaias, guisamentos; está no despacho judicial de 27 de novembro de 1877, pelo qual o juiz de capellas approvou a sua eleição; está finalmente no acto da presidencia de 16 de março de 1878 reconhecendo-lhe os direitos.

E' á tantos documentos publicos e solemnes, que o orgão diocesano chama poeira ?

O orgão ecclesiastico não causa de bradar, que é *perseguição* à religião do Estado, *aggressão positiva* à igreja, a negação de sanção ao projecto, que mandava entregar ao prelado diocesano o novo templo, edificado em Nazareth, á custa dos cofres provinciaes e da irmandade.

Que remedio senão repetirmos a refutação!

1.º *Argumento da Boa Nova*: a igreja foi mandada edificar *para matriz*.

*Resposta*: não, porque a edificação foi autorisada em 1851 e principiada em 1852, e a parochia de Nazareth foi creada 10 annos depois, em 1861; não, porque foi mandada edificar para *substituir* a ermida de Nazareth, que ameaçava ruina, como affirmam os presidentes nos seus relatorios de 1851 a 1853; tanto assim que se tratou da demolição da ermida, entregando-se os materiaes para outra capella ou igreja, cremos que no largo de S. Braz.

2.º *Argumento*: a recusa da nova igreja ao prelado diocesano é *contra* nossas leis e canones.

*Resposta*: pedimos a citação d'essas leis e d'esses canones; em quanto ella não vem, o contrario á attestado em todo imperio, onde nunca alguea lembrou-se de expellir as irmandades dos seus templos para entregal-os aos bispos.

Entretanto cumpre notar: 1.º que a nova igreja de Nazareth nem está benta e consagrada, nem mesmo acabada; 2.º que ninguem se oppõe a que o prelado diocesano a benza e consagre.

Desde o momento em que o fizer, compete ao parochico, na conformidade dos canones, o regimen interno da parochia, o governo e a policia da igreja, a designação das alfaias e ornamentos necessarios para os actos de culto, a collocação das imagens, a determinação do uso que deve fazer-se dos sinos, e os demais

actos, que são indispensaveis ao culto e policia dos templos.

Este direito não está sujeito á superintendencia, fiscalisação ou beneplacito das irmandades.

A estas apenas compete a administração dos rendimentos e o pagamento das respectivas despezas, mas não acto algum de policia, jurisdicção ou mando dentro dos templos, nem a faculdade de dar ordens e instrucção em assumptos relativos ao culto.

Que mais quer o prelado diocesano ?

Ahi está a portaria da presidencia de 16 de março de 1878 determinando, que a nova igreja sirva de matriz: porque a não benze e consagra ?

Não lhe basta o pleno direito que tem em tudo que se refere ao culto ?

O decreto da sagrada congregação dos ritos, de 10 de dezembro de 1703, ad XXXI, determina que as irmandades administrem livremente os seus bens, e d'elles disponham sem dependencia alguma.

Não quer isto o prelado diocesano !

E fallam em leis e canoas !

3.<sup>o</sup> *Argumento*: é perseguição religiosa querer dar foral de irmandade á uns senhores, que por sua conta e risco *se arvoram* em mesa regedora, e sem *titulos legitimos* querem installar-se na nova igreja ?

*Resposta*: Com que direito quer o prelado diocesano intervir na eleição da mesa regedora de uma irmandade, e com que competencia põe em duvida a legalidade da mesa de Nazareth, approvada pelo juiz de capellas ?

As eleições das irmandades são de *jurisdicção secular*, nem á ellas podem assistir ou intrometter-se os parochos, provisão de 27 de outubro de 1794.

Com que direito, pois, quer o prelado diocesano intrometter-se na jurisdicção secular para pôr em duvida a mesa regedora, cuja eleição foi approvada pelo juiz de capellas ?

Assistiu algum delegado do bispo a estas eleições para agora impugná-las?

Nem pára aqui a pretensão diocesana; ella quer os livros das actas, de receita e despesa, do tombo dos bens da irmandade: quer ser juiz de capellas, quer exercer jurisdicção secular, e por isso accusa a honrada presidencia da provincia de recusar apoiar o bispo no exercicio *legitimo* de suas funcções *religiosas*! E curioso.

4.<sup>o</sup> *Argumento*: a mesa regedora da irmandade de Nazareth está em *aberta rebeldia* com a autoridade ecclesiastica.

*Resposta*: Os factos? Nenhum.

As provas? Nenhuma.

As provas do contrario estam nos documentos, que a folha ecclesiastica estampou.

A mesa regedora acaba de reconhecer publicamente a autoridade diocesana, pedindo-lhe que nomeasse sacerdotes para fazerem a festa, pedindo-lhe que determinasse as solemnidades religiosas, e assegurando-lhe que cumpriria suas ordens.

Como então está em *aberta rebeldia* com o seu bispo?

Póde uma tal accusação basear-se em proposições vagas como estas: a mesa regedora inclina-se com *apparencias* de respeito mas *parece* estar zombando da autoridade do sr. bispo?

Tudo *apparencias*, e n'ellas assenta-se a accusação de *aberta rebeldia*!

Tomemos folego, e demos tempo aos leitores para meditareim.

## XII

O historico da construcção da nova igreja de Nazareth está perfeitamente conhecido.

Verificando-se, que a ermida de N. S. de Nazareth estava arruinada, autorisou-se a construcção de uma nova igreja, em 1851, para *substituil-a*.

Para esta obra concorreu a irmandade da mesma Senhora com o terreno e donativos; e tambem o thesouro provincial com subvencões.

Estava a obra em meio ou menos ainda, quando em 1861 foi creada a parochia de Nazareth.

Por causas que não vêm á proposito enumerar, só em 1870 foi installada a matriz *n'aquella ermida*, por accôrdo com a irmandade, e por seu consentimento ali funcionou por 7 annos, de 1870 a 1877.

Estando quasi á concluir-se o novo templo, procurou a honrada presidencia attender a tres ordens d'interesses, e com rara felicidade o conseguiu pelo seu acto de 16 de março de 1878.

—Attendeu ao interesse *religioso* ordenando, que a nova igreja *servisse de matriz*.

—Attendeu ao interesse *civil* declarando esse edificio *proprio provincial*.

—Attendeu ao interesse da *irmandade* mandando, que *se installasse* na nova igreja e n'ella funcionasse *como havia funcionado na ermida*, que devia ser demolida.

Foi uma resolução justa, com a qual concordou a irmandade, quer na parte religiosa porque continuava a cooperar para o esplendor do culto, quer na temporal porque continuava a administrar os bens, que constituam o seu patrimonio.

Não concordou, porém, o prelado diocesano, que se pozera em conflicto com a mesa regedora da irmandade em 1877, por ter inesperada e violentamente prohibido a continuacão da festa, não por objecto do culto, mas por assumpto da exclusiva competencia policial: a exposicão de uma figura nua em polyorama.

Embora fosse legalmente eleita nova mesa regedora, que não era mais a do conflicto, (e cuja eleicão foi approvada depois pelo juiz de capellas), o prelado diocesano continuou o conflicto, querendo primeiramente *oppor-se á eleicão* de 2 ou 3 membros da mesa, e de-

pois *supprimindo* todos os actos de culto por falta, por elle ordenada, de sacerdotes.

Reunindo-se a assemblêa provincial no anno passado votou um projecto, mandando entregar a nova igreja ao prelado diocesano, que assim vingar-se-hia da irmandade, expellindo-a despoticamente do direito, reconhecido pela autoridade publica, de funcionar no templo, que *ajudára á construir* com o fim expresso de *substituir* a sua ermida.

Não foi sancionado.

Aproximando-se a época da festa de Nazareth, a autoridade ecclesiastica prohibiu-a; fez-se somente a *festa civil*, que consiste em actos de regosijo publico: na ermida cantaram-se apenas ladainhas, preces e psalms.

Para calumpniarem a irmandade affirmaram, que ella praticára o *culto civil*.

Má fé, quanto ao facto: *festa civil* não é *culto civil*. Ignorancia, quanto ao direito: o decreto da sagrada congregação dos Ritos de 10 de dezembro de 1703, ad XIV, reconhece o direito de recitarem os confrades as horas canonicas, com canto ou sem elle, sem que isto se torne em mascarada.

Agora mesmo, na corte, não para honrar a Maria Santissima, sim para festejar a chegada do sr. visconde do Rio Branco, cantaram sem padres, em S. Francisco de Paula, o hymno da caridade á grande instrumental.

Veremos si o bispo do Rio de Janeiro nega padres para os officios divinos n'essa igreja.

E que julga a *Boa Noiva* d'este acontecimento?

Continuemos.

Vendo a mesa regedora da irmandade de Nazareth, que era calumpniada por lhe attribuirem o *culto civil* na festividade de Nazareth, ao aproximar-se o tempo da mesma festa, n'este anno, dirigiu-se ao prelado, pediu padres para celebrarem os actos do culto *que approucesse á s. ecc. rrm.<sup>a</sup> ordenar*.

Foi repellida, e tem de contentar-se com os actos de regosijo publico.

Este procedimento incomprehensivel do prelado diocesano tira pretexto de ter sido negada, de novo este anno, a sancção ao projecto da assembléa provincial, mandando entregar-lhe a nova igreja, acto em que a irmandade não foi ouvida, e no qual não interveiu nem podia intervir, embora salvaguardasse os seus interesses temporaes de serem absorvidos pelos sacerdotes.

Cahiram todas as mascaras; no pulpito e na imprensa ecclesiastica toda a questão reduz-se ao seguinte *ultimatum*: a nova igreja de Nazareth entregue ao prelado diocesano.

Senão, nada de parochia nazarena, apesar de creada e installada, civil e canonicamente.

Senão, nem um só padre mais em Nazareth para administrar os sacramentos.

Nada de baptisados nem instrucção religiosa.

Nada de santa visita do Senhor aos enfermos, que podem morrer abandonados, quando não tenham meios de pagar carro e despezas para obterem o viatico, que venha de outra freguezia.

Como isto é triste.

### XIII

O officio do secretario da irmandade de Nazareth, ao secretario do bispado, mereceu ser capitalado de *curioso* e as honras da analyse, na *fôrma* e no *fundo*.

— Na *fôrma* é—um formidavel *pas de clerc*: a mesa regedora trata de *igual á igual* com o prelado. . .

— No *fundo* é—essa mesa *cavilosa, sophistica*. . .

— Ao mesmo tempo que ella s'inclina com *apparencias* de respeito *parece* estar zombando da autoridade do sr. bispo. . .

Quem estiver familiarisado com Pascal não se admira da *casuistica* dos reverendos e reverendissimos da *Baa Nova*.

São fortes n'este genero: ninguem descobre melhor as *probabilidades* para levantar poeira e tapar a vista dos inexperientes.

Veja o publico si temos razão.

A mesa da irmandade dirige-se *directamente* ao prelado, que lhe manda responder *pelo seu secretario*...

Tendo de replicar entende ella, que deve seguir pelo caminho que lhe é apontado: dirige-se pelo seu secretario ao do prelado.

Responder do mesmo modo!... E' proceder de potencia contra potencia!... E' tratar de igual á igual com o prelado!...

Ah! casuistas formidaveis, tão perfeitamente conhecidos e apreciados de Pascal.

Si a mesa insistisse em dirigir-se *directamente* ao prelado, a reprimenda seria maior, embora em sentido inverso.

Ou pretende-se tambem que o secretario do prelado é superior ou igual á mesa regedora da irmandade?

E' o que falta; mas a *casuistica* achará *probabilidades* em favor da nova these.

Isto quanto a fôrma.

Quando ao fundo, a argumentação é semelhante.

Citou-se uma ordem de 1793 com a qual quiz provar-se a *existencia secular* da irmandade, e apontou-se a obra de Baena, *as Eras*, para qualquer verificação.

—*Historias* sem nexo algum com a questão, tiradas das *Eras* de Baena, e com isso fica muito levida e satisfeita (a irmandade), exclamam os reverendos e reverendissimos.

Podêra não; a irmandade existiu muitos e muitos annos antes do prelado, e ha de existir muitos e muitos annos depois que elle se partir para dar contas, á Christo, do desempenho da sua missão apostolica, e, á Deus, dos seus peccados como triste mortal.

O que, porém, quiz a mesa regedora provar ficou plenamente provado: *já existia* antes de 1793: já en-

tão era costume festejar as glorias da Virgem de Nazareth.

Este ponto de partida é inexpugnável até aos recursos dos *casuistas*.

O prelado exigiu que a irmandade *demonstrasse*, que ella deriva *sem interrupção* da irmandade de 1842, porque (ahi vem a *casuistica*) uma associação *póde* extinguir-se em 36 annos, que tantos decorrem de 1842 á 1878.

Desde que uma qualquer coisa *póde* acontecer pede-se a prova de que *não aconteceu!*

Oh! manes de Pascal!

Os metaphysicos podiam dizer—*é possível, logo existe.*

Mas os reverendos e reverendissimos, inimigos dos metaphysicos, é para pasmar.

Entretanto, a prova pedida ahi está, completa, evidente: 1.<sup>o</sup> no *reconhecimento publico e solemne* da irmandade, em 1852, por todas as autoridades inclusive as *ecclesiasticas*; 2.<sup>o</sup> na *confissão*, tambem *publica e solemne*, do governo ecclesiastico em 1870, quando o *arcediaco* pediu á irmandade a sua ermida, os seus paramentos, alfaias e guisamentos; 3.<sup>o</sup> no *facto*, outrosim *publico*, de funcionar a matriz n'essa ermida de 1870 á 1877; 4.<sup>o</sup> na *approvação* da eleição da mesa em 1877 pelo juiz de capellas; 5.<sup>o</sup> no *facto*, eloquente, de não ser sua existencia *contestada* pelo prelado durante 16 annos successivos do seu episcopado, *acompanhando* o Cyrio, *pregando* na ermida, e *elogiando* a festividade em seus jornaes; 6.<sup>o</sup> na *portaria* enfim da presidencia da provincia, datada de 16 de março de 1878.

—*Historias* estas, ainda; a mesa não apresenta *documento algum*, como ordenou o prelado, respondem os reverendos e reverendissimos. —

Mas então que especie de documentos querem? Que mais provas podem ser encontradas no archivo da irmandade?

O fim devia corresponder ao principio.

Dizem os reverendos e reverendísimos, que as *determinações* pedidas ao prelado eram *unicamente* para ladainhas, benção do SS. Sacramento, missa, *Te-Deum* etc., *mas não as outras*: quaes? si religiosas, ou referentes ao culto, estão comprehendidas no *pedido* da mesa; si não religiosas—o que tem o prelado com os actos temporaes?

—*Ludíbrio da autoridade do prelado, irrisão*, exclamam os reverendos e reverendísimos.

Ah! grande Pascal; és immortal, respondemos nós:

#### XIV

S. exc. o sr. bispo repetiu no pulpito da cathedral, domingo ultimo, o seu grito de guerra contra a população nazarena, o governo civil, e a propria Mãe de Deus.

Contra a população nazarena, porque a *prica* do ensino catholico, e *nega-lhe* todos os sacramentos.

Contra o governo civil, porque *annulla* a criação e installação, civil e canonica, de uma parochia pelo meio capcioso de negar padre, que sirva de vigario.

Contra a propria Mãe de Deus, porque é mais *sin-cera* e *fidelissimamente* adorada em sua ermida de Nazareth, do que no mez mariano da Sé, por exemplo.

E a sua *delenda Carthago*.

S. exc. procura acobertar a guerra que *elle só move*, e todos vêm, com o phantasma de outra guerra que diz lhe movem, mas que ninguem vê.

Nem em assembléas, nem em jornaes é s. exc. combatido, quanto mais a igreja de Jesus Christo.

Não importa: o prelado vê por toda parte inimigos, como os via o heróe de Cervantes.

S. exc. os qualifica de *pessoas declaradamente hostis á religião christã*; e quando apertado pela argumentação atira á publicidade os nomes de 2 ou 3 cidadãos!

Ainda que procedesse a accusação de haver *meia duzia* de inimigos da religião christã, é este facto fun-

damento legitimo de ser privada dos recursos espirituaes a população nazarena toda?

No caso affirmativo: porque não procede s. exc. do mesmo modo com a população da parochia da Sé, Sant'Anna, Trindade, e todas as mais?

Nenhuma parochia terá *meia duzia* de pessoas hostis à religião christã?

Ainda: si a presença d'essas pessoas o escandalisa, mais do que os phariseus ao proprio Christo, para que sóbe s. exc. ao pulpito da cathedral?

Os que lhe vão ouvir a palavra são todos verdadeiros christãos, todas honestas as matronas, virgens todas as moças solteiras?

Para que autorisa então uma só festa religiosa, si o estado da nossa civilisação ainda não permite espancar o crime e debellar o vicio?

O prelado diocesano, arrastado pelo phantasma que persegue-lhe o espirito, como qualquer tico nervoso a sensibilidade, lembrou as festas de *orgia pagã*...

Pensa que, revoltando a consciencia da população nazarena, composta de gente que tanto presa a honestidade e as virtudes, formará convicção alguma.

Triste e deploravel recurso em quem se proclama pae espiritual.

Muito mais perto de nós estão outras festas da idade média, que s. exc. podia citar... aquellas em que o sangue derramado, o crepitar dos ossos, os musculos estrangulados, tanto ainda commovem a alma.

Esqueceu-as e esqueceu-as bem; porém devia esquecer tambem as mais antigas, que não eram *para purificar a religião christã*.

O menor dos defeitos das actuaes prédicas diocesanas na cathedral é não terem objecto, desde que s. exc. prohibiu a festa *religiosa* em Nazareth, e a irmandade não quer contrariar a ordem de s. exc.

Que mais quer o prelado?

—Não quer ir *cusinar* à Nazareth: todo seu des-

velo *paternal* é ensinar na Sê á quem aliás deve já estar bem instruído. . .

—Não quer padre algum em Nazareth: todo seu cuidado *espiritual* é para Curuçá, Capim, Boa Vista, etc., cuja população não podia estar privada dos sacramentos. . . em épocas eleitoraes.

Que fazer? E' s. exc. mesmo quem abandona aquelle campo de combate, quem foge á batalha de Deus.

Os livres pensadores batem palmas.

Nós sentimos verdadeiro pesar.

Christo deve tapar os olhos com ambas as mãos.

## XV

Publicamos em seguida, transcripta da *Boa Nova* de hontem, a portaria do prelado diocesano *prohibindo por graves motivos, que se faça este anno qualquer solemnidade religiosa na ermida de Nossa Senhora de Nazareth d'esta capital.*

Documento, que pela sua importancia merece devida analyse, não podia deixar de ficar registrado nas nossas columnas.

Eis a portaria:

—«Considerando que um dos primeiros deveres do officio pastoral é manter o decôro do culto, a conveniente guarda e regular administração das Igrejas, dos Altares, do Tabernaculo e mais objectos sagrados que ellas encerram, não permittindo que homens seculares se arroguem o dominio das ditas igrejas, maiormente parochiaes, tratando os rvds. parochos como si estes lhes fossem subordinados, abuso que o SS. Padre Pio IX, de gloriosa memoria, na sua Encyclica de 29 de abril de 1876 dirigida aos bispos do Brazil, declarou intoleravel;

«Considerando que alguns homens seculares, sem titulo algum, se têm ultimamente apossado n'esta capital da ermida de Nossa Senhora de Nazareth que es-

lava servindo de igreja parochial, cujas chaves arrancaram violentamente ao vigario, e o trataram por tal modo, que elle se deu officialmente por coacto, e não poudes mais permanecer na dita ermida e ali exercer as sagradas funcções do ministerio;

«Considerando que estes seculares, que fazem timbre de ser *livres-pensadores*, e de não crêr em dogmas de Nossa Santa Religião Catholica Apostolica Romana, se erigiram de repente em religiosa confraria, sem approvação da autoridade ecclesiastica, para assim perpetuarem o conflicto com o Prelado Diocesano, e firmarem melhor o dominio que pretendem ter não só na supra-mencionada ermida, mas até na nova igreja parochial que se acha *prompta*, ha mais de dois annos, e não foi ainda, por este motivo, entregue ao culto divino;

«Considerando que estes seculares são em sua maioria os mesmos autores e fautores das lastimosas scenas do *culto civil*, ou de uma procissão e festa sem padres, e de outros graves desacatos á Religião do Estado, que o anno passado tanto escandalisaram á esta diocese e á todo o imperio;

«Considerando que com o falso titulo de mesa regedora da tal improvisada e phantastica irmandade, não receram dirigir-se officialmente ao bispo pedindo padres para celebrarem este anno a festa da SS. Virgem na dita ermida, e que determinasse *quaes as solemnidades religiosas que julgasse mais convenientes* promettendo elles *cumprir estas determinações*;

«Considerando que havendo-lhes Nós ordenado, antes de acceder a este pedido, que exhibissem o seu compromisso, munido da competente approvação da autoridade ecclesiastica: que mostrassem pelo seu archivo sua identidade com uma antiga confraria ha muitos annos extincta: que declarassem serem todos os da pretensa mesa Catholicos Romanos, e promettessem que não se renovariam mais na ermida as profanações

do *culto civil*, esquivaram-se por futeis pretextos, e recusaram obedecer-Nos;

«Considerando que não accitaram tambem o alvitro de se regularisarem como irmandade, nem tão pouco consentiram na condição de tratarem com-Nosco na qualidade de simples festeiros, como prudentemente lhes suggerimos, no intuito de chegar-se á um accôrdo sobre os negocios religiosos na parochia de Nazareth.

«Considerando, á vista d'estas tão injustas recusas, que o pedido que fizeram com mostras de submissão, parece só ter tido por fim fazerem-se reconhecer pelo Prelado como irmandade religiosa canonicamente estabelecida e regular, o que é impossivel, visto que este reconhecimento importaria faltarmos officialmente á verdade, clara, notoria, e conhecida por tal;

«Considerando que dar sacerdotes só para se fazer festa na ermida seria um acto insulso e pueril, emquanto não fôr definitivamente resolvida a questão principal do Parocho e da igreja matriz; pois enfim o que urge, o que é verdadeiramente necessario não é que se faça uma festa de pura devoção, mas que se possa restabelecer o culto catholico na parochia de Nossa Senhora de Nazareth, de um modo permanente e regular, e administrar-se os Sacramentos ao povod'aquella freguezia, para o que é absolutamente preciso uma igreja em que funcione o parocho nas condições indispensaveis de liberdade, decôro e segurança;

«Considerando que a posição notoriamente hostil, que assumiu a pretensa mesa regedora em face do prelado e da Igreja Catholica Romana, não permite o mesmo prelado entregar-lhe com confiança a guarda de uma igreja, de vasos sagrados, e sobretudo o Tabernaculo com o SS. Sacramento da Eucharistia;

«Considerando que a esta festa religiosa se unem regosijos publicos, em que se tem dado graves desordens, como o prolongarem-se todas as noites esses regosijos até áta hora da madrugada, e serem acompanhados de jogos prohibidos, de representações inde-

centes, e de grandes escandalos contra a honestidade dos costumes, e não podendo o Bispo razoavelmente confiar que uma commissão, nas disposições em que se acha a actual, possa cooperar com elle e com a autoridade policial para ir cortando esses abusos, remediar estas desordens e acabar com esses escandalos, como é o voto ardente de todos os pais da familia e de todos os homens religiosos e sensatos; pois se não são condemnaveis os divertimentos populares, quando licitos, e moderados, ninguem deixará de lastimar com o Prelado, que uma festa religiosa em honra da Santissima Virgem se torne uma fonte perenne de corrupção para o povo, de graves lastimas e desordens para as familias, como eram as saturnaes do paganismo :

« Resolvemos, depois de madura reflexão e com os olhos em Deus, no intuito de promover a honra de seu culto e o da Santissima Virgem Senhora Nossa, Ordenar, como pelas Nossas presentes Letras Ordenamos, que não se faça este anno solemnidade alguma religiosa na Ermida de Nossa Senhora de Nazareth d'esta capital, até que nos seja entregue a nova igreja Parochial para ser benta e n'ella estabelecer-se regularmente, sob a nossa direcção, o culto divino e todo serviço religioso da supradita parochia.

« Avisamos, pois, e advertimos todo povo catholico paraense, que sempre acatou e respeitou a autoridade de seus prelados, pastores, e paes em Jesus Christo, que não concorra de forma alguma, nem com suas esmolas, nem com suas pessoas, para qualquer acto religioso, cyrio, ou procissão que por ventura queiram celebrar contra esta Nossa expressa e terminante determinação, pois não seria isso um acto de religião, mais uma verdadeira profanação do culto de Deus e da SS. Virgem, e um acto de formal desobediencia e rebeldia á autoridade do primeiro pastor d'esta diocese. Se, pois, alguns dos Nossos diocesanos, fizeram promessas á Gloriosa Virgem Senhora de Nazareth, suspendam o cumprimento d'ellas até que o culto d'essa

Immaculada e Santissima Virgem se possa celebrar de accôrdo com o espirito da Santa Igreja, com o decôro, decencia, e regularidade necessarias.

« Dada n'esta cidade de Belem do Pará sob o signal e sello de Nossas armas, aos 27 de agosio de 1879.

† ANTONIO, Bispo do Pará. »

## XVI

Quem lêsse, publicado na parte official do orgão ecclesiastico, o officio que no 1.º de setembro dirigiu o prelado diocesano ao honrado administrador da provincia, e soubesse que s. exc. rvm.<sup>a</sup> autorisára essa publicação *sem esperar resposta alguma*, sentiria de certo que já chegamos ao tempo de não serem respeitadas as boas praticas administrativas, a delicadesa e urbanidade que as autoridades devem guardar em suas reciprocas relações.

Este facto, realmente insólito, combinado com a linguagem acrimoniosa, hostil, e quasi indecente da *Boa Nova*, aconselha-nos, uma vez por todas, a seguinte declaração :

—Seja qual fôr o tom em que praza ao orgão diocesano pronunciar-se; seja qual fôr a sua aggressão e hostilidade, não esqueceremos um só momento o que nos aconselham a delicadesa da boa educação, os deveres da imprensa moralisada, o respeito que continuamos sempre á tributar ao prelado diocesano.—

Esta declaração, externando o nosso intimo pensamento na discussão de todos os assumptos, religiosos ou não, explicará o firme proposito de não levantarmos das columnas da *Boa Nova*, ou de outro qualquer jornal, quanto não esteja na altura de cavalheiros, que pôdem divergir, sim, mas que sabem respeitar os direitos da sociedade culta.

—Uma das razões da negação da sancção á lei de orçamento provincial foi, que a provincia, tendo já con-

tribuido com 22:000\$000 para o altar da Virgem, projectado na cathedral, não devia contribuir com a nova subvenção de 12:000\$000 *para sua collocação, sem que as obras tivessem começado.*

No entender do prelado diocesano, estas expressões fazem pairar sobre elle a grave *suspeita* de haver recebido da provincia uma somma pecuniaria *sem tel-a applicado ao fim para que fôra destinada.*

E para prova de que a honrada presidencia fôra inteiramente mal informada, remetteu-lhe s. exc. rvm.<sup>a</sup> a conta que fornecêra á presidencia em 1874, e lembrou que examinada fôra achada *regular*, embora com o *deficit* de 10:121\$766, que por *inteira equidade* mandou a presidencia preencher, como declarou no seu relatório.

Cremos corresponder á espectativa geral fazendo o historico d'esta questão para que apreciem todos o criterio, que presidiu ao acto presidencial.

—Em 2 de março de 1874 remetteu s. exc. rvm.<sup>a</sup> á presidencia as contas das verbas, que *havia 12 annos* lhe havia confiado a administração provincial.

Sobre a obra do altar diz s. exc. rvm.<sup>a</sup> (*textuaes*):

—« Para a obra do altar concorreu ella (a provin<sup>a</sup> «cia) com a somma de 22:000\$000, sendo o valor general d'esta obra de 33:075\$556. Como v. exc. verá da « conta junta (n. 2) ha um saldo á meu favor de . . . « 10:121\$766, somma com que foi necessario que eu « entrasse para completar o preço do sobredito altar. »—

Quanto á collocação do altar accrescenta *textualmente*:

—« Restam ainda 8:000\$000 que me mandou dar « a mesma provincia *para o assentamento* do altar; como, « porém, esta somma é insufficiente para tal effeito, e « precisará sempre que o *governo geral* concorra com « cerca do duplo d'ella, segundo o orçamento do illus- « tre engenheiro sr. dr. Soares, e de outro lado parece « *justo e de toda equidade*, que seja balançaado o deficit « que soffro, espero que a provincia *concordará* em que

« a dita somma, dada para o assentamento, seja em-  
 « pregada na amortisação d'aquelle deficit, concorren-  
 « do, depois o *governo geral*, como é de direito, com  
 « toda a despesa do assentamento. Este accôrdo, sobre  
 « equitativo, me parece facil, visto que *nenhum onus*  
 « *ajunta á provincia.* »—

D'este documento resulta: 1.<sup>o</sup> que s. exc. rvm.<sup>a</sup>  
 recebera 8:000\$000 para fim determinado, o assenta-  
 mento do altar; 2.<sup>o</sup> que propozera *distrahir* d'este fim  
 a referida quantia sobre promessa de que não ajuntaria  
 á provincia *onus algum*.

Ouvindo o thesouro provincial informou *textual-  
 mente*: — « que sendo *terminante* a disposição da lei, que  
 « decretou os 8:000\$000 para serem despendidos como  
 « *auxilio ás despesas com a collocação do dito altar*,  
 « julgava d'accôrdo com o parecer fiscal, exarado nas  
 « informações da contaria, que *só por equidade* pode-  
 « ria ser attendido o *pedido* de s. exc. rvm.<sup>a</sup> »—

Em 28 de agosto de 1874 decidiu a presidencia  
*(textuaes)* — « que uma vez que a dita somma já havia  
 « sido gasta com a aquisição e transporte do mesmo  
 « altar, como estava perfeitamente demonstrado pela  
 « conta corrente annexa ao officio a que respondia, e  
 « importando entretanto ainda a collocação d'elle na  
 « cathedral em quantia muito superior, *que deverá cor-*  
 « *rer por conta do governo geral e dos fieis catholicos*,  
 « podia s. exc. rvm.<sup>a</sup> levar em conta do deficit a al-  
 « ludida somma, tanto mais quando se *obriga a por*  
 « *seus esforços fazer effectivo o complemento da obra*  
 « *com o seu assentamento* no lugar a que se destina,  
 « embora com *outros auxilios* de que ainda carece,  
 « visto ser isso de *equidade*. . . »—

Finalmente, em seu relatorio de 17 de janeiro de  
 1875, tratando do mesmo objecto, acrescentou o dr.  
 Pedro Vicente de Azevedo *(textuaes)*: — « que s. exc.  
 « rvm.<sup>a</sup> *pedira* que fossem accitas suas contas sobre o  
 « *dispêndio* d'aquelle somma (8:000\$000) *apesar de*  
 « *ainda não estar assentado o altar*; que o attendera

« por ser de *equidade*, contando s. exc. rvm.<sup>a</sup> *completar* esse melhoramento com mais algumas esmolas. »

São passados mais cinco annos, quando volta a assembléa provincial a decretar nova verba de 12:000\$ para *collocação* do mesmo altar!

A honrada presidencia recusou então essa despeza, contra tudo quanto havia sido promettido pelo prelado diocesano; pois trazia *onus* para a provincia, e quando as obras do *assentamento* do altar *nem ao menos tinham começado ainda*.

Si assim procedeu foi sem animo algum de fazer pairar sobre o prelado diocesano suspeita alguma desairosa; quiz apenas zelar os cofres publicos da provincia, que se acha ainda onerada de uma grande divida.

Quanto á nós cumpre-nos apenas fazer um voto: empregue o prelado diocesano sua reconhecida actividade, seu prestígio, *para principiar ao menos* o assentamento d'esse altar, pois esse prestígio e actividade lhe tem permittido arrecadar boa somma para Roma, e para o asylo que instituiu n'esta cidade, e permittirão sem duvida maior colheita em honra da Santissima Virgem.

## XVII

Viu o publico, que transcrevemos hontem, addiando os commentarios, a portaria de 27 do mez passado, pela qual o prelado diocesano resolveu *prohibir*, que se faça este anno qualquer solemnidade religiosa na ermida de Nossa Senhora de Nazareth.

A analyse, que este documento desafia, não significa o desejo de sermos *mais realistas* do que o rei.

Si s. exc. rvm.<sup>a</sup> entende, que deve *inutilisar* a creação e installação, civil e canonica, da parochia de Nazareth; si acha justo *negar sacramentos* á uma população inteira, por questão á que esta população é alheia; si julga equitativo *fechar o templo* de Christo aos innocentes que priva de n'elle entrarem; si enfim está convicto de que cumpre a sua missão apostolica *privando*

tantas crianças do ensino religioso: não seremos nós, seguramente, que procuraremos contrariar seu intento.

Não fossem os *considerandos* d'este acto episcopal, *todos infieis* pela ostensiva paixão que os dictara, que nem lhe dariamos maior circulação, nem analysariamos este novo ukase do *quero, posso, e mando sacerdotal*.

Meditem todos com madura reflexão e com os olhos em Deus, como ensina o prelado diocesano; ouçam e decidam, como manda S. Paulo.

—1.º « *Considerando*, diz s. exc., que um dos primeiros deveres do officio pastoral é *manter* o decoro do culto, a conveniente guarda e regular administração das igrejas, dos Altares, do Tabernaculo e mais objectos *sagrados* que ellas encerram, não permittindo que homens seculares se arroguem o dominio das ditas igrejas, maiormente parochiaes, tratando os rvd. parochos *como si estes lhes fossem subordinados*, abuso que o SS. Padre Pio IX, de gloriosa memoria, na sua Encyclica de 29 de abril de 1876, dirigida aos bispos do Brazil, declarou intoleravel. . . »—

Estes principios, lembrados para ponto de partida, ainda não foram impugnados, que o saibamos.

Pelo contrario, em nosso artigo de 29 de agosto proximo passado, escrevemos :

« Desde o momento em que o fizer (benzer e consagrar a igreja) *compete ao paroch*, na conformidade dos canones, o regimen interno da parochia, o governo e a policia da igreja, a designação das alfaias e ornamentos necessarios para os actos do culto, a collocação das imagens, a determinação do uso que deve fazer-se dos sinos, e os demais actos que são indispensaveis ao culto e policia dos templos. Este direito *não está sujeito* á superintendencia, fiscalisação, ou beneplacito das irmandades. A estas *apenas compete a administração dos rendimentos e o pagamento das respectivas despezas, mas não acto algum de policia, jurisdicção ou mando dentro dos templos, nem a*

« *faculdade de dar ordens e instrução em assumptos relativos ao culto.* »

E' possível profissão mais clara e positiva, com a qual a digna irmandade de Nazareth está de pleno accôrdo?

Ninguem quer, pois, tratar parochio algum *como se este lhe fosse subordinado*, em materia de culto, na conveniente guarda e regular administração das igrejas, dos Altares, do Tabernaculo e mais objectos *sagrados* que ellas encerram.

—2.<sup>o</sup> « *Considerando* que alguns homens seculares, *sem titulo algum*, se têm *ultimamente* apossado n'esta capital da ermida de Nossa Senhora de Nazareth, que estava servindo de igreja parochial, cujas chaves *arrancaram violentamente* ao reyd. vigario, e o *trataram por tal modo*, que elle se deu *officialmente* por coacto, e não pode mais permanecer na dita ermida e ahí exercer as sagradas funcções do ministerio. » —

Não fôra o testemunho da *Boa Nova* duvidaríamos da authenticidade d'este *considerando*, que um só facto não contém exacto.

Eis a verdade sabida por todos e por innumeradas pessoas testemunhada, sem receio de facto algum que a contrarie.

A irmandade de Nazareth pediu ao vigario, que abrisse a ermida para celebrar sessão.

O vigario não attendeu á este justo pedido; não respondeu; sumiu-se.

A irmandade requereu então ao *juiz de capellas*, que mandasse intimar ao vigario, que entregasse as chaves da ermida, *visto que a não queria abrir* para que ella celebrasse sessão.

Intimado, entregou o vigario as chaves, recusando novo convite para ir á ermida e assistir á sessão da irmandade.

Tudo isto passou se em perfeita tranquillidade de animo; *nem uma palavra, nem um gesto* foi aggravar o vigario.

Como, pois, *apossou-se* secular algum da ermida, que não continuou guardada pelo vigário, *porque este, unicamente este, não quiz?*

Como lhe foram *violentamente arrancadas* as chaves, que as entregou á mandado da autoridade competente, *depois que se recusára permittir* que a irmandade celebrasse a sua sessão?

Qual o acto de *coacção*, por que não poudo o vigário permanecer e exercer as funcções parochiaes?

Publique a *Boa Nova* o officio d'esse sacerdote para que a população inteira possa dar testemunho sollemne de que, para accusar innocentes, é preciso ter accumulado calumnias.

E porque o prelado diocesano, que além de *chefe* d'esse padre é *pae espirital* de todos os catholicos, não abriu ou não requereu inquerito para descobrir e conhecer a verdade toda?

Si lhe chegára a noticia de um conflicto entre o vigário e a irmandade, ou antes entre aquelle e o juiz de capellas, não aconselhava a justiça, a equidade, ou enfim o affecto paternal pelo seu rebanho, que chamasse e ouvisse ambas as partes para depois proferir uma decisão acertada, que á todos impozesse respeito e obediencia?

### XVIII

A interpeção da *Provincia* obriga-nos a pedir venia ao prelado diocesano para respondermos em duas palayras ao contemporaneo antes de continuarmos a analyse dos *considerandos* da sua portaria episcopal.

Na redacção politica do *Liberal* predominam as idéas praticas da situação inaugurada pelo patriotico gabinete de 5 de janeiro.

Folia governamental não repudia o valioso concurso dos philosophos; mas toma á seu cargo principal advogar os princípios, que pódem ser traduzidos em leis, actualmente, que temos a grave responsabilidade do poder.

No nosso paiz costuma-se chamar *lirres-pensadores* aos racionalistas em materia religiosa, os que advogam a *separação* da igreja e do estado.

Não pertencemos á este numero; na tribuna da imprensa, do instituto dos advogados, do parlamento, em artigos, memorias e livros temos sempre sustentado, que o estado deve ter religião official, como pensam tambem a maioria do partido liberal, os que dirigem a situação.

Si é preciso o somno de Epimenides para ignorar este principio do programma liberal, não sabemos como explicar a inexactidão do juizo, que attribue ao chefe d'esta redacção a opinião de defensor do *Syllabus*, quando em sua obra—*A igreja no Estado*—dedica um capitulo inteiro á combater os principios do mesmo *Syllabus*.

Não é agradavel que a imprensa ignore até as idéas dos politicos contemporaneos, concorrendo assim, não para formar, sim para envenenar a opinião publica.

E menos agradavel é ainda ser-se distraído da discussão de assumptos importantes para não parecer descortez deixando de considerar o que diz esta ou aquella imprensa, ainda mesmo quando os seus concitos revelam alguma impertinencia.

Agora a portaria episcopal.

«3.º *Considerando*, diz o prelado diocesano, que estes seculares, que fazem timbre de ser *lirres-pensadores*, e de não crer em dogmas de nossa Santa Religião Catholica Apostolica Romana, se erigiram *de repente* em religiosa confraria, *sem approvação da autoridade religiosa*, para assim perpetuarem o *conflicto com o prelado diocesano*, e firmarem melhor o *domínio* que pretendem ter não só na supramencionada Ermida (de Nazareth) mas até na nova igreja parochial que se acha prompta ha mais de dois annos, e não foi ainda, *por este motivo*, entregue ao culto divino.» . . . —

A pobreza d'esta argumentação não escapa aos menos habeis na dialectica.

O ponto da partida é sophístico : o prelado diocesano refere-se a um ou outro cidadão e quer concluir para o corpo moral da irmandade !

Como bradaria s. exc. contra quem d'este ou aquelle sacerdote, d'este ou aquelle bispo, d'este ou aquelle papa, concluísse contra o sacerdocio, o episcopado, o papado ?

Perdoe-nos s. exc. si pensamos, que o assumpto exigia argumentação mais seria.

Depois do sophisma a inexactidão : então a irmandade secular de N. S. de Nazareth, cujo corpo moral permanece o mesmo embora se substituam constantemente os seus membros, erigiu-se *de repente* em confraria religiosa ?

Como e quando ?

—Em o seculo passado, quando sua existencia era attestada pelo governador e capitão general do estado, em 1793 ?

—D'esta data até 1841, quando durante estes 48 annos, fazia a festa no arraial de Nazareth, todos os annos sem excepção ?

—Em 1842, quando foi approvedo o seu ultimo compromisso pela assembléa provincial com o voto das primeiras dignidades do bispado ?

—Em 1851 á 1853 quando se mandava edificar nova igreja para *substituir* a sua ermida, que ameaçava ruina ?

—Em 1870, quando o arceediago reconhecia a sua existencia para pedir-lhe a ermida, alfaías e paramentos ?

—De 1870 á 1877, quando por consentimento da irmandade funcionava a matriz na ermida, tendo o vigario em sua guarda e administração todos os objectos *sagrados*, e a irmandade a guarda e administração dos objectos *temporaes* ?

—De 1793 até hoje, quando durante estes 86 annos celebrára a festividade com assistencia, concurso e applausos das autoridades civis, judiciaes, militares e *ecclesiasticas* ?

Não, a successão não interrompida de tantos factos, que revelam a existencia, a individualidade juridica da irmandade de Nazareth, não póde ser invalidada pelo—*de repente*—episcopal, asserção gratuita, necessaria embora para colorir corollarios, que repugnam á logica.

Ora, si a existencia moral da irmandade é evidente, si a sua individualidade juridica está legalmente firmada, de que *approvação da autoridade religiosa* quer fallar o prelado diocesano ?

Notando-se, porém, que o conflicto á que s. exc. se refere occorreu em 1877: que elle attribue o seu—*de repente*—, a sua—*falta de aprovação da autoridade religiosa*—ao fim de perpetuar esse conflicto: parece claro que o prelado diocesano affirma, que a irmandade *surgira* em 1877, e que era *então* que devia pedir a sua approvação.

A ninguem illudê esta argumentação *ad usum Delphini*: desde que s. exc. provocou o conflicto com a irmandade em 1877, *a pretexto da figura nua do polyorama* (não, note-se bem, sobre objecto do culto) é que começou a cogitar no modo como conseguiria matar essa irmandade, que ousava defender sua existencia e individualidade juridica.

Em 1878 mandou prohibir as solemnidades religiosas; e como a irmandade fez ainda cantar apenas *ladainhas, preces e psalmos*, s. exc. accusou-a de arvorar o *culto civil*, columniando-a, sem duvida, embora podesse ter sido illudido por informações inficis, visto como estava ausente d'esta capital.

N'este anno, porém, vendo que a irmandade reconhecia publicamente, *para cortar pretextos*, a autoridade diocesana; que lhe pedia *ordenasse* quaes as *solemnidades religiosas* e quaes os *sacerdotes* que as deviam celebrar; que, com a sua recusa injusta, sobre immerecida, a irmandade estava prompta á *obedecer-lhe*; eis que o prelado diocesano recorre ao expediente deses-

perado de negar a existencia, de pôr em duvida a individualidade juridica da irmandade !

E depois d'estes factos, positivos, evidentes, de notoriedade publica, accusa a irmandade de querer perpetuar um conflicto, que sómente s. exc. procura alimantar: e de querer conservar o dominio *temporal*, não o *religioso*, quer na ermida de que ha mais de seculo está de pòsse, quer na nova igreja mandada construir para *substituir* aquella ermida !

E depois de tudo isto discutido e explicado, vem o prelado diocesano culpar a irmandade de impedir o culto catholico, que sómente s. exc. subordina á entrega da nova igreja, entrega que ninguem recusa, desde que n'ella possa funcionar a irmandade como tem até agora funcionado na ermida !

Será isto justo ?

Não, de certo.

## XIX

Cumprimentamos — *imò corde* — a *Boa Nova* de honrem pela grande dôse de *consolação*, que a si mesma administra, quando certifica, que estamos em apuros *a cosinhar e tornar a cosinhar a couve já recosida*, apertados como nos vê pelos *seus argumentos irresistíveis*.

Não diremos, para não ser censurada a nossa intenção, que presumpção e agua benta cada um toma quanto quer.

Ao contrario, estimamos bastante, que seja sincera a convicção do órgão diocesano; porquanto, como *vencedor*, será generoso no tratamento dos *vencidos*, será *moderado* na manifestação do seu *regosijo*.

Assim ficamos todos contentes: a *Boa Nova* porque . . . já ameaça com a policia a população d'esta capital para convence-la de que tem razão na questão de Nazareth; o *Liberal* porque . . . terá de registrar mais uma loucurá sacerdotal, a de appellar para a força em carencia do direito.

Muito bem, e continuemos a analyse do ukase episcopal de 27 de agosto ultimo.

—«4.<sup>o</sup> *Considerando, que estes seculares são em sua maioria os mesmos autores e fautores das lastimosas scenas do culto civil, ou de uma procissão e festa sem padres, e de outros graves desacatos à Religião do Estado, que o anno passado tanto escandalisaram a esta diocese e a todo imperio. . .*»—

A julgar do escandalo no imperio pelo d'esta capital, sabe toda população que elle consistiu na manifestação da mais innocente alegria, dos mais vivos signaes do honesto regosijo publico.

Feliz ou infelizmente, o prelado diocesano não estava na cidade para vêr attonito e deplorar profundamente, que em torno da SS. Virgem de Nazareth estivessem todos, menos os ministros da religião do Estado, que é a catholica apostolica romana.

Brilhando pela sua ausencia e ordenando silencio aos sinos de todas as igrejas, por onde passava a Mãe Santissima, não são os sacerdotes ou os padres que devem queixar-se de que a população do Pará lhes desse estrondosa lição de sincera religiosidade, respondendo ao seu silencio e à sua ausencia com o estrondo da alegria e contentamento da propria presença em massa, *sem temor da menor intervenção policial.*

Depois, no silencio do gabinete, na conspiração da solidão, foi impellido o prelado diocesano ao que devia naturalmente repugnar à sua consciencia de pastor desvelado, de christão sincero, e de homem de bem, ao excesso de qualificar de *culto civil* quer a romaria do Cyrio, quer as ladainhas, psalmos e preces, cantadas honestamente na ermida, como se cantam em toda parte, nas igrejas, capellas, e altares.

Começaram então a chover as accusações *vagas* e a correr terras sob o venerando nome do pastor paraense, victima sem duvida da sua credulidade, e da malevolencia dos que mereciam sua confiança.

Si o tal *culto civil* consistiu apenas na romaria do

Cyrio, do mesmo modo que ha quasi um seculo tem sido, e nas ladinhas, psalmos e preces, que não foram cantadas com as solemnidades liturgicas *sòmente porque os padres desertaram do lugar que sua missão lhes assignalaca*; si estes factos constituem scenas *lastimosas*, quem é d'ellas o verdadeiro culpado? Os sacerdotes, sem duvida, não os seculares.

Isto está na consciencia publica: não ha negal-o.

—5.º *Considerando*, que com o falso titulo de mesa regedora da tal *improvisada e phantastica irmandade*, não recearam dirigir-se officialmente ao bispo *pedindo* padres para *celebrarem* este anno a festa da SS. Virgem na dita ermida, e que *determinasse* quaes as solemnidades religiosas que julgasse mais convenientes. *promettendo elles cumprir* estas determinações. . . »—

Este *considerando* confessa expressamente:

1.º Que a irmandade de Nazareth, representada pela sua mesa regedora, *não teve receio* de dirigir-se ao prelado diocesano. Fel-o cheia de confiança, nutrido a esperança de ser recebida pelo seu pastor para aconselhal-a, guial-a em tudo quanto podia concorrer para *restaurar e abrihantar* o culto da SS. Virgem, Senhora Nossa.

De que podiam *receiar-se* os filhos da mesma igreja ao dirigir-se ao seu prelado, que representa de pae espiritual e pois dotado de constante affecto pelas ovelhas do rebanho de Christo?

2.º Que lhe *pediu* padres para *celebrarem* a festa da SS. Virgem na sua ermida de Nazareth.

Como ser accusada então de querer o *culto civil*, ou procissão e festa *sem padres*?

Este pedido, franco e sincero, devia destruir uma vez por todas a triste accusação de *culto civil*, apenas lembrada para lançar o descredito sobre a dita irmandade e sua mesa regedora, apontando-as como autores e fautores de scenas *lastimosas*

3.º Que *pedira* outrosim ao prelado diocesano, que

*determinasse, isto é, ordenasse quaes as solemnidades religiosas que julgava mais convenientes.*

É o complemento do pedido: é a mais solenne refutação de que a irmandade pretêdesse immiscuir-se em materia de culto.

Ninguem, que tenha simples bom senso, e que esteja de boa fé, podia exigir mais respeito pela religião, e maior veneração pelo seu pastor.

4.º Que a irmandade fazia promessa *de cumprir quanto o prelado diocesano mandasse.*

Ha procedimento mais rasoavel, mais digno, mais respeitoso?

Podia ser mais publico o reconhecimento da autoridade episcopal do que *pedindo-lhe* a irmandade *ordens* para serem *por ella cumpridas*?

— Mas *é falso* o titulo de mesa regedora; a irmandade é *improvisada e phantastica*, assegura o prelado diocesano,

Falso o titulo de uma mesa regedora, *eleita na conformidade do seu compromisso*, e cuja eleição não foi annullada pelo juizo de capellas, á quem foi communicada, unica autoridade esta competente em tal materia!

Improvisada e phantastica uma irmandade, que tem *compromisso decretado pela assembléa provincial*, cuja autoridade é irrefragavel! Acto Add. art. 10 § 10.

Não: não ha um só acto legal que autorise o immerecido juizo episcopal contra a irmandade e sua mesa regedora.

Ha, porém, e com abundancia muitos factos, que solennemente o refutam.

Já os temos enumerado, mas repetil-os-hemos, porque tantas vezes deve ser sustentada, quantas for atacada, a verdade.

— «6.º *Considerando* que havendo-lhes nós ordenado, (a mesa regedora), antes de acceder á este pedido, que *exhibissem* o seu compromisso, munido da competente *approvação da autoridade ecclesiastica*; que mostrassem pelo seu *archivo* sua identidade com *uma anti-*

ga confraria, ha muitos annos extincta, que declarassem serem todos os da pretensa mesa catholicos romanos, e promettessem que não se renovariam mais na ermidã as profanações do culto civil, esquivaram-se por futeis pretextos e recusaram obedecer-nos. . . »—

Paixão ! A quantas injustiças arrastas até os espiritos de primorosa cultura, até os apóstolos de um Deus de bondade e misericórdia !

Comparemos as palavras diocesanas com as da irmandade.

—*Exhibição de compromisso*, exigiu o prelado.

—O compromisso está annexo á lei provincial n. 103 de 2 de junho de 1842, respondeu a irmandade.

—*A competente approvação da autoridade ecclesiastica*, exigiu tambem s. exc.

Como apresental-a a irmandade si deve constar do proprio *archivo ecclesiastico*, felizmente salvo da destruição dos cabanos ?

Mas s. exc. não ignora, que a approvação dos compromissos pela autoridade ecclesiastica *precede* a sua approvação pela autoridade civil, lei de 22 de setembro de 1828, art. 3.º § 41 n. 8.º Av. de 4 de fevereiro de 1862; não ignora que o compromisso da irmandade de Nazareth foi apresentado na assemblea provincial pelas *primeiras dignidades* d'esta diocese, que foram: o *vigario capitular* Francisco Pinto Moreira, o *arcipreste* Manoel Theodoro Teixeira, e o *chantre* Raymundo Severino de Mattos.

Com estes fiscaes na assemblea provincial, todos sacerdotes illustrados, e dignidades da diocese, não podia faltar á esse cumprimento a solemnidade da approvação ecclesiastica *anterior* á sua decretação legislativa

Faculte o prelado diocesano, que entremos no *archivo da camara ecclesiastica*, permita-nós examinar o seu registro apenas, que talvez consigamos esclarecer s. exc. sobre a approvação ecclesiastica do compromis-

so, facto que nós é attestado por muitos cavalheiros, seus contemporaneos.

A esta concessão de benignidade episcopal saberiamos corresponder publicando o resultado do nosso exame, fosse elle qual fosse.

Emquanto, porém, falta-nós este meio de verificação, ahí estam *as primeiras dignidades ecclesiasticas da diocese attestando a competente approvação* do compromisso da irmandade de Nazareth *pela autoridade ecclesiastica.*

E' o que affirmou a irmandade, e que não pôde ser contestado senão por facto que destrua prova tão robusta; só a *Boa Nova* se lembraria de capitular este facto de *presumpção, supposição.*

—*Mostre*, pelo seu archivo, *sua identidade* com uma antiga confraria ha muitos annos extincta, exigiu ainda s. exc.

A irmandade de Nazareth, na completa ignorancia da antiga confraria ha muitos annos extincta, á qual referia-se o prelado, não tinha que mostrar identidade alguma com ella, e por isso respondeu: — « que ella *nunca* deixou de existir, nem de ter autonomia juridica, nem de cumprir o seu compromisso na parte religiosa, *conservando a sua ermida, e n'ella fazendo celebrar todos os actos do culto divino.* » —

Eis aqui factos e não simples allegações; muito menos *futeis pretextos.*

Apresentando-os com a singeleza, que excluisse o menor pretexto de controversia, pensou a irmandade, que havia obedecido com lealdade ao que ordenára o prelado diocesano.

Julquem quantos nos lerem.

—*Declare serem todos os mesarios catholicos romanos*, exigiu tambem s. exc.

A irmandade obedeceu, e respondeu: — « que não tinha jurisdicção nem *meios praticos* de obrigar seus confrades e irmãos a qualquer profissão de fé; *podia*

porém afirmar que não lhe constava, que um só tivesse abjurado da religião dos seus avós.»—

Que mais podia a irmandade, a sua mesa regedora, afirmar?

Que jurisdicção tinha, quaes os meios praticos de conseguir mais satisfactoria profissão de fé?

E quando, no exercicio de seu ministerio pastoral, julgasse o prelado diocesano que devia pedir contas, ás suas ovelhas, dos seus principios religiosos, era esta a occasião *opportuna* de fazel-o?

A questão de oportunidade é sempre de grande valor, e não é de balde que o Creador resolvera *fazer um dia depois do outro*.

—*Prometta*, que não se *renovarão* mais na ermida as profanações do culto civil, exigiu por ultimo o prelado diocesano.—

Apesar de capciosa a ordem, pois tinha por fim obrigar a irmandade a reconhecer e confessar, que havia profanado a ermida com a celebração de um culto civil, que ella nunca praticára nem tivera intenção de praticar, respondeu pelo modo seguinte:

—«Desde que a mesa regedora pediu á s. exc. rvm.<sup>a</sup> que se dignasse *determinar* as solemnidades religiosas, que julgasse *mais convenientes* para festejar a SS. Virgem de Nazareth; desde que acrescentou, que essas determinações do prelado diocesano *seriam por ella cumpridas*, é claro que reconhece a sua autoridade ecclesiastica e está *prompta a obedecer-lhe*. A isto acresce, que a mesa regedora organizará o seu programma, na parte religiosa, *pura e simplesmente com as determinações de s. exc. rvdm.<sup>a</sup> que, repete, serão fielmente cumpridas.*»—

E forçoso confessar, que a resposta foi feliz, respeitosa, e digna de quem se préza.

—Farei quanto ordenardes, disse a mesa da irmandade, não ha receio de profanações, nem de culto que não seja o catholico, com as solemnidades que *determinardes*, e celebradas por padres que *nomeardes*.—

Responder assim é responder com futeis pretextos?

Responder com a mais cautelosa reverencia, promettendo ser *fiel cumpridora das ordens episcopaes* é recusar obediencia?

Perdõe-nos o reverendo prelado que exclamemos de novo:

Paixão! A quantas injustiças arrastas até os espiritos de primorosa cultura, até os apóstolos de um Deus de bondade e misericordia.

## XX

Damos por testemunho da sinceridade dos nossos principios a seriedade da nossa linguagem.

Acreditando piamente, que advogamos o que é justo e verdadeiro, além de legal, sentimo-nos com força d'animo para evitar discussões pessoases, e muito mais para não seguir pela azinhaga, que nos aponta quem sente sabor nas expressões duras, revelando paladar habituado às controvérsias incandescentes e irritantes.

Chame-nos embora a *Boa Noiva* ignorantes no direito romano e patrio, advogados de falsidades e mentiras, que a deixaremos livre, completamente livre, no rumo que mais lhe agrada.

Assim ella se distancia cada vez mais de nós, e não nos queixamos.

Agora, a portaria episcopal de 27 de agosto findo:

—7.º « *Considerando* que não aceitaram (a mesa regedora da irmandade) tambem o alvitre de se *regularisarem* como irmandade, nem tão pouco *consentiram* na condição de tratarem commoseo na qualidade de *simples festeiros*, como prudentemente lhes *sugerimos*, no intuito de chegar-se á um *accôrdo* sobre os negocios religiosos da parochia de Nazareth... »—

—E' certo, que s. exc. rvdm.<sup>a</sup> declarou, que estava prompto á cooperar para a *regularisação* da irmandade: mas esta sua benevolencia estava *subordinada* á confissão de que a mesma irmandade *não podia pro-*

*car* a sua existencia, a sua individualidade juridica, a sua identidade enfim.

Isto não era alvitre para regularisação.

Era pura e simplesmente o suicidio.

A irmandade reflectiu, sim, que o prelado diocesano só podia querer referir-se á regularisação da parte religiosa; mas á tal respeito elle gosa de tantas faculdades, que *nada pôde impedir-o* de cortar quantos abusos encontre.

Entretanto bem era de recear, que a regularisação quizesse comprehender tambem a parte *civil* ou *temporal*, como a admissão e exclusão de irmãos, as eleições, applicação de rendimentos etc. etc.; n'este caso, cautelosa, julgou a irmandade de melhor conselho não arriscar-se no caminho que a podia levar ao aniquilamento.

O regimen absoluto, que hoje quer predominar no governo da igreja brasileira, não admite a partilha de attribuições; procura por todos os meios absorvel-as, embora só possa conseguir em torno de si o deserto.

Para que a irmandade entregasse a sua sorte nas mãos do prelado diocesano, era preciso que este não principiasse logo por estremecer-lhe a confiança, *arredando-a da sua presença*, e mandando responder-lhe, não em tom paternal, mas com mal disfarçada antipathia, para não escrevermos rancôr.

Foi inspirada n'estas idéas que, sem querer repellir contudo o alvitre que tão suspeito lhe era, respondeu—«que se conhecesse alguma *irregularidade* na parte religiosa *ella se apressaria immediatamente a requerer á autoridade competente, o prelado diocesano, que a sanasse.*»—

Era então occasião de ser esclarecida mostrando-lhe s. exc. rvm.<sup>a</sup> quaes os males que deviam ser reparados; ella o secundaria sem duvida alguma.

—E' tambem certo, que o prelado diocesano declarou que estava prompto igualmente a tratar com a mesma regedora como *commissão* encarregada (por quem?...)

da festa, comtanto que todos os mesarios se declarassem catholicos romanos, dispostos á cumprir as determinações do prelado no que diz respeito á decencia das solemnidades religiosas.

Mas tambem é certo, que não foi recusado est' outro alvitre, porque a mesa respondeu:—«*nenhum de nós renegou as crenças dos seus avós: estamos todos dispostos, promptos, á cumprir as determinações e ordens episcopaes.*»—

Como podia a irmandade externar melhor a sua boa disposição para o *accôrdo* com o prelado paraense?

Seria *não consentir* nos seus intuitos conciliatorios *pedir-lhe ordens, e prometter cumpril-as?*

Que coração sincero, que consciencia recta pôde sustental-o?

Ninguém mais do que a digna irmandade deseje *accôrdo* sobre os negocios religiosos da parochia de Nazareth.

Mas ella o quer sem quebra da sua individualidade juridica, sem offensa do bom conceito, que deseja merecer quer da população, quer do seu proprio prelado diocesano, tanto quanto ella interessado na boa reputação de uma associação, que tantos esforços tem accumulado, ha mais de seculo, para que o culto da SS. Virgem de Nazareth seja puro e brilhante.

Não é por sua culpa que não pôde conseguir este *accôrdo*.

—«8.<sup>o</sup> *Considerando, á vista d'estas tão injustas recusas, que o pedido que fizeram com mostras de submissão parece só ter tido por fim fazerem-se reconhecer pelo prelado como irmandade religiosa, canonicamente estabelecida e regular, o que é impossivel, visto que este reconhecimento importaria faltarmos officialmente á verdade, clara, notoria, e reconhecida por tal. . .*»—

O imperio da consciencia é tão forte, que depois de *sete considerandos*, formulados com o maior cuidado, com toda arte combinados, o prelado diocesano poude chegar somente á conclusão dubitativa!

A mesa deu *mostras* de submissão... mas *parece* que seu fim era fazer com que o prelado diocesano *faltasse officialmente á verdade!*

Commentando as palavras da irmandade, foi mais expressivo o órgão episcopal: disse a *Boa Nova* :

—*Apparentam* moderação e submissão ao prelado... mas examinando-se-lhe bem o fundo e a fôrma, vê-se *claramente*, que a mesa regedora, ao mesmo tempo que s'inclina com *apparencias* de respeito, *parece* estar zombando da autoridade do sr. bispo.—

*Apparencias*, sô *apparencias*, e por ellas pronuncia-se o prelado diocesano contra a irmandade em toda abundancia já da sua colera no pulpito, já do seu mando na portaria que analysamos!

—A mesa da irmandade, espontanea, e livremente, *procura* o prelado diocesano; *reconhece-lhe* a autoridade ecclesiastica; *pede-lhe* suas *ordens*, e promete *cumpril-as*.

Isto é *facto positivo*, que a boa fé não consente transformar em *apparencia* de possiveis cogitações.

O prelado diocesano *não accede* ao pedido, e *chama* a irmandade inoportunamente á *contas*, adrede lembradas para mascarar a mais injustificavel das recusas, o erro talvez mais indescupavel do governo episcopal.

E' outro *facto positivo*, cujo espirito de hostilidade é evidente para os homens de sã consciencia.

—A irmandade *renova* contudo seus protestos de respeito, acatamento e veneração: *repete* o pedido de *padres* que o prelado diocesano *quizesse* designar, e *reproduz* lealmente a mais positiva e formal promessa de cumprir *as ordens episcopaes*, formulando o programma da festa *unicamente* com as solemnidades religiosas, que s. exc. rvm.<sup>a</sup> *determinasse*.

Terceiro *facto positivo* e eloquente pela sua singularidade e commedimento, diante do qual não de curvar-se os que não procuram occasião sômente de assoprar sizanias.

E afirma depois o prelado diocesano, que da parte da irmandade partiram *injustas recusas!*

Tudo isto traz immediatamente ao espirito a fabula do lobo e do cordeiro: porque não repetir com o poeta — *melhor razão foi sempre a do mais forte*—quando a *Boa Noiva* acaba de lembrar que—*rira mieux qui rira le dernier?*

Não podia estar no intuito da irmandade procurar *fazer-se reconhecer* pelo prelado diocesano como associação religiosa, canonicamente estabelecida e regular, e isto por uma razão muito simples, e é que nem lhe faltava este reconhecimento episcopal durante 16 annos successivos (1861—1877), nem precisava d'elle para garantia da sua personalidade juridica, quer como associação religiosa, quer como civil: tanto pelo direito canonico como pelo patrio.

Mais: além de um e outro direito, são tão numerosos, tão seguidos, tão harmonicos os factos, que mostram a verdade clara, notoria, conhecida por tal, a favorecer as provas da existencia e identidade da irmandade de Nossa Senhora de Nazareth, que seria erro gravissimo seu desejar ella pôr em discussão, em duvida, esta esplendida verdade, comprovada pela serie não interrompida d'esses factos eloquentissimos.

Mostremos o direito.

Todos sabem, que as irmandades são associações *mistas*, sujeitas ao poder espiritual na parte *religiosa*, e ao poder civil na parte *temporal*.

Para organisarem e uniformisarem a sua sociedade não precisam de licença alguma, aviso de 3 de janeiro de 1832.

Organisado o compromisso ellas o submettem *em primeiro lugar* á approvação da autoridade ecclesiastica *na parte religiosa*, e *sómente depois* d'esta approvação tambem á do governo ou assembléa provincial, lei de 22 de setembro de 1828, art. 2.º § 1 n. 11, Acto addicional art. 10 § 10.

Approvado o compromisso, o poder ecclesiastico

*nada pôde* sem o poder civil para o fim de alterar o mesmo compromisso, nem ainda o podem *ambos estes poderes* sem o consentimento e accôrdo da irmandade, aviso n. 22 de 15 de janeiro de 1867. expedido em virtude da resolução imperial (que tem força de decreto) de 12 do mesmo mez e anno, tomada sobre a luminosa consulta do conselho d'estado de 18 de dezembro de 1866.

Além de outros doutores, que deixamos de citar para resumir-nos, Ferraris, verb. *Confraternitas*, n. 39, sustenta doutrina identica, quando declara, que o bispo *não pôde corrigir nem mudar* os estatutos feitos em força de contrato, como são os compromissos das nossas irmandades

Ainda mais: o decreto da sagrada congregação do concilio de 16 de setembro de 1799 estatue, que o bispo *não pôde* mandar *admittir* nas irmandades, ou *excluir* d'ellas irmão algum.

Finalmente, é havida por titulo e instituição a pòsse immemorial de qualquer irmandade, sempre na administração dos seus bens, sempre cumprindo os seus encargos, Ord. L. 1, T. 62, § 51.

Como contestar sèriamente esta pòsse immemorial e nunca interrompida até hoje?

Mais uma vez provaremos, que não é possível, com os factos seguintes:

I. E' o primeiro a ordem de 3 de julho de 1793, ha 86 annos, expedida pelo governador e capitão general do estado, com o fim de estabelecer a romaria do Cyrio *como até hoje tem sido effectuada*.

Pois bem; tanto existia já a irmandade de Nazareth, que a dita ordem refere e attesta essa existencia *por tempo que escapa a memoria dos homens*.

II. Em 1841 é apresentada na assembléa provincial a representação da mesa da mesma irmandade, acompanhada do compromisso, cuja approvaçãõ pedia;

E em 1842, sob o patrocínio do *vigario capitular*,

do *arcipreste e do chantre*, tres dignidades da igreja, que estudaram, deram parecer, discutiram e approvaram esse compromisso, foi elle decretado e é a lei n. 403 de 2 de junho de 1842.

Já provamos que a approvação da autoridade ecclesiastica devia *preceder* á legislativa.

Portanto; não só existia ainda a irmandade, como se constituia de novo, civil e canonicamente.

III. Si fôra preciso, porém, facto claro, notorio, que mostrasse o reconhecimento da personalidade juridica da irmandade por todas as autoridades *ecclesiasticas* e civis, e pelo povo reunido, tel-o-iamos no seguinte documento que reproduzimos para não ser esquecido.

— «Instrumento do assentamento da primeira pedra da igreja, *mandada erigir á Virgem Senhora de Nazareth do Desterro, no seu arraial*, pelo art. 7.º § 20 da lei provincial n. 218 de 16 de novembro de 1851. Saibam quantos este instrumento virem, que no anno de N. S. J. C. de 1852, 31º da independencia e do imperio do Brazil, aos 12 dias do mez de setembro, pelas 5 horas da tarde, no arraial da Virgem de Nazareth, *freguezia da Santissima Trindade* d'esta cidade de Santa Maria de Belem, capital da provincia do Gram-Pará, acharam-se reunidos o exm. *presidente da mesma provincia* dr. em mathematicas José Joaquim da Cunha, o *muito reverendo conego* Antonio Feliciano de Sousa, *como delegado* do muito reverendo chantre da cathedral Raymundo Severino de Mattos, *vigario geral e governador do bispado*, na ausencia do exm. bispo D. José Afonso de Moraes Torres, o exm. *commandante das armas* da provincia coronel José Vicente de Amorim Bezerra, o illm. juiz de direito *chefe de policia* da provincia José Joaquim Pimenta de Magalhães, os membros da *assembléa provincial*, e da *camara municipal*, A MESA DA IRMANDADE, e outras autoridades e empregados judiciarios, *ecclesiasticos*, civis e militares, e numerozo concurso dos mais distinctos cidadãos, e povo d'esta capital, para celebrar-se com toda solem-

nidade o acto da collocação da pedra angular da igreja mandada edificar no referido arraial, *com a invocação a SS. Virgem de Nazareth* pelo art. 7º § 20 da lei provincial n. 218 de 16 de novembro de 1851. O muito reverendo conego Antonio Feliciano de Souza, convidado pela commissão encarregada da obra, composta dos cidadãos dr. Ambrosio Leitão da Cunha, Joaquim Antonio Alves, e José Pereira da Silva, e o engenheiro director dr. em mathematicas Marcos Pereira de Salles, para dar principio *aos actos religiosos*, passou acompanhado dos demais *sacerdotes* á celebral-os com todas as formalidades do pontifical romano, sendo collocada a pedra angular no angulo do lado direito do frontespicio. E para *perpetua memoria* lavrou-se este auto *em duplicata*, em que assignaram os assistentes, sendo *um exemplar* depositado na urna *encravada* na predita pedra angular, e o outro entregue á IRMANDADE DA VIRGEM SENHORA para o archivar. E eu Joaquim Antonio Alves membro da commissão que o subscrevi. — Joaquim Antonio Alves.—Dr. José Joaquim da Cunha. —João Maria de Moraes.—José Vicente de Amorim Bezerra.—José Joaquim Pimenta de Magalhães.—Dr. José da Gama Malcher.—O conego Antonio Feliciano de Souza.—Antonio de Lacerda Chermont (depois visconde de Arary.)—José Coelho da Motta.—Pedro Miguel de Moraes Bittencourt.—Francisco Raymundo Corrêa de Faria.—Affonso Arthur d'Almeida e Albuquerque.—João Carlos Martiniano da Fonseca.—João Baptista Passos. Ambrosio Leitão da Cunha.—Joaquim Antonio Alves.—José Pereira da Silva.—Dr. Marcos Pereira de Salles. »—

Eis aqui o mais esplendido reconhecimento da individualidade jurídica, civil e canonica, da irmandade de Nazareth, por todas as autoridades civis, *ecclesiasticas*, judicarias, e militares, assim como pelo povo reunido.

Como pretende então o prelado diocesano atacar agora a sua existencia, e a sua identidade?

Ousará s. exc. revm.<sup>a</sup> sustentar, que aquella so-

lemnidade, approvada em 1852 pela autoridade ecclesiastica competente, carece ainda da sua approvaçõ para legalisar a existencia da irmandade ?

Faria pasmar.

IV. Communicando à assembléa provincial esta solemnidade publica, assim se pronuncia ainda a presidencia da provincia em 15 de agosto de 1853:

—«No dia 12 de setembro do anno passado lancei a primeira pedra do novo templo de Nossa Senhora de Nazareth, que *deverá substituir* a pequena capella da mesma invocação. . . . O aformoseamento do arrabalde, e o *immenso concurso de povo* que o frequenta durante a festividade de N. S. de Nazareth, tornam a conclusão do templo *uma necessidade publica.*»

Depois de palavras tão claras não é permittido pôr em duvida, com boa fê e lealdade, que a irmandade tanto existia, que mandava-se edificar novo templo para *substituir* a sua ermida, na qual festejava-se a SS. Virgem, com *immenso concurso* do povo.

V. Assim contiua a irmandade a viver placidamente até 1861, quando principia o actual prelado a governar a diocese.

E' ainda assim que vive durante os primeiros 9 annos, até 1870, quando creada a parochia de Nazareth é ella installada na ermida da irmandade.

Esta installação é precedida do *solemne reconhecimento* da personalidade juridica da irmandade por parte da *autoridade ecclesiastica*, como prõva o documento seguinte:

—«Aos 27 dias do mez de fevereiro de 1870, a convite do illm. e rydm.<sup>o</sup> sr. dr. *arcebisgo governador do bispado*, José Gregorio Coelbo, que *presente se achava*, reuniu-se na varanda da ermida de N. S. de Nazareth do Desterro A IRMANDADE da Virgem do mesmo nome, composta dos illm.<sup>os</sup> *juiz* Joaquim Henrique Klautau, *secretario* alferes João Emilio de Macedo, *thesoureiro* Thomaz d'Aquino Corrêa Junior, *director* tenente-coronel Francisco Antonio de Souza Camisão, dr.

João Maria de Moraes, tenente-coronel Antonio Pereira da Silveira Frade, major Francisco Xavier Pereira de Mello, José Corrêa de Oliveira, Antonio Jovita Corrêa da Silva, Antonio Bento Dias de Mello, afim de tratar-se de negocios relativos à nova freguezia, creada por lei provincial, a qual devia ser inaugurada n'esse dia, *bem como chegar-se á um accôrdo*, que diz respeito aos interesses da IRMANDADE.

O muito revd. dr. arcediago, dirigindo-se aos irmãos que compunhão a mesa disse : que tendo-se creado a nova freguezia do 4.º districto, a qual devia funcção na ermida de Nossa Senhora de Nazareth, o seu maior desejo era que sempre se nutrisse a maior harmonia entre o parochio da freguezia e a IRMANDADE á cargo de quem se achava a ermida, motivo que deu lugar á convocação d'esta reunião; que não achando-se a freguezia ainda dotada de paramentos, alfaias e o mais que é mister, *pedia á IRMANDADE que permitisse* empregar no serviço da igreja os que á ella pertencem, até que o governo forneça os que forem necessarios; que procuraria por todos os meios *fazer manter os direitos da IRMANDADE*, e que de tudo daria parte ao exm.º sr. bispo diocesano, *compromettendo-se pela approvação de seus actos*. A IRMANDADE, tomando na devida consideração o exposto pelo muito revd. dr. arcediago, patenteou os bons desejos que nutria de marchar em harmonia com o parochio, resolveu que se organisasse um inventário de tudo quanto pertence á IRMANDADE, afim de ser entregue ao vigario, nomeando para esse serviço o *director* tenente-coronel Francisco Antonio de Souza Camisão, o *thesoureiro* Thomaz de Aquino Corrêa Junior, e o *secretario* alferes João Emilio de Macedo. Foi presente á mesa um officio em que o irmão director Izidoro Ferreira da Costa pedia demissão d'este cargo; concedeu-se a demissão. E nada mais havendo a tratar-se suspendeu-se a sessão. E eu João Emilio de Macedo a fiz escrever e como secretario assignei.—(Assignados) Arcediago dr. José Gregorio

Coelho, *provisor e governador do bispado*.—João M. de Moraes.—Francisco Xavier Pereira de Mello.—A. Jovita Corrêa da Silva.—Thomaz d'Aquino Corrêa Junior.—Joaquim Henrique Klautau.—Antonio Bento Dias de Mello.—Francisco Antonio de Souza Camisão.»—

Eis ainda uma vez o reconhecimento, publico e solemne, da personalidade juridica, da identidade da irmandade de Nazareth.

Eis a verdade clara, notoria, reconhecida por tal pela *primeira autoridade ecclesiastica* então na diocese.

Não ha fugir.

Tenta-o debalde a *Boa Nova* de 3 do corrente, *negando* a assignatura do rvdm.<sup>o</sup> dr. arcediago!! *pondo em duvida* esta acta!! *insinuando* que fôra redigida *agora* para acudir ás necessidades da causa!! e até que esteja *adulterada* pondo-se *irmandade* em lugar de *comissão*, etc.

Recurso desesperado, porém perdido.

Vamos remetter uma *publica-fôrma* á redacção do orgão episcopal, a qual pôde examinar, quando quizer e no nosso escriptorio, o original.

VI. Confirma ainda este reconhecimento *pelo proprio prelado diocesano* o facto de funcçãoar a matriz na ermida de Nazareth desde 1870 até 1877.

VII. Em 1877, querendo e não conseguindo s. exc. rvdm.<sup>a</sup> *excluir* dois ou tres mesarios da irmandade, com flagrante infracção do decreto da S. C. do Concilio de 16 de setembro de 1799, procura o primeiro futil pretexto para provocar conflicto com a irmandade, e ha 2 annos tenta debalde mata-la *pondo embaraços* á festividade da Santissima Virgem e procurando expô-la á *otiosidade publica* como promotora de representações indecentes, de escandalos, á lembrar-lhe as saturnaes do paganism.

Como pôde o prelado diocesano ignorar tanto o velho como o novo direito, que só á justiça civil dão a prerogativa, que s. exc. rvdm.<sup>a</sup> tenta usurpar?

Com effeito, ahí estão as provisões de 7 de novem-

bro de 1766 e 12 de setembro de 1767. as Ordd. L. 4. T. 52 e T. 62, quanto ao direito antigo, e a lei de 22 de setembro de 1828, quanto ao moderno, dando competência e jurisdicção somente *á autoridade civil* para verificar si as irmandades estão legalmente instituídas; para providenciar sobre a arrecadação e aproveitamento de seus bens, as despesas de ornamentos e objectos do culto; para annullar e fazer renovar as eleições na fôrma dos compromissos; para removerem as mesas regedoras na fôrma das leis; tudo isto *precedendo* as necessarias informações e *audiencia dos interessados*; tudo com *recurso para a relação* do districto, etc.

Felizmente parece que o prelado diocesano quer arripiar carreira, porque nos consta que recorreu ao juizo de capellas.

Ainda bem.

Estamos fatigados, e sem duvida tambem os leitores.

Acham-se elles perfeitamente habilitados para julgarem qual a verdade clara, notoria, e conhecida por tal.

## XXI

Não é dado á simples mortaes devassarem os segredos do Olympo.

Esperam que falem os Numes, ou seus satellites, para saberem quaes as ordens de Jove.

Tem visto o publico maravilhado, que a *Boa Nova*, órgão episcopal, não publica o extracto das prêdicas diocesanas: passa para suas columnas, por transcripção, o extracto da *Provincia*, tal o grão de authenticidade do órgão *livre-pensador* d'esta cidade.

Tambem n'elle vamos procurar informação segura das palavras do prelado diocesano em sua prêdica de domingo.

Quem não conhece o saber e a erudição do illustre bispo paraense ?

Quem não o tem visto apaixonar-se por um thema, que desenvolve com a maestria de cantor eloquente?

Quem ignora as imagens da sua predilecção: as ondas revoltas, o vento solto e rijo, o ribombo do trovão, o estampido do raio, as tempestades?

— «Olhae no meio da *procella*, exclama no domingo, *açoitado* pelos ventos que sopram *com furor*, varrida a tolda pelas ondas que *se espadanam* de encontro ao costado, o piloto volve com *pulso forte* o timão do *fragil (!!)* batel, e de olhos fitos na *estrella*, que ora rutila, ora se enevôa no firmamento, vae guiando a derrota com segurança, animando d'esta arte a maruja que, a seu turno, d'elle espera a salvação. Mas lá vem um momento *tenebroso*: o céu de todo *escurece*: sumiu-se a *luzinha*, que assignalava o caminho ao pobre piloto. E' então que *a sua pericia* se faz como nunca mister, para que as *fauces hiantes* do medonho abysmo não tenham de tragar o *fragil lenho*, *desnortado* em meio do *embate das ondas*.» . . . —

Quer o leitor saber, quem é essa *luzinha* que se some quando mais é precisa? E' Maria, a rainha do céu, a estrella do mar!!

E o *fragil* batel, o *fragil* lenho? E' a igreja!!

Quem seja o *périto* piloto não é preciso dizer: é o bispo.

Não é a suavidade da montanha christã, que satisfaz a agitação febril do espirito, naturalmente guerreiro, do virtuoso prelado.

E' a grandeza terrivel do Sinai, que lhe captiva a preferencia.

Não aconselha, discute.

Não conversa, argumenta.

Não ensina, combate.

Todos sabem, que s. exc. revm.<sup>a</sup> possui um quadro transparente, em que S. Miguel em sua presença esmaga a hydra da maçonaria, hoje. . . da irmandade de N. S. de Nazareth. Este quadro illumina-se nas

ocasiões sollemnes, e retrata a pessoa moral do nosso venerando prelado.

Quando é justo, ninguém melhor do que s. exc. revm.<sup>a</sup> sabe fazer vibrar as cordas harmonicas do sentimento religioso.

Quando injusto, porém, seu grande talento, seus extensos recursos oratorios não pôdem amparal-o contra o sophisma da argumentação.

Examine-se a parabola de domingo, que a prôva se externará brilhante, *quasi stella matutina in medio nebulæ.*

Eil-a:

«—Um presidente de provincia quer pugnar pelo bem publico. . . . e está autorisado á *contractar* a canalisação d'agua potavel.

«Apresentam-se algumas pessoas *dizendo-se* representantes de uma companhia, que fôra encorporada *para levar á effeito esse serviço.*

«O presidente quer reconhecer a companhia, quer entender-se com seus chefes ou directores, examinar os planos da obra, o manancial da agua a canalisar, mas á tudo se recusam os *pretendentes*, porque o presidente, dizem, nada tem com a existencia legal da companhia, com a presença dos directores que não comparecem por escrupulos de consciencia, nem com os planos da obra.

«O presidente váe mais longe; não se importa que os directores sejam seus inimigos e propõe a concórdia, que é recusada.»

E' evidente que tratando o presidente com idiotas de tal jaez, não podia com elles accôrda-se para fazer-lhes a menor concessão.

O prelado diocesano assevera, que é o caso d'elle bispo com a irmandade de N. S. de Nazareth.

O publico bem aprecia que assim não é.

A parabola é outra.

Eil-a:

—Um presidente de provincia encontrando uma

companhia já organizada, com estatutos approvados por seus antecessores, levando á effeito o serviço já muito antes contractado, lembra-se, não de pugnar pelo bem publico, isto é, de fiscalisar o serviço, de providenciar á que elle seja executado na conformidade do contracto, lembra-se de pôr em duvida a existencia e identidade da companhia, a legalidade ou illegalidade da eleição dos seus directores, e... como considera que estes são seus inimigos, *suspende todo serviço!*

Os directores contemporisam; mostram ao presidente com os seus estatutos approvados *competentemente*, que não os pode privar de continuarem no serviço *que haviam contractado*; que nomeasse os *fiscaes* de sua confiança para examinarem a obra; e que estavam promptos á *cumprir* quanto s. exc. lhes *determinasse*.

—Não, responde o presidente; ou não continuam a obra, ou hão de sujeitar-se ás novas condições que eu lhes queira impôr.—

Todos estão convencidos que é o caso da guerra provocada pelo prelado diocesano (na parábola o presidente da provincia) e a digna irmandade de Nazareth, que não pede favor algum, sim que seus direitos sejam respeitados, e cumpridos também pela autoridade diocesana os deveres que lhe impõe o compromisso.

—Passamos á continuação da analyse da portaria de s. exc. rvm.<sup>a</sup>

—«9.º *Considerando* que dar sacerdotes só para se fazer festa na ermida seria um acto *insulso e pueril*, enquanto não fôr definitivamente resolvida a *questão principal* do parochio e da igreja matriz: pois em fim o que *urge*, o que é *verdadeiramente necessario* não é que se faça uma festa *de pura devoção*, mas que se possa *restabelezer* o culto catholico, na parochia de N. S. de Nazareth, de um modo permanente e regular, e *administrar-se os Sacramentos* ao povo d'aquella freguezia, para o que é *absolutamente precisa* uma igreja

em que funcione o parochio *nas condições indispensaveis de liberdade, decóro e segurança* . . . —

Ficamos sabendo, que é orthodoxo reputar *insulso e pueril* dar sacerdotes para uma festa de pura devoção; nem admira que o ignorassemos até hoje, porque parece que assim não pensaram tantos prelados illustres, que sempre deram sacerdotes para a festa de N. S. de Nazareth na sua ermida.

E porque não condemnou o prelado diocesano este acto *insulso e pueril* de 1861 á 1870, quando não havia a parochia de Nazareth, e de 1870 á 1877, quando a matriz funcionava n'aquella ermida ?

E' com justiça que s. exc. rvm.<sup>a</sup> reconhece, que *urge, que é verdadeiramente necessario* restabelecer o culto catholico, administrar os sacramentos na parochia de Nazareth.

E porque se demora em fazel-o ?

—Precisa de uma igreja ? Ahí está o novo templo: tome-o, benza-o, consagre-o, restabeleça o culto e administre os sacramentos.

—E' indispensavel que o parochio funcione com liberdade, decóro e segurança ?

Quem se oppõe á isso ? ninguem, absolutamente ninguem.

—E' preciso declara emfim o prelado diocesano, que seja definitivamente resolvida a *questão principal* do parochio e da igreja matriz ?

Não, não ha questão alguma de parochio e de matriz.

O que ha é projecto assentado de matar a irmandade de Nazareth.

Mas como ella não está disposta á deixar-se devorar por Saturno, ahí se phantasiavam agravos, se formavam e organisam pretextos, se imaginam e combinam accusações, que tanto escandalisam, pela sua injustiça, a consciencia publica.

E' esta, e não outra alguma mais, a verdade clara, notoria, e conhecida por tal.

—«10.º Considerando que a posição notoriamente hostil, que assumiu a *pretensa* mesa regedora em face do prelado e da igreja catholica romana, não permite ao mesmo prelado *entregar-lhe* com confiança a guarda de uma igreja, de vasos sagrados, e sobre tudo o Tabernaculo com o SS. Sacramento da Eucharistia. . .»—

Eis aqui uma das phantasias do prelado diocesano: a posição notoriamente hostil da irmandade ou da sua mesa regedora!

Perdoe-nos s. exc. rvm.ª a liberdade, senão ousadia, de o interpellarmos para articular e provar um facto, um só, que mostre a irmandade hostil á sua pessoa e autoridade, quanto mais á religião do estado.

Em que assenta, pois, a notoriedade d'essa hostilidade, filha da imaginação prevenida e apaixonada do prelado diocesano? Só e unicamente na intenção arraigada de matar a irmandade, que prefere viver á morrer.

Fosse, porém, real a tal hostilidade da mesa regedora da irmandade: autorisa a ser imputada á esta a pretensão de *guardar* a igreja, os vasos sagrados, e sobretudo o Tabernaculo com o SS. Sacramento da Eucharistia?

Mais ainda: autorisa esta hostilidade imaginaria o prelado diocesano para supprimir em uma parochia, civil e canonicamente installada, todos os actos do culto, a administração de todos os sacramentos?

Finalmente: autorisa este sentimento, gratuitamente assacado á mesa regedora da irmandade, a que por causa d'ella sejam punidos milhares de nazarenos, innocentes d'este e outros conflictos, ainda quando provocados e sustentados com justiça ou sem ella?

Quem tão miope, que não esteja observando, que acima da religião que todos professam, ha capricho que mal se disfarça?

Só da vontade episcopal depende ter a prova de que a mesa regedora da irmandade de N. S. de Nazareth não alimenta hostilidade alguma contra a autori-

dade ecclesiastica, e muito menos contra a religião catholica apostolica romana, decretada pela constituição e leis do imperio.

Accite o acertado acto da presidencia da provincia, datado de 16 de março de 1878.

Elle destina a nova igreja para matriz: benza-a, e consagre-a.

Nomèe parochio: elle é o guarda da mesma igreja e de todos os objectos do culto, e funcionará nas condições indispensaveis de toda liberdade, decóro e segurança.

Si é isto que s. exc. rvm.<sup>a</sup> precisa e exige: si nada d'isto lhe é recusado: porque desconhece a *urgencia* de restabelecer o culto catholico, a *necessidade imperiosa* de fazer administrar os sacramentos na parochia de Nazareth?

Para que, pois, uma accusação que mesmo fundada condemnaria o procedimento episcopal?

## XXII

Na secção noticiosa da *Boa Nova* lêmos o seguinte:

—«Ao publico.—Com este titulo os srs. Santos & Irmão, proprietarios da typographia do *Jornal do Pará* fizeram uma exposição *documentada*, em que *procam* terem sido *logrados* pela *actual* administração em um *contrato* feito com o governo. E de esperar que mais tarde triumphará a justiça»—.

Basta-nòs abrir o *Jornal do Pará* n. 283 de 13 de dezembro de 1877, no qual vem publicado o expediente da presidencia de 30 de novembro do mesmo anno, para conhecermos em que consiste o acto, que o orgão episcopal qualifica de *logro*, quem o praticou e quaes os fundamentos que o amparam; a honrada presidencia *actual* apenas sustentou esse mesmo acto, assim legalisado no seguinte despacho do sr. dr. João

Capistrano Bandeira de Mello Filho, na petição dos mesmos srs. Santos & Irmão:

—«*Indeferido.*—Os supplicantes não tem direito ao pagamento que requerem: porquanto, segundo consta da clausula 1.<sup>a</sup> de seu contrato de 13 de novembro de 1874, em virtude do qual recebem annualmente a quantia de 8:000.5000, obrigaram-se a publicar, além do expediente do governo provincial e geral, que lhes for remettido pela secretaria da presidencia, e das ordens do dia do commando das armas, os *editaes* das repartições publicas, e das autoridades judicarias, e outros *actos officiaes*, cuja publicação convier fazer-se.

«Orá, não podendo os lançamentos da recebedoria e decima urbana serem feitos senão por *edital* visto como é este o meio unico, quando mesmo por lei não fosse preceituado, de chegarem elles ao conhecimento dos interessados, é evidente que fazem parte integrante do *edital* da mesma fôrma que a relação dos devedores da fazenda provincial, as listas organisadas pelas juntas revisoras dos jurados etc., fazem parte ou acompanham aos *editaes* do thesouro provincial e do juizo de direito presidente da junta etc., constituindo assim umas e outras um só todo com o *edital*.

«Acresce que obrigando-se os supplicantes tambem á publicação de outros *actos officiaes*, como fica dito, implicitamente e n'esta generalidade estam comprehendidos os lançamentos, cuja publicidade é conveniente e determinada pelo art. 44 do regulamento de 9 de junho de 1862.

«Outra não pôde ser a interpretação dada ao referido *contracto* de 13 de novembro de 1874, a qual parece ter sido aceita pelos supplicantes desde que não só n'esse anno (o de 1874) como nos subseqüentes (1875 e 1876) deixaram de requerer á presidencia o pagamento da publicação dos respectivos lançamentos, além de que, dispondo o art. 42 da lei n. 825, de 25 de abril de 1874, que os lançamentos da recebedoria provincial e da collectoria da decima urbana, fossem

publicados no jornal official *sem remuneração alguma*, no caso de estarem comprehendidos no serviço a que por seu contracto com o governo da provincia está obrigado o proprietario do mesmo jornal, não é presumível que, seis mezes depois da citada lei, e por occasião de ser renovado o contracto com os supplicantes (em 13 de novembro do mesmo anno) *não estivesse na mente da presidencia*, em bem da economia dos cofres provinciaes, *excluir* o pagamento de taes publicações, comprehendendo-as entre *os editaes das repartições*, ou *nos actos officiaes cuja publicidade fôr conveniente.* »—

Eis o acto que o orgão episcopal qualifica de *logro*, mas que os srs. drs. Bandeira de Mello Filho e Gama Abreu reputaram perfeitamente legal.

*Logrado* ficará o thesouro si se realisar a esperanza da *Boa Nora*—de que triumphará... o que ella chama *justica*.

### XXIII

Ha *admirações* que fazem pasmar.

Uma d'ellas é que o *Liberal do Pará* sustente a parte *governamental* do programma do seu partido, sem renegar a parte que ainda constitue *as aspirações*.

A missão do partido liberal em todo mundo civilisado é abrir as portas do progresso: quando na opposição tudo para elle são *aspirações*; quando, porém, no governo, sob o peso da responsabilidade politica e social, procura desde logo realisar as aspirações *que calaram no espirito publico*, enquanto as outras vão batendo em brecha os prejuizos e interesses que ainda resistem.

Uma das idéas capitaes do programma liberal é a *liberdade de consciencia*, e pois a *liberdade religiosa*.

Entretanto si muitos entendem que só a separação da igreja e do estado pôde realisar a conquista d'esse principio, entendem muitos mais que ainda é possível esta conquista com a religião *official*.

Assim pensa a maioria do partido.

Assim pensa a redacção d'esta folha, *sem abandonar o bastão de paladino da liberdade de pensamento em materia religiosa.*

Os *livres-pensadores*, longe de acreditarem que o *Liberal* não é sincero, estão compenetrados de que marcha com calma e reflexão, procurando que sejam *traduzidas em preceitos legais as idéas maduras*, e deixando que as outras cheguem ao mesmo estado para conseguirem o mesmo resultado.

Isto é de simples bom senso, e cousa elementar na arte de governar.

A religião catholica apostolica romana, decretada pela constituição e leis do imperio, não é incompativel com as *aspirações* do partido liberal.

O que é incompativel com tôdas as liberdades é a *coterie* romana, cujo programma é o *Syllabus*, compendio de absurdos que todos os povos tem francamente repellido.

E' o *ultramontanismo*, tentativa abortada de resurreição da idade-média, embora sem crueza dos autos de fé.

Si fosse possível vencer, o mundo seria um claustro, verdadeiros frades todos os cidadãos.

Foi referindo-se á essa doutrina atrophiante de todas as energias humanas, que o conselheiro Franco de Almeida deu na camara dos deputados o *aparte* lembrado pela *Boa Nova*—*não conheço cousa peor*—, não referindo-se ao prelado diocesano do Pará, a quem sempre tem venerado.

Não é justo nem leal julgar das idéas e opiniões do deputado ao parlamento por um ou outro *aparte*, ora incompleto, ora alterado, quando esse deputado sustenta suas idéas e opiniões em discursos desenvolvidos.

Tambem não é leal nem justo basear acusações em erros typographicos, que a menor reflexão e boa fé corrigiriam.

Escrevemos :

— «Assim ficamos todos contentes: a *Boa Nova* porque . . . já ameaça *com a policia* a população d'esta capital *para convencel-a* de que tem razão na questão de Nazareth; o *Liberal* porque . . . terá de registrar mais uma *loucura sacerdotal*—a de appellar para a força em carencia do direito.»—

Por erro de composição, que á revisão escapára, foi publicado:—*ha de appellar para a força em carencia do direito*—.

A *Provincia*, ao que parece por malignidade, porque não gosamos das suas sympathias, pergunta:— «Quem *ha de appellar para a força em carencia do direito*? É o que ficou no tinteiro.»—

Pois não está expresso no primeiro membro do periodo o *appello da Boa Nova á policia*—e não se acrescenta no segundo, que o *Liberal registrará essa loucura sacerdotal*?

#### XXXIV

Proseguimos na analyse da portaria episcopal de 27 de agosto findo:

—«H.<sup>o</sup> *Considerando* que a esta festa religiosa se unem regosijos publicos em que se tem dado *graces desordens*, como o prolongarem-se todas as noites esses regosijos *até alta hora* da madrugada, e serem acompanhados de *jogos prohibidos*, de representações *indecentes*, e de *grandes escandalos* contra a honestidade dos costumes, e não podendo o bispo rasoavelmente *confiar* que uma comissão, *nas disposições em que se acha a actual*, possa cooperar com elle e com a *autoridade policial* para ir cortando estes abusos, remediar a estas desordens e acabar com esses escandalos, como é o voto ardente de todos os pais de familia e de todos os homens religiosos e sensatos: pois se não são condemnaveis os divertimentos populares quando licitos e moderados, ninguem deixará de lastimar com o prelado, que uma festa religiosa em honra da Santissima

Virgem se torne uma fonte perenne de corrupção para o povo, de graves lastimas e desordens para as familias, *como eram as saturnaes do paganismo.*»—

No sermão da cathedral s. exc. rvm.<sup>a</sup> desenvolveu mais a sua these, lembrando as Iupercaes, as saturnaes, os louvores á Venus, aquellas festas em que os imperadores atravessavam as ruas *em pleno estado de nudez*, cercados de mulheres no mesmo estado.....

Mas á que vem estas lugubres reminiscencias?

Ha na festa de Nazareth alguma cousa, que possa approximal-a d'aquellas?

Por mais habituados que estejamos á linguagem dos sacerdotes dos dois infinitos—*Céo e Inferno*—, o que arrasta-os sempre ás maiores exaggerações, duvidamos de que s. exc. revm.<sup>a</sup> quizesse espelhar o rebanho, *que educa ha 18 annos*, como os povos que seguiam a religião pagã, que tão depravada pinta.

Ponhamos de parte estas estupendas hyperboles para não tirar o valor ás censuras que merecem os vicios, e muitamais para que fóra do Pará se não possa suppor, que *os filhos dilectos* do sr. D. Antonio estam completamente *corrompidos*.

O assumpto é serio, é grave.

Na festa de Nazareth ha o mesmo que em todas as festas: eis a verdade.

A alegria tem seus excessos condemnuaveis, sim, e que autorisam censuras, mas não a *prohibição* d'essa mesma alegria; eis a prudencia.

Em Nazareth reune-se toda a população d'esta capital, e si fossem verdadeiros os abusos, desordens e escandalos, que o prelado diocesano imagina, ai da moralidade dos paraenses, ai dos credits episcopaes, que em tão longo governo estariam face á face com o imperio do vicio e do crime; eis a injustiça.

Não é tudo: a consciencia publica attesta unisona, que de todas as festas é a de Nazareth aquella em que menos abusos, desordens e escandalos se commettem.

Realmente, reunirem-se 10,000 pessoas quasi constantemente em um pequeno arraial, e não haver um crime á condemnar, um disturbio á apasiguar, é a prova da indole pacifica e moralisada do povo paraense.

O prelado diocesano appella para os pais de familia: qual d'elles deixa de ir á festa de Nazareth, levando consigo a familia, sem temor do mais leve desacato ?

Consideremos, porém, outra face do assumpto.

Admitta-se que Nazareth é uma terra empestada, onde a festa religiosa em honra da SS. Virgem é fonte perenne de corrupção para o povo, de graves lastimas e desordens para as familias, *como eram as saturnaes do paganismo*.

Não é ahi o lugar do bom combate de Deus ?

Não é ahi o campo mais digno de ser trabalhado em honra de Christo ?

Não é ahi entre inimigos tão formidaveis, que o sacerdocio deve apresentar-se para conquistar corações á Christo, almas a Deus ?

Desde quando os soldados da caridade desertaram da luta santa para arrancarem innocentes ao vicio, ao crime, á desgraça ?

E' com a solidão em torno da SS. Virgem—*quasi stella matutina in medio nebulae, et quasi luna plena in diebus suis lucet*—que o prelado diocesano cumprirá a grande missão de *ensinar e educar* ?

Até onde levará o capricho apaixonado ?

Até, pela ausencia, matar todo espirito religioso do povo nazareno, antes do povo paraense ?

Triste povo.

Mais triste ainda o seu prelado.

## XXV

Depois dos onze *considerandos*, que temos analysa-

do, assim conclue o prelado diocesano a sua portaria de 27 de agosto findo:

—«Resolvemos, depois de madura reflexão e com os olhos em Deus, no intuito *de promover* a honra de seu culto e o da Santissima Virgem Senhora Nossa, *Ordenar*, como pelas Nosas presentes Letras Ordenamos, que não se faça este anno *solemnidade alguma religiosa* na Ermida de Nossa Senhora de Nazareth d'esta capital, *até que nos seja entregue a nova igreja* Parochial para ser benta e n'ella estabelecer-se regularmente, sob a nossa direcção, o culto divino e todo serviço religioso da supradita parochia.

«Avisamos, pois, e advertimos a todo povo catholico paraense, *que sempre acatou e respeitou a autoridade de seus prelados, pastores, e paes em Jesus Christo*, que não concorra de forma alguma, nem com suas esmolas, nem com suas pessoas, para qualquer acto religioso, cyrio, ou procissão que por ventura queiram celebrar contra esta nossa expressa e terminante determinação, pois não seria isso um acto de religião, mas uma verdadeira *profanação* do culto de Deus e da SS. Virgem, e um acto de *formal desobediencia e rebeldia* à autoridade do primeiro pastor d'esta diocese. Se, pois, alguns dos Nossos diocesanos, fizeram *promessas* à Gloriosa Virgem Senhora de Nazareth, *suspendam o cumprimento d'ellas* até que o culto d'essa Immaculada e Santissima Virgem se possa celebrar de accôrdo *com o espirito da Santa Igreja, com o decoro, decencia, e regularidade necessarias.*» —

Como vê o publico, a conclusão tem duas partes.

A primeira é uma ordem: *não se faça solemnidade alguma religiosa na ermida de N. S. de Nazareth.*

A segunda é um' aviso, uma advertencia: *nada de cyrio etc.*

Quanto á primeira estamos de pleno accôrdo.

Quanto á segunda. não.

Já externamos o pensamento de que não queremos ser *mais realistas do que o rei*.

O prelado diocesano, embora por pretextos cuja futilidade à ninguém illude, *supprimiu* na parochia de Nazareth, *devidamente installada*, a celebração de todos os sacramentos.

Prohibiam este seu acto todas as leis canonicas e patrias; porque ali ficam abandonados os doentes sem a extremauncção, ignorantes sem a instrucção religiosa, as creanças sem as alegrias da casa de Deus, e os catholicos sem o conforto para as tristezas da vida, para os soffrimentos da desgraça.

Agora váe mais longe; não supprime somente os sacramentos, supprime todos os mais actos religiosos na ermida de Nazareth, declarando *profanação* rezar ladainhas, cantar préces e psalmos, sem todas as formalidades liturgicas, que exigem a presença de sacerdotes.

Protestamos, deploramos o facto, mas aconselhamos obediencia.

Quando, porém, como no Cyrio, não se trata de formalidade alguma, que só por padres possa ser praticada, a questão muda completamente de face, e não depende mais do bom ou máo humor da autoridade ecclesiastica.

Ninguém pôde contestar aos cidadãos o direito de cumprirem todos aquelles actos, que ficam perfectos sem a presença de sacerdotes, que ninguém afasta mas que se recusam.

Vae n'isto o cumprimento do dever, que não se pôde illudir somente porque outros deixam de obedecer à lei, seja divina, seja humana.

Em que consiste o Cyrio?

Na transladação ou transferencia da imagem de N. S. de Nazareth, que parte d'esta cidade para sua ermida.

O ceremonial, todos os annos seguido até hoje com mui poucas alterações acceitas pela propria autoridade

episcopal, foi ordenado em 3 de julho de 1793 pelo governador e capitão general.

Consiste na transladação ou transferencia da imagem da SS. Virgem, da capella de palacio para sua ermida de Nazareth, em uma berlinda, envidraçada para que de todos os lados possa Nossa Senhora ser vista pelos fieis, e na qual apenas para ella ha espaço, pelo que vae sosinha.

A berlinda é *precedida* de devotos de ambos os sexos, e *seguida* das autoridades, em carros ou a cavallo.

Quando tem comparecido sacerdotes tem ido entre os mais devotos: as vezes em que tem acompanhado os prelados da diocese tem sido no lugar das outras autoridades, *como tem acontecido com o prelado actual.*

Assim sendo, como pretende este prohibir o Cyrio, isto é, que a imagem vá para sua ermida?

Seria revogar uma ordem da autoridade civil, o mesmo que prohibir até a celebração de missas, *Té-Deum*, sermões, que nossas leis decretam: praticaria uma flagrante illegalidade.

Seria impedir, que a irmandade de Nazareth transferisse para sua ermida uma imagem que lhe pertence: praticaria uma injustica manifesta.

Seria prohibir, que os fieis de ambos os sexos, assim como as autoridades, exercessem acto de pura devoção; praticaria o despotismo mais intoleravel.

Em que *póde* no Cyrio ser profanado o culto de Deus e da SS. Virgem?

Si é *possivel* tal profanação de tão recente data, pois só agora foi descoberta e denunciada, isto não é motivo para prohibição: seria razão de mais para que com sua presença ou ordens evitasse o prelado diocesano, que essa possibilidade se transformasse em acto consummado.

E que não se trata de formalidades liturgicas, nem de profanação alguma, *fazendo-se este anno o Cyrio como se tem feito em 86 annos seguidos*, o prova a prohi-

bição de *cumprirem* os lieis as suas *promessas* á gloriosa Virgem Senhora de Nazareth.

Pois o cumprimento de promessas depende de alguma formalidade liturgica, do *temperamento* episcopal ?

Então o exercicio do culto, até particular, está sujeito ao *beneplacito* de qualquer autoridade civil ou ecclesiastica ?

Como o capricho mal se desfarça !

Como a tyrannia tenta avassallar até os impulsos dos corações religiosos !

Na verdade, é deploravel que o prelado diocesano desse ordem impossivel de ser cumprida.

Não podia prohibir o Cyrio.

Portanto o Cyrio deve fazer-se.

## XXVI

Foi conscienciosa a analyse da portaria episcopal de 27 de agosto findo; procuramos a verdade, quer na narração dos factos, quer na exposição do direito.

O assumpto porém é vasto; desperta muitas outras reflexões.

Os que tiverem lido a longa série de *imputações* á irmandade de N. S. de Nazareth, imputações que levarão o prelado diocesano á *prohibir* toda festividade religiosa na ermida da SS. Virgem, e compararem o famoso libello accusatorio com a conclusão da sentença, pasmarão ao notar que a autoridade ecclesiastica promette apagar, como por encanto, todos os abusos, escandalos e desordens que denuncia, *desde que lhe seja entregue a nova igreja de Nazareth.*

—«Tambem quero a festa, tambem prometto fazel-a com esplendor, exclamou s. exc. no pulpito da cathedral.»—

De duas uma; ou cahem por terra os taes abusos, escandalos e desordens, que hoje *impedem* que s. exc. rvm.<sup>a</sup> permitta, que a festa continue a ser *fonte perenne de perdição*; ou a presença do prelado e seus sacer-

dotes sanará todos os males com abundancia apontados na portaria.

Somos do numero d'aquelles, que nunca viram nos festejos de Nazareth os abusos, escandalos e desordens, que o venerando pastor recapitulou.

Mas isto não obsta a que estejamos tambem convencidos de que a presença do clero concorreria para melhorar os costumes, tão benefica julgamos a influencia da religião christã, tão suave o culto da Santa, que é a expressão mais sublime do amor.

Porque então priva o prelado diocesano a população nazarena da influencia benefica da religião, da sublime suavidade do culto de Maria Santissima, Senhora Nossa, Mãe de todos os homens ?

Si é mais facil edificar uma cidade no ar do que constituir uma sociedade sem a crença no poder divino, como diz Plutarco, a recusa do prelado paraense, privando a população nazarena do alimento religioso, procura apagar essa crença e com ella os beneficios da missão apostolica que recebeu de Christo.

Si até Voltaire reconhecia absolutamente necessaria a religião em toda parte onde ha sociedade, como harmonico com os propugnadores da separação da igreja e do estado, trabalha s. exc. revm.<sup>a</sup> para o resultado que parece cumpria-lhe combater ?

—«Quero a nova igreja para n'ella restabelecer o culto catholico, sob a minha unica inspecção, declara o prelado diocesano.»—

E quem lh'a nega, para que s. exc. revm.<sup>a</sup> installe o culto catholico na mais completa liberdade ?

Só de s. exc. depende recebê-la, consagral-a, e fazer celebrar n'ella todos os sacramentos com as formalidades liturgicas.

E' este o trabalho do bom soldado de Jesus Christo, como ensina S. Paulo. (Ep. II a Timotheu II, 3.)

—«Não quero contacto com uma irmandade *hostil*, insiste s. exc. revm.<sup>a</sup>»—

Não é razão procedente, porque Christo manda

*amar os inimigos, fazer bem aos que nos odeiam, orar pelos que nos perseguem e calumniam, como ensina S. Matheus (V. 44.)*

Condemnar a população nazarena pela culpa *imputada* á irmandade é ser *conductor cego, que cõa um mosquito e engolle um camello*, como ensina o mesmo Evangelista, (XXXIII, 24.)

Si fosse verdade, que a irmandade manifesta-se *hostil* á autoridade episcopal, á religião christã, ao culto catolico, ninguém mais do que o prelado diocesano trabalha para realisar as consequencias de tão funesto pensamento.

Já se não vê um padre entre a grande população nazarena. . .

Já se não ouve um sino convidar os fieis para casa de Deus.

Já se não vê celebrar um só sacramento.

Porque ? Porque não o quer o proprio bispo !

Famoso combate este, em que á pretexto de uma igreja que ninguém lhe nega, á pretexto da hostilidade de uma irmandade inoffensiva, o prelado diocesano *abandona o campo* aos que chama inimigos, deixando em seu poder tantas almas que podia ganhar para Deus, tantos corações que podia conquistar para Christo !

É um interdicto geral desfarçado, traiçoeiro.

Mas lembre-se o prelado diocesano, que abre uma *cõva* em que ha de cahir, e que transporta pedras para ser maltratado por ellas. (Eccl. X. 8—9.)

## XXVII

Para que a polemica de *recriminações*, mórmente em negocios religiosos ?

Para que transformar a questão de *principios* em questão *pessoal* ?

Com que fim pretende o orgão episcopal reviver as lutas do passado, nas quaes o excesso era quando

menos reciproco, embora a *provocação* pareça partir sempre do mesmo campo ?

Ainda agora, quando não poupamos esforços para harmonisar a urbanidade da *fôrma* com a *divergencia* das idéas, não está ali a *Bou Nova* provocando *nominalmente* os nossos amigos, os quaes tem sabido resistir á todas as tentações de turbar a discussão, comprehendendo que, acima dos nomes proprios os mais respeitaveis, estão as idéas, os principios, as convicções sinceras, as apreciações mais rectas ?

Com que espirito de justiça insiste o orgão do prelado diocesano na accusação gratuita, offensiva do Deus de verdade, de attribuir-nos a pretensão estolida de *supprimirmos* a autoridade episcopal na direcção e fiscalisação do *culto divino*; o despropósito de impôr á credulidade publica uma irmandade *ficticia* ?

Nenhuma d'estas proposições é verdadeira.

—Quer supprimir a autoridade episcopal, na direcção e fiscalisação do culto divino, quem respeitosa-mente acaba de dirigir-se ao prelado diocesano para que, como autoridade ecclesiastica, *determinasse* o programma da festividade religiosa de Nossa Senhora de Nazareth, e *designasse* os sacerdotes que deviam celebrar todos os actos do culto divino ?

Si alguém supprimiu a autoridade episcopal na parochia de Nazareth foi o prelado diocesano, que nem determinou as solemnidades, nem nomeou sacerdotes, e acabou por prohibir todos os actos do culto divino.

Que culpa temos nós si pelo total abandono episcopal está supprimida a autoridade diocesana n'aquella rica e populosa parochia, d'onde vê-se pelo proprio prelado expulsa a religião de Christo, visto como ha dois annos não permite uma só missa, um só sacramento, seja administrado aos innocentes, seja aos enfermos ?

Esqueçamos o passado, *no qual ninguém pôde atirar a pedra*, como ensina a sagrada Escriptura.

Fallemos do presente, que principia com o officio

respeitoso da digna irmandade de Nazareth ao venerando prelado diocesano em 16 de agosto, pedindo-lhe *suas ordens* sobre os actos do culto divino, e acaba 44 dias depois com a portaria episcopal de 27 do mesmo mez, na qual *foi prohibida* toda solemnidade religiosa na ermida de Nazareth, e atacada a existencia e personalidade da irmandade.

Será nossa a estolida pretensão de *supprimir* a autoridade episcopal? Ninguem o dirá.

Será tambem despropósito de impôr á credulidade publica uma irmandade *ficicia* apresentar a digna irmandade de Nazareth ao mesmo publico, para quem tem appellado, as credenciaes da sua vida juridica?

—Não é verdade, que o governo do estado reconheceu a sua personalidade já preexistente com a ordem de 3 de julho de 1793, por occasião de instituir o Cyrio?

—Não é verdade que até 1641 ella provou que vivia celebrando os sacramentos aos domingos e dias santificados, e fazendo todos os annos, sem excepção de um só, a festa da SS. Virgem?

—Não é verdade que em 1842, estando a Sêde vaga, as 3 maiores dignidades da diocese apresentaram á approvação da autoridade civil (assembléa provincial), o novo compromisso da irmandade, o que prova para todas as consciencias rectas, que esse compromisso tinha a approvação ecclesiastica, fosse qual fosse a fôrma d'essa approvação?

—Não é verdade, que de 1842 á 1851 continuou a irmandade a manifestar a sua existencia com a celebração de todos os actos de culto e festa annual?

—Não é verdade, que em 1852, na presença de todo povo catholico d'esta capital, as autoridades civis, judicarias e militares, legislativa e municipal, *assim como a autoridade ecclesiastica*, reconheceram em acto publico e solenne a existencia da irmandade?

—Não é verdade, que de 1852 á 1870 continuaram a ser por ella regularmente celebrados os actos do cul-

to divino e a festividade annual, tão popular n'esta capital e na provincia ?

—Não é verdade, que em 1870 a primeira dignidade ecclesiastica então presente novamente reconheceu a existencia da irmandade em acto publico e solemne, em que prometteu até defender os direitos d'essa associação secular ?

—Não é verdade, que de 1870 á 1877 continuaram todos os actos do culto divino e festividade annual, acrescendo que a matriz funcionára sempre na ermida, por pedido do arcediago, provisor e governador do bispado, e por consentimento da irmandade, que um só embaraço puzera jamais aos actos religiosos, celebrados pelo vigario em plena liberdade ?

—Não é verdade, que apesar do descaminho de titulos e livros importantes, com que algumas administrações pouco zelosas e até criminosas lesaram a irmandade, ella possui ainda documentos sufficientes da successiva existencia dos seus confrades, e apresentou-os ao juizo de capellas, que em 1877 approvou a eleição da mesa regedora e mandou regularisar o que julgou irregular, como foi fielmente cumprido ?

Que outras credenciaes mais respeitaveis pôde qualquer irmandade apresentar ?

E como sempre tiveram valor durante os primeiros 16 annos do actual episcopado, somente perdendo-o de 1877 para cá ?

Para contestar todos estes factos, provados documentalmente, começa a *Boa Nova* a sua catilinaria de sabbado com estas palavras :

—« E' de *notoriedade publica*, que já ha muitos annos não existia irmandade regular de N. S. de Nazareth ! . . . — »

E com este famoso nariz de cera, que todos podem ter á sua disposição, quer o órgão episcopal defender á injusta perseguição, que do seu próprio prelado soffre a digna irmandade de Nazareth !

Parece que se realisa de novo um facto biblico :

« Deu o Senhor cumprimento ao seu furor, derramou a ira da sua indignação; e ateou o fogo em Sião, o qual devorou os fundamentos d'ella.

« Nunca tal creram os reis da terra, nem todos os moradores do mundo; que entraria o inimigo e o adversario pelas portas de Jerusalem :

« Pelos peccados dos seus prophetas, e pelas *iniquidades* dos seus *sacerdotes*, que derramaram no meio d'ella o sangue dos justos » . . . . — :

Ahi temos accusada uma irmandade que se mostra zelosa, sem que as criminosas soffressem o menor incommodo !

Ahi temos accusada uma irmandade, que tem procurado regularisar, não os actos do culto divino que sempre foram regulares, sim a administração civil decretada no seu compromisso, quando as suas antecessoras, que quasi tudo descuraram viveram sempre em santa paz !

Isto é *peccado*, que ha de enfurecer o Senhor.

Isto é *iniquidade*, que Christo não deixará impune, seja qual for a dignidade do seu propheta ou sacerdote.

## XXVIII

Tem chovido n'estes ultimos dias boatos, que dizem baseados em telegrammas imaginarios.

Ora é a demissão do honraão administrador da provincia; ora a prohibição do Cyrio pelo governo geral . . . .

Pelo objecto dos boatos reconheço-se a sua procedencia.

*Quod volumus facile credimus.*

Não ha mal algum n'isto: porque as esperanças dos que desejam mudanças não tiram o somno aos que não as querem.

O governo imperial aprecia os merecimentos do sr. dr. Gama e Abreu, e a politica do gabinete de 3 de

janeiro é bastante criteriosa para saber conservar os bons funcionarios.

Tambem não perderá esse criterio secundando os caprichos episcopaes, que além de injustos vão além do seu alvo: contrariam os sentimentos de uma população eminentemente religiosa.

## XXIX

Affirma a *Bou Nova*, que a honrada presidencia da provincia *rompera* abertamente com o prelado diocesano, tomando *attitude claramente hostil*, pelo que não pôde deixar de ser considerada *grave* a situação em um paiz, cuja constituição *garante* a religião catholica.

« Se o governo geral não mandar *com brevidade* um presidente imparcial e recto, allieio a todos os compromissos locaes, *teremos que lastimar scenas bem tristes* » —, assim conclue o orgão episcopal.

Prende-se naturalmente a este juizo *ad terrorem* a noticia de que o prelado diocesano pretexta a necessidade de uma viagem, dizem uns que para a côrte, outros que para o interior.

A ninguem mais surprende a linguagem intemperante do contemporaneo.

Todos apreciam a paz e socego, que desfruta a provincia sob a administração moderada e prudente do honrado presidente, que mercede a confiança do governo imperial.

Todos observam a impotencia da *coterie* que tenta debalde perturbar e agitar os animos, que permanecem tranquillos.

Todos applaudem, que do nosso campo não partam provocações e ataques, que separem como inimigos os cidadãos embora divergentes em principios politicos ou religiosos.

Emfim todos reconhecem que a imprensa liberal, incansavel na sustentação da situação e do ministerio

que patrioticamente a representa, procura dar o exemplo de benefica tolerancia.

Nada d'isto tem valor algum para a *Boa Nova*, que por todos os modos quer fazer crêr em hostilidades, que sua fertil imaginação phantasia.

Não lhe agrada esforçar-se por provar, que a provincia devia concorrer para as obras do seminario, que são geraes, e tem até hoje evitado toda fiscalisação provincial pela attenção ao prelado á quem todos respeitamos.

Não se contenta de pretender mostrar, que o orçamento provincial podia comportar *nova* verba para o *assentamento* do altar da Virgem na Sè, tendo sido a primeira *distrahida* d'essa applicação *sob promessa episcopal* de que a despeza futura correria pelo thesouro nacional.

Não lhe satisfaz, que a igreja nova de Nazareth esteja *às ordens* do prelado diocesano para benzela, consagra-la, e n'ella administrar os sacramentos. Querria que a digna irmandade de Nazareth fosse condemnada a morte já que recusou suicidar-se.

Na politica diocesana de absorpção não quer o orgão episcopal soffrer a menor contrariedade, quanto mais opposição.

Por um lado sustenta o absolutismo, que a constituição e leis do imperio condemnam; por outro reputa hostilidade não poder dispôr á seu bel prazer dos dinheiros do thesouro, e da existencia de sociedades approvadas pela autoridade civil.

E como, até na administração episcopal, exercemos o direito de critica, sempre respeitosa e comedida; como estamos dispostos á defender as prerogativas civis contra as invasões sacerdotaes sem attentar contra as da igreja official; e como não deixamos sem patrocínio direito algum atacado á pretexto da religião que professa a maioria dos cidadãos, eis que o orgão diocesano accusa-nós de atacar a autoridade ecclesiastica.

Decididamente a *Boa Nova* não conhece o seu tempo.

Não querendo harmonisar a inflexibilidade dogmática com a flexibilidade exigida pelos grandes princípios modernos, não sabe servir a causa da igreja nem a do estado.

E admira-se de combatermos pelo que é de Deus e pelo que é de Cezar.

Não se admira somente: accusa-nos porque sabemos cumprir os deveres de bons christãos e de bons patriotas.

O orgão official da diocese desarrasoa.

### XXX

A portaria diocesana de 27 de agosto, tentando acabar com a tradicional festa de Nazareth, não ataca somente uma festividade *eminentemente popular*, na phrase do proprio orgão episcopal: ataca *interesses commerciaes* muito importantes: prejudica directamente *a renda publica*.

Não são somente os vinte contos, e às vezes mais, que a irmandade agencia, e despende com os actos do culto divino (antes de prohibido), e os de regosijo publico, alimentando assim o trabalho e a industria.

São os importantes capitaes, que o commercio á retalho desloca todos os annos para applical-os ás necessidades, que a festa de Nazareth crea.

Ora, é o commercio de importação que fornece o commercio á retalho; e pois quem augmenta a renda publica com o augmento das encommendas, que pagam impostos.

Entrelaçados como estão os grandes interesses sociaes, e havendo entre elles reciproca influencia, não é toleravel, que um qualquer interesse, seja elle o religioso, possa arbitrariamente prejudicar os outros.

Foi para despertar o interesse publico, para alimentar-o e augmental-o, que o governador e capitão-

general em 1793 estabeleceu uma *feira geral* nos fins de setembro de cada anno, quando se *costumava* já festejar Nossa Senhora de Nazareth, e no proprio largo da sua ermida, como fez publico por editaes chamando os habitantes do interior, e instituindo o Cyrio para que o sentimento religioso á todos interessasse n'essa medida de utilidade publica.

Com o tempo foi crescendo annualmente a concurrencia, augmentando a população nazarena, e com ella a edificação, o commercio, e os mil interesses que estes factos economicos produzem e reproduzem.

De sorte que hoje, decorridos 86 annos, estes interesses representam um capital, uma riqueza que exige dos poderes publicos a mais desvelada protecção.

Nada d'isto respeitou a portaria episcopal.

Preso pelo capricho de matar a irmandade de Nazareth, embora á custa da religião que suprime, o prelado diocesano esqueceu o bem publico, e n'uma irreflectida pennada não lhe tremeu a mão, que vinha atacar assim tão directamente os interesses importantes, que lhe cumpria respeitar.

*Abysus abyssum invocat.*

### XXXI

Lêmos na *Boa Noiva* de hontem a seguinte noticia:

—«E' FALSO.—Diz o *Gram-Pará* que o sr. bispo «ficará em Cameté durante a *mascarada* de Nazareth. «E' falso! S. exc. não abandonará seu posto. *Sabe o «prelado paraense, que o hão de amargarar e muito, «mas esta resignado.»* —

Apesar da dureza da expressão—*mascarada*—as ultimas palavras compungiram-nós, mas são injustas.

E ninguem melhor do que s. exc. ryma., que acertadamente promete *não abandonar o seu posto*, segundo crêmos, *n'esta capital*, ficará convencido de que não haverá *mascarada* de Nazareth, e muito menos de que

possa algum christão lembrar-se de amargar a primeira autoridade ecclesiastica da diocese.

Com que utilidade, com que fim querer amargar o venerando bispo?

Porque mostra-se injusto, clamorosamente injusto, supprimindo a religião na parochia de Nazareth?

Não seria o melhor meio de vencer a resistencia episcopal.

Não seria prôva de que a justiça nos favorece.

Si acreditamos, que s. exc. ryma. suppõe *hostil* a população nazarena, o que antes de tudo nós cumpre é demonstrar por factos, já que não bastam as palavras, que esta população não abriga tal sentimento.

Amargar então o prelado paraense seria provar o contrario.

Bem sabemos, que a privação do ensino religioso e a de todos os sacramentos causam profundo desgosto n'aquella população, e poderiam provocar explosão de descontentamento, que fosse amargar o venerando prelado.

Mas, conhecendo as intencões da digna mesa regedora, que está à testa dos festejos, assim como a indole pacifica e brandura de costumes da mencionada população, asseguramos com a mais robusta convicção, que nem um gesto, nem um dito, nem um acto virão amargar o chefe da igreja paraense.

Conhecemos bem o coração humano para julgarmos impossivel a represalia da população contra quem, como faz o prelado diocesano, tenta violentar-lhe as crenças com a prohibição de adorarem a Deus, a Christo, a Maria Santissima, pela mesmissima maneira que seus avós ensinaram, que os sacerdotes sempre secundaram e tantos prelados applaudiram, inclusive s. exc. ryma.

Mas conhecemos tambem a religiosidade nazarena, com a fé no seu direito, a esperança de fazel-o triumphar, e a caridade recommendada pela cadeira pontificia, que lhe dá paciencia sufficiente para soffrer as

injustiças, a perseguição, até a ingratidão do seu proprio pae espiritual.

Sendo assim, como é, impossivel torna-se, que uma só pessoa queira amargurar o prelado paraense.

Essa amargura provirá do acto do Cyrio?

N'este caso queixe-se o venerando prelado da sua propria autoridade, tão mal exercida.

Com que direito quer prohibir uma romaria estabelecida pela autoridade civil?

Prohibe-lho S. Paulo.

Seria impedir, que a irmandade transferisse uma imagem, que é sua, da capella, que pertence ao governo, para a ermida, que á essa irmandade pertence igualmente.

Seria vedar, que as autoridades e os lieis de Maria Santissima, acompanhassem a Gloriosa Virgem de Nazareth, Senhora da sua devoção.

Si hoje ou amanhã se lembrasse o prelado paraense de prohibir as Santas Imagens que possuimos em nossas casas, oratorios ou capellas, e até de a transferirmos de um para outro lugar, por mudança ou qualquer outra necessidade, quem lhe obedeceria?

Seguramente ninguem; porque ensinar a religião não é prohibil-a.

Quer s. exc. rvin.<sup>a</sup> ter a prova plena, clara, evidente, palpavel, de que o Cyrio, este anno identico ao dos 85 annos passados, não merece a denominação de *mascarada*, expressão quasi indecente desde que n'elle váe a Sagrada Imagem da Bemaventurada entre todas as mulheres e no céo, abandone as amarguras da solidão a que quer condemnar-se.

Lembre-se que é pontifice, que não pôde estar ausente quando aparece Maria Santissima.

Lembre-se que é autoridade, que deve estar presente quando todos os christãos se reuinem.

Lembre-se que é pae espiritual, cuja pessoa tem seu lugar proprio entre seus filhos.

Para que amargurar-se n'um dia de tanta alegria?

## XXXII

O orgão episcopal insiste, em seu numero de 17, no proposito de revolver o passado com *recreminações e personalidades*, verdadeira peçonha das discussões.

E' forçoso acompanhá-lo, e fal-o-hemos na firme intenção de evitarmos o expediente, que continuamos a deplorar.

O que pretende o contemporaneo ?

Pretende que o prelado diocesano tem procedido com acerto e justiça guerreando não só a festividade de Nossa Senhora de Nazareth, desde 1877, como também a irmandade da mesma SS. Virgem.

Seguiremos o rumo, que escolheu no seu estudo retrospectivo.

Affirma a *Boa Nova* textualmente o seguinte, ponto de partida do seu historico:

—«Em outubro de 1877, celebrava-se a festa de Nazareth com o concurso de todos, estando a directoria de accordo com s. exc. ryma., á quem *submittera antes* seu programma para ser approvado. Aconteceu que o zeloso pastor paraense, antes de embarcar para um passeio ao Arapiranga em casa do sr. major Picanço, *leu com surpresa* em um jornal de bons credits —o *Diario de Belem*—publicado um artigo *bem lançado*, embora na parte *ineditorial*, que assim se exprimia» . . .

Está aqui confessado, que reinava a doce paz na igreja . . . paraense.

Estava tranquillo o espirito diocesano, e tão tranquillo que lhe permittia passear. . . .

Foi o artigo bem lançado do *anonymo* da parte ineditorial do *Diario de Belem*, que o surpreendeu . . .

Bem.

Apenas cumpre reparar n'um hiato do contemporaneo que, escrevendo o *mez* e o *anno*, esqueceu o *dia* em que foi publicado o artigo *bem lançado*.

Não o esqueça o publico por sua parte.

Foi no dia 23 de outubro de 1877.

Assim principia o órgão episcopal a transcripção do famoso artigo:

«*Ouvimos dizer*, que na noite de domingo, 21 do corrente, se haviam dado no pavilhão de Flóra do arraial de Nazareth,—representações *indecorosas, indecentes, offensivas* do bom gosto não menos que da *moralidade publica*, e que constituem uma d'essas *aberrações*, que não tem qualificação em nenhuma lingua humana, e cobrem de vergonha a uma sociedade inteira, quando ainda n'ella se não extinguiu totalmente o sentimento do pudor e da dignidade humana» . . . —

Realmente estas palavras, *primeiras* na transcripção por um hiato do contemporaneo, pois são as *segundas* no artigo anonymo bem lançado, fariam arripiar menos as carnes, si outro notavel hiato da folha episcopal passasse desaperecebido.

O periodo transcripto do articulista anonymo começa assim no *Diario de Belem*:

«*Ouvimos dizer* VAGAMENTE, que na noite de domingo . . . etc.» —

Aquelle *vagamente*, supprimido naturalmente por *inadvertencia*, como sinceramente acreditamos, tem contudo importancia capital.

Seguindo-se á locução—*ouvimos dizer*—que já em si nenhum valor tem além do de provocar syndicancias quando muito, diminuia-lhe tanto a importancia ainda, que poria de sobre-aviso o espirito recto de qualquer autoridade, quanto mais a diocesana cuja missão evangelica é ensinar a verdade.

Era de esperar que assim reflectisse o prelado paraense desde que havia *approvado* o programma da festa: que esta celebrava-se com o *concurso* de todos o com o *accôrdo* episcopal.

«—Os factos denunciados eram gravissimos, diz a *Boa Nova*. O sr. bispo *deixou* ordem para que o rvd. vigario de Nazareth *suspendesse* a festa religiosa nocturna se por ventura *continuassem* as representações in-

decorosas denunciadas n'um órgão da imprensa diaria.»—

Nada d'isto é verdade.

A prova está no documento que segue :

—«Residencia parochial de N. S. de Nazareth do Desterro, 25 de outubro de 1877.—Illms. srs.—Comunico á vv. ss. que, *em virtude* da publicação estampada hoje no *Diario de Belem*, acerca da representação offensiva da religião e da moral, s. exc. rym.<sup>a</sup> o sr. bispo diocesano *resolveu suspender* as funcções religiosas da actual festividade *até segunda ordem*. Assim o faço para intelligencia de vv. ss. Deus guade á vv. ss. —Illms. srs. directores da festividade de N. S. de Nazareth do Desterro no anno de 1877.—O vigario padre *João Simplicio das Neves Pinto e Souza*.»—

Logo :

—Não é verdade, que o prelado diocesano *deixasse* ordem para que o vigario *suspendesse* a festividade; foi elle quem *resolveu* a suspensão que o vigario apenas *communicou*.

—Não é verdade, que a suspensão tivesse lugar no caso de *contiuarem* as representações denunciadas: foi no *mesmo dia* do artigo anonymo bem lançado, e *antes* de qualquer representação, que devia ser á noite.

—Não é verdade enfim, que a suspensão fosse devida á prova dos *factos* denunciados; foi *em virtude* da publicação anonyma, em virtude pois do —*ouvimos dizer* VAGAMENTE.

Porque, pois, adultera hoje a *Boa Nova* o historico das injustiças episcopaes ?

A resposta está na consciencia publica: *para pretextar accusações contra os innocentes*.

### XXXIII

Queremos proceder sempre com toda lealdade; assim faremos na analyse do estudo retrospectivo da *Boa Nova*, e cuja primeira parte ella intitula —*historia*

pel dos acontecimentos que se prendem á questão de Nazareth.—

Uma boa prova d'esta fidelidade tiveram os que leram nosso artigo anterior.

Não importa: desejamos registrar nas columnas do *Liberal* os documentos que fundamentam o libello accusatorio contra a irmandade de Nossa Senhora de Nazareth e sua digna mesa regedora.

E' o primeiro o artigo *bem lançado*, anonymo, publicado nos *a pedidos* do *Diario de Belem*, jornal de *bons creditos*, em data de 25 de outubro de 1877.

Eil-o com todos os pontos e virgulas :

#### AFFRONTAS Á MORAL PUBLICA.

«Cousas ha de sua natureza tão horriveis, tão feias, tão hediondas, que os espiritos sérios recusam-se á crel-as, ao mesmo tempo que se sentem movidos á inquerir ácerca da realidade de factos contristadores, que passam de boca em boca, pervertendo o senso moral de um povo inteiro, e assustando aos que vêm no presente as prosperidades e as desgraças do futuro.

«Ouvimos dizer vagamente, que na noite de domingo, 21 do corrente, se haviam dado no pavilhão de Flóra do arraial de Nazareth,—representações indecorosas, indecentes, offensivas do bom gosto não menos que da moralidade publica, e que constituem uma d'essas aberrações que não tem qualificação em nenhuma lingua humana, e cobrem de vergonha a uma sociedade inteira, quando ainda n'ella se não extinguiu totalmente o sentimento do pudor e da dignidade humana.

«Não fallamos da representação de assumptos religiosos, que deviam ser bastante acatados para não serem expostos aos motejos dos espiritos fortes, estupidos infatuados, cuja insolencia corre parellhas com a ignorancia e imbecilidade.

«Que assumptos d'esta ordem sejam appresentados, como em uma escola de religião e de moral, á religiosa contemplação de uma sociedade *escolhida* em um edificio particular, onde não ha ingresso para os espiritos

frivolos e escarneedores, nada temos que censurar. Que tal exhibição seja feita em um theatro publico, onde ao lado de homens crentes e respeitadores das cousas santas se encontram homens *despidos dos preconceitos da religião*, isto é, *despidos de pudor*, sem dignidade e sem freio, não o admittimos, em nome da religião o condemnamos.

«Mas quando tudo isto se passa na praça publica onde está reunida toda a *escoria* da sociedade, expondo-se d'este modo o que ha de mais sagrado n'este mundo—as Imagens de N. S. Jesus Christo e da SS. Virgem—ao escraneo de uma *corja assalariada* pelo inferno para insultar a Deus e as cousas santas, isto é triste e de um agouro funesto.

«Houve (é doloroso, é vergonhoso dizel-o,) quem ouzasse *desacatar* a veneranda Imagem de Maria Santissima com gracejos *indecentes e blasphematorios*; houve vozes que ouzaram . . . *apupar* a N. S. Jesus Christo em sua sagrada Imagem. Deus nos poupe, e tenha dó d'esses desgraçados !

«Mas o que diremos d'essas scenas selvagens, que deviam fazer corar á seus iniciadores, e inspirar justa indignação a todo um povo de espectadores, que não soube levantar-se fremente e terrivel contra os indignos insultadores da moralidade publica, da dignidade e do pudor de tantas familias ?

«Nós não as vimos essas representações, mas informamo-nos junto de pessoas fidedignas, e soubemos que, depois dos quadros religiosos de que fallamos, como que com o fim de confundir o sagrado com o profano, os objectos do *culto christão e catholico* com os objectos hediondos da *devassidão e do peccado*, foram exhibidos quadros muito ao paladar de uma *canalha devassa e atrevida*:—primeiramente um grupo de tres mulheres nuas, que se abraçavam; e em seguida, de pé,—em frente de milhares de pessoas de todas as idades e condições,—uma mulher tambem no estado de nudez o mais completo e o mais indecoroso.

«Esta é a verdade, escrevemol-a, para estigma e vergonha dos que foram os autores de tão escandalosas scenas.

«Quando uma sociedade chega a um estado de degradação tal, que é permittido a qualquer cavalheiro de industria insultal-a com tanto cynismo no que ella tem de mais respeitavel e de mais sagrado, a decencia e o pudor,—o que esperar d'ella para o futuro senão amargos fructos de corrupção, e de Deus senão tremendas licções?

«Pedimos venia a digna directoria da festividade de N. S. de Nazareth do corrente anno para estranhar-lhe a *boa fé* com que se deixou illudir por miseraveis e torpes ganhadores, que jogam com tudo até com a moralidade publica, e menoscabam das leis divinas e até *das leis humanas*. Sim, não é raro encontrar-se homens tão obsecados pelo ganho sordido e pela volupia que perdem, por assim dizer, completamente o temor da justiça divina: resta-lhes porém quasi sempre o temor da justiça dos homens, o medo da policia e da *forca*. Mas os nossos perversidores estão livres d'esses temores. Já se acabou o tempo da *forca*, e policia... emigrôu para as regiões da lua...

«Accusa-se de intolerancia o exm. prelado diocesano por haver tomado algumas medidas muito sabias em prol da restauração do culto catholico no seio da sociedade paraense. Não nos compete defender a s. exª, sua defeza é a consciencia do dever, é tambem a opinião dos homens reflectidos e moralizados. Ah! Permitta Deus que ás demais reformas realisadas por s. exc. rydm. venha juntar-se mais uma—*a suppressão da festa de Nazareth*.—O culto catholico tem por fim a honra de Deus e a salvação das almas. Na festa de Nazareth, no actual estado de nossa sociedade, *corre grande perigo a virtude, e Deus é indignamente ultrajado*. Bem sabemos que tambem ha manifestações esplendidas de fé e de confiança em Maria Santissima. Mas quem poderá pezar o

bem e o mal? E se possível fosse pezal-os, qual dos dois subrepujaria?

«O que não dirá o estrangeiro de espirito cultivado e de coração nobre, em presença dos horrores que apontamos?

«A's autoridades pedimos pelo amor de Deus que tenham dó d'esta pobre sociedade e que tenham também dó de si: a espada é de dous gumes.

*O intolerante.»*

Gravíssimos como realmente eram os factos, não podiam ser provados por testemunhos *indirectos*.

Além d'isto era tão intemperante, mais que indecente a linguagem do articulista anonymo, que empregava termos como os de *canalha*, *corja*, *escoria*, que maravilha ser tal artigo considerado *bem lançado* pelo órgão episcopal.

Foram duas as principaes accusações :

—A veneranda Imagem de Maria Santissima *desacatada!*

—A de N. S. Jesus Christo *apupada!* . . .

A's duas acrescentou-se estas : a de tres mulheres nias abraçando-se . . . a de mais uma outra mulher ainda completamente nua, tudo isto em um polyorama.

O prelado diocesano ficou surpreso, diz-nos a *Boa Nova*; e sobre tal artigo officiou ao respectivo vigario, que no mesmo dia assim respondeu á s. exc. revm.<sup>a</sup> :

«Residencia parochial de N. S. de Nazareth do Desterro, 25 de outubro de 1877.—Exm. revm.<sup>o</sup> sr.—Cumprindo a respeitavel *ordem* de v. exc. revm.<sup>a</sup> constante do officio, que dignou-se dirigir-me em data de hoje, sobre o *lamentavel facto* denunciado no *Diario de Belem*, de haver-se dado no pavilhão do arraial de Nazareth a immoral representação de *mulheres nias*, tenho a informar, que é infelizmente verdade ter-se dado essas representações em figuras de polyorama, conforme *me declararam* pessoas dignas de toda fé.

Não levei ao conhecimento de v. exc. desde logo tão deploravel e reprovado acontecimento, porque *só hontem* tive d'elle plena certeza, visto como não costumo assistir as festas profanas, retirando-me depois dos actos religiosos para a minha residencia á estrada de Nazareth. Deploro profundamente este facto *como outros* commettidos no arraial, e que são contrarios á religião e aos bons costumes. Eis o que posso em fé de verdade informar á v. exc. revm.<sup>a</sup> em resposta ao mencionado officio, aguardando as sabias ordens de v. exc. revm.<sup>a</sup> para observal-as obedientemente Deus guarde á v. exc. revm.<sup>a</sup>—Exm. revm.<sup>o</sup> sr. D. Antonio de Macedo Costa, dignissimo bispo d'esta diocese.—Padre *João Simplicio das Neves Pinto e Souza*, vigario de Nazareth».

Si s. exc. revm.<sup>a</sup> leu com surpresa o artigo anonymo, maior surpresa tivemos lendo esta informação.

Como esquecera o prelado diocesano o *desacato* á veneranda Imagem de Maria Santissima, e a *apupada* á de N. S. Jesus Christo, para pedir informação *sómente* sobre as figuras nuas do polyorama?

Era tão transparente a calumbia das profanações religiosas, que dispensaram syndicancias?

Como deu credito então ao calumoiador nas accusações sem duvida de muito menor gravidade?

Si o prelado diocesano queria conhecer *a verdade*, porque não procedeu, ou não pediu á policia que procedesse á inquerito?

Tratando-se de factos gravissimos podia, em consciencia, o *ouvir dizer vagamente* do articulista ser comprovado apenas pelo *ouvi dizer* do vigario?

Agora note o publico estas circumstancias:

—Dizem-se acontecidos os factos denunciados no dia 21; mas o vigario só d'elles teve certeza no dia 24. *exactamente quando* o articulista anonymo *escrevia* as suas accusações calumniosas!

—Eram gravissimos os factos; entretanto, publicados no dia 25, infórma sobre elles o vigario no mes-

mo dia 25, e o prelado diocesano prohibe, actô continuo, que prosiga a festa, ainda no dia 25!

—Finalmente, na manhã d'este dia pede o anonymo calumniador a *supressão* da festa no seu artigo *bem lançado*; e de tarde estava ella *supprimida* por autoridade episcopal!

Como tudo isto é expressivo e eloquente!

### XXXIV

Todos ficaram attonitos com o acto da *supressão* da festividade mais popular da provincia.

Foi geral a reprovação.

O *Diario de Belem*, que o orgão episcopal reconhece ser jornal de *bons creditos*, assim se pronunciou no seu numero de 27 de outubro:

« Em consequencia do acto de s. exc. o sr. Bispo Diocesano não se realisaram hontem novenas em Nazareth. A igreja porém esteve desde as 7 horas da noite aberta ao concurso dos fieis.

« Ali, em Nazareth, informaram-nos que fôra aberta *por ordem da policia* de accôrdo com o vigario da freguezia.

« Fazemos votos para q' o illustrado e virtuoso Prelado se convença de que no Polyorama *se não exhibiram quadros obscenos*, ou mesmo que, quando exhibidos, *em nada poderiam prejudicar* o esplendor do culto catholico, que se pratica dentro da igreja, enquanto funciona o polyorama no pavilhão de Flora, que está collocado no centro do largo, bastante distante da mesma igreja.

« E não pôdem mesmo prejudicar, porque as exhibições do polyorama tem lugar depois, *muito depois dos actos religiosos*.

« E que, convencido d'isto, *suspenda a ordem* que transmittiu ao rvd. vigario da parochia de Nazareth, e consinta que continuem os actos do culto à Virgem Santissima, *que tem por si o respeito e a veneração de toda a população d'esta capital, que a cercou sempre do maior fervor religioso*, como bem pôde s. exc. inferir

da concorrência, que houve por occasião do cyrio e da quantidade de esmolas que á Ermida vão todos os dias.

« Mesmo porém que os taes quadros fossem indecentes, o que por fôrma alguma affirmamos ou tambem negamos, porque não os vimos, cremos poder affirmar que *um simples recado* de S. Exc. á directoria d'aquella festividade, *seria bastante* para que não mais fossem exhibidos ao povoão, sempre avido de escandalos. E quando, *o que não era de esperar*, a directoria se não prestasse a secundar os desejos de S. Exc. em bem dos costumes publicos, *ahi estava a policia*, que se é surda á nossa voz, não pôde sel-o á de S. Exc., que tem para espanar-lhe a poeira dos olhos a *grande delicacão* de S. Exc. o Sr. presidente da provincia.

« Já hontem nós dissemos e agora nós repetimos— orgão de todos os homens honestos e sensatos d'esta capital no testemunho que damos, de que todos desejam a concordia e a paz, fazem os votos para que S. Exc. *reconsiderando seu acto* faculte na Ermida de Nazareth a continuação dos actos religiosos.— »

Agora a *Provincia do Pará*, cuja redacção em 1877 era a que é hoje: assim pronunciou-se no mesmo dia 27 de outubro :

« A suspensão dos actos religiosos na igreja de N. S. de Nazareth, conforme hontem noticiamos, foi um *acto impensado* de s. exc. revm.<sup>a</sup> o sr. bispo diocesano, que de ha muito já é conhecido *pela sua pouca prudencia*. E, a não ser a indole ordeira do povo e a força moral das autoridades respectivas, especialmente do sr. dr. chefe de policia, certo *teriamos hoje de lamentar consequencias bem funestas d'esse facto*.

« S. exc. rev.<sup>a</sup> *feriu uma população inteira* n'aquillo que ella conserva como *tradição gloriosa* de seus avoengos, como um talisman que se guarda com toda a cautela e ciume— a festa de N. S. de Nazareth.

« Feriu, portanto, s. exc. justamente o *coração do*

*poco*, o coração onde elle tem fechado, como sacrario inviolavel, a fê que herdou de seus antepassados.

« E feriu porque? Porque queria ferir-o, porque s. exc. incommoda-se de vêr a calma e a paz no seu rebanho, porque s. exc.—digamos a verdade—ainda não se compenetrou dos deveres do seu melindroso cargo, *porque em seu craneo incandescente ferve, a par do talento, o amor ás lutas impróprias do ministro do altar.*

« Mas, não adiantemos considerações, que ficarão para mais de espaço, procuremos historiar os factos tal qual elles chegam ao nosso conhecimento por informações colhidas em fontes imparciaes.

« Eis a portaria do vigario de Nazareth á directoria da festa, intimando-lhe a ordem de s. exc. rvm.ª :

« Residencia parochial de N. S. de Nazareth do «Desterro, 25 de outubro de 1877.

« Illms. srs.—Communico a vv. ss. que, em virtude da publicação estampada hoje no *Diario de Belem*, acerca da representação offensiva da religião e da moral, s. exc. rvm.ª o sr. bispo diocesano, resolveu suspender as funcções raligiosas da actual festividade até segunda ordem. Assim o faço para intelligencia de vv. ss.

« Deus guarde a vv. ss.—Illms. srs. directores da festividade de N. S. de Nazareth do Desterro no anno de 1877.—O vigario, padre *João Simplicio das Neves Pinto e Souza.* »

« Está tirado a limpo que a publicação a que se refere a portaria, publicação estampada nas columnas ineditoriaes do *Diario de Belem*, é um composto de *inverdades*, visto como nas exhibições das vistas do polyorama, assentado no largo da ermida, *nada ha de offensio á moral, e menos ainda á religião.* Não passam de reproducções dos afamados pinceis do Miguel Angelo, Raphael e outros principes da arte.

« E, seria uma offensa ao character do digno sr. dr. chefe de policia, suppôr que em um lugar tão concor-

rido todas as noites por grandissimo numero de familias e milhares de pessoas do povo, se dessem impunemente factos offensivos da moral e da religião; sendo que, segundo nos consta, aquella autoridade autorisára a directoria da festa a declarar pela imprensa que, frequentando s. s. o arraial quasi todas as noites com sua illustre familia, *jámais presenciou, e menos constou-lhe*, que ali se dessem as scenas de que trata o articulista anonymo do *Diario de Belem*, mas cuja mão já é perfeitamente conhecida como *agente clerical* . . .

« S. exc., entretanto, sem as necessarias syndicancias, sem ao menos dirigir-se, como devera fazel-o, á autoridade competente para providenciar, caso fosse verdade o que disse o articulista, fizera cahir o seu furioso camartello sobre a popular festividade, retirando-se immediatamente para fóra da capital.

« E' por isso que dizemos que s. exc. é conhecido por sua *pouca prudencia*.

« Chegado o facto da suspensão da festa ao dominio publico, causou o acto episcopal grande *sensação*; por toda a parte *protestara-se contra elle* e ao anoitecer o arraial ficou tomado de uma enorme massa de povo. Os wagons não davam vasão ao numero de pessoas, que desejaram ir á Nazareth, de qualquer fórma; os vehiculos de luxo puzeram-se em movimento, e quem não podia obter um ou outro meio de transporte dirigia-se a pé.

« Espectáculo grandioso! Era isso um *protesto pacífico e ao mesmo tempo solemne, contra o acto do prelado!*

« Intimada a directoria d'esse acto, procuraram os cavalheiros que a compõem envidar esforços para obviar ao transtorno que isso poderia causar á festa, dirigindo-se n'esse sentido ao sr. dr. chefe de policia. S. s. entendeu-se com o rvm.º sr. conego cura Aguiar, visto *ter-se retirado da capital o sr. bispo*, afim de ver se obtinha que ao menos fosse aberta e illuminada á

noite a ermida, que é *propriedade* da irmandade de N. S. de Nazareth.

« O sr. conego prometteu satisfazer o pedido do dr. chefe de policia, mas não cumpriu sua promessa, porquanto ás 7 horas da noite a igreja permanecia fechada.

« Então compacta massa de povo apinhava o alpendre e cercanias da ermida, havendo entre elles muitos fieis, que conduziam cera e outras promessas.

« Cançado de esperar, o povo abriu a porta principal da igreja, e precipitando-se como uma immensa onda dentro d'esta apoderou-se dos instrumentos necessarios e acendeu as vélas e lustres, ficando o santuario da Virgem completamente illuminado.

« Em seguida parte do povo invadiu a sacristia e subiu á torre, abrindo uma porta que dá communicação para ella.

« Repicou o campanario, e os devotos que enchiam a ermida entoaram *com todo o recolhimento* uma ladainha, que era acompanhada por immenso numero de pessoas, *ajoelhadas até na rua*.

« Finda a ladainha repicou de novo o campanario e subiram ao ar muitas girandolas de foguetes, reinando sempre *todo o acatamento e respeito*, e sem que se tenha a lamentar a menor falta de consideração ás autoridades policiaes, que ali se achavam mantendo aquella turba immensa.

« O vigario da freguezia, sabendo que as portas da igreja tinham sido abertas, mandou depois as chaves á respectiva directoria.

« Até alta noite conservou-se o arraial repleto de povo.

« Tiveram lugar os actos de regosijo publico, conforme o programma da festa, e não se deu um só facto que perturbasse a ordem publica.

« S. exc. rvm. o sr. bispo regressou hontem á tarde. Amanhã continuaremos a informar os nossos

leitores sobre esta questão, que prende a attenção publica.— »

Não acrescentando uma só linha ao testemunho, que ali fica estampado, passamos ao do *Diario do Gram-Pará*, que no mesmo dia 27 assim se pronunciou :

« Ainda é a principal questão do dia a da *suspensão das funcções religiosas* na actual festividade de N. S. de Nazareth, decretada pelo illustre prelado diocesano. Quinta-feira ao anoitecer conservava-se fechado o templo, apesar das promessas feitas, e mudos os sinos do campanario. O povo que começava a affluir juntou-se em imponente manifestação em frente á ermida e pediu que abrissem-n'a. Apareceu então o honrado sr. dr. chefe de policia, *que conseguiu a abertura da porta*, que foi franqueada ao povo. Eucheu-se logo a ermida, e o povo *grave, respeitoso*, com a consciencia dos seus deveres apurada pela consagração de seus direitos, que ali fôra publica e solemne, cantou com o *fervor religioso* q' o caracteriza a *Ladainha de Nossa Senhora*. Nem um gesto, nem uma palavra, amesquinharam a magestosa imponencia d'aquella manifestação.

« Encerra este procedimento uma utilissima lição, que não deve ser perdida. Crêmos que o venerando prelado paraense tem já a prova de que o seu acto *surpreendeu dolorosamente* quantos se interessam realmente pela paz das consciencias torvada quasi sempre por questões de nonada. A pieguice d'um d'esses *eunuchos do sentimento*, que conspurcam o que não podem gosar, levantou o conflicto que todos deploramos, e *que não se justifica rasoavelmente*. Milhares de pessoas viram os *quadros obscenos* que poluiram a pudicia dos typos do *Diario de Belem*, e zelosos da honra de suas mulheres, de suas filhas, de suas irmãs, continuaram a frequentar o arraial e a applaudir a exhibição dos quadros! Ouvisse-as o prelado diocesano e não crearia a situação em que se acha no seio da fa-

*milia paraense*, que entretanto não desejará senão tributar em amor e respeito a homenagem devida ao seu brilhante talento e às suas egregias virtudes.

«Hontem o revd. padre vigario de Nazareth exigiu da digna directoria das festas a chave do templo.

«A' hora em que escrevemos ainda não tinha sido entregue.

«Consta-nos que foi hontem interdicto o templo.

«S. exc. revm.<sup>a</sup> o sr. bispo diocesano regressou hontem à tarde de sua excursão ao Arapyranga. S. exc. recolheu-se ao paço episcopal às 4 1/2 horas da tarde.»

Não reproduziremos o que disseram no mesmo sentido outros jornaes, e muito menos o *Liberal do Pará*, ha muito tempo em desgraça junto do prelado diocesano.

A reprovação do conflicto provocado pela autoridade episcopal, sem prudencia alguma, ali está clara, positiva, estrondosa, na manifestação de toda imprensa.

#### XXXXV

Sabendo da dolorosa impressão, que em toda população causára o seu acto imprudente e irreflectido, e da imponente reprovação manifestada em Nazareth, em presença das autoridades, e pela imprensa, s. exc. revdma. resolveu ir á ermida e subir ao pulpito, fazendo a prêdica assim extractada pela *Provincia do Pará*:

— «Começou o illustre pastor explicando o seu procedimento com relação á suspensão dos actos religiosos. Disse que assim praticara por ter chegado ao seu conhecimento, que se havia exhibido no polyorama ao largo da ermida, de envolta com as imagens da Virgem e de Christo, figuras de mulheres em estado de completa nudez, sendo estas *applaudidas* pela população e aquellas *apupadas*.

O orador *podia ter-se entendido* com a directoria da festa, ou mesmo com a autoridade policial, com o fim de evitar a reproducção de scenas taes, *pois estava certo que seria attendido*; mas que *propositalmente* não o quiz fazer; quiz mesmo *prococar* o desgosto a todos com a suspensão dos actos religiosos; quiz dar um *abalo* nas consciencias com esse seu procedimento, que podia ser immediatamente reparado, desde que o procurassem e com elle se entendessem.

Mas, se diz—continúa o orador—que essas figuras nada têm de indecentes nem de impudicas, pois são reproducções dos grandes genios, taes como Raphael e Miguel Angelo, que se encontram nos grandes muzêus e jardins do Velho Mundo e até nos templos da cidade eterna. Nego,—brada s. exc.—se essas figuras e quadros existem nos muzêus, estão em compartimentos especiaes, onde não têm ingresso os meninos, as mulheres e os padres, e, se os encontram nos jardins, abaixam os olhos, evitando encaral-os, mas o que se vê no arraial é cousa muito diversa; e pergunta o orador: não será uma immoralidade apresentar aos olhos do publico a figura de uma mulher completamente nua?

Espalha-se por ali,—prosegue o orador—e os jornaes apregoam, que o bispo é inimigo do culto da Virgem de Nazareth; mas isto é uma calumnia, o bispo não quer acabar com o culto da Virgem sob a invocação de Nazareth; o que o bispo quer é que esse culto seja rendido *de modo diverso ao que é hoje observado*; o que o bispo quer é que as familias não estejam n'um arraial até altas horas da noite confundidas com gente má; que os filhos e paes de familias não se percam n'essas bancas de jogo e outras armadilhas preparadas para pervertel-os e perdêl-os; o que o bispo quer é que a festa da Virgem de Nazareth seja feita com aquelle fervor religioso com que o é a do mez de Maria e outras que elle faz, e *assim se virá á fazer*.

O que era,—pergunta o orador—o que era que se

deixasse de celebrar a festa um ou dois dias, para vi-rem escangalhar as portas do templo, accenderem as luzes dos altares, e parodiarem um acto religioso, o que não teve assistencia do sacerdote nem consentimento do prelado ?

Meus caros filhos,—diz s. exc.—eu sei que este acto não foi praticado pelo *poro fiel*, mas sim por *meia duzia* de homens impensados, que quizeram aproveitar a occasião para seus *fins politicos*, profanando o sanctuario da religião. Como é que homens que não acreditam nos milagres de Lourdes *nem nos da Virgem de Nazareth*, vêm prostrar-se de joelhos diante de seus altares entoando ladainhas, verdadeira parodia dos actos religiosos ?

Vós comprehendéis meus caros filhos—prosegue o orador—*que eu não podia consentir que continuasse semelhante profanação*, e com dôr vi desrespeitar-se a casa do Senhor.

No intuito de pôr termo á estas scenas, o orador mandou chamar a directoria da festa e *impoz-lhe* condições, uma vez que quizesse a mesma directoria que a festa proseguisse, o que foi plenamente accito, e só assim o orador permittiria tal proseguimento, pois, ao contrario não cederia nem um passo e manteria o seu acto, *ainda mesmo que tivesse de merecer a reprovacão de todos sem excepção alguma*.

As condições—continua s. exc.—por mim *impostas* e accitas pela directoria foram:

1.<sup>a</sup> Entregar ella *imediatamente* as chaves da igreja ao vigario;

2.<sup>a</sup> Declarar *que reprovava* tudo quanto tinha sido exhibido no pavilhão pelo polyorama;

3.<sup>a</sup> Que nenhuma parte tinha a mesma directoria tomado, directa ou indirectamente, nos acontecimentos da igreja nos dias de quinta e sexta-feira, e *reprovava tudo quanto ali se dêra*.

Accitas estas condições o orador permittiu que con-

tiuasse os actos religiosos *por este anno, pois que esta festividade precisa soffrer uma reforma.*

Declarou ainda o orador, que tendo lido em um «ao publico» da directoria coisas inteiramente diversas do que aquillo que com o mesmo orador se passára, apressou-se ao chegar ali, (na igreja de Nazareth) em estranhar a dois dos dignos membros da mesma directoria, os quaes lhe declararam *não ter sido com sciencia sua que taes cousas foram publicadas, (!)* porquanto haviam incumbido a um terceiro da redacção d'aquelle papel.

Concluiu o orador pedindo ao povo que se unisse a elle para ajudal-o a pedir á Virgem de Nazareth perdão dos aggravos que recebera em seu sanctuario.»

Bem vê o publico, apesar da confusão que reina em todo discurso episcopal:

1.º A *provocação* confessada, embora doutrada com a desculpa de ter sido para *abalar* as consciencias.

2.º A *rontade* manifesta de que o prelado quer que a festividade da SS. Virgem seja *de modo diverso ao que é hoje observado*, accrescentando bem accentuadas estas palavras — *e assim se virá á fazer*. Embora se referisse á parte do culto, sabem todos que o alvo não era esse, tanto que este anno lhe foi pedido ordenasse *o modo como* queria que fosse rendido o culto da Virgem de Nazareth, e s. exc. rvdma. respondeu prohibindo todos os actos do mesmo culto.

3.º O *reconhecimento* da *fideldade* do povo nazareno, a quem ha 2 annos o prelado diocesano priva do ensino religioso, de missa e administração de todos os os mais sacramentos.

4.º O *pretexto* de lançar sobre terceiros innocentes as culpas do procedimento diocesano; como si todos os factos que aponta não fossem posteriores ao acto imprudente da suspensão.

5.º A *inconsequencia* com que, depois de declarar que não podia s. exc. rvdma. *consentir* que continuasse a profanação de ajoelharem-se diante dos altares da

SS. Virgem os que não acreditavam nos seus milagres. *consentiu* comtudo que o fizessem continuando a festa, que havia perturbado.

6.º Enfim o *protesto* de que *reformaria* a festividade, embora até hoje, depois de dois annos, nada tenha feito n'esse sentido.

Não queremos, porém, continuar com estas reflexões, porque desejamos concluir com as que mereceu da *Provincia* o discurso do prelado diocesano, e são as seguintes:

—O illustrado pastor paraense nos permittirá algumas considerações.

Confessa s. exc. a sua *precipitação* quando diz que podia ter-se entendido com a directoria, ou mesmo com a autoridade policial, afim de evitar as reproduções do polyorama, pois *tinha certeza de que seria atendido*, mas que foi seu intuito, suspendendo os actos religiosos, *provocar* o desgosto e *abalar* as consciencias.

Eis ali como procede o illustre prelado. Em vez de acalmar os animos e evitar desordens, *exarceba-os e prorroca-as*.

S. exc. é portanto *o unico responsavel* pelos aggravos que diz ter soffrido a Virgem em seu santuario.

Com fogo não se brinca, convença-se s. exc., e se o seu acto não teve peiores consequencias, foi unicamente devido á indole ordeira e pacifica do povo e á maneira criteriosa porque procederam as autoridades civis.

Entretanto, quem sabe se s. exc. *se comprazeria mais* de ver a capital de sua diocese envolta nas chamas de um conflicto tremendo ? . . .

E' de todo ponto *reprovel* o procedimento de s. exc., desculpe-nos a franqueza.

Em vista da publicação feita no *Diario de Belem* e da informação prestada pelo vigario de Nazareth não podia s. exc. ter o menor procedimento, que não fosse exigir *provas reales*, e entender-se com as autoridades para evitar qualquer inconveniencia na festa.

Tanto o artigo como a informação do vigário *nada affirmão* de sciencia propria. *Ouciram dizer* que, de envolta com as imagens da Virgem e de Christo, foram exhibidos quadros de mulheres nuas, sendo aquellas apupadas, estes applaudidos.

Pois s. exc. chegou a convencer-se *que o povo paruenſe apupou* as imagens da Virgem e de N. S. Jesus Christo?! Que confiança deposita s. exc: na fê d'este seu rebanho?

Realmente, s. exc. *não tem desculpa* senão que o seu acto com relação ao assumpto foi *precipitado, impensado como muitos outros que só têm servido para semear a desordem no seio das orelhas*. . .

Queira Deus que o facto sirva de conselho para o futuro.

S. exc. admira-se que homens que não acreditam nos milagres de Lourdes prosternem-se de joelhos diante do altar da Virgem.

Ninguém melhor que s. exc. sabe que esses e quejandos milagres não são obrigatorios da fê christã; s. exc. sabe que o mais fervoroso catholico, fanatico até, como é do desejo ultramontano, pôde sel-o sem comtudo acreditar n'esses milagres.

Como, pois, admira-se d'esses homens a quem se refere?

A declaração que fez s. exc. acerca das condições que *impôz* á directoria não está um pleno accôrdo com a publicação *por esta assignada* e feita em avulsos e pela imprensa diaria.

Como poderia a directoria *reprovar tudo* quanto havia sido exhibido no polyorama, se o polyorama fazia parte do programma da festa?

Como poderia a directoria reprovar obscenidades, que se não derão?

Se a directoria não tomou parte nos acontecimentos de quinta e sexta-feira, quem mandou cantar ladainhas? quem convidou os musicos para a noite de sexta-feira?

Como, pois, poderia a directoria reprovar esses acontecimentos?

Emfim, s. exc. fez taes declarações ante um povo immenso, accrescentando que dois dos directores affirmaram a s. exc. ter *assignado de cruz* o—ao publico—que correu impresso.

Isto, portanto, sòmente toca à directoria, que procederá como entender.

Ha ainda no discurso de s. exc. um ponto que não deve passar desapercibido, e é o que diz respeito à *reforma* de que precisa a festa de Nazareth, tanto mais que s. exc. declarou ter permittido que continuassem os actos religiosos *sòmente por este anno*, segundo se infere de suas palavras.

Que *reforma* será essa e *como se fará* ella é o que não sabemos.

Entretanto, se os nossos calculos não falham, a festa será d'ora em diante entregue *exclusivamente* ao clero. Este é de *ha muito* o desejo de s. exc.; e o incidente que *provocara o prelude foi unicamente para motivar o seu procedimento futuro*.

Parece que não nos enganamos.—

### XXXVI

Assevera o orgão episcopal que todos os que trabalharam efficazmente para o congraçamento dos espiritos *estavam persuadidos*, que o conflicto nazareno *tinha chegado felizmente ao seu termo*.

Para se persuadirem d'isto era preciso, que não conhecessem o prelado paraense, pois não era por capricho de momento, que elle *abalava* os espiritos e as consciencias, sim para tomar o pulso da população, contra cujos direitos conspirava e conspira.

A prova não se demorou 24 horas, e estrondosa.

O compromisso da irmandade de N. S. de Nazareth dispõe no art: 6.º:

—«Os nomes dos irmãos da nova mesa serão lan-

cados em um livro para isso destinado, e *lida a relação d'elles pelo pregador no pulpito, no dia da festividade da Senhora.*»—

Sempre assim aconteceu.

Em 1877, porém, recebendo o pregador aquella relação, *julgou acertado não a ler*, porque não tinha o visto do vigario, que o negára á pretexto de que entre os mesarios havia pessoas *notoriamente hostis á religião*, como era o juiz eleito, o sr. dr. Bacellar.

Esforçando-se a *Boa Nova* por encobrir o proposito episcopal de continuar no conflicto, que provocava sciente e conscientemente, affirma que o simples bom senso estava indicando, que a entrada dos srs. drs. Bacellar e Bricio em uma directoria da festa de Nazareth *significava o grito de guerra contra o mesmo prelado; era renovar e perpetuar um conflicto, que já estava terminado.*

Veja agora o publico a antecedencia, com que o prelado diocesano planejava este conflicto, como podia terminar em dois ou tres dias, e como para elle concorriam os cavalheiros apontados ou quaesquer outros.

—Portaria episcopal de 20 de junho de 1877.

Sendo os parochos em suas freguezias os directores officiaes das festividades *religiosas*, e os primeiros responsaveis perante a administração diocesana pelos actos *do culto catholico* nos limites da jurisdicção parochial, para garantir-lhes esse direito, e dar-lhes a força de que precisam para o bom desempenho do *sagrado misterio*, ordenamos :

1.º As irmandades regulares, approvadas pela autoridade ecclesiastica e em união de obediencia com a Santa Sé, *poderão nomear directoria para promover suas festividades religiosas, de accôrdo com os seus compromissos, a qual todavia não deverá funcionar sem approvação por escripto do respectivo vigario.*

2.º Nas festividades religiosas, promovidas por devotos ou por irmandades sem approvação canonica, *a directoria será da exclusiva nomeação do parochio.*

3.º Nenhum pregador *poderá* lêr do pulpito lista de directores de festividades religiosas, que *não seja autorisada e assignada pelo parochio.*

4.º A lista da directoria, publicada pela imprensa *sem autorisação do vigario, ficará de nenhum valor.*

5.º As festividades, feitas nas igrejas addictas aos seminarios, serão reguladas pelos respectivos reitores.

6.º Para cortar abusos, *nenhuma subscrição poderá correr* no meio do povo fiel para festividades religiosas *sem o visto do parochio* ou da autoridade ecclesiastica superior.

7.º Os ryds. parochos farão o maior empenho para que se reserve das festividades religiosas alguma somma para comprar alfaias e paramentos, de que tanto precisam nossas igrejas,

8.º Os parochos e outros sacerdotes, que transgredirem as regras acima estatuidas, *ficam sujeitos as penas canonicas impostas á arbitrio da administração diocesana.*

E seja a presente portaria registrada na secretaria do bispado, e no livro competente de todas as freguezias d'esta diocese.—

Eis planejado o conflicto, de que fôra apenas pretexto para fazer explosão o tal artigo *bem lançado* do agente *clerical*, segundo a denuncia, depois confirmada, da *Provincia do Pará.*

Com todo socego e antecedencia, cogitou o prelado diocesano de absorver até *os direitos civis, temporaes*, das irmandades, tivessem ellas compromissos approvados competentemente, ou não.

No primeiro caso não funcionariam as mesas *sem approvação* por escripto do respectivo parochio !

No segundo, a nomeação da directoria seria da *exclusiva* nomeação do parochio !

Finalmente em um e outro caso não poderiam os festeiros correr subscrições *sem o placet* do parochio.

Nem é tudo: até a publicação das listas dos festeiros pela imprensa só poderia ser com esse *placet* sob pena de ficarem *sem valor algum.*

Assim preparado o terreno, só faltava a occasião de fazer estalar o conflicto, previsto e certo.

Foi o artigo *bem lançado*, publicado nos ineditoriaes do *Diario de Belem*.

Foi a eleição da mesa da irmandade de N. S. de Nazareth em 1877.

E' depois de tudo isto, que vem ainda o orgão diocesano declarar, que os nomes d'estes ou aquelles illustres cidadãos significavam *grito de guerra* contra o prelado, renovando e perpetuando o conflicto, que se simulava terminado um dia para no seguinte ostentar-se altaneiro !

Bem sabia a autoridade episcopal, que a irmandade de Nazareth não abdicaria a independencia *temporal*, que todas as leis canonicas e civis\*lhe garantem.

Que importa então, que fosse juiz o sr. dr. Bacellar, o sr. dr. Bricio, ou outro qualquer cidadão *independente*, desde que s. exc. revdm. queria e quer sómente a *dependencia, a annullação, o servilismo* d'essa digna irmandade secular ?

Eis a verdade, toda verdade.

### XXXVI

Os *incidentes*, com que alguns discutidores procuram tirar o valor do objecto principal da contraversia, são como as parasitas que sugam a seiva das arvores mais frondosas.

Não se illuda o publico com o ardil dos combatentes, que tentam distrahir-lhe a attenção do objectivo, que os embaraça e soffoca.

Publicamos hontem a portaria episcopal de 20 de junho de 1877, preparando os conflictos que facilitariam, pensava-se. a absorpção dos direitos *civis* das irmandades, direitos estes da exclusiva competencia e jurisdicção da autoridade *civil*.

Até 20 de junho de 1877 qual acto, qual signal sequer de que a irmandade de Nazareth premeditasse

hostilidade, rompimento, ou conflicto com a autoridade diocesana ?

Cite-o a *Boa Noça*.

Enquanto não o faz, para que accumula factos, *todos posteriores*, com o fito em denunciar *provocações* da irmandade que, atacada em seus direitos, procurava e procura apenas defendel-os ?

A primeira arma brandida pelo prelado diocesano contra as irmandades, todos perfeitamente se recordam, foram os *interdictos*.

Reagiram ellas, foram sustentadas pela autoridade civil, e o venerando bispo do Pará, arrastado ao banco dos réos, convencido de ter praticado crime, foi condemnado, bem como o sr. D. Vital, bispo de Pernambuco.

Não fosse a munificencia d'essa mesma autoridade civil, que nem seria commutada a pena infamante, nem posteriormente apagada ella dos archivos judiciaes.

Ao que parece quebrou-se esta primeira arma, porque s. exc. rym.<sup>a</sup> a não tem vibrado mais no Pará, nem ainda contra a pobre ermida de Nazareth, ou a rebelde irmandade da SS. Virgem.

Mas era uma arma franca, essa, cujo despotismo embora podesse ser quebrado pelo recurso á corôa.

Como foi substituida ?

O prelado pernambucano, athleta de mais coragem, já pagou com a vida a resistencia inutil ás leis do imperio, á civilisação do seculo. Tombou, mas não recuou. Deus o julgará.

O prelado paraense, menos corajoso porém mais tenaz, senão mais industrioso, procurou chegar ao mesmo fim, evitando os escolhos já experimentados.

Por um lado tem opposto *resistencia passiva* ao cumprimento das leis, decretos, e ordens da autoridade civil, *sobre materia exclusivamente civil*, pondo em contribuição a *casuistica* dos grandes mestres da theocracia.

Por outro lado tem explorado a consciencia catholica á pretexto de *abatá-la* em favor da religião

Por fim tenta acolher-se á egide da autoridade secular, para usurpar-lhe os direitos, inventando irregularidades em irmandades, que funcionam ha mais de seculo.

Eis a causa fundamental da luta.

Para que tergiversações ?

Tempo perdido, aliás, porque o espirito usurpador do diocesano encontra adversario de igual força na irmandade de Nazareth, para resistir á esse espirito, infeliz não tanto porque as leis organicas do paiz o condemnam, assim como tambem as conquistas modernas que deram garrote á todos os despotismos, mas porque depois de 18 annos de governo diocesano o prelado paraense, apesar de suas luzes e actividade, vae vendo em torno de si augmentar sempre o horizonte do deserto que o cerca.

Carregue, porém, cada um com as consequencias das proprias culpas.

Desculpada esta digressão, provocada pelos ultimos artigos do orgão episcopal, reatamos o fio do historico do conflicto nazareno.

Uma das accusações á irmandade é que não procedeu á eleição da mesa em aquelle anno de 1877.

A acta seguinte prova o contrario:

— « Irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro. Aos 21 do mez de outubro de 1877, reunidos no consistorio da igreja o juiz, directores, e thesoureiro do anno, assim como 18 irmãos abaixo assignados, *não tendo comparecido o revd. parochó*, annunciou o irmão juiz, que na forma do art. 4.º do compromisso se ia proceder á eleição da mesa para o anno vindouro: o que feito por escrutinio e pluralidade de votos deu o seguinte resultado: *juiz*—dr. João C. da Matta Baccellar; *juiza*—D. Carlota Ramos Bricio; *director*—dr. Miguel Lucio de Albuquerque Mello; *secretario*—Candidiano de Souza Azevedo; *thesoureiro*—João Ignacio

Pereira da Motta; *mordomos maiores*—José Joaquim do Gama e Silva, Augusto C. Gurjão; *mordomos menores*—dr. Jayme Pombo Bricio, Francisco de Paula Bolonha Loureiro, Antonio Jovita Corrêa da Silva, dr. Americo Marques de Santa Roza, Manoel Pereira de Figueiredo, dr. Pedro Chermont de Miranda, dr. José de Aranja Roso Danin, Abel Augusto Cesar de Araujo, Vicente Ruiz, dr. Theotônio de Brito; *mordomas menores*—excellentissimas senhoras donas Rosa Ribeiro Malcher Bacellar, Francisca M. Catramby, Anna Josepha Gurjão, Francisca M. Antunes Gurjão, Francisca Leite, Juliana de Souza Azevedo, Paschoa de Azevedo Ribeiro, Josepha M. dos Anjos, Venancia da Silva Castro Motta, Carolina Barbosa Rhossard. Terminada a eleição o juiz mandou, que se fizessem as communicações e levantou a sessão. Em firmeza do que lavrei a presente acta, que vae por todos assignada, tendo o feito em papel apartado por se ter desencaminhado o respectivo livro. Em Cantidiano de Souza Azevedo escrevi e subscrevi. (Assignados) *Cantidiano de Souza Azevedo, B. A. Antunes, dr. João Raulino de Souza Uchoa, Benjamin T. Martins Ferro, Bartholomeu A. L. de Menezes Junior, Ricardo José da Cruz, Antonio X. da Silca Leite Junior, Manoel da Motta Marques, Fulgencio da Motta Marques, Joaquim Antonio Lopes Martins, José Joaquim da Gama e Silva, Vicente Baptista de Miranda, Miguel Lucio de Albuquerque Mello Filho, João Ignacio Pereira da Motta, dr. João Chrysostomo da Matta Bacellar, dr. Jayme Pombo Bricio, Augusto Cesar Gurjão, Abel Augusto Cesar de Araujo, Samuel José de Oliveira e Silva, Manoel Pereira de Figueiredo, Francisco Cardoso Barata, Vicente Ruiz, Henrique João Cordeiro, Armindo P. Ribeiro, Marcos Egydio Pereira da Serra.—»*

## XXXVII

A acta da eleição da mesa da irmandade de Naza-

reth em 1877, transcripta no nosso artigo anterior, prova com o testemunho de seus signatarios, que a mesa não era um *aggregado illicito*, coma fóra do agrado do órgão diocesano qualificar-o.

Por maior que seja a importancia da *Boa Nova*, e não queremos de modo algum diminuil-a, é evidente que esse documento, firmado por tantos cavalheiros, não pôde ser destruido pela simples palavra do contemporaneo.

Está portanto provado, que a digna irmandade procedeu á eleição da respectiva mesa, como estatue seu compromisso.

Não se contentou porém com isso.

Atacada pelo prelado diocesano, recorreu á autoridade civil, á unica que é competente e tem jurisdicção relativamente á eleição, ao juiz de capellas; pediu-lhe que fosse servido approvar a referida eleição.

Eis o despacho :

— « Em virtude do compromisso legalmente confirmado, que me foi presente, e das actas da eleição e posse á fls.—e fls.—, *approvo a eleição* da nova mesa da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro d'esta cidade, e que tem de servir até o proximo anno de 1878. Tendo sido porém as referidas actas de eleição e posse escriptas em papel avulso por não ter então a mesma irmandade os livros exigidos no art. 15 do seu compromisso, o que é irregular, deve a irmandade fazer lançar essas actas nos livros, que já possui e que foram abertos, rubricados, e encerrados por este juizo *para o que fica-lhe concedida a necessaria autorisação*. E para evitar a reprodução do procedimento irregular e criminoso, cumpre que a actual mesa tenha muito em vista o fiel cumprimento do seu compromisso, devendo ter, além dos livros principaes exigidos pelo art. 15, os auxiliares necessarios, afim de ser observado o disposto na segunda parte dos artigos 2 e 16 do mencionado compromisso: para o fim de poder o escrivão d'este juizo proceder ao respectivo

*tombamento* d'esta irmandade, o que desde já lhe fica determinado, deverá a mesa regedora da mesma irmandade remetter ao cartorio o seu compromisso e necessarios esclarecimentos, bem assim annualmente, uma relação authenticada dos nomes dos novos mesarios. O escrivão remetta cópia authenticada d'este despacho á irmandade para os effeitos legaes, pagas as custas. Belem, 27 de novembro de 1877.—*Arminio.*»—

Apesar de proferido por um dos mais dignos juizes d'esta capital, foi este despacho qualificado de *injusto e irreflectido* pelo órgão episcopal, porque *não foi ouvido o respectivo vigario* . . .

Não sabemos si a *Boa Nova* dá-se ao trabalho de compulsar a legislação patria.

Sabemos, porém, que outro tanto não acontece ao digno juiz de capellas, que firmou o despacho.

Basta citar a provisão de 27 de outubro de 1794, que á outras faz referencia, para apreciar a impossibilidade juridica, da tal audiencia do vigario.

Com effeito, determina esta provisão (*tertias*):

—Que as eleições das irmandades e confrarias devem ser feitas sempre nas igrejas.

—Que ellas (eleições), *sendo de jurisdicção secular*, não devem presidir os parochos, por se encontrar isso com varias provisões regias e sentenças do juizo da corôa, *para se não intrometterem os parochos por modo algum* com as irmandades e confrarias seculares *que são de jurisdicção real*, com pena de serem presos, e de não serem soltos, *todos* os que directa ou indirectamente concorrerem para que as eleições sejam feitas de outro modo, além de ficarem nullas e de nenhum vigor.»—

Si bem e juridicamente procedeu o digno juiz de capellas, outro tanto não podemos dizer do prelado diocesano, levantando com a sua illegal portaria de 20 de junho de 1877 a inadmissivel pretensão de *sujeitar* a eleição das irmandades á *approvação do parochos*.

E como mudam os tempos e com elles as convicções do órgão episcopal!

Em 1874, approvada pelo juiz de capellas a eleição da mesa da irmandade do Santissimo Sacramento da Sé, houve recurso para a relação do districto, superior hierarchico d'aquelle juiz.

Pois bem; veja o publico como pronunciava-se então a *Boa Nova* de 9 de setembro d'esse anno:

—«*Irmandade do S. S. da Sé.*—Em tempo opportuno fallaremos de um *estupendo* accordam em relação do districto, annullando uma mesa *approvada pelo respectivo juiz*, e isto depois de ter passado todo o anno compromissal, e já estar funcionando nova.»—

Em 1874, approvada pelo juiz de capellas a eleição d'aquella irmandade, não devia ser annullada pelo superior legitimo.

Em 1877, approvada tambem pelo juiz de capellas a eleição é impugnada por uma autoridade estranha e incompetente.

Em 1874 allegava o órgão episcopal, que tinha passado o anno compromissal e que já funcionava nova mesa.

Em 1879 continúa a impugnar a eleição de 1877, apesar de ter passado todo o anno compromissal e estar funcionando nova mesa.

Dous pesos e duas medidas.

Será commodo, si quizerem.

Mas é contra os preceitos do evangelho.

### XXXVIII

A digna irmandade de Nazareth foi a primeira em reconhecer em 1877 as irregularidades das antigas administrações, pedindo providencias á autoridade competente, que é o juiz de capellas, repetimos.

Não podia pois deixar de cumprir o despacho, que provocára; tratou de fazel-o logo desde o dia seguinte, dirigindo este officio ao rvd. parochio, (edição da *Boa Nova*):

— «Consistorio da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro no Pará, 28 de novembro de 1877. Illm. revm. sr. A mesa regedora de N. S. de Nazareth do Desterro, eleita na conformidade de seu compromisso, tendo sido hontem reconhecida pelo juiz de capellas e residuos d'esta cidade, e cumprindo-lhe *regularisar* e promover os interesses da referida irmandade, resolveu prevenir á v. s. que amanhã 29 do corrente achar-se-ha a mesma no consistorio da ermida de N. S. de Nazareth, de 8 até 10 horas da manhã, para proceder ao *inventario geral* de todos os bens, paramentos e alfaías *pertencentes* á dita irmandade; convindo portanto que v. s. *se digne comparecer* áquella hora para o dito fim, e ficando tambem v. s. na intelligencia de que dos paramentos e alfaías, ha tempos emprestados para o serviço da matriz do 4.º districto, só continuarão a permanecer sob a guarda de v. s. e como emprestimo aquelles que forem *indispensaveis para o serviço da matriz*, e assignando-se o preciso documento, afim de evitarem-se quaesquer duvidas ou confusão, e poder tambem a dita mesa *dar execução ás determinações do meretissimo juiz de capellas*.

«Deus guarde a v. s.—Illm. revm. sr. padre João Simplicio N. P. e Souza, D. vigario da matriz do 4.º dist. d'esta capital.—Dr. João Chrysostomo da Matta Bacellar, juiz, *Cantidiano de Souza Azeredo*, secretario.»—

Em que pécca este officio, redigido tão cortezmente, e com o fim sómente de cumprir a digna irmandade as ordens do juiz, regulando o seu patrimonio, e regularisando a sua administração?

Engano. *O tom* d'esse officio, afirma o orgão episcopal, *é de todo ponto offensivo á autoridade e dignidade de um parochio!* . . . E' acto de autoridade para obrigar o vigario á obediencia de *caixeiro!* . . .

Um bom dia, em 27 de fevereiro de 1870, apresenta-se á irmandade *o arceidiago governador do bispado*, e pede-lhe emprestados paramentos, alfaías, e o mais que havia mister para o serviço da matriz, ao que

ella accede em boa fé e confiança durante sete annos successivos. . .

De repente vê-se a mesma irmandade atacada pelo proprio prelado diocesano, em 25 de outubro de 1877, querendo despojal-a e pô-la á porta sem mais ceremonias. . .

A irmandade resiste legalmente, recorrendo á autoridade competente, que a manda regularisar-se e regular seu patrimonio. . .

Convida para isso ao vigario, á quem propõe o unico meio de evitar duvidas e confusão no futuro. . .

*Veza-me, provocação,* exclama com toda beatitude a *Boa Nova*.

Ah! incomparavel La Fontaine; quanto acerto e quanto espirito na tua fabula—*a podenga e a sua companheira*?

*Para haver o prestado  
Força é vir ás punhadas,  
Pôr pleitos, ter disputas,  
Tomaram pé de entrada,  
Nao ha quem os arranque.*

Como havia, o pobre vigario, de confraternisar com a irmandade, a quem seu proprio prelado declarava a mais injusta das guerras?

Como havia elle de reconhecer a legitimidade da mesa, embora approvada pela autoridade civil, si o seu prelado, qual outro Jupiter, tinha raios á sua discripção com a *ex-informata conscientia*?

O melhor que pôde fazer foi, á hora concertada, esgueirar-se para o seminario maior, sem mandar abrir a ermida, e sem ainda dignar-se responder ao officio, que havia recebido!

Cortezia admiravel!

Não o criminaamos por isso.

Era apenas executor da alta justiça diocesana.

No dia e hora aprasados, não lhe sendo aberta a sua propria ermida, nem comparecendo o vigario, re-

correu de novo a irmandade á autoridade judicial, que expediu o seguinte mandado:

—«Juízo substituto da 2ª vara e da provedoria, Pará, 1877. Mandado de intimação passado contra o padre João Simplicio das Neves Pinto e Souza, vigário da freguezia de N. S. de Nazareth do Desterro como abaixo se declara. O dr. Arminio Adolpho Pontes e Souza, juiz substituto da 2ª vara cível, crime, orphãos, e da provedoria, residuos e capellas n'esta cidade de Santa Maria de Belem, capital da provincia do Gram-Pará por S. M. o Imperador á quem Deus guarde etc. Mando a qualquer official de justiça de minha jurisdicção a quem fôr este apresentado, indo por mim assignado, chegue á pessoa do padre João Simplicio das Neves Pinto e Souza, e intime para que em continente entregue as chaves da ermida de N. S. de Nazareth ao juiz da mesa regedora da irmandade da mesma Senhora o dr. João Chrysostomo da Matta Bacellar, afim de que a mesma mesa possa *incentariar os seus paramentos, alfaias, e tudo quanto lhe pertence*. Assim o cumpra sob as penas da lei. Pará, 29 de novembro de 1877. Eu Marcelino Marques de Lima, escrivão que o escrevi.—*Arminio.*»—

Intimado este mandado foi elle cumprido.

—*Violencia, affronta*, torna a exclaimar o orgão episcopal com os olhos em Deus, e a mão na consciencia.

—*As chaves arrebatadas!*...

—*O sachristão demittido!*...

—*A violencia e a affronta corriam parellas!*...

Si assim era, havia recurso para o tribunal superior: porque o não interpoz o vigário?

Porque seria reconhecer o imperio da lei, a autoridade civil.

Não o quiz o prelado diocesano.

Preferiu retirar o vigário, preferiu supprimir até hoje os sacramentos na parochia de Nazareth.

E lá foi aninhar-se temporariamente entre... os

maçons, ladrões, obscenos, infames, assassinos, charlatães, inimigos irreconciliáveis de Deus, como lemos na *Boa Nova* de 17 do corrente !...

Felizes maçons, que abrigaram tão generosamente o mais encarniçado dos seus inimigos.

Que victoria.

### XXXIX

Não pertencemos ao numero dos que se reputam illustrados sómente porque julgam ignorantes os seus adversarios.

A vaidade é peccado de que estamos completamente livres.

Somos dos que sentem sincero prazer quando discutem com quem é lido na materia controvertida.

A discussão tanto mais eleva-se quanto mais especialisa-se, sem cahir em futilidades escólares, descahidas sempre em assumptos graves, sempre improprias de discutidores sérios; e sem tomar em consideração quanto traz a etiqueta de personalidades, quanto não passa de amontoado de palavrões.

Não temos porém a estulticia de pretender servir de typo á ninguem.

Queremos e apenas pedimos o direito de fallar conforme permite nossa intelligencia e aconselha nossa consciencia quando sustentamos principios que julgamos verdadeiros.

Na discussão com a *Boa Nova* sobre assumpto politico-religioso, não temos tido collaboradores, e muito menos Escribas, Fariseus, ou Sadduceus á nosso lado.

Esta gente gosta de *tentar* de preferencia os sacerdotes, e de preferencia os da mais elevada jerarchia.

E' por isso que a não conhecemos, nem queremos conhecer.

Com que juízo nós julga, com que medida nós mede o orgão episcopal ?

Como vê e quer tirar do nosso olho o argueiro que

denuncia, sem primeiro tirar a trave que lhe venda a propria vista?

Si uma ou outra sincada de Homero á ninguem offende nem prejudica, não acontece o mesmo com a doutrina christã; a consciencia fiel não pôde perdoar, que o prelado paraense *não tome sua cruz e siga o divino mestre*, e muito menos que a *Boa Nova* se transforme em *conductor cego*.

Medite o publico nas provas com que vamos matissar este artigo.

1.<sup>a</sup> Prova. A *Boa Nova*, sem malicia nem proposito, como ella diz e nós o cremos piamente, supprime *palavras* que modificam o sentido, como aquelle *vagamente* do celebre *ouvimos dizer* do articulista anonymo, que *aconselhou e conseguiu* a suspensão e supressão da festividade de N. S. de Nazareth. . .

Supprime a *data* de libello para evitar o escandalo da pena fulminada, sem sciencia nem audiencia da victima, *no mesmo dia* da accusação. . .

Não lhe attribuímos por isto o sestro da falsificação.

Entretanto veja-se como somos *juogados e medidos* pelo orgão episcopal.

Todos sabem, que o decreto da S. C. dos Ritos de 10 de dezembro de 1703 versa sobre os direitos *parochiaes*, funções e prerogativas entre os *parochos* e as irmandades.

Foi por isso que, citando a solução da duvida ou consulta 31, não repetimos a referencia ao paroch, que em todas está subentendida.

O que faz a *Boa Nova*?

Attribue-nos a mutilação d'essa consulta, a sua *falsificação de um modo indigno!*

Além da puerillidade sophistica, eis aqui dois pesos e duas medidas.

2.<sup>a</sup> Prova. Para sustentar, que o direito canonico e os decretos das sagradas congregações clara e expressamente conferem aos prelados diocesanos o direi-

to de fiscalisar os bens das irmandades, assim como o de velar na execução dos legados pios, cita a *Boa Nova* o Concilio Tridentino,, sessão 22, capitulo 9.<sup>o</sup> *De Reformatione*.

Eis o texto :

— « Os administradores, ecclesiasticos ou laicaes, da fabrica das *igreja*s e de *todos* os outros lugares de devoção, sejam quaes forem, dos *hospitales*, dos *montes de soccorro*, são obrigados a prestarem annualmente ao Ordinario conta exacta da sua administração, sem que a isto obstem costumes ou privilegios contrarios a este decreto. E si, dadas razões legitimamente fundadas, *esta conta fór prestada á outrem*, será ouvido o Ordinario; do contrario serão nullas as<sup>a</sup> quitações e descarga dada aos administradores. » —

Ainda quando nós e todos os paizes tivéssemos accitado o concilio n esta e outras disposições usurpadoras dos direitos e prerogativas da autoridade civil, ahí estava no capitulo citado *reconhecido expressamente o caso* em que as contas não são prestadas aos prelados diocesanos.

E' o caso de Portugal e do Brazil, cuja legislação, por ponderosissimas razões, legitimamente fundadas, mandam prestar essas contas aos juizes e tribunaes seculares *não aos prelados diocesanos*, provisões de 17 de novembro de 1766 e 12 de setembro de 1767, Ord. L. I. T. 62, §§ 62, 63 e 64, lei de 22 de setembro de 1828 etc.

E' o caso de todas as irmandades, hospitaes, montes de soccorro etc., estabelecidos no imperio.

Mais. Para chegar ao capitulo 9.<sup>o</sup> que citou — (*supprimindo a limitação* que restauramos, sem qualificar este procedimento de *falsificação de modo indigno*) — a *Boa Nova* devia passar pelo capitulo 8.<sup>o</sup> assim concebido:

— « Os bispos, em todos os casos *permittidos por direito* (in casibus a jure concessis), serão, como delegados apostolicos, *executores* de todas as disposições

pias, quer de ultima vontade, quer entre vivos. Poderão *visitar* os hospitaes, collegios, comunidades laicaes, escolas ou outras, todos os lugares de devoção ou destinados á obras pias, como os *montes de soccorro*, embora administrados por seculares, seja qual fôr a isenção. *Isentam-se os lugares que estão sob a protecção immediata dos principes* (non tamen quæ sub regum immediata protectione sunt, *sine eorum licentia*.)

Eis expressa outra limitação ao direito diocesano até para *visitarem* quanto mais para *administrarem bens*.

Emfim: fiscalisar e administrar bens é direito de padroado.

Abi está o proprio concilio Tridentino, sessão 14, capitulo 12, *De Reformatione*, determinando que *ninguem, seja qual fôr a sua dignidade*, pôde obter o direito de padroado sobre um beneficio, igreja ou capella, quando a não tenha *fundado, construído ou dotado* convenientemente.

Eis como o direito canonico, ainda aquelle que é especial da igreja por não ter sido aceito pelos estados civilisados, favorece e patrocina a pretenção do prelado diocesano relativamente á irmandades, hospitaes, montes de soccorro etc. !

Por conseguinte si, como affirma a *Boa Nova*, em linguagem scientifica e litteraria dar aos textos sentido mais lato do que comportam, chama-se *falsificar* esses textos, decida o publico quem o falsificndor de textos e do direito canonico.

Quanto á nós continuamos.

3.<sup>a</sup> Próva. Referindo-nós á alteração dos compromissos escrevemos o seguinte :

— «Approvado o compromisso, o poder ecclesiastico *nada pôde* sem o poder civil para o fim de alterar o mesmo compromisso, nem ainda o podem ambos estes poderes *sem o consentimento e accôrdo da irmandade*, aviso n. 22 de 15 de janeiro de 1867, expedido em virtude da resolução imperial (*que tem força de decreto*) de 12 do mesmo mez e anno, tomada sobre a luminosa

consulta do conselho d'estado de 18 de dezembro de 1866»—(Editorial de 10 de setembro corrente.)

Não agradou ao órgão episcopal, que fundamentasemos nossa opinião com a legislação civil.

*Supprimiu* por caridade quanto dissemos da 4.<sup>a</sup> linha em diante, isto, reconhecemos, sem propósito, sem malícia, sem querer mutilar e pois falsificar o texto...

Bem.

Mas, ao acrescentarmos que, além de outros doutores, Ferraris, vb. *confraternitas*, n. 39, sustenta doutrina identica, *quando declara* que o bispo não pôde corrigir nem mudar os estatutos *feitos em força de contrato*, como são os compromissos das nössas irmandades, exclamou o órgão episcopal:

—Falsificação do texto do modo mais flagrante.

—A *regra* é que pode o bispo mudar os compromissos...

—*Apenas* se duvida se fazem ou não excepção á esta regra os compromissos feitos em força de contrato...

Nem a traducção de Ferraris está exacta, porque a setença da Rota faz desaparecer a duvida, nem que estivesse correcta contrariava a nossa affirmativa.

Não fallamos em *regra* nem em *excepção*: dissemos que approvados os compromissos, nem a autoridade ecclesiastica, nem a civil, nem ambas podiam alteral-os sem consentimento e accôrdo das irmandades; e que tendo portanto *força de contrato* os compromissos das nössas irmandades não podiam tambem em direito canonico ser corrigidos nem mudados pelos bispos, como sustentava Ferraris, que cita a sentença da Rota, mencionada em Duran dec. 291 n. 37.

Em que falsificamos pois o texto ? !

A fonte, que consultamos á este respeito, foi o código das confrarias do padre Souza Monteiro, além de formado em direito, conego da Sê de Coimbra, antigo arcipreste e prior de Louzã.

Eis o que escreve e ensina a 2.<sup>a</sup> parte da nota—  
(a)—ao § 31 :

—«O bispo pôde corrigir os estatutos das confrarias . . . . . Pôde tambem mudar-os . . . . . *Ferraris*, vb. confraternitas art. VI n. 38 . . . . . *Não pôde porém corrigir nem mudar os estatutos feitos em força de contracto*, Rota cor. Duran, dec. 291, n. 37, *Ferraris* logar citado n. 39, e D. Bouix citado (*De Episcopo*) . . . . .»—

E' o que sustentamos, pura e simplesmente.

Como então falsificamos o texto de Ferraris, e do modo mais flagrante ?

Mutilado, sim, foi o nosso texto pela *Boa Nova*, não o de Ferraris por nós.

E' que ella quiz descobrir argueiro no nosso olho sem vêr a trave no seu.

4.<sup>a</sup> Próva. Pretende ainda orgão episcopal apanhar-nos em *flagrante delicto de falsificação*, quando sustentamos, que o decreto da S. G. dos Ritos de 10 de dezembro de 1703, na 14.<sup>a</sup> duvida ou consulta, reconhece o direito de recitarem os confrades as horas canonicas, com canto ou sem elle, *sem que isto se torne em mascarada*.

Eis o texto do decreto :

—«Se nos ditos Oratorios privados das confrarias podem ser recitadas *pelos confrades*, em horas estabelecidas, as horas canonicas, com canto ou sem canto, sem licença do parochio? *Affirmativamente*, a menos que o Ordinario mande outra cousa—*ex rationabili causa*.»—

Citamos este texto sómente para mostrar a injustiça com que a *Boa Nova* qualificava de *mascarada* as ladainhas, prêces e psalmos, sem padre, na ermida de Nazareth, em o anno passado.

O que fez o contemporaneo ?

Começa por adular, sempre por caridade, o nosso pensamento.

—«*Trata-se de saber*, diz, si o bispo pôde ou não

proibir as irmandades de fazerem *actos do culto ou cantarem psalmos etc.*»—

Quando tratamos de semelhante questão, si pelo contrario aconselhamos, no editorial de 26 de agosto proximo passado, que fosse cumprida a ordem diocesana, que prohibiu no anno corrente *todos os actos do culto* na festividade de N. S. de Nazareth ? !

Adulterado assim o nosso pensamento, para attribuir-nos o contrario do que temos aconselhado, vê o publico com que justiça, com que verdade, com que espirito evangelico, assegura o orgão episcopal, que *truncamos de proposito e falsificamos* o citado decreto para dizermos, que o bispo não tem poder de prohibir o canto dos psalmos e outros actos religiosos ás irmandades! . . . .

Permittirá a *Boa Nova* que concluamos este artigo com as mesmas palavras do seu editorial ?

—Que miseria ! meu Deus ! que miseria !

## XL

Continuamos a refutação documentada do estudo retrospectivo do orgão episcopal sobre os acontecimentos de 1877.

Releva lembrar, que governava então o paiz o partido conservador, e esta provincia o dr. Bandeira de Mello Filho, *cujos principios religiosos erão insuspeitos ao prelado diocesano.*

Estavamos em opposição, e pois sem influencia que podesse neutralisar os naturaes desejos da presidencia, que (textuaes da *Boa Nova*)—«tinha feito a promessa de «mandar concluir as obras da Igreja nova de Nazareth, «e *entregal-a* ao bispo diocesano.»

Pois bem; agora os factos.

*Res non verba.*

A digna irmandade de Nazareth offereceu á presidencia da provincia a occasião mais azada de pronunciar-se, pró ou contra, quer sobre as pretensões diocesanas, quer sobre o direito que ella reclamava.

Em principio de dezembro de 1877 dirigiu-lhe o seguinte requerimento :

—«Illm. exm. sr. presidente da provincia.

«A mesa da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro, que se venera na ermida ou capella do arraial do mesmo nome, tendo sido eleita para servir até o fim do anno de 1878, e *approvada sua eleição* por despacho do juiz de capellas e residuos d'esta cidade de 27 de novembro proximo passado, vem submetter á esclarecida intelligencia de v. exc. as seguintes considerações; e o faz em cumprimento dos deveres, que lhes são impostos pelo compromisso da irmandade, mandado vigorar pela resolução da assembléa legislativa d'esta provincia sob n. 103 de 2 de junho de 1842.

«Sendo reconhecida, *desde tempo immemorial*, a devoção dos habitantes d'esta capital e da provincia pela milagrosa Senhora de Nazareth que se venera na já referida ermida; e tendo *sempre*, quer os antigos capitães generaes, quer os presidentes d'esta provincia, *concorrido* para o esplendor do culto da mesma Santissima Virgem, resolveu tambem a assembléa legislativa provincial, em 1851, *contribuir directamente* para o mesmo fim, e determinou a construcção de uma igreja *para a S. S. Virgem de Nazareth*, votando a quantia de 4:000\$, o que melhor se reconhece pelo relatorio do exm. sr. dr. Fausto Augusto de Aguiar, datado de 20 de agosto de 1852, e onde se lê o seguinte:

—«Igreja de N. S. de Nazareth. *Achando-se muito arruinada a antiga capella*, que sob esta invocação *«existe no arraial de Nazareth*, a lei n. 218 consignou, *«para dar-se principio á construcção de uma nova igreja*, a quantia de 4:000\$000. Encarreguei a administração d'esta obra á uma commissão que nomeei, *«composta dos cidadãos dr. Ambrozio Leitão da Cunha, «Joaquim Antonio Alves e José Pereira da Silva*, os *«quaes tambem se prestaram á promover uma subscripção na provincia para auxilio da obra*, no que os coadjuvei escrevendo a diversos cidadãos do interior, co-

«iniciados por sentimentos religiosos. Esta comissão «recebeu a quantia designada na lei, grande parte da qual tem já empregado na compra de materiaes. Deu-se principio á abertura dos alicerces.»

«D'esta data em diante, 1851, todas as assembleas provinciaes votaram sempre differentes quantias para a conclusão *d'esta nova igreja*, que era exclusivamente *destinada* para o culto de N. S. de Nazareth do Desterro, o que melhor se evidencia pelas leis n.ºs. 798 e 822, que providenciaram quanto aos retabulos e a torre da *igreja de N. S. de Nazareth*, titulo com que sempre se designou o novo templo, ainda mesmo nas leis posteriores a 1861, em que foi creada a parochia de Nazareth pela lei n. 386 de 11 de outubro do mesmo anno: e tambem ainda depois de 31 de janeiro de 1870, em que a dita nova matriz do 4.º districto foi canonicamente erigida.

«E que o referido templo, principiado em 1852, se mandou fazer para o culto privativo de N. S. de Nazareth do Desterro, e *para substituir a sua arruinada capella ou ermida*, tambem o veio confirmar a lei n. 718 de 26 de abril de 1872 que, providenciando quanto á *demolição da referida ermida*, deixa claramente comprehender ter sido a intenção dos legisladores provinciaes—o fazer-se semelhante demolição *sómente depois que a mesma milagrosa Virgem estivesse de posse da nova igreja*.

«Acrece mais, exm. sr., que para o novo templo da Senhora de Nazareth concorreram, como é publico e notorio, os habitantes d'esta capital e do interior da provincia com importantes donativos; por isso que era elle destinado ao culto da SS. Virgem, tão fervorosamente venerada pelo povo paraense.

«Julga ainda esta mesa dever chamar a attenção de v. exe. para o facto de ter sido construida a nova igreja de Nazareth em terreno *da propriedade d'esta irmandade*, que o cedeu *gratuitamente* para o alargamento do respectivo arraial, como se vê do relatorio de 1.º

de agosto de 1850, apresentado a seu successor pelo conselheiro Jeronymo Francisco Coelho, de saudosa memoria, e onde se lê o seguinte :

— «Obras do arraial de Nazareth. Fiz ao mesmo tempo desobstruir, aplainar o campo do arraial, da parte de lêste da igreja, que demais ficou por essa parte augmentado por uma doação de terreno, *que obtive da irmandade de Nazareth, e dos herdeiros do fallecido Bolonha.*» —

«Fundada portanto em tão valiosos motivos vem esta mesa regedora *requerer* á v. exc. se digne *mandar entregar* com as formalidades da lei á irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro a nova igreja, construida no arraial do mesmo nome, e que deve brevemente ficar concluida, visto como foi ella exclusivamente destinada para o culto da mesma Senhora de Nazareth, como se reconhece de toda legislação anteriormente citada.

«A mesa regedora d'esta irmandade, ao dirigir-se á v. exc., tem fundadas esperanças de ser attendida, não só pelo respeito que v. exc. tributa ao direito e á lei, como por ser v. exc., pelo citado compromisso, o protector nato d'esta irmandade de N. S. de Nazareth, e tambem pela *reconheida devoção* de v. exc. para com a SS. Virgem mãe de Deus.

«Esta mesa regedora concluirá a presente petição declarando á v. exc. que *prestará*, se lhe fôr entregue, *do melhor grado a nova igreja de Nazareth para o serviço da matriz* do 4.º districto d'esta capital, como já emprestou por mais de 6 annos a capella de Nazareth, com todos os seus paramentos e alfaias, para semelhante fim, sendo que, exm. sr., a referida matriz ainda estaria funcionando na dita capella se não fosse *a indebita jurisdicção que se quiz attribuir a autoridade ecclesiastica*, e até o vigario da matriz d'aquelle districto, *de sujeitar a escolha e posse d'esta mesa a sua prévia autorisação e approvação*, isto quando a legislação geral, que rege as irmandades e o compromisso d'esta

o não determinam, e quando até agora uma só mesa regedora d'esta irmandade não se submetteu á semelhante exigencia, que tambem nunca foi apresentada.

« Da justiça e rectidão de v. exc. espera a mesa da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro receber mercê. » (Edição da *Boa Nova*.)

Si o presidente da provincia era conhecido pelos seus *sentimentos religiosos*; si havia feito a *promessa* de entregar a nova igreja ao prelado diocesano; nada mais facil do que *indeferir* este requerimento da irmandade, nem mais opportuno do que *cumprir* a mencionada promessa.

Porque não o fez ?

Havia assistido á *suspensão* da festividade e aos actos, que seguiram a medida tão impolitica.

Sabia, que o prelado diocesano declarava *intrusa* a mesa regedora requerente, e *extincta* a irmandade, que ella representava.

E conhecia naturalmente que s. exc. rym.<sup>a</sup> julgava o requerimento, que acabamos de transcrever, como um *destampatorio*, um *atreuimento*, e uma *irrisão*.

Porque então não o *indeferiu* a presidencia da provincia para satisfazer os desejos episcopaes ?

A consciencia publica responde : não o fez, apesar dos seus sentimentos religiosos, porque a justiça, o direito, as leis amparavam a digna irmandade.

Fez quanto lhe era possivel; não podendo satisfazer as exageradas pretencões do prelado diocesano, e não querendo desgostal-o, *devolveu* á mesa regedora o seu requerimento *sem despacho*.

Não aceitou ella, porém, o expediente, e com toda hombridade assim replicou :

—« Belem do Pará, 12 de dezembro de 1877.

« Illm. exm. sr.—Tendo a mesa regedora da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro dirigido á v. exc. um requerimento sobre negocios concernentes á mesma irmandade, e tendo v. exc. devolvido o dito requerimento, concebido alias nos termos os mais corte-

zes, *reenciamos* á v. exc. a petição da irmandade, esperando *qualquer despacho*, que sabe v. exc. *não lhe pôde ser negado*.

« Não ha, exm. sr., requerimento, que não tenha qualquer despacho, ainda mesmo de *indeferimento*.

« Sendo assim, os abaixo assignados vêm de novo submeter á consideração de v. exc. *qualquer solução*.

« Deus guarde á v. exc.—Illm. e exm. sr. dr. João Capistrano Bandeira de Mello Filho, M. D. presidente da provincia.—Dr. João C. da Matta Bacellar, juiz.—*Cantidiano de Souza Azeredo*, secretario.»

Este procedimento da irmandade não podia ser agradável á presidencia da provincia: não só porque substituia a fôrma de requerimento pela de officio, como porque lhe contrariava o expediente de negar a justiça inteira á quem julgava tel-a.

E tanto maior desagrado devia causar-lhe o novo passo da digna irmandade, quando é certo que o órgão episcopal o qualificava de *puerilidade* na substancia, e de *pilheria* na fôrma.

Por que estacou de novo a presidencia da provincia?

Si, na linguagem da *Boa Noiva*, esse requerimento, reenviado com o officio, era ainda um *debique*, um *escarneo*, uma *irrisão pungente*: mais facilitado era o seu *indeferimento*, mais provocado o cumprimento da *promessa* de satisfazer o anhelos episcopal, como necessariamente devia desejar-o quem era conhecido *pelos seus sentimentos religiosos*.

E a presidencia da provincia nem *indeferiu* o requerimento, nem *cumpriu* a promessa feita ao prelado diocesano!

O que concluir conscienciosamente d'estes factos?

—Que não podia ser negado o direito fundamental, cujo reconhecimento porem era protellado porque os sentimentos religiosos da presidencia da provincia á aconselhavam á não contrariar directamente, á não desgostar clara e positivamente o prelado diocesano.

Por outra: que este não tinha por si a justiça, o direito, as leis, como temos provado á sociedade.

### XLI

Provamos que o sr. dr. Bandeira de Mello, presidente da provincia em 1877, só para comprazer com o prelado diocesano nada resolvera sobre o bem fundamentado requerimento da mesa da irmandade de Nazareth, como necessariamente faria no sentido de *indeferimento*, pelos sentimentos religiosos que n'elle predominavam, si a pretensão da irmandade não assentasse nos principios mais justos e legaes.

Bein o tentára a autoridade ecclesiastica, sustentando até pela imprensa, que esse requerimento era um *destampatorio*, um *atreimento*, uma *irrisão*:

—Destampatorio, porque eram considerados imprecidentes os seus fundamentos, *jocosamente commentados* mais para fazer rir do que para convencer. . .

—Atreimento, porque apresentava-se a mesa perante a presidencia com um character que não tinha, como *pretensos irmãos* de uma irmandade que *não existia* ha muitos annos. . .

—Irrisão, porque era de gente que não acreditava em milagres, que não acreditava na religião, que mettia á ridiculo as pessoas que praticavam a piedade. . .

E apesar de tanto esforço d'eloquencia, apesar do seu grande respeito pelo prelado diocesano, apesar dos seus reconhecidos sentimentos religiosos, o presidente da provincia não *indeferiu* esse requerimento da irmandade, embora *pueril* na substancia, *pilherico* na fôrma, embora um *destampatorio*, um *atreimento*, um *debique*, um *escarneo*, uma *irrisão pungente*!

Muito ao contrario d'isto, quando passou a presidencia ao seu successor o sr. dr. Bandeira de Mello entregou-lhe esse requerimento.

E' preciso accrescentar mais prova alguma do que o direito da irmandade era incontestavel, e que toda

legislação o amparava contra o espirito e esforços usurpadores do prelado diocesano ?

Foi a 16 de março de 1878 que a presidencia resolveu o seguinte :

1.º Que a nova igreja de Nazareth era *proprio provincial*, visto como havia sido quasi exclusivamente construida a custa da provincia.

2.º Que *fosse destinada* para matriz da freguezia de Nazareth.

3.º Que ficasse *garantido* á irmandade de N. S. de Nazareth o *direito* de instállar-se e *continuar á funcionar* no novo templo *como até então tinha funcionado* na respectiva ermida, ficando á seu cargo a *conservação* da igreja *com o onus* ainda de fornecer ao vigario da matriz os paramentos, alfaias e guisamentos *necessarios para o serviço do culto divino*.

Commentando este acto escreviamos em 27 de março do mesmo anno :

—«O sr. dr. Malcher reconheceu o direito de propriedade da provincia, destinou a igreja para matriz da freguezia, e portanto respeitou *os legitimos* interesses da religião.

«E que *mais* podia querer e desejar o sr. bispo ?

«Entretanto que negou á irmandade a posse e administração da igreja, e apenas lhe garantiu o direito de n'ella funcionar.

«E que *menos* podia ser concedido á irmandade ?

«Naturalmente desejava o illusre prelado, que o sr. dr. Malcher *mandasse dissolver ou expellir a irmandade* da nova igreja ?! A tanto não chegava o poder da autoridade administrativa, e o honrado vice-presidente não sabe fazer de capitão general, nem consentir que o *gabinete da presidencia se constituisse chancellaria do episcopado* . . .

«Finalmente, desde que o sr. dr. Malcher destinou a nova igreja para matriz, e officiou ao prelado diocesano communicando-lhe essa resolução, devera este mandal-a benzer e abril-a ao culto e actos religiosos; mas

não o fez á pretexto de que a igreja e suas chaves foram entregues á irmandade; já se acha bem demonstrado que tudo isso é falso; as chaves da igreja ainda estão em mão do empreiteiro ou constructor, que está concluindo as ultimas obras; mande pois o prelado diocesano benzer a igreja e as chaves serão entregues ao vigário; outra não pôde ser a solução, desde que foi ella destinada para matriz» . . .

Podia ser mais feliz a solução ?

Si havia razão de queixa, devia partir do prelado diocesano á quem *entregara-se* um bello templo para matriz, ou da irmandade á quem era imposto o forte onus quer da *conservação* do edificio, quer do *fornecimento* de tudo quanto fosse necessario não somente ao culto da SS. Virgem, mas á todo serviço da matriz ?

Pois as queixas e reclamações partiram da autoridade ecclesiastica, porque a honrada presidencia da provincia, que não tem competencia para crear nem extinguir irmandades por mero arbitrio seu, reconheceu apenas o direito de *funcionar* a irmandade de Nazareth no novo templo como havia sempre funcionado na ermida, que devia ser demolida !

E porque a autoridade civil restringiu-se á esphera do direito e da legalidade, o prelado diocesano tem commettido o excesso de privar de todo pasto espirital a parochia de Nazareth, civil e canonicamente installada, e, não contente com isto, já no anno passado, já no actual, levou o excesso de prohibir a secular festividade de N. S. de Nazareth !

Até onde quer ir s. exc. rvm.<sup>a</sup> ignoramos.

Sabemos, porém, que o povo catholico tem pleno direito de adorar á Deus por actos do culto interno, externo e publico, e que o prelado diocesano, á pretexto de regular esse culto, não pôde prohibil-o.

## XLII

Abrimos hoje espaço á publicação do documento

com que a *Boa Nova* hontem surprendera a opinião publica.

Os commentarios virão á seu tempo.

Eil-o transcripto da parte official do orgão episcopal :

«PAÇO EPISCOPAL. 28 DE SETEMBRO DE 1879.

« *Illm. e Exm. Sr.*

« Por um acto episcopal datado de 27 de agosto ultimo, e de que achará v. exc. inclusa uma cópia autentica, prohibi expressamente este anno, por motivos graves, qualquer dos actos religiosos que constituem a festa de Nossa Senhora de Nazareth. Hoje, porém, me veiu ás mãos um programma publicado pela chamada mesa regedora da irmandade da mesma Senhora, em que se annuncia para o dia 12 do proximo outubro, não só uma *romaria piedosa*, ou trasladação solemne e processional da imagem da Santissima Virgem da capella do palacio presidencial para a sua ermida, mas ainda, na vespera d'esta solemidade, outra procissão nocturna, com publico acompanhamento e musicas, levando-se a dita imagem da collegio de Nossa Senhora do Amparo para a mesma capella do palacio do governo, tudo sem intervenção alguma do clero, presidindo a tudo simples seculares, em formal desobediencia tanto aos preceitos da liturgia catholica, como á ordem expressa do prelado diocesano.

« A v. exc., sr. presidente, não escapará a incoherencia com que procede a pretensa mesa regedora, quando ao mesmo tempo que inculca submissão á ordem do prelado quanto aos actos religiosos feitos no interior da ermida, pretende pela segunda vez passar audaz por sobre as determinações do mesmo prelado em referencia á outros actos do culto ainda mais solemnes e de maior concurrencia.

O Cyrio é uma pompa processional em honra da SS. Virgem, cuja imagem é solememente trasladada para um sanctuario, afim de abi ser venerada pelos fieis.

« E', como confessa a mesma chamada mesa rege-

dora em seu programma, uma *piadosa romaria*, um acto publico de piedade e de religião, que está evidentemente debaixo da alçada jurisdiccional do prelado diocesano, chefe espiritual e moderador das coisas religiosas em sua diocese. Dizer que este acto é todo civil, que se deve collocar na categoria dos regosijos populares, como um passeio patriotico, ou uma regata, é abusar dos termos e transtornar todas as noções. O Cyrio e a procissão que o precede são actos publicos de religião em honra da SS. Virgem. Portanto o bispo está em seu direito, não sahe de sua esphera juridica de acção, tomando medidas sobre estes actos.

« Ora vê-se, pelo programma espalhado hontem na cidade, que o prelado vai ser publica e escandalosamente desobedecido pelos directores da tal festa, facto gravissimo, e que ainda não se deu em provincia nenhuma do imperio.

« Esto procedimento da pretensa mesa regedora, publicando um programma de festa em honra de Maria Santissima, sem sujeital-o de antemão á approvação da autoridade diocesana, como está prescripto por portaria datada de 14 de junho de 1866, e realisando estas festas contra formal prohibição do primeiro pastor da diocese, estabelece, exm. sr., um precedente funesto que acabará por trazer uma verdadeira anarchia para o seio da igreja. Hoje são estes senhores livres-pensadores nazarenos que fazem esta procissão e este Cyrio; amanhã farão o mesmo outros *devotos*. Cruzar-se-hão por essas ruas, sem sciencia do bispo, procissões organisadas e presididas por simples seculares, por homens ou mulheres sem costumes e sem religião; estabelecer-se-ha um novo Cyrio em honra de S. Braz, que sei eu? Se se admittie o direito d'aquelles senhores de transportar imagens publicamente, com apparatuso acompanhamento, contra a ordem do prelado, todos com razão pretênderão ter igual direito.

« Pergunto a v. exc. se isto é possivel?

« Se se recua espavorido diante das consequencias,

não é evidente que cumpre repellir o principio d'onde ellas dimanam?

« Exm. sr., se sobrasse alguma duvida sobre os motivos gravissimos que teve o prelado diocesano, para não permittir que a falsa irmandade nazarena fizesse este anno a festa de Nossa Senhora, bastaria, para convencer a todos da justiça que inspirou o meu procedimento, lançar os olhos para esse programma, que é um verdadeiro escarneo da religião, onde vê-se, na sua parte mais saliente uma imagem da Santissima Virgem Maria Mãe de Deus pintada entre duas Venus impudicas! bastaria este programma onde uma irmandade religiosa não só insinua varios erros de doutrina, mas ainda annuncia officialmente em honra da Augustissima e Immaculada Mãe de Deus, os divertimentos mais baixos e lubricos, ao mesmo tempo que aconselha, com um comico ascetismo, a oração mental na ermida!

« Exm. sr., é preciso, para honra do christianismo e da civilisação da nossa patria que se acabem por uma vez estas parodias, estas comedias ridiculas de culto, que nos cobrem de vergonha diante dos paizes estrangeiros, onde a religião é considerada como uma cousa séria, e não como uma mascarada indecente para cobrir vergonhosas desordens e dissoluções.

« Em summa, exm. sr., o que pretende fazer a falsa irmandade de Nazareth está este anno expressamente prohibido por mim, como autoridade legitima preposta ás cousas do culto; por isso não posso crer que seja veridico o programma, hontem publicado, na parte que annuncia a assistencia das autoridades da provincia, de todos os funcionarios e da tropa ao escandaloso acto de desobediencia e de schisma que estes senhores pretendem praticar, abusando sacrilegamente da devoção popular á Santissima Virgem.

« Com annunciar este concurso e apparatus official, e publicar esse seu programma faz a falsa irmandade

uzarena uma verdadeira afronta ao governo de S. Magestade o Imperador, pois este governo me prometeu pelo órgão do mesino Augusto Senhor e do seu primeiro ministro o exm. sr. conselheiro João Lins Cansansão de Sinimbu que os escandalos do anno passado não se reproduziriam mais no Pará.

« Cheio d'esta cenziança, eu tenho a honra de requisitar a v. exc., como delegado do governo de S. Magestade, de um governo que jurou manter a religião do estado, que é a catholica apostolica romana, dê suas providencias para que não tenham logar os actos religiosos annunciados.

« Estes actos o que são? São actos do culto catholico, ou de um culto dissidente? Se são do culto catholico não se pódem eximir da jurisdicção do prelado. Se são actos de um culto dissidente, não pódem ser feitos em publico, ainda menos com acompanhamento das ditas autoridades, visto que a nossa constituição politica só permite os actos d'esses cultos dentro do recinto de casas particulares, sem fórma exterior de templo.

« Que se se quer considerar o Cyrio como simples acto civil, ou de mero divertimento popular, então, exm. sr., conjuro a v. exc. em nome de Deus para que não permitta que a imagem da SS. Virgem seja levada no dito Cyrio, e assim ficará tudo conciliado.

« Peço a v. exc. me dê com urgencia resposta para meu governo.

« Deus guarde a v. exc.

« Illm. exm. sr. dr. José Coelho da Gama e Abreu, presidente d'esta provincia.

† ANTONIO, Bispo do Pará. »

### XLIII

Começamos por estas palavras o nosso editorial de 3 do passado:

— « Quem lêsse, publicado na parte official do or-

gão ecclesiastico, o officio que no 1.º do corrente dirigiu o prelado diocesano ao honrado administrador da provincia, e soubesse que s. exc. rvm.ª autorisára essa publicação *sem esperar resposta alguma*, sentiria de certo que já chegamos ao tempo de não serem respeitadas as boas praticas administrativas, a delicadeza e urbanidade, que as autoridades devem guardar em suas reciprocas relações.»

Repetimos a observação porque o orgão episcopal acaba de repetir o facto, evidentemente insólito.

O governo imperial tem prohibido esta reprehensivel pratica, e a *Bou Nova* deve saber que os prelados diocesanos estão sujeitos ás mesmas regras que militam para os empregados publicos, aviso de 3 de julho de 1866.

Lamentamos que taes exemplos partam da cadeira episcopal.

No officio de 28 de setembro ultimo requisita da honrada presidencia o prelado diocesano, que *seja cumprida* a sua portaria de 27 de agosto passado, pela qual *prohibiu* qualquer dos actos religiosos que constituem a festa de N. S. de Nazareth, e pois o Cyrio que se annuncia para 12 do corrente, porquanto s. exc. rvm.ª sustenta ser de culto catholico e por isso da sua jurisdicção.

Antes de encetarmos os commentarios que o acto episcopal desafia, queremos aproveitar o ensejo de lembrar a successão de factos, que bem externam o espirito do prelado diocesano.

Comprehendemos que s. exc. rvm.ª tenha o dever de querer que a fé christã não se apague; que seja viva, efficaz, honrada; que as almas a aceitem e lhe sejam submissas; que seu reino estenda-se, fortaleça-se e perpetue-se.

Reconhecemos ainda, que a necessidade de defender implica a de conquistar; portanto a necessidade da polemica sempre constante, da propaganda sempre infatigavel.

Mas é também verdade, e muito bem o nota Vitet, que para influir sobre o povo e arrancar-o do torpor ou do somno, em que ás vezes pareça mergulhado, são precisos exemplos, testemunhos brilhantes, incontesteis provas de dedicação, abnegação, caridade e sacrificio.

São estas as grandes e salutaes prédicas, que podem despertar as almas, são as armas poderosas que podem triumphar no mundo moderno.

Infelizmente nem são estas prédicas nem estas armas, que mereceram a preferencia do prelado diocesano em seu já longo e activo governo episcopal.

Recorda-se o publico de que já notamos a coincidência de começar o episcopado do sr. D. Antonio de Macedo Costa quasi ao som festivo da promulgação da lei de 17 de março de 1861, em virtude da qual Victor Manoel II tomou para si e seus descendentes o titulo de rei de Italia, annexando os estados do papa.

Este grande acontecimento politico impressionou tanto o prelado paraense, que formaram por assim dizer o seu temperamento sempre hostil á tudo, á todos, que ainda indirectamente concorreram, podiam ter concorrido, ou applaudiam esse importantissimo facto.

Executado pelos liberaes da Italia, e pelos de todas asnações approvado, os do Brazil incorreram na antipathia, no odio do venerando prelado, e o provam os actos que victimaram um padre Eutybio, a commissão directora do partido liberal, o seu orgão na imprensa, contra aquelle divino preceito que manda *amar os inimigos, fazer bem aos que nós tem odio, orar pelos que nós perseguem e nós caluniam.* (S. MATII. V. 44.)

Mais : como o pontifice romano julgava-se victima do poder secular á quem accusava de tel-o espoliado da soberania temporal, os bispos catholicos, e entre os mais bellicosos o nosso illustre prelado, declararam guerra á soberania civil, á sua base fundamental que é a lei, como provam as cadeiras dos siminarios,

subvencionadas pelo estado, illegalmente providas sem concurso; as parochias sem vigarios collados; as festas religiosas, decretadas por lei, supprimidas; as associações mixtas, approvadas pela autoridade civil, annulladas etc., contra aquell'outro preceito divino, que manda *respeitar e obedecer a autoridade de Cesar*. (S. PAULO, Epist. II aos Rom. XXIII, 1 e seguintes.)

Si a estes actos aggressivos reunirmos os de absorpção e conquista temporal, ainda contra o preceito divino, que manda *abandonar fazendas*, familia, tudo, por amor de Christo (S. MATH. XIX, 29) teremos esboçado todo programma governamental do actual episcopado no Pará, como está na consciencia publica, e não ha negal-o o prelado diocesano.

Meditemos porém especialmente sobre o objecto do officio episcopal de 28 de setembro ultimo.

Como encontrava o prelado diocesano, em 1861, a irmandade de N. S. de Nazareth?

Reconhecida sempre *por todas as autoridades*, installada na sua ermida de Nazareth, festejando annualmente as glorias da SS. Virgem, e por seu capellão administrando todos os sacramentos, celebrando todos os actos do culto catholico.

Eis aqui um testemunho do proprio orgão episcopal do 1.º de novembro de 1863, *A Estrella do Norte*:

«No domingo 25 do passado, finalisou a festividade de N. S. de Nazareth, cujas novenas tinham começado à 15 do mesmo mez. *Todos os actos religiosos d'esta grande solemndade foram celebrados com a pompa e magnificencia devida*. O Cyrio, como já descrevemos, que teve lugar no dia 11, foi modesto e *brilhante*; as novenas pela affluencia de *grande numero* de devotos attestavam a valiosa protecção da Virgem Santissima; e a solemndade do dia manifestava o *esmero e piedade* empregada no culto d'aquella que é a medianeira entre Deus e os homens. S. exc. rvm.ª assistiu a missa solemne convidando com o seu exemplo, e acompanhando os seus diocesanos na demonstração publica

do tributo de homenagem, que legitimamente é devido à Mãe de Deus. . . » —

Outro testemunho não menos eloquente é o facto de ter sido creada a parochia de Nazareth pela lei n. 386 de 11 de outubro de 1861 e não ser installada até 1870, o que prôva que a digna irmandade na sua ermida distribuía satisfactoriamente o pasto espiritual, e assim realmente acontecia, como attesta a população inteira.

E quando ainda outro testemunho cathgorico fosse preciso tel-o-hiamos dado pelo *proprio governo do bispado*, e o prova o documento seguinte :

«Governo do bispado do Pará, 21 de fevereiro de 1870.—Illms. srs.—Achando-se já instituida canonicamente a nova freguezia de N. S. de Nazareth do Desterro, Orago *d'essa* IRMANDADE, e tendo de tratar com vv. ss. a respeito, espero que se dignarão designar o dia, hora, e lugar para tal fim, ou então terão a bondade de comparecer no paço episcopal á hora, que de commun accôrdo designarmos. Deus guarde á vv. ss.—Arceidiago dr. José Gregorio Coelho, *provisor e governador do bispado*.—Illms. srs. *juiz, directores e mordomos da IRMANDADE de N. S. de Nazareth do Desterro.*»

Assim provocada em seus sentimentos sinceramente religiosos, por acto *espontaneo* que partia do *governo do bispado*, a digna irmandade celebrou a sessão *posterior* de 27 de fevereiro do mesmo anno, na qual ouviu o governador do bispado, e resolveu aquiescer ao seu pedido de emprestimo da ermida e fornecimento de paramentos, alfaias e do mais que havia mister.

N'este anno funcionou a matriz, foi celebrada a festividade, e eleita a nova mesa para 1871, cujos nomes lê-se publicados no *Diario do Gran-Pará* n. 250 de 8 de novembro de 1870.

O mesmo aconteceu em 1871, como noticiou o or-

gão episcopal: e em 1872 applaudiu elle que *dois bispos acompanhassem o cyrio*.

Em 1874 foi adiante o orgão episcopal; *annunciou* de vespera o Cyrio como *eminente popular*, e que tudo augurava que a festividade seria com grande pompa, boa ordem, e *singular devoção*.

O mesmo fez em 1876, pedindo ao povo fiel, que desse provas de sua fê e de sua devoção á Maria Santissima *por tão solemne occasião*.

O prelado diocesano acompanhou-o. . .

Já então havia o illustre diocesano declarado guerra ás irmandades existentes que lhe resistiam; apesar de associações mixtas queria s. exc. revdm.<sup>a</sup> transformal-as em confrarias inteiramente religiosas, para reunir sob sua jurisdicção tambem *a parte secular, a administração de seu patrimonio e bens*.

Podia escapar-lhe a de Nazareth, a mais rica e a mais prestigiosa?

Não.

A resolução imperial sobre consulta do conselho d'estado de 28 de julho de 1872 decidiu, que é da exclusiva competencia do poder civil a constituição organica das irmandades no Brazil.

O prelado diocesano resolveu o contrario.

Attenda bem o publico para a successão dos factos relativos á irmandade de Nazareth.

—Em 20 de junho de 1877 prepara-se o prelado diocesano para o combate, com que a digna irmandade de Nazareth não contava; expede portaria *usurpadora* da competencia e jurisdicção civil, porque sujeita á *précia approcação* do vigario a eleição da mesa regedora para que podesse ella funcionar.

—Em 21 de outubro é eleita a mesa regedora para 1878, que a digna irmandade não sujeita ao illegal *placet* do vigario, contrario á toda legislação patria, e ao compromisso decretado pelo poder legislativo.

—Em 25 de outubro dá o prelado diocesano o primeiro tiro *suspendendo* a festividade. O povo e as

autoridades fazem-na continuar. S. exc. revdm. corre á ermida, sóbe ao pulpito, ralha, grita, ameaça, para encobrir que errára o alvo.

—Em 28 de outubro *recusa-se* o pregador a lêr do pulpito os nomes dos mesarios eleitos, porque não tinham o ill-gal *placet* do vigario.

Era o 2.º tiro episcopal á que a mesa regedora respondia *publicando* pela imprensa os nomes dos que haviam sido eleitos.

—Em 31 de outubro sôa o 3.º tiro assim disparado pela *Boa Nova*:

—«Foi publicada pela imprensa diaria uma lista da nova directoria (aliás mesa) da festa de Nazareth para o proximo anno de 1878. Sabemos que esta lista *não foi ainda approvada pelo respectivo parochio*, ou pela autoridade ecclesiastica superior, e em quanto não tiver *essa indispensavel approvação*, fica *nulla e de nenhum effeito*, conforme preceitua a portaria de 20 de junho do corrente anno.»—

A digna irmandade recorre então á autoridade civil, e o juiz de capellas em 27 de novembro approva a eleição, acto judicial este de que ninguem interpoz recurso para a relação do districto, e por isso passou como cousa julgada.

—Em 28 de novembro *corrída* a digna irmandade o vigario para abrir a ermida e assistir á dar cumprimento ao que ordenára o juiz de capellas.

*Recusa-se* a ambas as cousas; mas este 4.º tiro fica perdido, porque o illustrado juiz expede mandado de entrega das chaves, e o vigario obedece.

—*Resiste* porém o prelado e manda, que o vigario funcione no hospital da sociedade beneficente portugueza, sendo assim abandonada a ermida. Era o 5.º tiro.

—Em principios de dezembro requer a digna irmandade, que a honrada presidencia da provincia lhe mande entregar a nova igreja de Nazareth, construida para *substituir* a ermida.

Por acto presidencial de 16 de março de 1878 é essa igreja *destinada* para matriz, devendo a digna irmandade não só *conservar-a*, como também *fornecer tudo* que fosse mister aos actos do culto.

—O prelado diocesano continúa a resistir, e toda a parochia de Nazareth até hoje está sem um padre que administre um só sacramento!

—N'este anno *prohibe* o vigario geral, na ausencia do prelado diocesano, o Cyrio e a festividade de N. S. de Nazareth; mas o Cyrio teve lugar, e na ermida cantaram-se ladainhas, préces e psalms sem a intervenção de padres, porque um só não quizera prestar-se ao culto da SS. Virgem.

A população, que concorreu toda, inutilisou este inqualificavel ataque *ao livre exercicio* das suas crenças religiosas.

—Procurando o prelado diocesano transformar-se de perseguidor em victima, quiz a digna irmandade provar á todas as luzes qual a victima, e quem o perseguidor.

Dirigiu-se reverente ao prelado diocesano, *pediu-lhe* o programma religioso da festa e padres para celebrarem, isto em 16 de agosto d'este corrente anno.

S. exc. revdm. respondeu em 19 pondo condições que importavam a negação da existencia da propria irmandade; esta porém desejando ganhar-lhe a benevolencia respondeu em 22, procurando satisfazer á todas as exigencias.

O resultado foi a portaria episcopal de 27 *prohibindo* qualquer solemnidade religiosa inclusive o Cyrio, embora instituido pela autoridade civil!

A digna irmandade acaba de provar com o seu programma, que obedecendo ao prelado diocesano em todos os actos de culto na ermida, não pôde annuir á supressão do Cyrio, porque é a rómnia da transladação da imagem, que lhe pertence, para a sua ermida de Nazareth.

Em vista d'isto acaba o prelado de requisitar a

intervenção da honrada presidencia da provincia para que seja prohibido o Cyrio, isto é, para que a irmandade seja privada de conduzir uma imagem que é sua, e está no collegio do Amparo, para a capella de Nazareth, que tambem lhe pertence.

Póde ser mais clara, mais evidente, a prôva de que o prelado diocesano quer matar a digna irmandade de Nazareth, guerreando-a systematicamente?

Ataca a legislação patria, os actos judiciaes, e os do governo tanto geral como provincial; e depois, como se estivessemos na idade média, recorre *ao braço secular* para dar effeito á medidas sem sciencia da autoridade civil resolvidas, á medidas injustas, caprichosas, illegaes!

#### XLIV

O prelado diocesano requisitára da honrada presidencia da provincia providencias para que não tenha lugar, como está annunciado no programma da irmandade de Nazareth, a transladação da imagem de Maria Santissima, nem do collegio do Amparo, onde está depositada pela irmandade, para a capella de palacio, nem d'esta para sua ermida em Nazareth.

O fundamento d'esta requisição é a portaria episcopal de 27 de agosto, *prohibindo* expressamente qualquer dos actos que constituem a festa de Nazareth, inclusive o Cyrio.

Este acto episcopal não póde ter a saucção da autoridade civil, porque é evidentemente inconstitucional.

A religião catholica apostolica romana é uma instituição constitucional.

Embora os prelados diocesanos tenham jurisdicção para *regular e fiscalisar* todos os actos do culto, esta jurisdicção não alcança a *prohibição* dos mesmos actos.

Ora, sabe o publico que a digna irmandade pediu á autoridade diocesana o programma da festividade re-

ligiosa, e padres que a celebrassem conforme a liturgia catholica e as ordens episcopaes, que seriam fielmente cumpridas.

S. exc. rvm.<sup>a</sup> negou uma e outra coisa, dizendo (textuaes)—«que dar sacerdotes só para se fazer festa na ermida seria um acto *insulso e pueril*»—, e prohibiu todos os actos de culto.

Será isto proceder como chefe espiritual e *moderador* das coisas religiosas em sua diocese?

Será *regular e fiscalisar* os actos de culto?

Não, de certo. E' rasgar a constituição, que decretou a religião official, que o prelado paraense deve manter *regulando e fiscalisando*, nunca matar *prohibindo*.

E como s. exc. rvm.<sup>a</sup> abusa dos termos e transtorna todas as noções!

A digna irmandade pede-lhe que *regule e fiscalise* os actos religiosos que se dignasse *determinar* para ella *cumprir*. S. exc. rvm.<sup>a</sup> nega-se á tudo!

A constituição quer uma religião official por interesse publico. S. exc. rvm.<sup>a</sup> *prohibe* todos os actos do culto constitucional!

E para fazer cumprir esta sua ordem inconstitucional requisita da propria autoridade publica providencias!

Nem é tudo.

Foi a autoridade civil que instituiu o Cyrio em 1793.

O prelado diocesano resolve *prohibil-o* sem sciencia, nem audiencia, nem accôrdo com aquella autoridade.

E depois vem requisitar que a autoridade civil subscreva e faça executar o acto que a annulla e desmoralisa!

Não ha duvida, que as autoridades publicas tem o dever de manter respeitada a jurisdicção do prelado sobre os actos do culto catholico.

Mas a jurisdicção legal, constitucional, não a capri-

chosa, apaixonada e despótica, como si o prelado parraense governasse uma colônia de paraguayos do tempo de Francia.

E quando, abandonando a esphera da legalidade entra na da inconstitucionalidade, não se lembre o prelado diocesano de requisitar o braço secular, independente e livre na sociedade moderna, e não dependente e escravo como na idade média.

Si é s. exc. rvm.<sup>a</sup> quem se afasta do poder civil para guerreal-o até annullal-o, é loucura esperar que o mesmo poder se preste á ser executor de suas ordens á custa do interesse publico, com sacrificio da propria dignidade.

#### XLV

Sustenta o prelado diocesano, que o programma da festa de Nazareth, publicado pela digna irmandade e espalhado na cidade, *não foi sujeito de antemão á approvação da sua autoridade*, como está prescripto por portaria de 14 de junho de 1866; que por acto episcopal de 27 de agosto proximo passado s. exc. rvm.<sup>a</sup> *prohibira* expressamente este anno, por motivos graves, todos os actos religiosos da festa de Nazareth; que por isso a *transladação* da imagem da SS. Virgem, quer para a capella de palacio, quer para a ermida de Nazareth, sem intervenção alguma do clero, é *formal desobediencia* aos preceitos da liturgia catholica, e á expressa ordem episcopal.

É verdade que a portaria episcopal de 14 de junho de 1866 determina—« que para evitar inconvenientes graves de então em diante não se publicasse programma algum de festividade *religiosa* sem que fosse *préviamente* submettido á s. exc. rvm.<sup>a</sup> »—(*Estrella do Norte* de 24 de junho de 1866.)

Embora rarissimas vezes, quando parecia cordial ainda a harmonia, tivesse o venerando prelado conhecimento prévio do programma da festa de Nazareth, visto como a parte *religiosa* era sempre sabida do vi-

gario, comtudo não foi a digna irmandade quem desobedeceu áquella ordem no corrente anno.

Lembra-se o publico de que em 16 de agosto dirigiu-se ella á s. exc. revm.<sup>a</sup> dizendo-lhe que, devendo tomar em tempo as medidas necessarias para solemnizar as glorias da Santa mais adorada dos paraenses, *pedia* por isso á s. exc. *como primeira autoridade ecclesiastica*, que se dignasse determinar *quaes as solemnidades religiosas*, que julgasse mais convenientes, e *quaes os sacerdotes* com quem devia entender-se, não só para que as determinações de s. exc. *fossem por ella cumpridas*, como para *annunciar* ao povo fiel uma *nova*, que tanto commove-lhe sempre o coração.

Portanto, a digna irmandade fez muito mais do que submeter a s. exc. revm.<sup>a</sup> um programma religioso; *pediu-lh'o* para annunciar-o ao povo catholico.

O pedido teve recusa peremptoria; todas as solemnidades religiosas foram prohibidas, negados todos os sacerdotes!

Que programma *religioso* queria então o prelado diocesano, que fosse submittido á sua approvação, si a digna irmandade declara que *não faz celebrar acto algum de culto*, que precise de sacerdotes, porque foram elles negados?

Os factos vieram confirmar muito além do que pensava os receios da digna irmandade.

Desconfiava ella que, formulando o programma *religioso* da festa, teria de encontrar duvidas, objecções, difficuldades, da parte de s. exc. revm.<sup>a</sup>; resolveu então empregar o meio de tudo facilitar: *o de pedir* esse programma á autoridade *que tinha de approval-o*.

Baldado esforço; foi repudiada, com escandalo geral.

Como é accusada agora de não ter submittido o programma á approvação diocesana, conforme está prescripto na portaria de 14 de junho de 1866?

Pôde ser mais flagrante a injustiça diocesana, mais clamorosa a guerra que s. exc. revm.<sup>a</sup> declarou e con-

tinúa contra a digna irmandade, que ha 86 annos principalmente tantos esforços emprega sempre para sólemnisar as glorias da Santa mais adorada dos parenses ?

O prelado diocesano affirma a incoherencia da digna irmandade, que *inculca* (!) submissão quanto á prohibição dos actos *religiosos* na ermida e quer passar *audaz* por sobre a mesma prohibição em referencia á outros actos do culto ainda mais sollemnes e de maior concurrencia, como a transladação da imagem da SS. Virgem, já para a capella de palacio, já para a ermida de Nazareth.

Mal garantido estaria o direito de propriedade das irmandades e dos cidadãos si, para transferirem de um para outro lugar as imagens que possuem, dependessem do bom ou máu humor da autoridade ecclesiastica.

Mal, muito mal garantido estaria o direito, individual ou collectivo, de adorar á Deus e a sua bemaventurada SS. Mãe, si o exercicio innocente d'este direito pudesse ser *contrariado* por quem sómente tem jurisdicção de *regulal-o e fiscalisal-o*.

Sabem todos que, linda a festa de Nazareth, a digna irmandade confia a imagem da SS. Virgem á guarda e deposito do collegio de N. S. do Amparo para amparar as meninas ali educadas, trazendo-a da ermida de Nazareth.

Por isso começa todos os annos a festa pela conducção, transferencia, ou transladação da mesma imagem de volta para sua ermida.

E' o que constitue o Cyrio.

E' o inquestionavel direito da digna irmandade como padroeira da capella ou ermida de Nazareth.

E' o acto, senão inteiramente civil, pelo menos de character *misto*, que não pôde ser *prohibido*, e muito menos pela autoridade ecclesiastica sómente.

E' solemnidade secular, regulada pela autoridade civil em vista da utilidade publica, sendo a imagem

conduzida *sosinha* em uma berlinda que possui ha muitos annos, tendo sido sempre acompanhada por todas autoridades, e até pelo prelado diocesano actual.

Em que póde esta solemnidade, celebrada hoje como tem sido ha 86 annos, infringir os preceitos da liturgia catholica ?

Si estamos enganados, porque não aponta s. exc. rvm.<sup>a</sup> esses preceitos infringidos para que sejam fielmente observados ?

Então sim, recalitrando a digna irmandade, podia com justiça requisitar o *braço secular* para que fosse obedecido nos actos de *regular e fiscalisar* essa mesma solemnidade, na parte que declara ser do culto catholico.

Ao contrario de desobedecer aos preceitos liturgicos, os applausos que o Cyrio tem arrancado do orgão official da diocese prova á todas as consciencias rectas, que taes preceitos tem sido religiosamente observados.

Incoherencia ! Argumentação de um espirito usurpador, sómente porque obedecido em tudo que não implicava a morte da irmandade pela da festividade de Nazareth, a digna irmandade recusára obedecer á parte que lhe trazia este resultado funesto.

A existencia da irmandade implica o voto solemne de adorar a Maria Santissima na sua ermida de Nazareth: é o prelado diocesano quem pretende impedir o cumprimento d'este voto contra o santo preceito ensinado no Eccles. V. 3.

E' Deus que quer ser amado, adorado, obedecido; é o prelado diocesano quem quer embaraçar o exercicio do culto religioso : mas é justo diante de Deus ouvir antes a sua voz do que a do proprio Deus? (Act. IV, 19.)

A resposta ahí está devidamente inspirada : a digna irmandade de Nazareth preferiu obedecer antes á Deus do que ao prelado diocesano, que é apenas homem. (Act. V, 29, X, 26.)

## XLVI

Publicamos hoje dois importantes documentos: a informação da digna irmandade de Nazareth, e a resposta da honrada presidencia da provincia ao officio episcopal de 28 de setembro.

Com argumentação clara e precisa na sustentação dos principios mostram-se ambas delicadas e cortezes na forma.

Compare-as o publico com a fôrma e fundo da carta pastoral de 3 do corrente, irritante e provocadora, injuriosa e calumniosa, e se convencerá de que o prelado diocesano, na paixão que revela, quer tornar incandescente a questão, que temos tratado *com a placidez de um mathematico que resolve um frio problema de algebra.*

E verdade que s. exc. rvm.<sup>a</sup> ensina—*que o evangelho não nós véda ter sangue nas veias.*

Continuamos porém a lembrar-nos de que Christo elogiou os *prudentes, os mansos, os pacíficos, e os simples de coração.*

Isto nós basta.

Eis os documentos:

—«Mesa da irmandade de N. S. de Nazareth, em 4 de outubro de 1879.

—«Illm. exm. sr.—Respondendo ao officio de v. exc. datado de 30 do mez findo, cobrindo o original do que á v. exc. dirigiu o exm. diocesano em 28, officio que com este é devolvido como ordena v. exc., cumpre á esta irmandade informar o seguinte:

«O prelado diocesano requisita de v. exc. providencias para que *não tenha lugar* a transladação da imagem da SS. Virgem de Nazareth, nem do collegio do Amparo para a capella do palacio do governo na noite de 11 do corrente, nem d'esta capella para a ermida de Nazareth na manhã seguinte de 12.

«S. exc. rvm.<sup>a</sup> basêa esta requisição na portaria de 27 de agosto proximo passado, que *prohibira* expressa-

mente qualquer dos actos *religiosos* que constituem a festa de Nazareth, inclusive o Cyrio.

«V. exc. bem sabe, que a festividade de Nazareth tem duas partes: a religiosa, que comprehende os actos do culto, e a civil, que comprehende os de regosijo publico.

«Si o Cyrio é instituição creada pela *autoridade civil* e por esta *regulada* desde 1793 pelo modo como tem sempre observado a irmandade, não podia ser *prohibido* pela autoridade ecclesiastica *sem sciencia nem accordo* com a mesma autoridade civil.

«Sem querer discutir si a jurisdicção de *regular e fiscalisar* os actos do culto catholico pôde estender-se á *prohibicção* do exercicio da religião *constitucionalmente* instituida, deve todavia esta irmandade chamar a *attenção* de v. exc. para a *pretensão attentatoria* das *tradições populares*, perpetuadas no Cyrio e festividade de Nazareth.

«Por outro lado, consistindo o Cyrio na *transladação* apenas da imagem da SS. Virgem, *sósinha* em sua berlinda, para que possa ser venerada em sua ermida de Nazareth, *prohibir* esta transladação é tornar sem objecto todos os actos de regosijo, sobre os quaes o venerando prelado *não tem jurisdicção alguma*.

«V. exc. está informado de que esta irmandade, com o protesto de fiel obediencia, *pediu* antes de organisar o seu programma, que s. exc. rym.<sup>a</sup> se dignasse determinar *quaes as solemnidades religiosas*, e designasse os *padres* que deviam celebral-as. A resposta foi a *prohibicção total*.

«A irmandade, querendo dar o exemplo de respeito e acatamento até ás ordens inconstitucionaes do illustre diocesano em materia de culto, curvou-se á obediencia.

«Mas, si o Cyrio é de instituição civil: si para elle não concorrem sacerdotes salvo para acompanhar como povo ou como autoridades: e si actualmente váe ser como tem sido ha 86 annos, não pôde a irmandade ser

privada do direito e posse immemorial em que está de fazel-o.

«Quando ha pouco o patriarcha de Lisboa ordenou, que certa romaria piedosa fosse acompanhada de padres, apressou-se á prestal-os, e nenhum conflicto appareceu.

«Si o prelado diocesano resolvesse o mesmo muito folgaria a irmandade, e teria s. exc. rym.<sup>a</sup> occasião de apreciar como ella está disposta á obedecer-lhe em tudo quanto seja *regular e fiscalisar* até o Cyrio.

«Quanto á parte, que se refere á existencia legal d'esta irmandade, deve ella informar a v. exc. que s. exc. rym.<sup>a</sup> acaba de provocar a decisão do poder judicial, unico que é competente, documento junto. Nada mais por isso acrescentará para impugnar as razões im-  
procedentes com que é atacada pelo venerando prelado.

«Deus guarde á v. exc.

«Illm. exm. sr. dr. José Coelho da Gama e Abreu, D. presidente do Pará.

—Dr. Jayme Pombo Bricio, *juiz*.

—Dr. João Chrysostomo da Matta Bacellar, *thesoureiro*.

—Cantidiano de Souza Azevedo, *secretario*.

—João Ignacio Pereira da Motta, *director*.

—Dr. José Paes de Carvalho, *mordomo-maior*.

—Antonio Xavier da Silva Leite Junior.

—Miguel Lucio de A. Mello Filho.

—José Joaquim da Gama e Silva.

—Abel Augusto Cesar de Araujo.

—Pedro Chermont de Miranda.

—Manoel P. de Figueiredo.

«Palacio da presidencia da provincia do Pará, 5 de outubro de 1879.

«Exm rym.<sup>o</sup> sr.

«Accuso o recebimento do officio de v. exc., datado de 28 de setembro findo *requisitando* d'esta presidencia providencias para que *não tenha lugar* a transla-

dação da imagem de N. S. de Nazareth, nem do collegio do Amparo para a capella do palacio do governo ao anoitecer de 11 do corrente mez, nem d'esta capella para a ermida de Nazareth na manhã seguinte de 12.

«Basêa v. exc. a sua requisição na portaria de 27 de agosto *prohibindo* expressamente 'qualquer dos actos religiosos que constituem a festa de Nazareth, inclusivamente o Cyrio, portaria de que *somente agora v. exc. deu conhecimento* à esta presidencia.

«Sobre as festas religiosas, *que costumavam ter lugar na ermida*, deixarão ellas de ser feitas como declara a mesa regedora da irmandade *em obediencia* à citada portaria.

«Quanto porém ao Cyrio, não pôde v. exc. ignorar, que foi elle instituido pela *autoridade civil*; por isso, embora v. exc. tenha competencia e jurisdicção para *regular e fiscalisar* este acto que tambem reputa de culto, parece-me que nem essa competencia e jurisdicção autorisavam a *prohibição*, nem quando podesse ser esta decretada, indo ella ferir tantos interesses da ordem d'aquelles que estam exclusivamente sob minha inspecção, *podia ou devia sel-o sem sciencia e accôrdo* com a autoridade civil.

«E s. exc. mesmo reconhece a conveniencia d'este accôrdo, visto como sem a autoridade civil *não pôde fazer executar o seu acto*, e por isso lhe requisita providencias.

«Esta divergencia me aconselha à levar o facto ao conhecimento do governo imperial, afim de que resolva como deverá proceder esta presidencia no futuro *quando sejam por v. exc. decretadas medidas semelhantes*.

«Por outro lado, instituido o Cyrio em 1793, e até agora annualmente celebrado *como está hoje annunciado*, sem reclamação alguma, constitue uma *tradição popular* que esta presidencia *deve respeitar*, mesmo por que toma a sua base na devoção ardente pela Virgem Santissima tão adorada n'esta provincia.

«Se, como assegura v. exc., esta solemnidade não

deve ser feita *sem a presença de sacerdotes* que evitem a profanação do culto da Santíssima Virgem • Senhora Nossa, com a mais sincera boa fé conjuro á v. exc., *em nome da mesma religião*, que ambos respeitamos, que mande um padre ou padres que presidam e acompanhem a imagem de Maria Santíssima, *como v. exc. tem feito muitas vezes com sua propria presença*, e assim como v. exc. e eu desejamos ficará tudo conciliado.

«Quanto á *legitimidade* da existencia juridica da mesa da irmandade de Nazareth, *ao poder judiciario compete decidir*, e por isso nada pôde providenciar esta presidencia.

«Junta encontrará v. exc. a informação que me foi prestada pela irmandade, a quem mandei ouvir sobre a materia do officio de v. exc.

«Dando esta resposta com urgencia que v. exc. pediu para seu governo, deploro que antes d'ella fosse publicado o officio de v. exc. no orgão do diocese.

«Deus guarde á v. exc.

«Exm. rym.<sup>o</sup> sr. D. Antonio de Macedo Cesta, bispo d'esta diocese.

«O presidente, *José Coelho da Gama e Abreu.*

## XLVII.

Manda a verdade, que se reconheça a actividade febricitante do prelado diocesano.

Elle dirige o fogo em todas as linhas, mas sem plano, sem unidade de vista, empregando forças contrarias que se annullam.

Corre ao poder administrativo para fazer executar um acto ecclesiastico, que aniquilaria aquelle poder. . .

Já o mostramos hontem.

Corre ao poder judicial para julgar outro acto, que é da competencia ecclesiastica, o que aniquilaria o poder episcopal. . .

Mostral-o-hemos hoje.

Corre finalmente ao povo para aniquilar suas proprias crenças. . . isto com escandalo tão inaudito que principia a revelar perturbação mental.

Mostrat-o-hemos depois que todos tenham lido a ultima carta pastoral.

Como associações *mixtas*, precisam as irmandades quer da approvação *canonica*, quer da *civil*.

Mas cada uma das duas autoridades, que intervem n'esta approvação, gira *independentemente* na esphera juridica da sua competencia e jurisdicção.

D'este principio decorrem os seguintes corollarios :

1.º A *independencia* reciproca exclue a *intervenção* reciproca.

Assim, si a *autoridade civil* decreta a dissolução de uma irmandade nos casos da lei, fica esta privada sim do exercicio dos *direitos civis*, sem que a sentença possa privar, a mesma irmandade, da sua existencia *canonica*, isto é, do exercicio dos direitos *ecclesiasticos*, relativos aos interesses *espirituaes*, como o de adquirir novas graças, o de continuar no gozo das que tem, o de comparecer nos actos do culto, e outros.

Assim tambem no caso inverso.

Si a *autoridade ecclesiastica* decreta a dissolução da irmandade nos casos canonicos (*placitados* no imperio), fica esta privada sim do exercicio dos *direitos ecclesiasticos*, sem que a sentença possa privar a mesma irmandade da sua existencia civil, isto é, do exercicio dos *direitos civis*, relativos aos interesses *temporaes*, *materiaes*, como o de contratar, adquirir, receber doações, intentar e sustentar acções em juizo, praticar actos de beneficencia e caridade, e outros.

2.º A exclusão da *intervenção reciproca* impede que uma autoridade *aprecie* e julgue a regularidade e legalidade da approvação da outra, porque seria a *usurpação* reciproca, o pois o aniquilamento da *independencia* reciproca.

A paz publica e a harmonia dos poderes só têm por base segura a mais completa separação de attribuições.

Conhecido o direito passamos aos factos.

—«Paço episcopal do Pará 4 de setembro de 1879.

«Ilm. sr.—E' de *notoriedade publica*, que a festa de

N. S. de Nazareth se fazia por conta de uma commissão de festeiros de accôrdo com a autoridade ecclesiastica.

«Ora, acontece que uns senhores arvoraram-se agora em mesa regedora da irmandade de Nazareth, que extinguiu-se ha muitos annos, e arrogam-se o direito de administrar a ermida, e n'ella fazer festas religiosas, sem provarem sua *existencia legal*.

«Ordenei que a pretensa mesa regedora apresentasse o seu compromisso devidamente approved *pela autoridade diocesana*, e o livro de suas actas, por onde se demoastrasse sua identidade com a antiga irmandade já extincta, como é de todos sabido.

«Esta minha ordem foi não só *desobedecida*, mas a intrusa mesa regedora de N. S. de Nazareth pretende ter *dominio* na nova igreja destinada para matriz, e impossibilita assim o exercicio regular do ministerio sagrado n'aquella freguezia com grave detrimento das almas.

«N'esta situação julgo do meu dever recorrer á v. s. para *compellir* á pretendida mesa regedora de Nazareth á *exhibir* em juizo os titulos authenticos *de sua existencia juridica*, e tomar as providencias aconselhadas pelas *nossas leis* para fazer cessar este escandalo de alguns individuos tomarem o titulo de uma irmandade, que já não existe, e violentamente se apossarem de uma capella consagrada ao culto divino, impedindo de facto o exercicio do ministerio parochial.

«Deus guarde a v. s.

† Anroxio, bispo do Pará.

Illm. sr. dr. Francisco de Souza Cirne Lima.»

Salta immediatamente á vista a improcedencia do argumento.

Si a irmandade *desobedeceu* ao prelado diocesano, deixando de apresentar-lhe o compromisso com a approvação *ecclesiastica*, devia s. exc. rvm.<sup>a</sup> applicar-lhe as penas *canonicas*, placitadas, bem entendido.

Porque o não fez ?

Não procedeu assim: com que direito vem então provocar a acção da autoridade, que só pôde conhecer da approvação *civil* que não pôde ser negada, visto como consta da lei n. 103 de 2 de junho de 1842?

E' realmente extraordinario, que o prelado diocesano preferisse o papel de *parte* em juizo estranho ao de *juiz* no tribunal que lhe é proprio!

Si a autoridade civil pôde julgar, de accôrdo com s. exc. rvm.<sup>a</sup>, que o compromisso não tem approvação *canonica*, pôde tambem julgar que a tem.

E' o que quer o prelado paraense?

Si porém quiz s. exc. rvm.<sup>a</sup> referir-se á approvação civil, e pediu que a autoridade civil procedesse á inquerito ou devassa sobre os titulos da personalidade juridica da irmandade, com que direito antes da competente decisão, affirmára na sua portaria de 27 de agosto, que a irmandade é *improvisada e phantastica*, e falso o titulo da sua mesa regedora?

Assim prejudgada a questão pelo prelado diocesano, embora incompetentemente, ao que quer reduzir a liberdade de acção da autoridade civil?

Si esta lhe obedece, a que fica reduzida a *independencia temporal*!

Si lhe desobedece, a que fica reduzido o *prestigio episcopal*?

A paixão não permittiu que o venerando prelado meditasse sobre as tristes consequencias do seu acto.

Ouvido o promotor interino de residuos e capellas assim opinou:

—«Belem do Pará, 4 de setembro de 1879.—Illm. sr.—Na portaria que, em data de 1.<sup>o</sup> do corrente á v. s. dirigiu o exm. prelado diocesano, e da qual v. s. remetteu-me, por officio de ante-hontem, uma cópia, recommendando-me que, com urgencia, examinasse o contheúdo d'ella e requeresse as providencias necessarias e reclamadas pelo mesmo exm. prelado; e como o que n'ella pretende s. exc. rvm.<sup>a</sup> é que intervenha o juizo da provedoria em ordem á fazer com que a admi-

nistração da irmandade da igreja de Nazareth exhiba ante elle, dito juizo, os titulos authenticos de sua existencia juridica, afim de que tome o mesmo juizo as providencias que forem legaes, contra o que s. exc. acha haver de illegitimo nas praticas e exercicio da referida administração, pondero por isso á v. s. fazer-se necessario antes de mais nada, que seja ella *intimada* a fazer apresentação em juizo *do livro da sua escripturação*, para que *n'elles* faça o mesmo juizo o *estudo* das questões de que trata a referida portaria de s. exc. rvm.<sup>a</sup>

«Deus guarde á v. s.—Illm. sr. dr. Francisco de Souza Cirne Lima, D. juiz de direito e da provedoria.—O promotor interino de residuos, *Antonio Gonçalves Nunes.*»

Ignoramos si o sr. dr. Gonçalves Nunes quiz *fazer espirito* á custa do juiz de capellas.

Mas aquella denominação de *portaria* á requisição que a autoridade civil fizera a ecclesiastica, e a fórma desusada da promoção *por officio*, são characteristics.

Quizera aquella denominação *despertar*, com estudada delicadeza, da *dependencia* a que rebaixava a autoridade civil o proprio magistrado?

Quizera aquella fórma de officio apenas *aconselhar* e nada *requerer*?

Si taes foram seus intentos, passaram desapercibidos ao juiz que assim despachou.

—«Autoada, seja citada a irmandade ou mesa regedora de N. S. de Nazareth, afim de apresentar *o seu compromisso* á este juizo, no praso de 5 dias, sob as penas da lei. Belem, 12 de setembro de 1879.—*Cirne Lima.*»

E' uma nova acção *ad exhibendum*, descoberta pelo illustre prelado, e pelo magistrado civil homologada, proposta em juizo de modo singularmente curioso.

—O *officio* do promotor de residuos, e a cópia da *portaria* episcopal,—*por letra do proprio juiz*—, eis a base do monstro judicial que principia á formar-se.

A irmandade pediu vista para allegar de direito.

Não lhe podia ser recusada, porque podia allegar suspeição, incompetencia, ou qualquer outra defeza.

O juiz negou-a com o seguinte despacho.

—«Depois de apresentado o compromisso e o livro das actas da eleição da actual mesa regedora da irmandade de N. S. de Nazareth subirão os autos á conclusão para deliberar acerca da vista pedida; uma vez que, além da determinação d'este juizo para apresentação do compromisso, foi em outro despacho ordenado que se apresentasse os livros das contas inclusive o compromisso da mesma mesa regedora, que foi citada e apresentou as contas em papeis avulsos: o que ainda não foi observado.

«E como o provimento da correição de 10 de novembro de 1860, no livro das actas, relativo á mesma irmandade, ordena sua regularidade, mandando organizar seu compromisso com approvação dos poderes competentes, sob pena de infallivel dissolução, fiudo o prazo de um anno d'aquella data: por isto e o mais occorrido a irmandade de N. S. de Nazareth em 48 horas, contadas da intimação ou sciencia dada, apresentará seus livros mencionados, que devem estar regulares, visto como tem funcionado. E se não cumprir o exarado, ficará a dita irmandade *suspensa* de todas as funcções publicas. No caso porém de observancia do determinado, examinados os livros, este juizo decidirá conforme o direito. Belem, 6 de outubro de 1879.—*Cirne Lima.*»

Não ha nada mais simples do que este modo de processar.

—Cumpra o despacho, diz o juiz, isto é, reconheça que não sou suspeito, reconheça primeiro a minha competencia, e depois verei!!

—No unico despacho autoado mandou apresentar o compromisso que está na colleccção das leis; agora no segundo manda apresentar o livro das actas da eleição,

como diz que ordenára em *outro* despacho, que a irmandade cumpriu e nada tem com esta causa!

—De accôrdo com o promotor de residuos quer *estudar* as questões levantadas pelo prelado diocesano; mas váe accrescentando um provimento em correição, cujo livro está em seu poder, para ameaçar a irmandade com a pena de suspensão!

A irmandade não accitou meio tão summario de justical-a.

Aggravou, mas foi-lhe negado o agravo.

Requeru carta testemunhavel, que lhe foi concedida.

Compete ao superior tribunal da relação restaurar o direito e o imperio da lei.

A' nós cumpre sómente deplorar, que parta da cadeira episcopal o incentivo da perturbação do direito e do desasocego publico, com o exemplo das lutas e conflictos.

Não importa; continuaremos á pedir paz e harmonia por meio da moderação na defeza de todos os direitos, na guerra á todas as usurpações.

#### XLVIII.

Si o prelado diocesano, publicando a carta pastoral de 3 do corrente, tivesse proposito de provocar a reprobvação publica, damos testemunho de que lograra completamente o intento.

As almas dos proprios catholicos, que rodeam s. exc. rvm.<sup>a</sup>, sentiram-se feridas nas suas crenças mais intimas, mais profundas e mais queridas.

E o exercito da SS. Virgem de Nazareth contou em suas fileiras muitas centenas mais de fieis.

A religião é cousa muito séria, muito mais do que séria, é santa.

Não póde servir de escudo á paixão, á sêde de mando indebito, á fome de dominação intoleravel.

A população nazarena, todo povo paraense, não ama

e adora Maria Santissima, porque o prelado paraense queira.

Muito menos a deixará de amar e adorar porque em sua deploravel hallucinação tenta vedar-lh'o o mesmo diocesano, seja qual fôr o pretexto que procure para cobrir tão estulta pretensão.

Não nós surpreendeu a linguagem desabrida d'esta pastoral.

Conhecemos de longa data os recursos oratorios do sacerdocio *intransigente*, tanto mais irascivel, quanto cada dia sente-se mais impotente diante das grandes conquistas do mundo moderno.

Não é a população nazarena ou a sua irmandade, é a sociedade civil quem elle ataca e combate com todas as armas que pôde encontrar.

Quem dirige a cruzada, quem dá o tom das aggressões, é a *Civiltá*, cujas proposições são as seguintes :

— «Os estados christãos *deixaram de existir*.

«—A sociedade tornou-se de novo pagã; semelha o corpo formado de terra que *espera* o sopro divino.

«Mas nada é impossivel com o auxilio de Deus que, segundo a prophetica visão de Ezequiel, anima até os ossos descarnados, *ossa arida*.

«Os ossos descarnados são *os poderes [políticos, os parlamentos, as urnas eleitoraes, as municipalidades, os casamentos civis*.

«Quanto ás *universidades* são mais do que ossos descarnados, são *putridos*, tal o máo cheiro que exhalam no ensino *corrupto e pestilencial*.» . . .

Eis o modelo da ultima pastoral do venerando prelado paraense.

Si não houvesse a resistencia legal da irmandade de Nossa Senhora de Nazareth, s. exc. rvm.<sup>a</sup> encontraria apontados na *Civiltá* muitos outros pretextos para combater a sociedade moderna.

A perda da dominação é a mais cruel de todas as perdas, e a mais inconsolavel.

Ora o seculo actual leva sua ousadia até circumscre-

ver a esphera *religiosa* as pretensões sacerdotaes.  
D'aquí—as iras, os clamores.

Desçamos á analyse da famosa pastoral, principian-  
do pelo ponto mais delicado.

—«Não deveis *adorar* Maria Santissima Senhora  
Nossa, pois a adoração *só se deve* á Deus.» —

E comtudo todos os catholicos *adoram* a Cruz!

E todos os ultramontanos *adoram* o papa quando  
é proclamado!

A adoração de Deus é o culto supremo, absoluto.

A adoração da Santissima Virgem é o culto relati-  
vo, como o da Cruz.

—O Christianismo poz duas novas afeições nas en-  
tranhas do homem regenerado, diz um grande theolo-  
go: a caridade ou o amor dos nossos irmãos; e o amor  
de Maria, que nenhuma lingua pôde traduzir.

Por Maria Deus fez-se filho do homem; por ella o  
homem tornou-se filho de Deus.

O culto de Jesus Christo é inseparavel do culto de  
sua Santissima Mãe.

Adorar é honrar, respeitar, amar profundamente;  
como honramos, respeitamos e amamos profundamente  
nossas mães, dizemos que as adoramos.

Assim: como não adorar a Mãe sublime, aquella que  
nòs tornou irmãos do proprio Deus, Christo, nosso  
Senhor?

Si o coração do povo é grande para amar e adorar,  
não é preciso que aprenda a linguagem theologica pa-  
ra sentir a suavidade do seu sentimento pela Virgem  
immaculada, pela mulher abençoada entre todas as  
mulheres, pela mãe abençoada entre todas as mães.

E quando o povo soubesse fallar a linguagem sagra-  
da, encontraria no velho e novo testamentos muitos ex-  
emplos de que ha diversas especies de adorações, em  
materia de culto, desde o beijar a mão no Oriente até  
o beijar o pé no Vaticano.

O que faz o proprio prelado diocesano na cathedral  
durante os 31 dias de maio de cada anno?

Ensina á venerar sômente, ou á adorar Maria, nobre estrella de Jacob, na phrase de S. Bernardo, a bella e brilhante estrella que domina o Oceano; que livra das ondas e das tempestades; que allivia os tormentos da soberba, maledicencia e inveja; sempre protectora nas tristezas, angustias e perigos; cujo nome deve estar sempre na boca e bem dentro do coração; cuja companhia dá animo e ensina o bom caminho; cuja mão nôs sustenta de cahir ou fraquejar; e cuja protecção livra do temor, do cansaço, do naufragio?

Não adorar Maria Santissima, que ao *fiat* da criação pronunciado por Deus respondeu com *fiat* da redempção!!

Póde o povo comprehender que se adore o filho sem adorar a mãe?

Si Christo depositou em todas as creaturas o sublime amor filial e predilecção divina,—«os sentimentos da natureza, diz um doutor da igreja, a consciencia, a razão, a experiencia, de accôrdo com os livros sagrados e toda a tradição levantam-se contra aquelles que *repellem* Maria sob pretexto de levarem suas *adorações* sômente á Deus.» —

Si o povo adora a Christo, cujo sangue á todos nôs renhiu, como não adorar a SS. Virgem que forneceu esse sangue adoravel?

Como adorar a Deus sem adorar sua esposa celeste, sentada á sua direita, *resplendente de luz e ouro*, mãe do Santo dos Santos e do Rei dos Reis, cantada nos psalms, celebrada pelos prophetas, saudada pelos anjos e seraphins?

*Ecce mater tua*, eis tua mãe, disse Christo moribundo na cruz, ultimo dom que o discipulo do amor recebeu em nome de todos os discipulos, porque foi o unico que repousou sobre o coração de Jesus, e só o coração é capaz de sentir e comprehender o mysterio de uma *ternura infinita*.

Como então não adorar a SS. Mãe de Deus e dos homens?

O povo não comprehende as distincções dos cultos de *latría, dúlia* etc.

Elle sabe, porém, que por toda parte onde o sol do Evangelho espalhou calor e luz, de um a outro pólo, em todas as épocas, o nome de Maria brilha ao lado do de Jesus, e que nenhum outro excita mais enthusiasmo, *sympathia* e amor.

Sabe que innumerous monumentos lhe servem de corôa, e que as solemnidades, panegyricos, pompas religiosas lhe dão testemunho.

Sabe que as artes esgotaram as magnificencias para cantarem Maria.

Sabe que os paes da igreja, doutores, poetas, os mais famosos escriptores, todos os grandes genios, todos os corações grandes, lhe tributaram unanime louvor.

Sabe isto, e sente muito mais do que pôde exprimir, e pois respeita, venera, ama, e adora a esposa de Deus, a Mãe de Christo, a Senhora Nossa.

Ora o amor não pôde calar-se; é forçoso que falle, cante, expanda-se, e exhale suas emoções, ardores e reconhecimento.

Eis porque, apesar de todas as prohibições diocesanas de adorar a SS. Virgem, o povo agita-se, reúne-se, prepara-se, alegra-se, enthusiasma-se, apressa-se, corre, para vêr, seguir, adorar a SS. Virgem de Nazareth.

Os limites de um artigo não permitem copiar outras bellas paginas para demonstrarmos, que o povo nazareno, todo povo paraense, adora com razão e fervorosamente Maria Santissima, diga o que quizer o prelado paraense.

Elle guia-se pelo coração e faz bem: ha de ser agradavel á Deus, a quem prefere agradar antes do que ao seu proprio ministro.

#### XLIX.

Si referindo-se ao *original*, á propria Maria San-

tíssima, o prelado diocesano tratou-a com sobrançeria e dureza, sòmente porque é adorada por todos os paraenses, principalmente na sua pequenina ermida de Nazareth, imagina-se quando mesmo não estivesse escripto, como fallaria do seu retrato *visível*, da sua *imagem*.

—«Não é nossa Senhora que levam (no Cyrío), mas *uma* imagem.»

Uma imagem, não; a imagem da SS. Virgem, a sua imagem, sim, *benta* pelo proprio sacerdocio catholico liturgicamente.

—«Esta imagem, como qualquer outra, não tem virtude nenhuma em si, nem pôde fazer milagres.»

A imagem da Mãe Santíssima de Christo, da celeste esposa de Deus, igualada á *qualquer outra!*

Tenho no salão o retrato de minha mãe: posso igualal o ao de qualquer outra pessoa?

Que filho o faria?

Não tem *virtude alguma* em si a imagem da SS. Virgem!

Mas então a benção sacerdotal de nada serve?

Si essa imagem é apenas uma têla pintada, um pedaço de pão, barro ou pedra, como dizem os protestantes, para que a beijamos, a saudamos jubilosos, nós prostramos reverentes diante d'ella?

E si assim é com a imagem de Maria Santíssima, assim é tambem com a do seu divino filho,—que todo povo christão adora no intimo do seu coração.

O Concilio Tridentino, na sessão XXV, que trata da invocação e veneração dos Santos, relliquias e *santas imagens*, não tem o sentido que lhe empresta agora, pela conveniencia da discussão, o prelado diocesano.

O que o concilio condemna é o culto das *imagens como antigamente os gentios punham a sua confiança nos idolos*.

Por isso mesmo que são *imagens, que retratam o original*, não são como os idolos dos gentios, *divindades reaes* para elles, em que depositavam a confiança

pela virtude que lhes attribuíam como soberanos *visíveis*, ou como *incolucros* d'estes soberanos etc.

Eis o culto que o concilio cendemna.

Bastaria que na pastoral não fosse *supprimido* o final do período citado para que ficasse claro este pensamento, quando se refere ao facto de beijarmos as imagens, de nos prostrarmos diante d'ellas:—*ita ut per imagines, quas osculamur et coram quibus caput aperi-mus et procumbimus . . .* etc.

Voltemos, porém, á imagem de Maria Santissima, da qual queremos especialmente tratar, pois não a reputamos como *qualquer outra*.

«—Acreditar, assevera o prelado diocesano, que a a imagem de Maria Santissima tem *alguma* virtude em si, *póde fazer milagres*, seria uma grosseira superstição.»—

Bem.

Assim sendo, como é que o *Rosario* é arma *omnipotente* contra as insidias diabolicas, não só para *combater-as*, senão também para *aniquilal-as*?

Como é arma facil de manejar, e *ao alcance de todos*, que todos devem procurar e aproveitar-se, se não tem *virtude alguma*?

Si a victoria de Lepanto, a de Carlos VI na Hungria e a libertação da ilha de Corphú sobre os infieis, são pelo órgão diocesano attribuidas ao *milagroso Rosario* de Maria Santissima, como nega virtude, e o poder milagroso á imagem da mesma Senhora Nossa?

O concilio Tridentino admite uo Rosario o que nega á imagem da Mãe de Christo?

Ao que parece, o ensino catholico em França, e nas Missões, diverge da licção da pastoral.

Temos aberto sob os olhos um livro, escripto por M. Aladel, padre da Missão, e publicado no anno passado em 9.<sup>a</sup> edição, que trata da origem, historia, diffusão e resultados da *medalha milagrosa* de Maria Santissima.

Dos numerosos milagres relatados escolhemos para

exemplo o da *Medalha Milagrosa* em mr. Ratisbonne, a 20 de janeiro de 1842, na igreja de S. André *delle Frate*, em Roma, medalha, e *pois imagem*, que teve a virtude de transformar esse erudito israelita em fervoroso catholico, hoje superior dos padres missionarios e das religiosas de N. S. de Sião.

Os estreitos limites de um artigo não permitem re-produzir a relação das curas e conversões que, segundo o rvd. mr. M. Aladel, se multiplicaram em todas as classes da sociedade, á medida que a *medalha milagrosa* era distribuida, factos estes attestados aliás pelas primeiras dignidades da igreja e até pela Santa Sê.

Por conseguinte si a *medalha* tem virtude, *póde fazer* curas, conversões, verdadeiros *milagres*, como não tem virtude nem póde fazer milagres a imagem da propria SS. Virgem de Nazareth?

Si esta Santissima *imagem* não está suspensa *ex-informata conscientia* pelo prelado diocesano, como não tem ella em Nazareth virtude alguma, não póde ser milagrosa, quando na Europa, na illustradissima França, uma simples *medalha* da mesma SS. Virgem tem a *virtude* de operar curas, conversões e *milagres*?

A' vista d'este facto, como entender o concilio Tridentino no sentido da pastoral, com que o prelado diocesano feriu as crenças populares mais sinceras?

#### L.

—A igreja catholica, diz J. de Maistre, estabelecida para crer e amar, só disputa á seu pesar; si a obrigam á combater deseja ao menos que *o povo não se envolva na luta*.—

J. de Maistre não é suspeito, e comtudo quanto o prelado paraense afasta-se do pensamento que elle assim externa!

Si é certo, que a igreja catholica não deseja envolver o povonas lutas que ella sustenta, é certo tambem que o nosso diocesano, quer na sua pastoral de 3 do

corrente, quer nos seus ultimos passos, parece não procurar outra coisa mais que agitar os espiritos, excitar os animos, e provocar explosões, sempre imprudentes e perigosas.

O que significa a sua locomoção febricitante, atravessando ruas, procurando juizes, até a policia, e concluindo por pedir processos criminaes?

Deve saber, que vivemos no seculo XIX e não nos da idade média, quando o braço temporal, a força, sustentava o braço espirital, o sacerdocio, em todos os seus caprichos e ambições: sabe, pela communicação da honrada presidencia da provincia, que ella respeita as tradições populares para não impedir a translação da imagem da SS. Virgem, o Cyrio; cumpre-lhe esperar o resultado definitivo do poder judicial, por s. exc. rvm.<sup>a</sup> provocado:

O que pretende então com a insistencia junto á autoridade policial? Pol-a em conflicto com a autoridade superior? Alcançar alguma medida irritante e inesperada?

O que pretende tentando processos criminaes contra a digna irmandade de Nazareth, á pretexto do seu programma impresso, onde descobre injurias á religião? Intimida-la? Fazel-a perder a paciencia e a moderação?

O que pretende, rodeando os juizes, cuja acção provocára? Desvendar a deusa da justiça para que veja o príncipe da igreja, e não a modesta irmandade, que apenas esforça-se por cumprir o voto de festejar a SS. Virgem, apesar dos embaraços do prelado diocesano contra o santo preceito do Ecclesiastes, V, 3?

O que pretende accusando a irmandade, a população, á quem attribue sentimentos que nunca teve nem tem, e á quem imputa o projecto de fazer acintes ao seu prelado, sómente porque, n'este anno, promove o Cyrio exactamente como ha sido elle feito ha 86 annos? Provocar retalições, discussões encandecentes?

Estes passos imprudentes parecem consequencias

fataes da linguagem apaixonada e desabrida da carta pastoral, com que s. exc. rvm.<sup>a</sup> surpreendeu dolorosamente a população d'esta capital.

Depois de atacar o culto popular de Maria Santissima a pretexto da palavra—*adoração*:

Depois de atacar a sua Santa imagem, amparando-se do concilio Tridentino, que condemna o culto dos idolos :

—Arremete contra o *Liberal*, dizendo falsamente que chamou *idolo* á Nossa Senhora, declarou-a a mesma *Isis* . . .

—Qualifica de *infame* o programma dos festejos, e este—de tão chulos, tão baixos, tão ignobes, *que não podem ser mencionados n uma escriptura decente* . . .

—Encherga no arraial *dansas indecentes, dissoluções, e deshonestidades as mais rasgadas* . . . *dissipações, jogos, deboche* . . .

E declara, que os festeiros sahem por toda cidade dias e dias e *até com suas senhoras!* tirando esmolás *pelas tabernas* . . .

Agora mesmo recebemos as seguintes noticias da colonia Benevides :

«Consta que, sabbado de manhã ou de madrugada (hoje) tenciona o padre Lyra seguir para a capital conduzindo 200 homens para se unirem ao bispo, e exigirem da presidencia a não sahida do Cyrio, e se não forem attendidos opporem-se.

«No domingo (5) depois da missa e á noite subiu ao pulpito e disse, que a festa de Nazareth era uma *orgu*; que á ella não iam familias, senhoras nem donzellas, só comparecendo gente estragada, *prostitutas*, que gostavam de vêr figuras obscenas; que era festa de maçonse liberaes, que estavam excommungados e portanto fóra do gremio da igreja, assim como tambem está o governo que os apoia; que si alguém fizera promessas de cera ou dinheiro não as cumprisse agora por que era peccado; que a imagem de Nossa Senhora de Nazareth, *depois da prohibição do bispo*, não podia fazer

milagres; que felizmente o povo cearense era catholico, temente á Deus e obediente ao bispo, e que não era o povo paraense; que pedia a todos os seus freguezes cearenses, que não fossem á festa de Nazareth, não escutando pedidos de maçons e liberaes; e que se fosse possível abrissem um caminho de maneira que quando fossem á capital não podessem olhar para a capella é igreja de Nazareth» . . .

Estes factos não tendem todos a agitar os espiritos e a excitar os animos, podendo provocar explosões que perturbem a paz publica?

Bem sabemos, que as autoridades estão prevenidas e vigilantes, até contra ardis e insidias.

Contudo: ao povo pacifico d'esta capital, augmentado pelo do interior que acode aos festejos em honra da SS. Virgem de Nazareth, pedimos o mais completo recolhimento religioso, que devem ter todos quantos acompanham a Santa imagem; ao prelado diocesano responsabilisamos pela perturbação da paz publica, até pelo menor desacato á sua pessoa e autoridade, que aliás será punido com todo rigor das leis.

Concluindo, repetiremos em relação á igreja paraense a exclamação de S. Bernardo em relação a de Roma:

—Quem me dera ver, antes de morrer, a igreja de Deus como nos dias antigos ! *Quis mihi det, antequam moriar, videre ecclesiam Dei in diebus antiquis !*



A *Boa Nova*, orgão official da diocese, vem de publicar o novo officio, abaixo transcripto, com que o chefe da igreja paraense acaba de lavrar a propria sentença condemnatoria pelo seu inqualificavel procedimento contra o povo de uma provincia reconhecidamente religiosa.

N'esse documento a inverdade serve de bandeira ao contrabando, que é a injustiça.

A causa, que procura fundamento em um peccado contra o Espirito Santo, é uma causa perdida.

A autoridade, que se soccorre de meio tão abominavel, mata todo prestigio de que deve estar rodeada.

Pôde haver quem julgue immercedo e duro este juizo.

Anteciparemos os nossos commentarios com um só exemplo :

—A irmandade de Nazareth, affirma o prelado diocesano, está suspensa desde o dia 6 do corrente pelo juiz de capellas.—

Isto é completamente falso.

Agora o officio :

PAÇO EPISCOPAL DE BELEM DO PARÁ, 7 DE OUTUBRO DE 1879.

*Illm. e exm. sr.*

Pelo que deprehendo do officio dessa Presidencia datado de 3 do corrente, *recusa-se* V. Exc. a mandar *fazer effectiva*, pelos meios de que dispõe a autoridade civil, a medida prohibitiva, que tomei em referencia a dous actos do culto publico, a saber uma procissão ao anoitecer do dia 11, e, no dia seguinte, o chamado Cyrio ou trasladação solenne e processional de uma imagem da Virgem Santissima da Capella do Palacio do Governo para a Ermida de Nazareth: medida que *só levei*, e *sò devia* levar officialmente ao conhecimento dessa Presidencia, depois que, pela publicação de seu programma, *manifestou* claramente a falsa Irmandade de Nazareth a resolução de *desobedecer-me*.

Se V. exc., como seu predecessor, *se limitasse* a recusar sua cooperação, *sem emittir* juizo algum sobre o meu direito, eu não insistiria sobre este triste assumpto, bastando as gravissimas razões que alleguei em meu officio de 28 de setembro ultimo, e que ficaram sem resposta.

Mas V. Exc., sr. Presidente, *toma a si* a causa da

falsa e scismatica irmandade de Nazareth, *procura justificar* a desobediencia della, e eleva esta questão entre uma irmandade religiosa e o Prelado à *altura* de um conflicto entre a auctoridade civil e ecclesiastica.

Chegadas as cousas a este ponto tão grave, e tão de deplorar, eu não posso, bem que cheio de respeito e deferencia para com a dignidade de que V. exc. se acha revestido, deixar de levar perante V. Exc. mais algumas ponderações afim de resalvar os direitos da Igreja, de que sou apenas depositario, e que devo transmittir intactos ao meu successor.

Começa V. Exc. estabelecendo com a irmandade uma distincção entre os actos do culto feitos na Ermida, e os actos do culto feitos na rua (procissões ou romarias). Quanto a aquelles declara-me V. Exc., com a dicta irmandade, que *deixarão de ser feitos em obediencia à auctoridade diocesana*. Quanto aos outros não. Eu não sei, Exm. Sr., em que possa influir o lugar onde se praticam os actos do culto publico, para ficarem ou sujeitos, ou subtrahidos à auctoridade da Igreja. Antes se esta tem de exercer sua acção com mais actividade e efficacia, deve ser precisamente sobre os que s'expandem fóra dos recintos sagrados, por serem susceptiveis de muitos mais abusos e irreverencias. Ter poder de prohibir os actos religiosos dentro de uma igreja, e não ter poder para prohibil-os fóra, parece-me uma incoherencia verdadeiramente inexplicavel. De facto sobre uns e outros tem os Prelados exercido, aqui e por toda a parte, sua auctoridade, sem a minima contestação.

Diz V. Exc. que eu *não posso ignorar que o Cyrío foi estabelecido pela auctoridade civil*, nos tempos coloniaes. O que eu ignoro completamente é como possa esse facto, ainda dado que verdadeiro seja, limitar ou annullar a plena auctoridade que tem os Prelados Brasileiros de dirigir e fiscalisar todos os actos do culto catholico em suas dioceses. Primeiramente essa ordem do Governador e Capitam General foi dada natu-

ralmento de accordo com a auctoridade diocesana d'então, pois é muito de presumir interferisse esta na fundação de uma piedosa romaria. E se não interferiu, a fundação de uma festa religiosa só pela auctoridade civil, seria uma anomalia, um abuso do qual não se poderia deduzir argumento. Em todo caso o acto governativo de 1793, cujo teor V. Exc. não me faz conhecer, não pôde ter hoje valor nenhum legal, pois a Carta de Lei de 10 de Outubro de 1823 declarando a legislação portugueza que ficaria provisoriamente em vigor depois do facto de nossa emancipação politica, nem no art. I, nem no II e Tabella annexa a que se refere, faz menção das ordens ou portarias dos Capitães Generaes. Portanto caducou esse acto com o regimen despotico em que se produziu, e não pôde suffragar o direito que julga ter hoje a Presidencia de auctorisar procissões e romarias contra a prohibição da legitima auctoridade diocesana, reconhecida e garantida no exercicio de seu poder religioso pelas leis e pela Carta Constitucional d'um povo catholico e livre como o nosso.

Se a procissão que precede o Cyrio, se este mesmo Cyrio ou romaria que V. Exc. concede ser um acto do culto podesse então ser licitamente estabelecido e actualmente auctorisado só pela auctoridade civil, independente do Prelado, então dever-se-hia revestir aquella auctoridade com as insignias da mitra e do baculo, pois quem tem poder de auctorisar procissões e romarias em que se leva com toda a pompa a Imagem de Maria Santissima, pôde auctorisar tambem novenas, psalms, missas, procissões e outras ceremonias que julgar convenientes. Teriamos, pois, no nosso paiz uma verdadeira parodia religiosa, á semelhança da que se deu na Austria em tempos d'El-Rei José II, que levou a mania do regalismo até determinar quantas luzes se devia accender nos altares, o que lhe valeu a engraçada alcunha de *Rei sacristão*.

Mas V. Exc. admite a exclusiva competencia e jurisdicção do Bispo para regularisar e fiscalisar os actos

do culto, o que não admite é que elle possa prohibil-os! Eis as formaes palavras do officio a que tenho a honra de responder: *Embora V. Exc. tenha competencia e jurisdicção para regular e fiscalisar este acto que tambem reputa de culto* (o Cyrio), *parece-me que esta competencia e jurisdicção não auctorisavam a prohibição.* E' isto, perdoe-me V. Exc., admittir a competencia e jurisdicção e negal-a ao mesmo tempo. Quem tem jurisdicção e competencia para regularisar e fiscalisar uma cousa, tem *ipso jure*, e não pôde deixar de ter, a faculdade de prohibil-a ou suspendel-a, do contrario seria vã, irrisoria, e absolutamente impotente a auctoridade ou jurisdicção, o que vale o mesmo que dizer: não existiria. A que ficaria reduzida a competencia e jurisdicção que tem o Chefe de policia para fiscalisar as representações theatraes, se o empresario ou os espectadores estabelecessem para com elle este principio: *podeis regular e fiscalisar quanto quizerdes; mas se, apesar vosso, levarmos á scena peças immoraes e offensivas á Religião, ou rompermos em graves desordens, não tendes direito de nos prohibir isso, nem de fechar o theatro.* Do mesmo modo, Exm. Sr., a que se reduziria a auctoridade do Bispo, se quaesquer festeiros se julgassem ali auctorisados a sahir com rumarias, com procissões pelas ruas, contra as ordens do Prelado, sob pretexto que este pode *regular e fiscalisar*, mas não pode *prohibir* um acto do culto! Todo o nervo da disciplina ficaria quebrado, e a auctoridade ecclesiastica assoberbada pela anarchia que s'estabeleceria nas cousas da Religião.

Ajunta V. Exc, que *nem quando podesse ser decretada a prohibição, indo ella ferir tantos interesses que estão exclusivamente sob sua inspecção, podia ou devia sê-lo sem sciencia e accôrdo com a auctoridade civil.*

Este argumento é dos que provam demais, e por isso nada provam. A todas as festas religiosas se ligam mais ou menos interesses temporaes. Ha um movimento de commercio consideravel por occasião da Semana

Santa, e de outras ceremonias do culto catholico. Ficaria o Bispo inhibido de tomar medidas sobre estas ceremonias, não poderá, sendo necessario para honra da Religião, para reduzil-as à ordem estabelecida pela disciplina da Igreja, suspende-las, sem o *placet* da auctoridade civil, e isso porque vão ser feridos *interesses da ordem daquelles que estão exclusivamente debaixo de sua inspecção*? E no caso que o Bispo prohiba um anno a Semana Santa, ou outra cerimonia do culto, estará auctorizada a Presidencia, afim de acautelar aquelles interesses, a auctorisar seculares, e livres pensadores a fazerem aquelles actos, sem nenhuma intervenção do Clero e contra a ordem do Prelado como succede agora com a procissão e romaria de Nossa Senhora de Nazareth?

Diz V. Exc. que eu reconheço a *necessidade desse accôrdo* previo, com a auctoridade civil, *visto como sem a auctoridade civil não posso fazer executar o meu acto, e por isso lhe requisito providencias.*

Uma cousa é que a auctoridade religiosa não tenha força material para obrigar rebeldes a respeitar os seus actos, e por isso recorra à auctoridade civil, outra cousa é que ella não possa tomar suas medidas e obrar validamente dentro dos limites de sua esphera religiosa, sem sciencia e annuencia do magistrado temporal. Os actos prohibitivos do Bispo são válidos em si, tem toda força *moral* de obrigar as consciencias de seus subditos, ainda que o Bispo não disponha da força *material* para fazê-los pôr em pratica no caso d' injusta resistencia. Tambem os magistrados proferem sentenças válidas, e que produzem todos os seus effeitos juridicos, apesar de precisarem requisitar o apoio da policia para serem às vezes postas em execução. Nunca ninguem pensou em deduzir deste facto a conclusão, que não tem valor as sentenças dos magistrados, nem a policia obrigação de apoiá-las, senão no caso de haver accôrdo previo entre a magistratura e a policia!

Sr. Presidente, a auctoridade do Bispo, assim como a do magistrado, gyra independente na sua esphera, e as leis do paiz fazem uma obrigação rigorosa aos depositarios da força publica de apoiar suas sentenças justas ou injustas, todas as vezes que interesses e paixões rebeldes se levantam para ludibrial-as. Esta razão allegada por V. Exc. parece, pois, de tão manifesta improcedencia como as outras.

Diz ainda V. Exc. que este *Cyrio constitue uma tradição popular que essa Presidencia deve respeitar, mesmo porque toma a sua base na devoção ardente pela Virgem Santissima tão adorada* (V. Exc. queria dizer *tão venerada*) *nesta provincia.* Quando um Bispo resiste ás injustas pretensões de uma falsa irmandade, auctora de grandes escandalos, dirigida por inimigos declarados da Igreja, e lhe prohibe fazer de uma festa religiosa um publico acinte á sua auctoridade, não desrespeita as tradições d'um povo catholico, nem contraria de modo algum a devoção ardente e sincera dos verdadeiros fieis. V. Exc. sabe que se a auctoridade civil livrasse a Igreja da injusta oppressão que aqui está soffrendo ha dous annos desse pequeno grupo de livres pensadores, que usurparam um templo sagrado, e estão abusando para seus fins de uma devoção popular, o Cyrio se faria, com regularidade, sem os escandalos e indecencias do anno passado. Portanto é uma insinuação injusta, a que me faz V. Exc. de ter com essa prohibição desrespeitado as tradições deste povo, e contrariado a ardente devoção que elle vota á Maria Santissima.

Contrariei somente as pretensões de uma falsa irmandade, que não tem regularidade nem existencia juridica, como está provado por um provimento do Juiz de Direito em correição em data de 10 de novembro de 1860, e por despacho do meritissimo Juiz de Capellas, que a suspendeu de suas funcções publicas em data de 6 do corrente. Se V. Exc., como diz, aguardava a decisão do juiz competente sobre a legitimida-

de desta Irmandade, já terá formado o seu juizo, e sem duvida se apressará a tomar agora as providencias, que a Religião e a justiça reclamam tanto em relação à Igreja Matriz de Nazareth, como em relação ás festas religiosas promovidas contra a ordem do Bispo por essa falsa irmandade, fulminada e condemnada por ambos os poderes que regulam taes instituições entre nós. O Governo Imperial, a cuja decisão diz V. Exc. ter sujeitado este triste conflicto, condemnou já e reprovou do modo o mais explicito, perante o senado, estas parodias religiosas, e affiançou então, e acaba de affiançar agora, que providencias seriam tomadas para que ellas não se reproduzissem mais. Se apesar de tudo, o desacato tiver logar, saber-se-ha depois como achou-se paralyzado na practica a recta intenção e a boa vontade do Governo Imperial tão solememente e com tanta clareza manifestadas.

Emfim, Exm. Sr., no officio a que respondo leio com dolorosa surpresa estas palavras: *Se, como assegura V. Exc., esta solemnidade não deve ser feita sem a presença de Sacerdotes que evitem a profanação do culto da Santissima Virgem Nossa Senhora, com a mais sincera boa fé conjuro a V. Exc. em nome da mesma Religião que ambos respeitamos, que mande um Padre ou Padres que presidam e acompanhem a Imagem de Maria Santissima, como V. Exc. ten feito muitas vezes com sua propria presença, e assim, como V. Exc. e eu desejamos, estará tudo conciliado.*

Sr. Presidente, eu não posso suppor que V. Exc., ao dirigir-me taes palavras, quizesse sahir da gravidade que lhe impõe o alto cargo que occupa. Mas se V. Exc. tivesse prohibido uma reunião, promovida pelos seus mais incarnicados inimigos de proposito para desacatal-o, e eu *na mais sincera boa fé* o convidasse a vir em pessoa presidir a essa reunião, e servir de alvo á risada delles, estou certo que V. Exc., apesar de sua benignidade, repelliria minha proposta como uma of-

fensa á honra, á dignidade do seu character, e á auctoridade de que se acha revestido.

Usarei ainda do direito que tem todo o homem de defender-se, e de que está de posse o Episcopado, mandando publicar pela imprensa o presente officio, não obstante *deplorar* V. Exc., não sei porque, esta minha liberdade.

Deus guarde a V. Exc.

Illm. e Exm. Sr. José Coelho da Gama e Abreu,  
Presidente desta Provincia.

† ANTONIO, Bispo do Pará.

### LII

A magnificencia da transladação da imagem de Maria Santissima, quer do collegio de Nossa Senhora do Amparo para a capella de palacio do governo no sabbado á noite, quer d'esta capella para a ermida de Nazareth no domingo de manhã, terá exuberantemente mostrado ao prelado diocesano, que o *Liberal* tem sido êcho fiel da opinião publica.

Continuará s. exc. rvm.<sup>a</sup> á insistir na lonceura de *prohibir* as festas em honra á SS. Virgem, em vez de *fiscalisar* o culto, *reformat-o* e *purifical-o* de tudo quanto lhe parece irregular?

Será muito para deplorar que assim afunde cada dia mais o vallo que o separa da população inteira, pois esta sómente resiste ao seu prelado para exercer o culto de adoração ensinado pelos seus maiores, e pela propria cadeira episcopal.

E' verdade que s. exc. rvm.<sup>a</sup> diz na sua ultima pastoral, no dia 10 publicada, que não devemos adorar senão a Deus; que adorar a Maria Santissima é horrivel blasphemia, abominavel idolatria; e que só o espirito das trevas, o demonio, pôde espalhar a horrenda heresia.

*Simulacra inania*, phantasmas da imaginação episcopal.

Para accusar-nôs affirma o prelado diocesano, por nossa conta, exactamente o contrario do que dissemos.

Veja o publico e julgue :

—Dissemos, que a adoração á Deus é o culto *supremo*; logo não o comparamos nem com a adoração do povo á propria Mãe de Deus.

—Dissemos que a adoração tem *diversos* sentidos, e referimo-nos ás santas escripturas; logo não ensinamos que deviamos dirigir á SS. Virgem o *mesmo* acto de adoração que a Deus.

Attribuir-nôs pois o que não sustentamos é evidentemente peccar contra o Espirito Santo, muito mais para apontar-nos como blasphemadores e idolatras.

S. exc. rvm.<sup>a</sup> lembra o versiculo de Isaias que diz :

—«Eu sou o senhor, este é meu nome; a outrem não darei a minha gloria, nem consentirei que se tribute *aos idolos* o louvor que só a mim pertence.»—

Quem nega esta verdade?

Quando tributamos louvor á *idolos*?

Seria porque todos *adoramos* a Maria Santissima?

Refere-se á Mãe de Deus o prelado diocesano, e sente-se commovido, contristado, irritado, porque o povo paraense *idolatra* a creatura angelica de quem Deus se serviu para tornar-se homem, afim de tornar os homens seus filhos ?

Além de curioso é extraordinario o facto.

Ignora s. exc. rvm.<sup>a</sup> que adorar significa tambem a acção respeitosa de *beijar a mão*? (*Job. XXXI, 27, III Liv. dos Reis, XIX, 18.*)

Ignora s. exc. rvm.<sup>a</sup> que significa tambem *lançar-se aos pés*? (*IV Liv. dos Reis, IV, 37.*)

Esquece s. exc. rvm.<sup>a</sup> que se diz *adorar* a Cruz? (*Catecismo episcopal, pagina 133.*)

Esquece s. exc. rvm.<sup>a</sup> que confunde o louvor a Deus com o louvor á Virgem immaculada ? (Citado *catecismo*, pagina 203.)

Esquece finalmente s. exc. rvm.<sup>a</sup>, que na Eucharistia adoramos tambem o *sangue e corpo* de Nosso Senhor Jesus Christo, sangue e corpo que foram dados pela Virgem Santissima Sua Mãe ?

Não; nem o prelado diocesano ignora nem esquece tudo isto.

O que elle esquece é que a força da autoridade episcopal está antes em *pedir* do que em *mandar*, como ensina S. Paulo. (Epist, a Filemon, 8—9.)

O que elle ignora talvez é que toda sua autoridade, quando injustamente exercida, não será capaz de arrancar dos corações paraenses o suavissimo culto que tributam á Maria Santissima, chame-o embora *idolatria*.

O que conseguai em 1877, na administração conservadora do sr. dr. Bandeira de Mello Filho, cujos sentimentos religiosos eram conhecidos ?

O que conseguiu em 1878, na administração do sr. dr. Carmo, tão complacente sempre com as coisas da igreja ?

O que conseguiu agora na administração do sr. dr. Gama e Abreu, que tantos esforços empregou para que cessassem todas as causas de conflicto ?

Nada no passado, nada actualmente, nada no futuro, porque ?

Porque o prelado diocesano nem respeita as leis, nem as autoridades, nem as tradições populares, nem as crenças religiosas, nem a propria Mãe Santissima, cuja imagem compara á dos idolos, e declara sem virtude alguma !

Que fazer ? Defendermos os nossos direitos religiosos, assim como defendemos os civis e politicos.

Recáia a culpa em quem promove os escandalos.

## LIII

Foi executado o programma da festividade de N. S. de Nazareth, quer na transladação da SS. Virgem desde o collegio de N. S. do Amparo até a capella do palacio do governo, quer d'esta para a sua ermida de Nazareth.

No sabbado, ao cahir da tarde, numeroso concurso de povo rodeava o edificio do collegio das educandas, onde permanece a santa imagem durante o intervallo das festas annuaes.

A chuva, que foi breve porém copiosa, não evitou que a concorrência augmentasse constantemente.

Não houve apparatus militar nem policial; uma pequena guarda de marinha foi medida de cautella para evitar que todos ao mesmo tempo se precipitassem a beijar a santa imagem ao apparecer.

Quasi ás 7 horas, depois de cantada uma ladainha pelas educandas, a digna regente, em presença do venerando provedor e muitas pessoas de distincção, entregou a santa imagem á uma filha solteira do sr. tenente-coronel João Diogo Clemente Malcher; sob a umbella foi por ella conduzida até a capella de palacio.

Durante a transladação foi para louvar o recolhimento religioso de mais de 10,000 pessoas que acompanharam a santa imagem, mais do que os sons harmoniosos de duas bandas de musica que seguiam o prestito, mais do que o estampido alegre de successivas girandolas de foguetes, mais do que a esplendida illuminação da rua da Imperatriz com o seu lindo coreto.

Nem uma palavra, nem um gesto, e podemos acrescentar nem um pensamento veio perturbar a adoração d'esta população á Maria Santissima.

As pessoas mais antigas são accôrdes em asseverar que nunca foi mais concorrida, mais respeitosa e mais decente esta transladação.

No domingo foi esplendida e megestosa a transla-

dação da Santissima Virgem, seguindo-se em todas as partes o programma da digna irmandade.

O Cyrio começou a desfilhar ás 7 horas da manhã, com tempo magnifico, claro, fresco, e secco.

Mais de cem cavalleiros e 57 carros faziam côrte a SS. Virgem, aliás acompanhada por quasi toda a população, alegre, feliz, com figuras de cera indicando a fé na intercessão de Maria Santissima, e o fiel cumprimento de suas promessas.

Não se pôde descrever espectáculo tão imponente.

O som das musicas, o das immensas e successivas girandolas de foguetes, o magestoso sussurro do povo reunido apesar da sua reverencia, os olhares que se trocavam entre os que mostravam praser acompanhando a santa imagem, e os que applaudiam, nas janelas todas apinhadas, esse acto tão agradável á Maria Santissima, o brilhantismo da tropa, a devoção dos que carregavam o escaler do brigue *S. João Baptista*, e a dedicação verdadeiramente filial com que todos concorriam a puchar a berlinda, que conduzia a adorada imagem a recordar a creatura mais perfeita do universo, tudo isto, e mais mil circumstancias que se não poderiam relatar sem fazer esta noticia muito extensa, tornou o Cyrio, n'este anno, uma festa popular, sem igual no passado, e que registrará para sempre a pureza da fé e a sinceridade das crenças religiosas dos paraenses.

Ao entrar em sua ermida de Nazareth, viu Maria Santissima o povo ajoelhado, offertando-lhe mais de 50 arrobas de cera.

Apezar de chuvoso do meio-dia para tarde, foi grande a concorrência no arraial, no domingo, mas impediu o máo tempo queimar-se o fogo de artificio, que ficou transferido para hoje.

Em outro numero daremos conta das decorações do largo de Nazareth.

## LIV

No officio de 7 do corrente á honrada presidencia da provincia insiste o venerando prelado diocesano em suas anteriores accusações.

Embora velhas, já respondidas e refutadas, tomal-as-hemos em attenção na sua nova edição pela muita consideração, que deve merecer quem as firma com seu nome.

Hoje como sempre, e mais do que nunca, capricharemos em sustentar-nos na questão de principios, evitando tudo quanto possa pessoalmente affligir o illustre chefe da igreja paraense.

S. exc. rym.<sup>a</sup> bem conhece a differença que separa-nos da escola *autoritaria*; esta appellou para o processo, julgamento e condemnação do prelado paraense, e nada conseguiu resolver; a escola liberal confia na *discussão*, e com ella espera convencer o publico e a propria autoridade diocesana.

Que arma mais benefica do que o raciocinio, e que instrumento mais poderoso do que a tribuna da imprensa livre!

Ha alguns annos travou-se brilhante discussão entre o chefe do episcopado brasileiro, o arcebispo marquez de Santa Cruz, e um lente da faculdade de direito do Recife, o dr. Jeronymo Vilella.

Eram valentes os combatentes, ambos espiritos cultivadissimos, conhecendo um e outro o direito, manejando com ardor a dialectica.

Ganhou o espirito publico, que ficou esclarecido, e mais ainda a opinião que não teve resentimento á exprobrar aos dois athletas, que esgrimiram sempre com todo o cavalheirismo.

O que torna encandescente as discussões não é a gloria de fazer que a verdade triumphe, nem a de ser vencido pelo direito.

E' o desejo, a ambição, o ardor de *humilhar* o combatente vencido.

Si nem nós nem o venerando prelado temos este sentimento, que tanto compromette as causas, ha sempre esperanza de matar desconfianças e rancores, em beneficio da paz dos espiritos e da tranquillidade das consciencias.

Notára a honrada presidencia da provincia, que o venerando prelado só levasse ao seu conhecimento a medida *prohibitiva* da transladação da SS. Virgem, ou do Cyrio, quando lhe requisitou que a mandasse fazer effectiva.

S. exc. rvm.<sup>a</sup> replica, que só *devia* levar essa medida ao conhecimento *official* da primeira autoridade da provincia *depois que*, pela publicação do seu programma, *manifestou claramente* a irmandada de Nazareth a resolução de desobedecer-lhe.

Este primeiro ponto de divergencia exige algum desenvolvimento.

S. exc. rvm.<sup>a</sup> não deu razão alguma, que fundamentasse a sua opinião.

Fundamentaremos nós a opinião contraria.

Reconhece o prelado diocesano que—«a todas as «festas religiosas *se ligam* mais ou ou menos *interesses* «temporaes: ha um movimento de *commercio* consideravel. . .» confessa s. exc. rvm.<sup>a</sup>

Si assim é, si os interesses temporaes, como por exemplo são os commerciaes, pertencem *exclusivamente* à jurisdicção e competencia da autoridade civil, é claro que a autoridade ecclesiastica não pôde ter o arbitrio de offendel-os sem audiencia, e accôrdo com aquella.

Esta relação continua é a base da harmonia que o systema concordatario procura, e que a constituição e leis do imperio decretam.

E' medida de bom senso, de prudencia, para que os diversos poderes se não choquem.

E' economia elementar no regimen tanto espiritual como temporal, afim de que sejam evitadas todas as difficuldades, resolvidas todas as duvidas, e possam as

autoridades, embora diversas, conseguir o bem comum que todos desejam.

Citaremos exemplos.

A celebração do casamento é ainda da exclusiva competencia ecclesiastica. Póde o vigario casar menores sem consentimento do juiz de orphãos? Não.

A falta de audiencia e occôrdo prévio com a autoridade judicial perturbaria as boas relações e harmonia, que querem as leis.

Agora o inverso: é da exclusiva competencia da autoridade temporal a divisão territorial, civil ou ecclesiastica.

Mas não é previamente ouvida a autoridade diocesana para que haja o desejado accôrdo?

E' este o espirito de toda legislação patria.

Não é da privativa competencia ecclesiastica a investidura canonica dos vigarios? Sim, depois de escolhidos pela autoridade temporal.

Não é da privativa competencia da Santa Sè a investidura canonica dos bispos? Sim, depois de escolhidos pelo governo imperial.

Como então pretende o venerando prelado romper estas relações e harmonia, decretando à seu arbitrio medidas, e requisitando da autoridade civil que as faça cumprir, como automato?

E' inadmissivel a pretensão.

Nem podia o venerando prelado admirar-se de que a honrada presidencia da provincia quizesse resalvar os direitos do Estado relativamente á tantos interesses, que estão exclusivamente sob sua inspecção, quando a representação episcopal procura pretextos na resalva tambem dos direitos da igreja.

Póde s. exc. rvm.<sup>a</sup> continuar a persuadir-se de que a igreja ganha com os conflictos, que provoca e sustenta.

Nós pensamos, porém, que assim procedendo o illustre chefe da igreja paraense sómente accumulará dissabores para o seu episcopado, e provocará cada

dia maior o afastamento da população d'esta provincia, por s. exc. rvm.<sup>a</sup> reconhecida como catholica.  
O tempo dirá quem s'engana.

## LV

Cumprimos o que hontem promettemos, dando succinta noticia da ornamentação do arraial de Nazareth, inclusive o *boulevard* que d'elle vae ao largo da Memoria.

A ermida de N. S. de Nazareth, caiada externamente de branco, está interiormente armada com simplicidade, riqueza e bom gosto, tendo na frente e lado que olha para o arraial arcos successivos profusamente illuminados a gaz.

O arraial fórma no centro um jardim, cercado de gradil branco, com 10 porticos magestosos, destacando-se nos intervallos de um a outro columnatas, contendo—umas—lindos vasos com flores naturaes, outras trophéus de cujo centro elevam-se lustres de gaz.

O jardim está cortado por quatro ruas em fórma de cruz, areadas, tendo no meio de cada uma pequenos kiosques illuminados tambem á gaz.

O pavilhão de Flora, situado no centro do jardim e do arraial, está lindamente ornado, com fitas verdes e amarellas que encobrem o telhado, vindo á terminar nas figuras que bordam a platibanda.

A parte do arraial, que fica do lado exterior do jardim, tem duas ruas parallellas em todo quadrilatero, divididas no centro pela linha de mangueiras, a sombrear bancos de descanso, todas embandeiradas e illuminadas.

O aspecto do arraial deslumbrante, sem exemplo no passado, é devido ao trabalho, combinação e bom gosto do sr. Vicente Pontes d'Oliveira.

O arco magestoso e transparente que dá entrada para o arraial, tem no centro a imagem da SS. Virgem, rodeada de figuras allegoricas da Fé, Caridade,

Deus, Patria, e Liberdade. É obra do scenographo Chrispim do theatro da Paz.

Grande numero das casas do arraial tem na frente estrellas illuminadas á gaz.

O *boulevard*, comprehendido entre este arco e o da Memoria, já de si lindo pelas duas linhas de frondosas mangueiras que tanto o aformoseam, está todo embandeirado.

Finalmente o arco da Memoria, pela sua elegante simplicidade, e bem combinadas luzes, tem em uma das frentes a data do Cyrio—12 de outubro de 1879— e na outra a da terminação dos festejos, e que deveria ser da festa em honra e gloria de Maria Santissima, se não tivesse sido prohibida pelo prelado diocesano, 26 de outubro de 1879.

Na parte superior d'este arco, para onde se sobe por longa escadaria, ha um coreto em que toca a musica varios dias da semana.

Tambem este largo está rodeado de bandeiras e trophéus.

## LVI

Affirma o prelado diocesano que — «si a honrada pre-  
«sidencia da provincia se limitasse a recusar sua coope-  
«ração sem emittir juizo algum sobre o seu direito, não  
«insistiria. . .»—

Não nos parece bem cabida a observação episco-  
pal.

O presidente da provincia é a *primeira* autoridade d'ella. *Todos* os que n'ella se acham são *subordinados*, seja qual fôr a sua *classe* ou *gradação*. (Lei de 3 de outubro de 1834, art. 1.<sup>o</sup>)

Compete-lhe executar e *fazer executar* as leis; cum-  
prir e *mandar cumprir* todas as ordens e decretos do  
governo sobre *qualquer* objecto da administração da  
provincia; participar ao governo *os embaraços* que en-  
contra na execução das leis, e *todos os acontecimentos*

*notareis*, ajuntando-lhes as reflexões sobre a sua origem, circumstancias e resultados. (Lei citada, art. 5.º §§ 1, 9, 12.)

Isto é clarissimo.

Nem a pessoa, nem a dignidade, nem os actos do prelado diocesano escapam da suprema fiscalisação da *primára* autoridade da provincia, que é o seu presidente.

Por outro lado o venerando prelado diocesano fez uma requisição evidentemente *illegal*, porque tal é a que é manifestamente *contraria* às leis. (Cod. Criminal art. 143.)

A religião do estado é uma instituição constitucional; só a assembléa geral, ordinaria como pensamos, ou constituinte si o quizerem, pôde extinguil-a.

Os prelados diocesanos, que são simplesmente os ministros que administram o pasto espirital, na fórmula da mesma constituição e leis, não tem poder algum para *supprimirem* o que está decretado para beneficio e utilidade publica.

Si tivessem este poder estariam superiores á constituição e ás leis.

Ora, o venerando prelado paraense *prohibiu* uma festividade religiosa, no que foi ainda assim obedecido, e quiz *prohibir* os festejos civis, populares, *impedindo* que a irmandade de Nazareth *transladasse* para a ermida de Nazareth a imagem de Maria Santissima, como ha 86 annos sempre se ha praticado; pois que, sem esta tradicional transladação da Santa Imagem, conhecida pelo nome de Cyrio, todos os festejos pela Santissima Virgem de Nazareth ficariam sem objecto.

Podia, sim, fiscalisar, dirigir, purificar esse mesmo acto com a sua presença, seus conselhos, suas ordens.

Prohibil-o, nunca.

Fazendo-o excedeu os limites das suas funções proprias, o que é crime. (Cod. Criminal. art. 439.)

E si a honrada presidencia da provincia cooperasse, mandando executar esse acto criminoso, seria tam-

ben criminosa, e punida pelo excesso de poder e jurisdicção. (Cod. Criminal, art. 142.)

Por conseguinte, não cumprindo o acto *prohibitivo* episcopal, a irmandade usou de um direito perfeito, porque a lei só pune a desobediencia às ordens *legaes*. (Cod. Criminal, art. 128.)

E a honrada presidencia da provincia, negando a sua cooperação á esse acto evidentemente *illegal*, evitou por sua parte a sanccção penal.

Querendo sustentar o arbitrio do seu procedimento emprega o prelado diocesano uma argumentação realmente deploravel.

— «Quem tem competencia para regular e fiscalisar uma coisa, diz s. exc. rvm.<sup>a</sup>, tem *ipso jure*, e não pôde deixar de ter, a faculdade de prohibil-a ou suspendel-a.»—

Si assim fosse, pela legislação patria, a autoridade civil, que regula e fiscalisa tribunaes, repartições, o exercicio de todos os direitos civis, politicos, ou religiosos, teria *ipso jure* a faculdade de prohibir ou suspender os tribunaes, as repartições, o exercicio de todos os direitos civis, politicos, e religiosos!

Mais: a autoridade civil regula e fiscalisa o commercio, todas as industrias; logo tem a faculdade *ipso jure* de prohibir ou suspender o commercio, todas as industrias!

Ainda: a autoridade civil regula e fiscalisa os estabelecimentos d'instrucção e educação; logo tem a faculdade *ipso jure* de prohibil-os ou suspendel-os!

Finalmente: todos os serviços, autoridades, e repartições, que a honrada presidencia da provincia pôde regular e deve fiscalisar, pôdem *ipso jure* ser por ella prohibidas ou suspensas!

Pode ser mais evidente o absurdo da argumentação episcopal?

## LVII

O orgão episcopal de 15 do corrente obriga-nos á

abrir um parenthesis aos commentarios, que nos tem suggerido o officio do venerando prelado paraense á honrada presidencia da provincia no dia 7.

Seja qual fôr a causa preferida, ácima d'ella deve estar o espirito da verdade, sem o qual toda discussão fica esteril: a boa fé, sem a qual é impossivel ganhar o bom conceito, e merecer o assentimento da opinião publica.

O ultimo numero da *Boa Nova*, orgão official da diocese, é uma verdadeira provocação insultuosa á todas as classes d'esta capital.

Não foi escripto para aqui.

Sómente longe, bem longe de nós, póde produzir effeito, ser acreditada a folha, que em cada linha sustenta uma falsidade, e em cada periodo formula uma injuria ou uma calumnia.

Si houvesse proposito de romper todas as relações entre o venerando prelado paraense e a população, melhor instrumento não seria preferido.

Que prôva de bom senso, verdade e lealdade dá o chefe da igreja paraense quando assegura, que a rua da Imperatriz, toda do grande commercio, achava-se embandeirada com o fim, não de honrar como catholicos a imagem da SS. Virgem que por ella ia passar, *mas de lancar o desprestigio sobre a sua autoridade sagrada?*

Pois tantos negociantes e capitalistas, nacionaes e estrangeiros, liberaes, conservadores, ou sem politica, homens sérios, prudentes, honrados, respeitadores da autoridade, e amantes da paz publica, haviam de reunir-se, cotisar-se, levantar coretos de musica, embandeirar, illuminar, arear, e cobrir de folhas e flôres a sua rua, com o fim de desprestigiarem a autoridade sagrada do illustre diocesano?

Que prôva de bom senso, verdade e lealdade dá o orgão do episcopado, depois da calumnia que acabamos de relatar, quando procura lançar o desprestigio sobre a primeira autoridade da provincia, á quem cobre de

injúrias e baldões, sómente porque não quiz ser o braço *vingador* dos caprichos episcopaes á tentarem privar o povo paraense de uma romaria secular, de uma festa tradicional, cujo programma foi hoje o dos 86 annos anteriores, em que tantos prelados, tantos presidentes, o proprio sr. D. Antonio tem tomado parte?

Que prôva de bom senso, verdade e lealdade dá a folha official da diocese, quando divide a população catholica d'esta capital em *tolos* que se deixam indignamente explorar, e *exaltados* que fizeram da festa de Nazareth o meio para satisfação de *ignobes paixões*?

Injúrias em falta de argumentos, á quem pôdem convencer?

Que prôva de boa fé, de verdade e de lealdade dá o jornal que fez voto de annunciar tudo que é verdadeiro, honesto, justo, santo, amavel, sob o patrocínio de S. Paulo, quando inventa *irreverencias* que ninguem viu, *acintes* e *insultos* ao venerando prelado diocesano, que ninguem ouviu?

De que servem calumnias, quando ha falta de raciocínios para offuscarem a verdade dos factos, que todos presenciaram, para offenderem uma população catholica, que prefere render culto á Maria Santissima antes do que obedecer ao seu proprio prelado no excesso e abuso de poder com que quiz privar-a de exercer esse culto?

Chegando á este ponto apaixonado, injusto, provocador, a discussão torna-se ingrata.

Agora continuamos na analyse do officio diocesano de 7 do corrente.

São do venerando prelado paraense estas palavras:

— «Sr. presidente, a autoridade do bispo, assim como a do magistrado, gyra independente *na sua esphera*, e as leis do paiz fazem uma *obrigação rigoro-*

«sa aos depositarios da força publica de apoiar suas «sentenças justas ou injustas...»—

Sentimos divergir profundamente, escudados no direito e no facto.

No argumento de s. exc. rvm.<sup>a</sup> o ponto de partida é verdadeiro, mas condemna o procedimento episcopal.

Não ha duvida, que a autoridade diocesana gyra independente *na sua esphera*.

Esta porém não váe até a *prohibição* dos actos religiosos, como já demonstramos á sociedade, porque, repetimos, a religião official é instituição constitucional para utilidade publica, e beneficio geral.

E o *simile* do magistrado, pelo venerando prelado lembrado, corrobora nossa opinião.

Sim, a autoridade do magistrado gyra independente *na sua esphera*; isto é, tem ampla faculdade para administrar a justiça á quem julgue tel-a.

Entretanto, pôde esta independencia autorisar o magistrado á fechar o templo da justiça, assim como faz o venerando prelado ao templo de Deus?

Si um não pôde recusar a administração da justiça, não pôde o outro recusar a administração do pasto espirital.

Isto é claramente logico.

Não fosse a *paixão* que cega o coração, e a *prevenção* que cobre de trévas o espirito, que o venerando prelado paraense nem esqueceria o ensino apostolico, nem o direito patrio, que autorisam resistencia ao que é injusto, quanto mais ao que é illegal e inconstitucional.

Citaremos um só exemplo, bebido em Baronió :

«Jâmais, diz elle, nem as divisões, nem as guerras civis, nem as perseguições dos pagãos, dos hereticos e dos schismaticos, fazem soffrer a igreja tanto «como os monstros que se installaram no throno de Christo, no IX seculo, pela simonia e pelo assassinio. A igreja romana estava transformada em uma corteza

«impudica, coberta de seda e pedrarias, que se prostituía publicamente pelo ouro: o palacio de Latráo convertera-se em uma taverna ignobil, onde os ecclesiasticos de todas as nações iam disputar á prostitutas o premio do deboche. Jámais os padres, e sobretudo os papas, commetteram tantos adulterios, estupro, incestos e assassinios; e jámais a ignorancia do clero foi tão grande como durante essa época deploravel. . . Os canones dos concilios, o symbolo dos apóstolos, a fé de Nicéa, as antigas tradições, os ritos sagrados, estavam sepultados nos abyssos do esquecimento, e a dissolução mais desenfreada, o despotismo feroz e a ambição insaciavel tinham tomado o seu lugar» . . .—

Si por desgraça da humanidade se reproduzisse na cadeira de S. Pedro um d'aquelles abominaveis crimes, julga o venerando prelado paraense, que a autoridade civil de qualquer estado civilisado se consideraria, como depositaria da força publica, na obrigação rigorosa de apoiar o sacerdocio, tornando effectivos os seus actos ?

E' loucura pensal-o, e pois insustentavel a pretensão de que os depositarios da força publica, isto é, a autoridade civil, tem obrigação rigorosa de apoiar injustiças, illegalidades, inconstitucionalidades, excessos e abusos de poder.

Passando do seculo IX para a actualidade, dos papas para o venerando prelado paraense, perguntar-lhe-hemos :

—E' certo que os depositarios da força publica tem obrigação rigorosa de apoiar todas as sentenças dos magistrados, sejam justas ou injustas, o que equivale á firmar a obediencia de todos ?

Muito bem.

—Porque o proprio prelado diocesano não quer cumprir o que mandam a constituição, as leis, o governo, os magistrados e tribunaes ?

A constituição manda, que nem um acto da Santa Sé tenha execução no imperio sem estar placitado. <sup>U</sup>

s. exc. rvm.<sup>a</sup> teima em executar os actos condemnatorios da maçonaria, que não estão placitados! Quem não obedece á constituição pôde ter a louca pretensão de ser obedecido contra ella?

As leis mandam prover de parochos as freguezias em tempo breve. E s. exc. rvm.<sup>a</sup> não só não cumpre taes leis, como as fere privando parochias, como a de Nazareth, de todo pasto religioso. Quem não obedece ás leis pôde ter a louca pretensão de ser obedecido contra ellas?

O governo mandou levantar interdictos, pôr em concurso as cadeiras do seminario que subvenciona. E s. exc. rvm.<sup>a</sup> não só não cumpre as ordens do governo, como impede que sejam cumpridas. Quem não obedece ao governo pode ter a louca pretensão de ser por elle obedecido contra si mesmo?

Que caso fizera o illustre prelado diocesano dos mais altos tribunaes do imperio, o conselho d'estado, e o supremo tribunal de justiça?

Todos o sabem: nenhum.

Logo, a theoria da obediencia só deve vigorar quando o venerando prelado dá ordens, não quando as recebe?!

Sentimos estar em completa divergencia; e por isso sustentamos que, tendo s. exc. rvm.<sup>a</sup> excedido os limites de suas funcções, commettido excesso e abuso de poder, era insensatez contar, que a honrada presidencia da provincia se tornasse seu cumplice.

### LVIII

Outro ponto em que divergimos completamente do venerando prelado está n'estas suas proposições:

—Que o Cyrio, ainda que tivesse sido estabelecido pela autoridade civil, foi naturalmente *de accôrdo* com a autoridade diocesana.

—Que si esta não interferisse na fundação de uma

pieposa romaria, seria esta uma *anomalia*, um *abuso* do qual não se poderia deduzir argumento.

—Que, em todo caso, o acto governativo de 1793 não pôde ter hoje valor algum legal, porque a carta de lei de 20 de outubro de 1823 não faz menção de que *continuavam a vigorar* no imperio, depois da independencia, as ordens ou portarias dos capitães generaes.

—Que si a autoridade civil, independente do prelado, podesse autorisar o Cyrio, então devia revestir-se com as insignias da *mitra* e do *baculo*.

Nem uma d'estas reflexões assenta em fundamento sério.

Vê-se do documento, que publicamos a 21 de agosto, os termos imperativos da ordem da autoridade civil em 3 de julho de 1793.

—«Insinúa, diz Baena no Compendio das Eras do Pará, á confraria, n'esta ermida (de Nazareth) constituida, que d'ali por diante *deve* solemnisar a festa do seu orago com *novena, missa cantada e procissão*: e que a imagem da Senhora, na *vespera* do primeiro dia de novena, *será depositada* na capella do palacio do governo afim de ser *transferida*, no dia seguinte de tarde, *em uma berlinda* para sua ermida, e n'esse momento *precedida* por devotos de ambos os sexos, concertados em alas, uma de mulheres em seges, e duas de homens á cavallo, e que elle (governador) *pessoalmente* se adunaria á este *religioso* sequito indo tambem á cavallo logo após do vehiculo da imagem.»—

Desde então ficou estabelecido o Cyrio, como tem tido lugar ha 86 annos sem uma só interrupção.

Si, como julga o venerando prelado paraense, assim aconteceu *de accôrdo* com a autoridade diocesana, mais uma fortissima razão para que esta, sem accôrdo com a autoridade civil, não resolvesse prohibir essa romaria *proprio Marte*: porquanto é principio fundamental de direito que os actos desfazem-se pelo mesmo modo porque se fazem.

Não contestamos que a autoridade diocesana interferisse no estabelecimento do Cyrio em 1793.

Muito pelo contrario affirmamos que, si não concordou antes, concordou sempre depois até 1877, não só porque nem um dos preclaros bispos d'esta diocese jámais lembrou-se de *prohibir* uma romaria, que está ligada ás nossas crenças tradicionaes, como porque sempre n'ella tomaram parte, inclusive o sr. D. Antonio.

Assim respeitados os precedentes, que vão ao seculo passado, vê-se bem que não podia nem devia a autoridade diocesana romper o accôrdo com a autoridade civil, resolvendo por si só a prohibição do Cyrio, e estranhando ainda em cima que a autoridade civil recusasse fazer cumprir uma ordem, que a reduzia a completa nullidade.

Mas pôde o venerando prelado sustentar, com a legislação patria, quer anterior quer posterior á independencia, que a autoridade civil não pôde sem anomalia e abuso ordenar actos do culto official, sem accôrdo prévio com a autoridade ecclesiastica?

Pois a autoridade civil não ordena preces e procissões, quando alguma calamidade, ou motivo de utilidade publica aconselha implorar a providencia divina?

Pois as leis não preceituam *sermões* antes das eleições, *Tê-Deum* depois d'ellas, *missas* do Espirito-Santo quando os mandatarios populares vão dar principio ás suas funções etc. etc.?

Como se nega isto?

O mais curioso na argumentação episcopal é a pretensão de que as instituições, que tiveram principio no antigo regimen, caducaram com o novo, sómente porque a carta de lei de 20 de outubro de 1823 não as manda vigorar!

Embora o bom senso fosse bastante para repellir tão cerebrina jurisprudencia, contudo diremos quo tanto a carta de lei de 1823, como a constituição de imperio condemnam a argumentação do venerando prelado:

A carta de lei de 1823, porque no art. 1.º manda continuarem em vigor as ordenações, leis, regimentos, alvarás, decretos e resoluções promulgados pelos reis de Portugal; e pois reconhece válidos todos os actos provenientes d'estas fontes activas do poder publico.

A constituição, porque decreta que a religião catholica apostolica romana *continua* a ser a do imperio: e pois todas as instituições do culto catholico *continuarão* a vigorar depois como vigoravam antes da independencia.

Isto é incontestavel, nem era possivel que assim não fosse.

Finalmente, a coarctada de que, para autorisar actos de culto independentemente da autoridade diocesana, era preciso que a autoridade civil se revestisse com as insignias da mitra e do baculo, não colhe.

Pois não é a propria igreja catholica quem considera a autoridade civil como *bispo* externo?

Não está ali a constituição decretando, que é a autoridade civil quem *nomeia* todas as dignidades e beneficiarios, quem *permite* que a legislação ecclesiastica tenha curso e execução no imperio?

Assim foi sempre na igreja luzitana, que *continua* a ser a brazileira.

Assim foi e *continua* a ser em todos os estados catholicos.

Mostra bem o divino Platão, na sua linguagem inspirada e imaginosa, quanto combate as vezes o *juizo* com o *sentimento*.

Na carreira do corcel branco em justa com o preto, vê-se a *razão* a condemnar o que o *coração* deseja absolver.

E' o que nos acontece quando estudamos o procedimento do illustre prelado diocesano, e sobre elle meditamos sem prevenção alguma.

Condenuamos, que s. exc. rym.<sup>a</sup> viva hoje, ainda mais do que hontem, a procurar e a descobrir *mimi-gos* n'aquelles á quem elle proprio guerrea: que fique

irritado porque os accusados *se defendem*; e que repunte como *acintes* e *insultos* todos os actos d'estes, como devidos á motivos *indecorosos* e até *ignobeis*.

Entretanto como admittir sem grande constrangimento, que o venerando chefe da igreja paraense esqueça a boa fé e lealdade, offenda a verdade conhecida por tal ?

Condemnamos sempre os actos diocesanos referentes á festividade de Nazareth, porque *obedecidos* provocariam a odiosidade geral e publica, e *desobedecidos* affectariam o prestigio da sua autoridade.

Entretanto repugna-nos concordar em que o coração de um pastor procure lutas com suas proprias ovelhas, pois sempre repugna que um pae provoque a irritação e os resentimentos de seus proprios filhos.

Convidamos o publico para meditar commosco e julgar por si.

No seu officio de 28 de setembro ataca o illustre prelado a *legitimidade* da existencia juridica da mesa da irmandade de N. S. de Nazareth, a qual chama—*pretensa* mesa—etc.

Respondendo-lhe a honrada presidencia da provincia disse apenas que—«quanto á essa legitimidade *ao poder judiciario competia decidir.*»

E podia acrescentar que s. exc. rvm.<sup>a</sup> havia já provocado essa decisão.

Ha espirito recto, que descubra na resposta da autoridade civil cousa alguma, que mereça reparo ?

Descobrim o venerando prelado motivo, não de simples reparo ou queixa, mas de censura e accusação !

—«Mas v. exc., sr. presidente, *toma á si* a causa «da falsa e seismatica irmandade de Nazareth, *procura justificar* a desobediencia d'ella, e *eleva* esta questão entre uma irmandade religiosa (*civil* tambem e «portanto *mista*), e o prelado *á altura* de um conflicto «entre a autoridade civil e a ecclesiastica.»—

Póde a recta razão applaudir este raciocinio do

chefe da igreja paraense, ainda quando o coração não queira attribuir esta argumentação á argucia, á má fé, ao sophisma mais provocador?

Reflicta e julgue o publico.

Medita mais.

—«Contrariei somente, diz ainda o venerando prelado, as pretensões de uma *falsa* irmandade, que não tem *regularidade*, nem *existencia juridica*, como está provado por um *provimento* do juiz de direito em correição em data de 10 de novembro de 1860, e por *despacho* do meretissimo juiz de capellas, que *a suspendeu* de suas funções publicas em data de 6 do corrente.»—

Nada mais claramente *articulado*, nada mais precisamente *comprovado*.

Quem duvidaria então da boa fé, lealdade, e veracidade do illustre bispo d'esta diocese?

Ninguem.

Nem o senador pelo Pará, que em 1851 *patrocinara* a construcção de uma igreja para servir de matriz da parocchia de Nazareth, *creada* em 1861, e *installada* em 1870! Estupendo anachronismo, que a necessidade da defeza exigia da enfraquecida memoria do sr. dr. Fausto d'Aguiar.

Nem o distincto sr. barão de Cotegipe, cuja perspicacia é aliás proverbial, que viu o Cyrio naturalmente *partindo* da nova igreja de Nazareth, que ainda não está sagrada! Estupenda inverdade esta, á que arrastaram os malevolos informantes a boa fé do illustre comprovinciano e actualmente correligionario do sr. D. Antonio.

Eis o primeiro documento famoso :

—«18.º Provimento especial do juiz de direito de 1.ª vara da capital do Pará, dr. Antonio de Barros e Vasconcellos, 10 de novembro de 1860.

—«Causa-me surpresa, que *havendo* uma irmandade de N. S. de Nazareth, não esteja esta *regularmente* organizada, constando no entretanto *haverem empregados*

que, se não fossem como são de reconhecida prohibi-  
 de, poderiam impunemente reverter em proveito pro-  
 prio todas as esmolas e pertences d'aquella Senhora,  
 visto como, não havendo responsabilidade, não são o-  
 briguados á contas nem a cousa alguma; e sendo isto  
 contrario á terminante disposição do decreto de 2 de  
 outubro de 1851, n'estes termos e em observancia do  
 disposto no § 1.º do art. 46 *concedo* o praso de um an-  
 no, além de que a referida irmandade *se regularise*, fa-  
 zendo seu compromisso, que deverá ser approved e  
 confirmado pelos poderes *competentes*, sob pena de in-  
 fallivel dissolução.»—(\*)

Este documento prôva :

1.º Que *existia* a irmandade, embora *irregularmente*.

2.º Que *continuava* a existir; porque lhe era *conce-  
 dido* o praso de um anno para *regularisar-se*.

3.º Que *sómente depois* de esgotado este anno de  
 praso concedido *podia ser-lhe imposta* a pena de disso-  
 lução quando *não se houvesse regularisado*.

Nada mais claro.

O que succedeu porém durante o anno do praso  
 concedido e depois d'elle ?

—*Regularisou-se* a irmandade ?

—Foi-lhe *decretada* pena de *dissolução* em sentença  
*definitiva*, que passasse *em julgado* ?

Si o provimento de 1860 não satisfaz á estes ques-  
 tos, não pôde resolver a questão no sentido articulado  
 pelo venerando prelado.

Prôva apenas uma ordem judicial, mas não que esta  
 ordem não fosse *revogada* ou *cumprida*.

Prôva ainda a *ameaça* de uma pena, mas não que es-  
 ta pena fosse *imposta*.

Agora julgue o publico.

O segundo documento é da mesma força e de peor  
 quilate.

Lembra-se o publico de que no editorial de 8 do cor-

rente publicamos o despacho de 12 de setembro, mandando que a irmandade ou mesa regedora de N. S. de Nazareth apresentasse *o seu compromisso*, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.

Tambem ha de recordar-se de que a irmandade pediu vista dos autos, cujo requerimento provocou o allegado despacho assim concebido :

— «Depois de apresentado o compromisso, e o *livro das actas da eleição* da actual mesa regedora da irmandade de N. S. de Nazareth, subiraõ os autos á conclusão *para deliberar* acerca da vista pedida; uma vez que, além da determinação d'este juizo para apresentação do compromisso, foi em outro despacho ordenado, que se apresentasse *o livro das contas, inclusive o compromisso* da mesma mesa regedora, que foi citada e *apresentou as contas em papeis arculsos*; o que ainda não foi observado. E como o provimento da correição de 10 de novembro de 1860, no livro das actas, relativo á mesma irmandade, *ordena* sua regularidade, mandando organizar seu compromisso com approvação dos poderes competentes, sob pena de infallivel dissolução, *findo o prazo de um anno* d'aquella data: por isto e o mais occorrido a irmandade de N. S. de Nazareth em 48 horas, *contadas* da intimação ou sciencia dada, apresentará seus livros mencionados, que devem estar regulares, visto como tem funcionado. E *se não cumprir* o exarado, *ficará* a dita irmandade *suspensa* de todas as funcções publicas. No caso porém de observancia do determinado, examinados os livros, este juizo *decidirá* conforme o direito. Belem, 6 de outubro de 1879.— *Cirne*.

Quem dirá, pois, com o venerando prelado diocesano, que este despacho, *concedendo* o prazo de 48 horas, fulmina a *suspensão*, que segundo elle só teria lugar quando, passadas essas 48 horas, *não fosse cumprida* a ordem de apresentar os livros pelo juiz de capellas exigidos?

Continúe o publico á julgar.

Dissemos que este despacho era de melhor quilate do que o provimento de 1860.

Eis a próva documental :

—«*Edital.* O dr. Francisco de Souza Cirne Lima, juiz de direito da 2.<sup>a</sup> vara e da provedoria, residuos e capellas, n'esta cidade de Belem do Pará, por S. M. o Imperador, a quem Deus guarde etc. Faço saber aos que o conhecimento do presente edital deva ou haja de pertencer que, tendo sido expedido por este juizo mandados de notificações para as mesas regedoras de todas as irmandades, ordens terceiras, confrarias, hospitaes, pertencentes ao termo d'esta capital, afim de apresentarem n'este juizo *uma conta corrente* de toda a receita e despeza das mesmas, e bem assim todos e quaesquer bens que tenham deixado de serem registrados no livro do Tombo d'este juizo, são de novo chamados pelo presente as referidas irmandades, ordens terceiras, confrarias e hospitaes acima ditos, para que no praso de 8 dias, a contar d'esta data, apresentem n'este juizo não só *uma relação nominal* de todos os seus bens e titulos, como sua *receita e despeza*, afim de se darem as providencias *exigidas pelo governo geral*. E para que chegue ao conhecimento de todos, e allegar não possam ignorancia, mandei passar o presente edital, que será publicado pela imprensa d'esta capital, e por elle chamadas as mesmas irmandades para o fim acima dito, ficando sujeitas ás penas da lei quando assi deixarem de cumprir. Pará, 13 de agosto de 1879. E eu Marcellino Marques de Lima, escrivão que o subscrevi.—(Assignado,) *Francisco de Souza Cirne Lima.*»

Eis o *outro despacho* ao qual o juiz de capellas se refere no de 5 do corrente !

Onde exige elle o livro de *actas*, o livro de *contas*, inclusive o compromissó ?

Pois exigir *uma conta corrente* da receita e despeza da irmandade, o que ella só podia fazer em papel

avulso, é exigiros livros que o juiz só depois menciona ?

Continua o publico a julgar do direito de uma causa que se ampara em tão successivas falsidades.

Mais duas palavras antes de concluir.

Intimada a irmandade do despacho do dia 6 aggravou, como sabe o publico; assim como sabe que negado o agravo tirou carta testemunhavel, tudo no mesmo dia.

O praso das 48 horas assignadas findou no dia 8, pelo que foram os autos conclusos no dia 9, para ser *judgado* o lançamento e *comminada* a pena.

O juiz guardou consigo os autos até o dia 15, quando publicou em mão do escrivão o seguinte despacho com força de sentença :

— «Como a irmandade de N. S. de Nazareth aggravou do despacho à fls. 9 e lhe foi denegado o agravo por não ser caso d'elle, pediu carta testemunhavel que foi concedida: *procede a suspensão* administrativa conforme a certidão retro, visto como negado o agravo não é suspensivo aquelle despacho, Ram. Pr. Br. not. E. ao § 343. Belem, 10 de outubro de 1879.  
— *Cirne Lima.*»

Chegando esta sentença ao conhecimento da irmandade, appellou para a relação no dia 16.

Informando o escrivão que não tinha intimado a dita sentença, negou o juiz a appellação, porque (*textual*): — «A vista da informação do escrivão nada ha «que deferir; pois o despacho *refere-se ao occorrido*, «nem é elle decisão para recurso nem um *em face da lei.*»

Julga procedente a *suspensão*, e diz que referia-se ao *occurrido!* Famosa jurisprudencia.

A irmandade aggravou, mas foi-lhe recusado o agravo *por não ser caso d'elle!*

Requeru carta testemunhavel, que não podia lhe ser negada.

Devemos concluir.

E' com este juiz e com esta jurisprudencia, que o venerando prelado diocesano quer ter *direito e justiça* contra a digna irmandade de Nazareth ?

Em quanto s. exc. rvdm.<sup>a</sup> fecha o templo da religião á população nazarena, o juiz de capellas fecha o templo da justiça á irmandade!

Julgue agora o publico si a razão não condemna o procedimento do illustre prelado, embora tenhamos sempre por s. exc. rvdm.<sup>a</sup> o mais profundo respeito e acatamento.

## LIX

Estudando e reflexionando sobre o acto do illustre prelado paraense, prohibindo o Cyrio, escrevemos estas palavras em 13 de setembro passado:

—«Quando, porém, como no Cyrio, não se trata de formalidade alguma, *que só por padres possa ser praticada*, a questão muda completamente de face, e não depende mais do bom ou máo humor da autoridade ecclesiastica.

«Ninguem pôde contestar aos cidadãos o direito de cumprirem todos aquelles actos, que ficam perfeitos *sem a presença de sacerdotes*, que ninguem atasta mas *que se recusam*.

«Vae n'isto o cumprimento do dever, que não se pôde illudir, sómente porque outros *deixam de obedecer a lei*, seja divina, seja humana.

«Em que consiste o Cyrio?

.....

«Consiste na *transladação* ou transferencia da imagem da SS. Virgem, da capella de palacio para *sua ermidã* de Nazareth, em una berlinda envidraçada, para que de todos os lados possa Nossa Senhora ser vista pelos fieis, *e na qual apenas para Ella ha espaço, pelo que vae sósinha*.

.....

«Quando tem *comparecido* sacerdotes, tem ido entre os mais devotos; as vezes em que tem acompanhado os prelados da diocese tem sido no lugar das outras autoridades, *como tem acontecido com o prelado actual*.

«Assim sendo, como pretende este prohibir o Cyrío, isto é, *que a imagem vá para sua ermida?*

«E que não se trata de *formalidades liturgicas*, nem de profanação alguma, *fazendo-se n'este anno o Cyrío como se tem feito ha 86 annos seguidos*, o próva a prohibição de cumprirem os fieis *as suas promessas* á gloriosa Virgem Senhora de Nazareth.

«Pois o cumprimento de promessas *depende* de alguma formalidade liturgica, do temperamento episcopal? . . . .»

Boa ou má, a nossa opinião tão claramente enunciada foi, que no Cyrío não havia formalidade alguma, que exigisse *a presença de sacerdotes*, e que por isso, não se tratando de formalidades que *só por padres* podessem ser praticadas, o Cyrío devia fazer-se como havia sido feito ha 86 annos.

Accorde n'esta opinião disse a digna mesa da irmandade no officio de 4 do corrente á honrada presidencia da provincia:

. . . «Consistindo o Cyrío na *transladação apenas* da imagem da SS. Virgem, *sósinha* em sua berlinda. . . si para elle *não concorreram sacerdotes*, salvo para acompanharem *como poro ou como autoridades*; e si actualmente *váe ser como tem sido* ha 86 annos, não pôde a irmandade ser privada do *direito e posse immemorial* em que está de fazel-o» . . . .

A doutrina boa ou má, vê-se bem, é a mesma.

Respondendo a honrada presidencia ao venerando prelado diocesano, em 5 do corrente, disse:

. . . «Sobre as festas religiosas, *que costumam ter lugar na ermida*, deixarão ellas de ser feitas, como declara a mesa regedora da irmandade, *em obediencia* á citada portaria (diocesana)» . . .

A razão é clara; porque umas *precisavam de padres*, outras, como *ladainhas cantadas etc.*, foram este anno *prohibidas* por s. exc. rvdm.<sup>a</sup> na fôrma do decreto da

S. C. dos Ritos de 10 de dezembro de 1703, ad. XIV, visto como a digna mesa da irmandade preferiu *obedecer* a discutir a *justa causa* da prohibição dentro do templo, cuja policia *pertence* à autoridade ecclesiastica.

—«Quanto, porém, ao Cyrio não pôde v. exc. ignorar, que foi elle instituido *pela autoridade civil*; por isso, embora v. exc. tenha competencia e jurisdicção para *regular e fiscalisar* este acto, que tambem (s. exc. rvdm.<sup>2</sup>) reputa de culto, *parece-me* que nem essa competencia e jurisdicção autorisavam a *prohibição*, nem quando *podesse esta ser decretada*, indo ella ferir tantos interesses da ordem d'aquelles (*os temporaes*) que estão *exclusivamente* sob minha inspecção, podia ou devia sel-o *sem sciencia e accôrdo* com a autoridade civil. . . . . Esta *divergencia* me aconselha à levar o facto *ao conhecimento* do governo imperial, afim de que *resolva como deverá* proceder esta presidencia *no futuro*, quando sejam por v. exc. decretadas medidas semelhantes». . . . .

A *duvida* da autoridade civil não podia ser exposta em termos mais conciliadores, tradando-se de prerogativas em que o illustre prelado sempre se acastella, pelo que não devia levar à mal que a honrada presidencia procurasse zelar tambem as suas.

Assim relembrados os factos e circumstancias, apreciem as consciencias rectas e desapaixonadas a resposta do venerando prelado diocesano:

—«Começa v. exc. estabelecendo com a irmandade *uma distincção* entre os actos do culto feitos na ermida, e os actos do culto feitos *na rua* (procissões ou romarias.) Quanto a aquelles declara-me v. exc. com a dita irmandade, *que deixarão de ser feitos em obediencia à autoridade diocesana*. Quanto aos outros não. *Eu não sei*, exm. sr., em que possa *influir o lugar* onde se praticam os actos do culto publico, *para ficarem ou sujeitos ou subtraídos* à autoridade da igreja. Antes se esta tem de exercer sua acção com mais actividade e efficacia, deve ser precisamente sobre os que

se expandem *fóra dos recintos sagrados*, por serem susceptíveis de muitos mais abusos e irreverências. *Ter poder de prohibir os actos religiosos dentro de uma igreja, e não ter poder para prohibil-os fóra*, parece-me uma incoherencia verdadeiramente inexplicavel. De facto *sobre uns e outros* tem os prelados exercido, aqui e por toda a parte, sua autoridade, sem a minima contestação.» —

Bem vê o publico o modo como o venerando prelado diocesano adultêra o pensamento e proposições, que quer combater.

Apezar de bem discriminados os actos que pôdem ou não *ser praticados por sacerdotes*, s. exc. rvdm.<sup>a</sup> reputa-os todos uns, *os mesmos*, apenas praticados *dentro ou fóra* da igreja!

Não queremos affiligr o illustre chefe da igreja pa-raense, qualificando, como merece, a sua castística.

Permitta-nos, porém, repetir as palavras com que concluimos o editorial de 7 de setembro, o grande dia da patria à quem ambos pertencemos:

—Paixão! A quantas injustiças arrastas até os espiritos de primorosa cultura, até os apóstolos de um Deus de bondade e misericordia! —

## LX

O venerando prelado diocesano disse, no seu officio de 28 de setembro, á honrada presidencia da provincia:

... «Se se quer considerar o *Cyrio* como *simplex* acto civil, ou de *mêro divertimento popular*, então, exm. sr. conjuro á v. exc. em nome de Deus para que não permitta. que a imagem da SS. Virgem seja levada *no dito Cyrio*, e assim ficará *tudo conciliado*.» —

A honrada presidencia da provincia não suppoz, que dirigindo-lhe taes palavras quizesse s. exc. rvm.<sup>a</sup> sahir da gravidade, que lhe impõe o alto cargo que occupa, embora a proposta *conciliatoria* não pudesse

ser tomada ao sério; porquanto, si chamamos Cyrio á *transladação* da imagem da SS. Virgem, como *haver Cyrio sem essa transladação* da mesma imagem?

A honrada presidencia da provincia nem de leve quiz levantar discussão sobre a extraordinaria proposta d'esta conciliação absurda.

Tomou-a somente como alvitre, de fazer cessar o temor do venerando prelado diocesano quanto á *possibilidade* da profanação da imagem de Maria Santissima, e propoz por sua parte outro que lhe pareceu mais razoavel:

—«Se, como assegura v. exc., esta solemnidade (o Cyrio) não deve ser feita *sem a presença de sacerdotes*, que evitem a profanação do culto da Santissima Virgem Senhora Nossa, com a mais sincera boa fé conjuro á v. exc., em nome da mesma religião que ambos respeitamos, que mande um padre ou padres que presidam e acompanhem a imagem de Maria Santissima, como v. exc. tem feito muitas vezes com sua propria presença, e assim como v. exc. e eu desejamos ficará *tudo conciliado.*»—

Esta proposta, sim, era séria e conciliadora.

*Pedia* o que muitas vezes havia sido feito, e que a propria irmandade havia insinuado n'estas palavras:

—«Quando ha pouco o patriarcha de Lisboa ordenou, que certa romaria piedosa fosse acompanhada de padres, *apressou-se á prestal-os*, e nenhum conflicto appareceu. Si o prelado diocesano resolvesse o mesmo *muito folgaria* a irmandade, e teria s. exc. rvm.<sup>a</sup> occasião de apreciar *como ella está disposta á obedecer-lhe em tudo quanto seja regular e fiscalisar até o Cyrio.*»—

Havia unidade de vistas na honrada presidencia da provincia e na digna irmandade de Nazareth, mas com o fim de quererem sinceramente e de procurarem sem desar para parte alguma um accôrdo razoavel, embora não fosse definitivo.

E quando os espiritos apaixonados de conflictos quizessem accusar este *modus vivendi* provisório, nunca

podia ser censurado por elle o venerando prelado diocesano que o *concedia*; antes seria a digna irmandade que o *insinuava*, e a honrada presidencia que de bom grado o *propunha*.

Pois bem: veja o publico o que respondeu o illustre prelado diocesano, o pastor do rebanho paraense, o pae espirital dos catholicos:

—«Sr. presidente, eu não posso suppôr que v. exc., ao dirigir-me taes palavras, *quizesse sair da gravidade* que lhe impõe o alto cargo que occupa. Mas se v. exc. tivesse *prohibido* uma reunião, promovida pelos seus *mais incarnicados inimigos, de proposito para desacatal-o*, e eu na mais sincera bôa fé o convidasse á vir em pessoa presidir a essa reunião e *servir de alvo á risada d'elles*, estou certo que v. exc., apesar de sua benignidade, repelliria minha proposta como uma *offensa á honra, á dignidade do seu character, e á autoridade de que se acha revestido.*»—

Recommendamos á todos, ao senado, especialmente ao distincto sr. barão de Cotegipe, a physionomia diocesana, por s. exc. rvm.<sup>a</sup> retratada com boas côres e pincel firme.

No mesmo momento em que a digna irmandade lembra o precedente do patriarcha de Lisboa, e positivamente *promette obediencia* ao illustre prelado paraense, este revela-se inimigo incarnicado d'ella, attribuindo-lhe o *proposito* de desacatal-o, a *intenção* de fazel-o alvo de risadas !

Assim soccorre-se s. exc. rvm.<sup>a</sup> á entes de imaginação, á puros phantasmas, *simulacra inania*, para tentar desacreditar a digna irmandade de Nazareth pela impossivel annullação dos actos de *reverencia e obediencia*, que tem ella praticado á vista de Deus e de todo mundo.

Com a honrada presidencia pronunciou-se s. exc. rvm.<sup>a</sup> com desusada rudeza e a mais inqualificavel injustiça.

Á proposito do Cyrio *sem a transladação da ima-*

*gem*, que aliás sòmente o constitue, a primeira autoridade da provincia lembrara o meio pratico de respeitar *os escrupulos diocesânos* e tambem *as tradições populares*: e s. exc. rvdm.<sup>a</sup> qualifica a proposta governamental de *offensiva* á sua honra, á dignidade do seu cargo, á autoridade de que se acha revestido !

Maneja sempre o mesmo recurso de *attribuir* aos que injustamente guerrêa as *intencões* mais censuraveis, os *propositos* mais condemnaveis !

Com sagacidade s. exc. rvdm.<sup>a</sup> inocula na argumentação *estes motivos*, que não se dá ao trabalho nem poderia fundamentar.

E depois declara-se offendido, atacado em sua honra, na dignidade do seo character, na autoridade do seu cargo !

E' assim que deve proceder o bispo na sua diocese, o pastor no meio do seu rebanho, o pae espiritual entre os irmãos de Christo ?

Quem o sustentará ?

O venerando prelado paraense váe além da doutrina Mahometana.

—*Crê ou morre*, diz esta, dando a alternativa de viver.

S. exc. rvm.<sup>a</sup> modifica a ordem, por este modo simples e singular, quando diz á digna irmandade de Nazareth :

—*Crê e morre*, sem alternativa alguma de vida.

Por conseguinte é o illustre chefe da igreja paraense quem se encarrega de aperfeiçoar o Mahometismo, tentando sua primeira experiencia na digna irmandade de Nazareth, que não está disposta á morrer em silencio como carneiro, nem cantando como o cysne.

Defende sua existencia juridica, defende sua personalidade official, e conta com o direito natural e escripto, tendo coragem para arcar com a mais iniqua das perseguições.

Tem toda razão.

Esta capital, que acompanhou ou viu com seus próprios olhos a paz, o socego, a moderação, o respeito, a reverencia, e o recolhimento religioso com que realisou-se quer a transladação da imagem da SS. Virgem desde o collegio de N. S. do Amparo até a capella de palacio ao anoitecer de sabbado 11, quer a transladação desde esta capella até a ermida de Nazareth na manhã de domingo 12, e lêu o órgão episcopal dando a noticia d'estes factos, sentiria a consciencia horrorizada, não tanto das injurias, calumnias e falsidades de toda especie, como principalmente de partirem ellas da *folha official* da diocese.

Com effeito, desde que o exemplo da perturbação moral parte da cadeira que tem a missão divina de ensinar a verdade e o bem, ha crise muito séria á desafiar a attenção e cuidados da autoridade civil.

Dir-se-hia que com a perda irreparavel da dominação procura o sacerdocio intransigente realisar de novo a vingança de Sanção, esquecido apenas do que mais devia lembrar-se, e é que não está em seu poder abalar sequer as columnas do templo social moderno.

O venerando prelado diocesano, tão illustre pelo talento como pelo saber, e tão notavel pela actividade, revela já o grande vicio do seu governo episcopal.

Depois de 18 annos eil-o, na primeira capital da sua diocese, á confessar que a população nacional e estrangeira, em grande maioria catholica, embora de todos os credos politicos, não lhe ouve a palavra, não lhe lê as letras, não lhe segue as ordens, não o acompanha, deixa-o só!

Este estrondoso abandono externa sera duvida o vicio governamental, que queremos pôr hoje em evidencia.

Enquanto s. exc. rym.<sup>a</sup> disfarça seu mão governo com aggressões aliás provocadas por seus proprios actos, como foi por exemplo a *prohibição* de ser a fo-

lha liberal lida pela população, sómente porque transcreveu a poesia de um livre pensador. . . .

Enquanto podia encobrir suas exageradas pretensões com o supposto desconhecimento da sua autoridade diocesana pela irmandade de Nazareth, que sómente afastou-se depois que s. exc. rvm.<sup>a</sup> trancou as portas da ermida e matriz de Nazareth à celebração de todos os sacramentos e actos religiosos, e depois que foi declarado, que nenhum padre que se prezasse iria ali exercer as funcções sacerdotaes, e nunca mais foi. . . .

Em quanto s. exc. rvm.<sup>a</sup> podia ir à còrte inventar horrores contra sua dignidade, a do culto catholico, e a da Santa Igreja, callando as aggressões clericas, e aproveitando palavras humoristicas de um simples folhetim, que tinha o cuidado de não citar. . . para responsabilisar a redacção do órgão liberal. . . .

Bem; a trama, que julgava bem urdida, occultava o vicio do governo episcopal.

Hoje, porém, que não deixamos de ter e mostrar o mais profundo respeito, a maior veneração pelo character diocesano. . . não levantando uma só das aggressões directas, ou *indirectas*, de que constantemente somos alvo. . . .

Hoje, que a irmandade, qualificada de rebelde, correu ao solio episcopal, e lhe pediu que dêsse suas ordens sobre todos os actos do culto, que seriam religiosamente cumpridas. . . sendo por s. exc. rvm.<sup>a</sup> repellido. . . .

Hoje, que a provincia não está mais orphã de representação nacional, tendo tambem na còrte advogados que informam o monarcha e o governo imperial da verdade dos factos, até então levados adulterados ao seu conhecimento. . . .

Está a trama rôta, quebrado o encanto, e desvendado o vicio do governo episcopal.

Não ha mais negal-o.

Em que consiste principalmente este vicio ?

Meditemos.

Henrique Ramière, padre da companhia de Jesus, escreveu um livro expondo *as doutrinas romanas*.

O SS. Padre Pio 9.º, em carta de 22 de janeiro de 1870 approvára a obra com estas significativas palavras :

—«Vòs felicitamos pela liberdade e coragem com que fizestes *brilhar verdades* por grande numero repellidoas, mas absolutamente necessarias para desilludirem as intelligencias enganadas, e *prevenirem as maiores desgraças*. Si não pôde contar-se, que vosso trabalho abra os olhos dos cegos e *de seus cegos guias*, pelo menos auguramos que esclarecerá os olhos escurecidos, e tornará mais perspicazes os videntes.»—

Vamos beber n'esta fonte unsuspeita, procurar uma das verdades que este illustre padre jesuita fez brilhar.

Pois bem; na pagina 279 elle reconhece—«que a «missão religiosa não tem interesse algum em envolver-se nos negocios *temporaes*; que esta ingerencia fará «*diminuir seu prestigio e embaciar a aureola de absoluta imparcialidade sem a qual não pôde cumprir sua missão*; que nada é, nada pôde ser senão pela sua *influencia moral*, e esta influencia ficará gravemente prejudicada si procurasse *invadir a esphera dos interesses puramente materiaes*» . . .—

Tudo quanto o padre Ramière condemna, com approvação da cadeia pontificia, tem sido o alvo do governo episcopal do Pará !

Procurem-se os principaes cabalistas eleitoraes que serão encontrados nos sacerdotes, que estam na privança diocesana, como provam, para exemplo Curuçá e Capim na eleição de 1878, Sê e Cametá na eleição actual.

Comtudo, pôde ainda o venerando prelado paraense repellir a solidariedade d'estes factos, embora de todos conhecidos e verificados por todos.

Mas como negar a premeditada *absorção* da administração *temporal* das irmandades, ou a tentativa de

*nullificat-as* ou *matal-as* quando oppoem resistencia?

Bem conhecia s. exc. rvm.<sup>a</sup> que a irmandade de Nazareth não se deixaria *absorcer* e muito menos *matar*.

Guardou-a para seu ultimo combate, que principiou claramente em 1877, e continúa, esmagando-o a actividade febril, os recursos que multiplica, e até, o que parece inacreditavel!... fazendo-o procurar uma victima impossivel ainda á custa de Maria Santissima, cujo culto equipára ao de *qualquer outro Santo*, e cuja imagem proclama *sem virtude alguma!*...

Que resultado esperar?

--Que diminuísse ao ultimo limite o prestigio episcopal...

--Que se tornasse embaciada a aureola de completa imparcialidade, sem a qual não pôde mais cumprir sua missão....

--Que prejudicasse e perdesse toda influencia moral...

Nem é tudo; s. exc. rvm.<sup>a</sup> achou que era pouco.

Em officio de 9 do corrente dá denuncia, e põde processo criminal á primeira autoridade da provincia contra a mesa da irmandade de Nazareth!

Um bispo denunciando seus diocesanos!...

Um pastor accusando criminalmente suas ovelhas!...

Um servo de Christo recorrendo á policia correccional contra os irmãos do proprio Christo!...

Que perturbação lamentavel!...

Que anarchia moral!...

Que immenso naufragio!...

## LXII

Mostra-se irado o venerando prelado diocesauo, porque vê-se rodeado de completa solidão.

Accusa então tudo e todos por culpas que somente são suas.

Quão sazoados seriam os fructos da sua reconhecida tenacidade, si esta fosse applicada à união das suas ovelhas, à fazer-se amar do seu rebanho, cuja fé catholica reconhece e proclama, em vez de dividil-o, afastal-o, repellil-o de si!

Eis o ultimo grito do illustre chefe da igreja paraense :

—«Paço episcopal de Belem do Pará, 11 de outubro de 1879.—Illm. exm. sr.—Procurei, como era de meu *dever* pastoral, impedir *este anno* o gravissimo facto de induzir-se a *catholica população d'esta cidade* a tomar parte nas procissões *sacrilegas*, que a *falsa* irmandade de N. S. de Nazareth pretende fazer nos dias 11 e 12 d'este mez.

«Requisitei de v. exc. as *necessarias* providencias para que *ao menos* a imagem *veneranda* de Maria Santissima não fosse levada em pompa processional *contra expressa prohibição minha*. Nutria a *esperança* de ser attendido, não só pela *justiça e legalidade* de meu acto, senão tambem pela *confiança*, que depositava e ainda deposito nas solemnes promessas feitas pelo governo de S. Magestade o Imperador.

«Desattendido como fui por v. exc. na minha *justissima* reclamação, aguardava *resignado*, que se fizesse o acto de desobediencia ás minhas ordens *sem aparato official*, e *provocações acintosas*.

«Mas assim não acontece. A rua da Imperatriz *contra o costume* já desde *hoje* se acha embandeirada, preparando-se *muitas outras manifestações publicas*, cujo unico fim, *todos o sabem*, é lançar o *desprestigio* sobre a autoridade sagrada, de que me acho revestido.

«Exm. sr. as circumstancias em que esses *desusados* festejos se estão fazendo, as pessoas que os promovem, a imprensa que os anima e applaude, patenteam a todos os olhos, que tudo isto se está praticando *em odio à religião* do estado, e com o *proposito* de amar-

gurar o meu coração de bispo e pae espirital dos catholicos d'esta diocese.

«E como se isto não bastasse, o *Liberal do Pará*, que é *orgão official* do governo d'esta provincia, ainda hoje me *responsabilisa pela paz publica*, como se um bispo da igreja catholica fosse capaz de promover ou approvar *quaesquer desordens*.

«A leitura d'esse artigo editorial cáusou-me dolorosa surpresa, pois de envolta com *muitas calumnias*, assoalha esse jornal a *falsa noticia* de que o padre Lyra (sacerdote modesto e incapaz de qualquer crime) *tenciona conduzir 200 homens para se unir ao bispo, e exigirem da presidencia a não sahida do Cyrio, e se não forem attendidos opporem-se*.

«Exm. sr. não quero suppor que esses boatos espalhados na vespera da festa pelos jornaes mais empenhados em *acender odios populares contra o bispo* o sejam propositalmente para desculparem-se *premeditados desacatos* ou para previamente justificar-se a *intervenção official* da força publica em uma *parodia religiosa* contra formal *promessa* do governo imperial. Em todo caso cumpre-me solennemente *protestar* contra os *manejos e procedimentos desleaes*, de que é *victima* no Pará a *igreja catholica*, e contra as calumniosas insinuações com que *ferre hoje a minha honra o Liberal do Pará*.

«Deus guarde á v. exc.—Illm. exm. sr. dr. José Coelho da Gama e Abreu, presidente d'esta provincia.—† ANTONIO, bispo do Pará.»—(•)

Ate que afinal, na accusação contra tudo e contra todos, teve seu quinhão o *Liberal do Pará*, á quem s. exc. rvm.<sup>a</sup> responsabilisa na supposição de *ter offendido a sua honra!*

E' tactica antiga, que o venerando prelado diocesano considera *ainda* com a virtude milagrosa de transformar em victima, á elle o *perseguidor* das crenças re-

(•) Quasi todos os griphos são nossos.

ligiosas de uma população que reconhece catholica, e á nós, victimas, em *insultadores* da honra episcopal!

Permitta o publico, que comecemos pela nossa defeza.

E' verdade que no dia da transladação da imagem da SS. Virgem para a capella de palacio escrevemos estas linhas :

—«Ao prelado diocesano *responsabilisamos* pela perturbação da paz publica, até pelo *menor desacato* á sua pessoa e autoridade, que aliás será punido com todo o rigor das leis.»—

Quando, em que circumstancias, assim nos pronunciamos ?

—Depois que o *orgão official da diocese* escreveu estas linhas :

«Annuncia-se, que se promovem festejos *acintosos* na rua da Imperatriz por occasião do projectado Cyrio nazareno. . .

«Contamos que a *policia . . . saberá frustrar os planos dos desordeiros . . .*

«Os imprudentes, que diariamente pretendem *pisar* a autoridade augusta da *igreja*, não cantarão *sempre impunes* a victoria. . .»

Ora, appellar para a força bruta, impellir a policia contra a população por occasião de uma festa tradicional em que toda ella costuma tomar parte, o que significa senão tentar perturbar a paz publica ?

—Depois que s. exc. rvm.<sup>a</sup> revestiu-se do papel de *accusador publico*, dando *denuncia e pedindo processos criminaes* ! . . .

Não era excitar os animos, tornar possivel a perturbação da paz publica, appellar s. exc. rvm.<sup>a</sup> para a CADEIA (!!) como bom auxiliar, que convencesse o povo catholico d'esta capital de que *não devia acompanhar* a imagem de Maria Santissima ?

—Depois da viagem de um conego valido á Benevides, e dos sermões ali destemperados d'esse padre modesto, sim, incapaz tambem de um crime por *inspi-*

*ração propria*, é verdade, porém cõgo na obediencia e capaz dos maiores attentados se lhe forem ordenados.

—Depois que s. exc. rvm.<sup>a</sup> protestou á quem lhe quiz ouvir, que o Cyrio *não teria lugar* n'este anno, embora o fizesse depois da recusa da honrada presidencia da provincia á sua requisição n'esse sentido.

—Depois que os padres da sua privança provocaram desordens nas ruas do commercio, como confessa no *orgão episcopal* o conego Pinto Marques.

—Depois que s. exc. rvm.<sup>a</sup> qualificou de *infame* o programma des festejos.

—Depois que VIU no arraial de Nazareth dansas *indecentes, deshonestidades as mais rasgadas, o deboche* . . .

—Depois que foram por s. exc. rvm.<sup>a</sup> nomeadas as consortes dos directores, dizendo que *andavam tirando esmolas pelas tabernas!* . . .

—Depois d'estas e outras muitas provocações, que bem podiam perturbar a paz publica, si as autoridades não estivessem prevenidas, e si a população não tivesse o bom senso de mostrar-se tão moderada e pacifica como conscia do direito com que exercia actos religiosos, que suas crencas ordenavam, embora sem o *placet* episcopal, porque s. exc. rvm.<sup>a</sup> não tem o *direito* de prohibil-os e sim o *dover* de celebral-os : é que pozemos em suas mãos a paz publica.

Commovidos os espiritos e excitados os animos, bastaria uma pequena faisca para fazer lavrar o incendio.

Esta faisca só podia ser arremessada do campo clerical, ainda quando s. exc. rvm.<sup>a</sup> o não autorisasse: ainda que por *excesso de zelo* das suas creaturas, que pensassem com isso agradar-lhe.

N'esta situação delicada prevenimos apenas s. exc. rvm.<sup>a</sup> contra seus proprios intuitos *quando imprudentes*, e contra o zelo *compromettedor e traçoeyro* dos seus caudatarios.

Onde a offensa á sua honra ?

Como explicar tamanha susceptibilidade em quem aliás não guarda conveniências, nem com a primeira autoridade da provincia; em quem não cança de attribuir á digna irmandade de Nazareth *as intenções e propósitos mais censuraveis* ?

*Quousque tandem ?*

— «O *Liberal do Pará* responsabilisa-me pela paz publica, como se um bispo da igreja catholica fosse capaz de *promover* ou *approvar* quaesquer desordens» — afirma o venerando prelado paraense.

Que *as approva*, e sanguinolentas, ahí estão para mostral-o as scenas de Curuçá e Capim, provocadas e promovidas por padres da privança episcopal, até hoje impunes, e ainda mais protegidos e sustentados.

Que *as promove*, sempre que pôde, é factó incontestavel, já elevado á cathegoria de theoria.

Primeiramente o factó.

— «O governo (francez) váe cahir, dizia em 16 de julho de 1816 D. Affre (depois arcebispo de Paris), por falta de sustentaculo; não são as bayonetas (para as quaes tem ultimamente appellado o nosso venerando prelado diocesano) que escudam um throno; é a opinião publica. Alienando-a por meio de leis oppressivas, *assim como os bispos*, e os membros de sociedades *religiosas*, o Estado levanta *contra si* muitos milhares de catholicos. Estes homens (*bispos* e membros de sociedades *religiosas*) nada fazem, *mas fallam*; seus discursos *augmentam* o descontentamento geral, assim como as *esperanças* dos facciosos. No momento do perigo *ficam neutros*, mas *esta neutralidade* produz ha meio seculo *todas as nossas revoluções*.» —

Quem *mais falla* do que o illustre prelado diocesano, e a *coterie* ecclesiastica que o rodea ?

Como negar então, que seus discursos *augmentam* o descontentamento geral, *augmentam as esperanças* dos facciosos, e que a sua inculcada *neutralidade* no momento de perigo produziria a perturbação da paz publica ?

Agora a theoria.

—«Não se deve fidelidade á um usurpador, diz o bispo de Mans fallando de Luiz Philippe á quem devia sua nomeação. Pôde-se *aceitar* d'elle cargos publicos, favores, e *prestar-lhe juramento*, com tanto que no fundo do coração *conserve-se* a fidelidade ao príncipe legítimo, e que ao *primeiro appello* d'este vá enfileirar-se sob sua autoridade, *voltando contra o usurpador o poder recebido d'elle, e até matando-o sem fórma de processo.*» —

Famosa theoria, que parte do *perjurio* e chega ao *assassinato*, somente com o auxilio da *restricção mental* guardada no fundo do coração.

Eis aqui dois bispos da igreja catholica, ambos respondendo ao venerando prelado paraense.

E haverá simplorio algum, que possa estar sinceramente convencido de que, s. si exc. rvm.<sup>a</sup> podesse impedir o Cyrio, deixasse de fazel-o para não perturbar a paz publica ?

Si ha, confessamos com grande pesar, não somos nós.

—Não está ahí o illustre prelado manejando o braço judicial do juiz de capellas para fulminar a digna irmandade sem ouvil-a e para condemnal-a sem dar-lhe recurso ?

—Não esteve ahí appellando para a policia, impellido-a contra cidadãos honrados á quem lhe approuve qualificar de *desordeiros*, e á quem ameaçou de que *nem sempre ficariam impunes* ?

—Não empregou todos os esforços afim de tentar o chefe da força policial e o chefe da força militar para causarem embarços á primeira autoridade da provincia, tentativa completamente gorada ?

Pois todos estes factos, que estam no dominio publico, na consciencia da população, combinados com as verrinas em sermões e na imprensa *official* da diocese, não tendiam á alteração da tranquillidade de que felizmente gosamos ?

Eis os fundamentos que nos autorisaram a responsabilisar o venerando diocesano pela perturbação da paz publica.

Não queremos concluir sem dirigir uma provocação e dar uma explicação.

A provocação é esta:—qual a calunnia ou quaes *as muitas calumnias*, que o venerando prelado diocesano leu no nosso editorial do dia 11 por elle accusado ?

A nossa consciencia não sente remorso de tão feio peccado.

Venham factos e não palavras.

—Quaes as calumniosas insinuações com que ferimos a honra episcopal ?

E' preciso citar e provar: porque a questão não admite mais palavrões.

E' necessario que de uma vez para sempre se convença a autoridade diocesana de que o respeito e a veneração, que nos merece e continuará sempre a merecer, não chegam ao ponto de deixar-nos injuriar por ella impunemente.

Basta-nos a imprensa séria e moderada para nosso escudo contra as mais clamorosas injustiças.

A explicação é esta: a escola liberal não pôde confundir-se com a theocracia.

O *Liberal do Pará* é órgão official *sómente* na parte em que publica o expediente do governo, como foi por muito tempo o *Jornal do Commercio* quanto aos actos do ministerio, e o *Cruzeiro* por algum tempo quanto aos actos da presidencia da provincia do Rio de Janeiro.

Fóra d'essa parte é folha liberal, independente, embora defenda a situação, o gabinete, e a presidencia.

Procura servir o paiz e a provincia, mas com toda isenção de animo.

Deseja reflectir os pensamentos officiaes, mas com inteira liberdade, sem censura alguma prévia, com to-

da a responsabilidade pelo acerto ou desacerto do seu procedimento.

Nas nossas officinas tudo pertence ao partido: n'ellas não ha dominio algum *official*.

Com a *Boa Nova* não acontece o mesmo.

Ella propria se tem declarado orgão episcopal, orgão catholico, etc.

N'ella o lugar das officinas, os typos e caixotins, o papel, prèlos, redactores, tudo pertence ao venerando prelado diocesano, que é o unico á mandar e á ser obedecido por todos os mais.

Não confunda pois s. exc. rvm.<sup>a</sup> a escola liberal, alentada pela independencia, com a escola theocratica, alimentada pela obediencia passiva.

No *Liberal* somos nós os responsaveis.

Na *Boa Nova* é unicamente o illustre e preclaro pastor da diocese.

As posições claramente definidas são sempre as melhores.

.....

P. S. O collendissimo tribunal da relação, *por decisão unanime*, mandou hontem que o juiz de capellas concedesse a vista que negára á digna irmandade de Nazareth, na acção provocada pelo venerando prelado diocesano em officio do 1.<sup>o</sup> de setembro passado.

Quer o sr. desembargador Urbano, quer o sr. desembargador Uchôa, discutiram a questão juridica, sem que um só dos dignos membros do tribunal contestasse as suas juridicas proposições.

Além d'estes dois magistrados foi tambem juiz o sr. desembargador Buarque.

A casa do tribunal estava litteralmente cheia, sem que os espectadores dessem o menor signal de perturbação, ouvindo todos em completo silencio a discussão e decisão, que aproveitam á todos porque tratam da defeza que é de direito natural.

## LXIII

No seu officio de 11 do corrente o illustre prelado paraense parte de um ponto illogico.

Não diremos que assenta a argumentação em sophismas; affirmamos porém que procura baseal-a em paralogramos.

Veja o publico e julgue.

—«Meu acto *prohibindo* o Cyrio era *justo e legal.*»—

Já mostramos que nem era *justo* atacar as crenças e tradições populares, nem *legal* prohibir actos do culto, quer os que só por padres pôdem ser celebrados, quer aquelles que pôdem ser praticados sem sacerdotes, quer finalmente os que só admittem a presença d'elles para acompanharem como povo ou como autoridades.

Neste caso está o Cyrio, feito hoje como ha 86 annos, com applauso e concurso de todas as autoridades civis, ecclesiasticas, militares, judiciaes e administrativas etc.

Nem o governo imperial, nem o seu honrado delegado haviam de *aprovar* o acto episcopal por ser abuso e excesso de poder.

Eis entretanto o ponto de partida da argumentação diocesana!

A logica o condemna, e nós o temos constantemente combatido e repellido.

A constituição decretou uma religião official por *utilidade publica*, por *conveniencia* do Estado.

Regulal-a, fiscalisal-a, não é prohibil-a, supprimit-a, como tem feito o venerando prelado diocesano, ha 3 annos na parochia e matriz de Nazareth, como tentou fazel-o no anno passado e agora com o Cyrio, simples transladação da imagem da SS. Virgem para a sua ermida de Nazareth.

Julgar *justo e legal* este procedimento é arrogar-se

um direito, um poder que não tem nem pôde ter bispo algum no Brazil.

Tomar por base de suas queixas e reclamações este acto *injusto e illegal* é querer o illustre diocesano prejudicar toda força da sua pretensão.

Outro exemplo.

—«*Todos sabem*, afirma s. exc. rvm.<sup>a</sup>, que o embandeiramento da rua da Imperatriz e as muitas manifestações publicas que se preparam, tem o fim unico de *lançar o desprestigio* sobre a autoridade sagrada de que me acho révestido.»—

Falso, é falsissimo.

*Todos sabem* o contrario.

Si o concurso do povo foi mais numeroso do que nunca, si os festejos foram mais brilhantes do que nos annos passados, o facto tem sua explicação natural n'essa mesma fé catholica, que o illustre diocesano reconhece na população d'esta capital.

Era natural que, fugindo do lado de Maria Santissima os servos á quem seu Divino Filho mandou glorificar-a, acudissem em massa todos os seus proprios filhos, irmãos de Christo, offerecendo-lhe os braços para carregar-a, e os corações para *adorar-a* (com a devida venia episcopal.)

Si é real, como s. exc. rvm.<sup>a</sup> diz, o *desprestigio* da autoridade diocesana, elle resulta sem duvida dos *seus actos* imprudentes, injustissimos, inconstitucionaes e illegaes; resulta todo do seu *afastamento* irreverente e irreligioso, tratando-se da festa verdadeiramente popular da Mãe Santissima, tão *adorada* dos paraenses, não por licença do illustre diocesano, mas por fé viva, por devoção sincera.

Ninguém deixava de desejar, que as festas em honra da SS. Virgem fossem presididas por sacerdotes, com todas as formalidades liturgicas, com a celebração ao menos de uma missa. . .

A digna irmandade, que s. exc. rvm.<sup>a</sup> repelliu, apesar de rebelde e livre pensadora, assim lh'o pediu.

S. exc. rvm.<sup>a</sup> enganou-se; quiz esticar muito a corda; ella quebrou-se, ao que parece por sua confissão, ferindo-lhe o prestigio da autoridade sagrada.

Deve queixar-se unicamente de si, sem ir ao excesso de culpar innocentes pelos erros do seu governo.

Mais outro exemplo.

— «As circumstancias em que esses *desusados* festejos se estão fazendo, *as pessoas* que os promovem, a *imprensa* que os anima e applaude, *patenteam* á todos os olhos, que tudo isto se está praticando *em odio á religião* do Estado, e com o *propósito* de amargar a meu coração de bispo e pae espirital dos catholicos d'esta diocese.»—

E' sempre o mesmo *fabordão*: attribuir *más intenções* aos outros para assim captar a benevolencia e a confiança, que encubram os actos de despotismo episcopal.

Festejos *desusados!* . . . os que ha 86 annos faz esta capital e provincia! . . .

E quando o fossem, é um bispo quem se afflige, porque o povo faz, com superior brilho o mesmo que s. exc. rvm.<sup>a</sup> quer imitar sem conseguil-o com o mez de Maria na sua cathedral!

E' este o typo de um successor dos apóstolos?

*As pessoas* que promoveram os festejos! Mas foi esta capital em peso; foi a industria, o commercio, as artes; foram os ricos com seu dinheiro e os artistas com seu tabalho; foi toda colonia catholica, sem differença de nacionalidades, que um dos conegos validos quiz separar em nacionaes e estrangeiros; foram todos os sexos, todas as idades, todas as condições; foi a unanimidade moral, que em nada prejudicáar a *lamentavel ausencia* do illustre prelado diocesano com o seu limitadissimo clero, ainda assim coacto pela *ex-informata*, que tem suspensa sobre a cabeça como a espada de Damocles.

*A imprensa!* Como deixar a imprensa livre de re-

percutir a opinião publica, assim unanimemente manifestada?

E' crível, perguntamos ás consciencias rectas, que todo o povo corresse para junto de Maria Santissima *em odio á religião* de seu divino Filho?

E' possível que esta população catholica, que até contra a prohibição do seu venerando prelado sabe guardar as suas crenças e tradições religiosas, quizes-se amargarar o coração do seu bispo, embora este fugisse d'ella como de leproso, do pae espiritual dos catholicos, que lhe tem ensinado ser impossivel separar o culto da SS. Virgem do culto de Christo, e peis de Deus?

Não, isto nem é possível, nem é crível.

O illustre prelado paraense sente bem, que si a população o abandonou foi unicamente porque s. exc. rvm.<sup>a</sup> teve a tentação de fazel-a abandonar a Maria Santissima, cujo culto qualificou de *idolatria*, e cuja imagem sagrada declarou *sem virtude alguma*.

A derrota é sua, não da religião christã.

Peça perdão á Deus.

#### LXIV

No arraial de Nazareth ha uma exposição de espelhos, curiosos; quem para elles olha não reconhece as proprias feições, decompostas em todos os sentidos.

Os ultimos numeros da *Boa Nova* provam que os reverendos e reverendissimos redactores escreveram tendo diante de si colleccção identica de espelhos.

Queremos dar circulaçào por exemplo ao que disseram de nós: é a vingança unica que nós permittimos.

—«Pois bem! diz o orgão episcopal; um escriptor que *blasphema* contra *igreja* (!!) até este ponto (attributiondo falsamente estas ultimas *infamias* á Baronio), declara-se ao mesmo tempo catholico romano, devoto ardentissimo de Maria Santissima, escreve artigos encommiando a *gloriosa Virgem Senhora de Nazareth*, e deplo-

rando que o bispo diocesano não dê á Maria Mãe de Deus o culto da *adoração*, o mesmo culto que se dá á Divindade; escreve um programma todo assucarado da mais ascetica devoção, e convida os povos á *oração mental*, com um accento tão cumpungido, tão unctuoso, e edificante. . .

—«*Oh! Le saint homme de chat!*»

—«Basta! Reconhecemos que em *qualquer outra parte* do mundo um escriptor, que *ousasse* representar em publico papeis tão encontrados, seria inexoravelmente punido com o *assobio* da opinião.

—«Mas. . . estamos no Brazil, onde o *absurdo* é uma força, *atriza* um poder, *a incoherencia* uma habilidade e *as manobras mais indecentes* um meio de subir.»—

Todos vêm quem naturalmente estava diante dos espelhos que produziam estas disformidades. . .

Felizmente, a arma do *assobio*, tão espirituosamente lembrada pelos reverendos e reverendissimos, não é da predilecção da opinião publica no Pará, para honra nossa.

Si o fosse, principalmente na noite de 11 e na manhã de 12, si com os *assobios* fossem alguns vidros quebrados, alguns batinas apupados, qual não seria a *alegria* dos reverendos e reverendissimos á encherem as bochechas, as cem tubas da fama, com a noticia de tão nefandos crimes?

Socegue, boa gente. Renovamos a licença de atirarem sobre nós tudo quanto sua fertilissima imaginação, reflectida em seus espelhos, possa suggerir-lhes.

Conhecemos bem que são optimos gymnasticos da rhetorica, insignes na casuistica. . .

Bom proveito, bom proveito.

Sigam seu caminho, que são impotentes para desviarem-nos do nosso.

## LXX

Voltamos ao venerando prelado diocesano, ao seu

officio de 11 do corrente à honrada presidencia da provincia.

S. exc. rvm.<sup>a</sup> qualifica de procissão *sacrilega* o Cyrio, a tradicional *transladação* da imagem da SS. Virgem para sua ermida de Nazareth.

A imputação é gravissima: exige provas, e estudo muito detido.

—O sacrilegio, diz um canonista, não ataca somente a religião; ataca a sociedade, cuja ordem, segurança, tranquillidade, baseam-se na religião, porquanto é esta a salvaguarda das leis... Profanar o mesmo á que todos professam respeito, é insultar o proprio corpo social, pelo que todos tem direito de sentir esta injuria... Desde que alguém desafia e despreza as ameaças e terrores da religião, nem uma lei mais pôde contel-o»...

Estas palavras mostram a gravidade da accusação diocesana.

Pela mesma razão esta gravidade, imperiosamente, exige as provas, em que s. exc. rvm.<sup>a</sup> basêa o seu libello infamante, contra a população unanime d'esta capital.

Não é caso de alguma *ex-informata conscientia*, arma de perseguição para acorrentar o clero, não.

Não somos *servos* de Christo: somos seus *irmãos*.

Temos incontestavel direito de exigir as provas do *sacrilegio*, de que o illustre prelado paracense accusa, repetimos, a população unanime d'esta capital e provincia.

Ha 86 annos, que tem lugar annualmente o Cyrio, celebrado agora como anteriormente, com applausos, louvor, e concurso dos preclaros diocesanos, sem excepção do actual.

Em que pois, de repente, sem saber alguém o motivo, transformou-se o Cyrio em *sacrilegio* ?

O concilio Trosleiano, em 909, definiu o sacrilegio e suas especies, pronunciando 4 anathemas principalmente contra os que *roubam* as igrejas, como Lysimaco os vasos do templo; e contra os que *retêm* os bens das mesmas igrejas.

Não pôde ser este o caso, em que s. exc. rvm.<sup>a</sup> ba-sêa a sua proposição.

Terá sido porque já considerou como *idolatria* o culto de Maria Santissima, e quizesse ver na religiosidade do povo pela Mãe de Deus outro *sacrilegio* como o do *idolo* Fagor ? (*Numeros*, cap. XXV, 18.)

Ou é porque de algum modo vira a *profanação* da imagem da SS. Virgem, que na sua pastoral de 3 do corrente *decretou*, que não tinha *virtude alguma* ?

Em que podia ter sido profanada essa imagem, que nenhuma virtude tem pelo *sic volo sic jubeo* do venerando diocesano ?

Foi trasladada como sempre, apenas com superior brilhantismo.

E podiam os irmãos de Christo rodear todos sua SS. Mãe, e com esta expansão do coração popular ficar a sua imagem profanada ?

Diante da espontaneidade e singeleza d'esse acto de magnifica religiosidade ficam impotentes todos os recursos da casuística.

Será crível, que o Cyrilo se transformasse este anno em *sacrilegio* ?

Será crível, que este crime fosse commettido exactamente quando todo o povo levantou-se para rodear e acompanhar a SS. Virgem de Nazareth, com um fervor espontaneo do intimo do peito, e com uma pompa nunca d'antes vista ?

O que houve então para que ficasse *profanada* a imagem da Santa das Santas, a que foi escolhida para esposa de Deus e mãe de Christo, á quem os paraenses mais adoram ? (Com a devida venia episcopal.)

Facto muito singular, e realmente muito para deplorar : o illustre chefe da igreja catholica no Pará repete, contra este povo fiel ás suas crenças e tradições religiosas, uma das maiores acusações do protestantismo contra o catholicismo, qual o culto das Santas imagens.

Como nós, a igreja e seus doutores têm sempre

respondido assim aos protestantes : não confundam o culto *absoluto, supremo*, que só tributamos á Deus, com o culto *indirecto, relativo*, como o que tributamos á Maria Santissima, honrando-a mais que todos os Santos e anjos, etc.

E somos censurados como *íдолатras*, porque respondemos ao illustre prelado paraense como a igreja tem respondido sempre aos protestantes !

Si dos protestantes passarmos aos que se intitulam de *livres-pensadores*, que melhor fariam do que repetir as próprias palavras do venerando prelado ?

— «Primeiramente, diz elle, não é Nossa Senhora que elles levam (no Cyrio), mas *uma imagem*. Depois d'isto *esta* imagem, como *qualquer outra*, não tem virtude *nenhuma* em si, *nem póde fazer milagres*. Acreditado seria uma *grosseira superstição*» . . . —

Que victoria para os que atacam o que chamam *Marismo* !

Mas que derrota para quem durante os 31 dias de maio de cada anno tanto *incensa, louva e se prostra* diante d'essa mesma imagem, que não é Maria Santissima, que não tem *virtude alguma* em si, *nem póde fazer milagres* !

Que *grosseira* superstição no pensar dos protestantes, no sentir dos livres-pensadores, no pensar e no sentir do preclarissimo pastor da diocese paraense !

Valeria muito mais, que s. exc. rvm.<sup>o</sup> não tivesse escripto a sua famosa pastoral de 31 do corrente, atacando as crenças e tradições populares no que ellas têm de mais delicado e mais suave.

Não teria provocado a estrondosa manifestação popular em honra da santa imagem da Santissima Virgem Senhora Nossa, cujo corpo e sangue tomára Deus para apresentar-se no mundo e remir a humanidade.

E muito mais valeria ainda que se não lembrasse depois de qualificar de *sacrilegio* o acto popular, que o coração ditou, e que a igreja não póde desapprovar, e nunca reputar tamanho crime.

O facto vem comprovar quanto affirmamos.

Não pôde ser sacrilegio no Pará o que acontece nos paizes até ha pouco de unidade catholica.

Rosalia, do sangue de Carlos Magno, retirou-se á uma gruta do monte Pelegrino, junto de Palermo, onde viveu a vida mais austera.

A igreja catholica a santificou e suffrago a 4 de setembro.

É padroeira de Palermo.

A direita do altar-mór da cathedral de Palermo ha uma capella, fechada por uma grade domrada, consagrada á Santa Rosalia: e n'um armario, cujas chaves são guardadas pelos magistrados, está a santa imagem, que é de prata massiça.

Ali váe o povo buscal-a, todos os annos, para as festas de 12, 13 e 14 de julho, e com ella percorre toda cidade.

É uma festa verdadeiramente nacional, porque, como no Pará, toda população toma parte n'ella.

Palermo veste-se de gala, ornando de verdura suas 7 vastas praças e suas bellas ruas.

Um carro de 70 pés de comprimento, 30 de largura, e mais de 80 de altura, percorre a cidade durante os 3 dias.

A disposição da sua parte inferior assemelha-se a das galerias romanas, mais elevada, e com o frontispicio oval fórma uma especie de amphitheatro com assentos como no theatro, onde toma lugar a orchestra.

Atraz da orchestra ha um grande zimbório, sustentado por 6 bellas columnas da ordem corynthia, ornadas de imagens de Santos e anjos.

É sobre o vertice d'este zimbório que é collocada a gigantesca imagem de prata de Santa Rosalia.

Toda a machina é ornamentada de laranjeiras, vasos de flôres, e grossas arvores de coral artificial.

De cem em cem passos para o carro e a orchestra executa uma pedaço de musica, acompanhado de canonicos em honra da Santa.

Esse carro parece um grande castello moveiço, que occupa o espaço das largas ruas de lado á lado.

E' puchado por 56 mulas possantes, em duas filas, montadas por 28 postilhões, vestidos de estofos de prata e ouro, e com pennas de avestruz nos chapéos.

Durante os 3 ou 4 dias que seguem aos 3 que dura esta romaria popular, ha corridas de cavallos, fogos de artificio, dansas, festins, musica incessante, tudo isto com enthusiasmo e arrebatamento verdadeiramente italianos.

Palermo é um arcebisado, com 4 igrejas catholicas, seminario, collegio de jesuitas, etc.

Uma só vez ainda se não lembrou o seu arcebispo de prohibir aquella romaria tradicional, e muito menos de consideral-a profanação ou *sacrilegio*.

Entretanto é mais profana do que o Cyrio de N. S. de Nazareth.

Basta notar que entre nós a imagem da SS. Virgem váe sósinha em sua berlinda, é puchada por gente e não por mulas.

Como então o mesimo acto é approvado em Palermo por um arcebispo, honrando-se apenas uma simples Santa, mas é reprovado pelo bispo do Pará, como sacrilegio, honrando nós a Maria Santissima, a Santa das Santas ?

Em Palermo abrem-se e repicam a cathedral, as igrejas de Jesus, dos Capuchinhos, de S. José, e Olivella; o palacio real, a universidade, o collegio dos jesuitas, o seminario: todos os edificios civis e religiosos tomam parte na festa em honra da padroeira.

No Pará some-se o prelado diocesano, fecham-se a cathedral, as igrejas, o seminario, nem um só sacerdote applaude a romaria da Santa imagem da propria Mãe de Deus !

E para coroar esta obra, que tanto revoltára a consciencia publica, declara ainda o venerando prelado, que o Cyrio é procissão *sacrilega* !

E accusa-nos s. exc. rvm." pelo desprestigio de sua

autoridade sagrada, como elle mesmo denuncia !  
 A paixão devia produzir a injustiça.  
 A culpa não é nossa.

## LXVI

O illustre prelado diocesano conclúe o seu officio do dia 11 á honrada presidencia da provincia, referindo-se sem duvida alguma á esta folha quando falla—*dos jornaes mais empenhados em accender odios populares contra o bispo*, e quando protesta solemnemente *contra os manejos e procedimentos desteaes de que é victima no Pará a igreja catholica.*—

Diz-nos a consciencia, animada pelas mais vivas demonstrações da approvação publica, que temos discutido constantemente, com a firmeza do direito da justiça, sim, mas tambem com toda moderação e coração aberto, com toda lealdade e cavalheirismo, com a maior generosidade, paciencia e longanimidade.

Podemos ter sido energicos qualificando principios inadmissiveis, actos illegaes e inconstitucionaes: mas a igreja catholica, a fé christã, a autoridade diocesana, a veneranda pessoa do prelado paraense, só nos tem merecido, hoje e sempre, o maior respeito e o mais sincero acatamento.

Para contestar-se o nosso cavalheirismo não é leal destacar palavras e com ellas redigir, de modo irritante, os nossos pensamentos para dar-lhes feição aggressiva e pessoal.

Não podemos, é verdade, ser agradaveis aos adversarios, que combatemos nas suas tentativas contra as liberdades publicas, sabiamente salvaguardadas pela legislação patria.

Mas, inexoraveis embora quanto aos principios e á este respeito fazendo á pé firme frente ao inimigo, pôde toda população d'esta capital dar testemunho de que temos tido e continuaremos á ter a necessaria longanimidade para nem perturbarmos em suas crueis

provoações, ardis e ciladas, a dupla cauda do adversario, verdadeira bagagem avariada, apenas propria sômente para comprometter a seriedade das discussões.

Abundam as provas porque a discussão dura ha mezes, sempre incessante.

Mostral-as-hemos em synthese.

Tem sido programma do governo episcopal actual reduzir *à obediencia passiva* a autoridade civil.

Quer applicar na diocese o—*data est mihi omnis potestas in celo et in terra*—de S. Matheus, mas interpretado por Jacobus, atacando assim as prerogativas do Estado, calcando aos pés as ordens do poder publico, os preceitos legaes, os principios constitucionaes.

Pois hem; combatendo a pretensão clerical e sustentando o nosso direito, não temos perdido, não perderemos a calma necessaria, nem sequer formulamos artigos de reconvenção, contra uma só das prerogativas ecclesiasticas *placitadas* constitucionalmente.

Esta politica de moderação, que tem produzido a calma actual apesar de todas as provoações, é a politica do gabinete imperial, dignamente secundado na administração pelo seu distincto delegado, e francamente defendido por nós na imprensa.

Os adversarios da *situação*, que não querem comprehender em sua elevada e patriótica missão; do *gabinete imperial* que não querem honrar na luta, que empenhára contra os prejuizos, abusos, excessos, e toda especie de males que iam mettendo á pique a não do Estado; da *presidencia da provincia* que não querem apreciar nos esforços com que procura garantir todos os direitos e interesses legitimos; da *imprensa liberal* enfim á quem não querem tributar reconhecimento pelo programma largo e moderado que hastêa bem alto: estes adversarios, com o illustre prelado paraense á sua frente, não pôdem com verdade attribuir-nos *empenho em accender odios populares, nem manejos desleaes*.

Queremos accender odios populares, empregamos manejos desleaes, quando o *Liberal do Pará* guardou reserva e silencio por todo tempo, em que a honrada presidencia tentára acabar com os conflictos clericaes, apesar de entenderem muitos e bons amigos, que o venerando prelado diocesano inutilisaria qualquer tentativa de harmonia, como depois se verificou ?

Queremos accender odios populares e empregamos manejos desleaes, quando, prohibindo s. exc. rvm.<sup>a</sup> todos os actos de culto na ermida de Nazareth e contrariando assim o espirito religioso da população, que tradicionalmente festeja ali a SS. Virgem, o *Liberal do Pará* aconselhou que essa ordem apesar de injusta e illegal fosse como foi obedecida ?

Queremos accender odios populares e empregamos manejos desleaes, quando ao declarar o venerando prelado paraense, que a nova igreja, os vasos sagrados, o Tabernaculo com a Eucharistia deviam estar entregues ao respectivo vigario, o *Liberal do Pará* apressou-se em reconhecer, que o parochio é o guarda da igreja e objectos sagrados, que á elle compete a policia do templo, e que deve sempre funcionar nas condições indispensaveis de toda liberdade, decôro, e segurança ?

Queremos accender odios populares e empregamos manejos desleaes, quando excitados os animos pelos actos diocesanos, o *Liberal do Pará* declarou peremptoriamente, que o menor desacato á pessoa e autoridade do illustre prelado paraense, por occasião da transladação da imagem da SS. Virgem de Nazareth na noite de 11 e amanhã de 12 do corrente, seria punido com todo rigor das leis ?

Para que continuar á accumular próvas, que ali estão abundantes, á vista de todos ?

Agora o reverso da medalha.

Não será querer accender odios populares, empregar manejos desleaes, privar, ha 3 annos, a população nazarena, de todos os sacramentos; tentar impedir a

feita de N. S. de Nazareth até no Cyrio e actos de regosijo publico; qualificar de infame o programma que tem a assignatura da mesa da irmandade de N. S. de Nazareth; considerar indignos de ser escriptos os actos de regosijo por ella promettidos por serem chulos, baixos, ignobeis; asseverar que ella permite as mais rasgadas deshonestidades e deboche; referir-se ás suas consortes a tirar esmolos por tabernas; sustentar emfim que o culto de Maria Santissima é idolatria, e a sua imagem não tem virtude alguma?

De quem é pois victima no Pará a igreja catholica?

A consciencia publica responde unisona:

—*Não é de nós.*

## LXVII

Tem sido tactica do orgão episcopal, sempre perdida para nós, que conhecemos todas as reverendissimas tacticas, mas sempre com insistencia renovada, atrahir-nos para a verbimania, para os incidentes sem importancia, para as distincções da casuistica...

Amofina-se o contemporaneo com o lisougeiro acolhimento publico do *Liberal*, sempre cuidadoso em falar com singeleza, sem erudição pedantesca, sem outra pretencção mais do que a de ser comprehendido todos.

Queremos hoje apresentar uma prôva d'esta tactica, tambem já empregada contra Pascal, e contra todos que ousam contrariar a boa gente clerical.

No nosso editorial de 17 do corrente, querendo mostrar que devemos *resistir* ao que é *injusto*, citamos Baronio, e perguntamos (*textuales*):

—«Si por desgraça da humanidade se reproduzis-se na cadeira de S. Pedro um d'aquelles abominaveis crimes, julga o venerando prelado paraense, que a autoridade civil de qualquer estado civilisado se consideraria, como depositaria da força publica, na obri-

gação rigorosa de apoiar o SACERDOCIO, tornando effectivos os seus actos? E loucura pensal-o, e pois insustentavel a pretencção de que os depositarios da força publica, isto é, a autoridade civil, *tem obrigação rigorosa de apoiar injustiças, illegalidades, inconstitucionalidades, excessos e abusos de poder.*—

O que faz a *Boa Nova*? Abandona a questão principal, a questão dos principios, para declarar que Baronio não diz o que lhe attribuímos, e dizem todos os historiadores do 9.º e 10.º seculos!!

Mais: externando toda a sua *lealdade*, applica á *Santa igreja* o que sómente applicamos ao *sacerdocio*!!

Boa gente.

Eis textualmente o que dissemos *ter bebido* em Baronio:

—«Jámais, nem as divisões, nem as guerras civis, nem as perseguições dos pagãos, dos hereticos, dos scismaticos, fizeram soffrer a igreja tanto como os *monstros que se installaram* no throno de Christo, no IX seculo, pela simonia e pelo assassinio. A igreja romana (não dizemos—igreja *catholica*) estava transformada em uma cortezã impudica, coberta de seda e pedrarias, que se prostituia publicamente pelo ouro; o palacio de Latrão convertera-se em uma taberna ignobil, onde os ecclesiasticos de todas as nações iam disputar á prostitutas o premio do deboche. Jámais os padres e sobretudo os papas, commetteram tantos adulterios, estupros, incestos, e assassinios: e jámais a ignorancia do clero foi tão grande como durante essa época deploravel... Os canones dos concilios, o symbolo dos apostolos, a fé de Nicêa, as antigas tradições, os ritos sagrados, estavam sepultados nos abysmos do esquecimento, e a dissolução mais desenfreada, o despotismo feroz, e a ambição insaciavel tinham tomado o seu lugar.»—

O orgão episcopal nada d'isto encontrou em Baronio—*em sua integra*—e por isso exclamou em santo furor:

«—Tudo isto só ponde ser escripto por algum ignorante sectario *accêso em odio contra a igreja CATHOLICA.*»—

Vejam os pois si somos nós os *ignorantes accêso* em odio contra a igreja, *catholica* não, romana sim.

*A tout Seigneur tout honneur.*

O primeiro ignorante d'este quilate é... a propria *Boa Nova*, o proprio orgão episcopal que, depois de distincções e historietas para produzirem o effeito de distrahir a attenção do ponto principal, escreveu estas significativas palavras que registramos textualmente :

—«Quando, porém, a igreja soffreu d'estes principes tyrannos da Toscana que, *já pelo dinheiro*, já pelas armas dominavam o povo e o *clero romano*, e introduziam a força *na cadeira de S. Pedro, throno de Christo*, a homens *monstruosos*, de vida *torpissima*, de *perdidissimos* costumes, e *por todos os lados mui desprezíveis*: então, despida de sua gloria e alegria, magoada, cheia de dôr e chorando, assentou-se *na tristeza* a Senhora das nações.»—

Compare o publico o que bebemos em Baronio e o que bebeu na mesma fonte a *Boa Nova*, e comece a julgar entre nós ambos.

Mas o orgão episcopal parou antes de tempo nos Ann. 897.

Si proseguisse, e chegasse ao 912 n. 14, leria em Baronio estas palavras :

«—*Quam fedissima Ecclesie romane facies, quum Romæ dominarentur potentissime acque ac sordidissime meretrices! quarum arbitrio mutarentur sedes, darentur episcopi, et, quod auditu horrendum et infandum est, intruderentur in sedem Petri earum amasii pseudo-pontifices, qui non sunt nisi ad consignanda tantum tempora in catalogo romanorum pontificum scripti.*»—

Com a devida venia da *Boa Nova*, assim traduzimos este paragrapho de Baronio :

—«Quão torpissima era a face da igreja romana, quando em Roma dominavam *meretrizes, poderosissimas* tanto quanto *sordidissimas!* á cujo *arbitrio* se mudavam as Sédes e se lhes dava bispos, e, o que é horrendo de ouvir-se e de dizer-se, eram elevados á cadeira de Pedro pseudo-pontifices, *seus amasios*, que sô por dever de fidelidade chronologica foram inscriptos no catalogo dos pontifices romanos.»—

Compare o publico si o que bebemos em Baronio está ou não no proprio Baronio, que não podemos copiar todo.

Nem é sómente o crudio cardeal, são todos os historiadores, que dizem o mesmo.

Basta citar para exemplo o insuspeito Cantù, que entra em detalhes e falla das abominações, que tanto deplora em Roma.

Mas nem Baronio, nem Cantù, nem nós, fallando d'essas abominações nos referimos á igreja catholica.

Como bem diz Mabillon, lembrado pela *Boa Nova*, esses máos pontifices não prejudicaram a unidade e verdade da igreja catholica.

Entretanto a lealdade do orgão episcopal julgou acertado applicar á igreja catholica o que dissemos da romana, para attribuir-nos odios que não temos.

Tristissimo fadario.

## LXVIII

Está destruida a primeira violencia do juiz de capellas contra a digna irmandade de N. S. de Nazareth.

Procurando pôr a justiça civil á mercê dos caprichos diocesanos, aquelle magistrado aceitára o encargo de *executor* de uma nova especie de *ex-informata conscientia*, citando para juizo a irmandade, mas *negando-lhe* o direito de fallar e defender-se!

Narremos o factio com todas as suas circumstancias para edificação dos leitores.

Trata-se do direito sagrado da defeza, que toca á todos garantirem, porque á todos interessa.

Veja e applauda o publico o venerando accordam do colendissimo tribunal da relação, accordam unanime, e que si hoje amparou a irmandade de ser victimada sem poder tugir nem mugir, no futuro amparará todas as victimas da prepotencia judicial.

Eis a minuta em sustentação dos direitos da irmandade:

—«A simples leitura das peças transcriptas n'esta carta testemunhavel, *unicas que estão autoadas*, provam com evidencia o agravo á irmandade de N. S. de Nazareth.

«Trata-se da sua *existencia juridica*, atacada pelo prelado diocesano, que veiu provocar, que fosse assim decretado pelo juiz á quò.

«Pedi a irmandade vista para defender-se, e a vista, que é o meio unico que tinha de começar a defeza, principio que é de direito natural e que por isso não podia ser ella negada, foi contudo negada.

«Como allegar a irmandade, por exemplo, a suspeição do juiz senão em audiencia, e uma só não houve ainda, ou nos autos tendo a vista que o juiz á quò recusa?

«Além da suspeição ha a competencia: como reconhecer-a, não estando o juiz á quò em correição, e como allegar-a sem ter a vista que não lhe é concedida?

«Em quanto pois não fôr ouvida e julgada a defeza da irmandade, para o que tem ella direito perfeito, e para allegar-a foi que pediu vista, não póde reconhecer o juizo, nem portanto obedecer-lhe.

«Sabe o colendissimo tribunal, que no anno passado o juiz á quò prestou-se á exigencia ecclesiastica de mandar intimar a irmandade para não festejar a SS. Virgem de Nazareth, intimação que por illegal não foi cumprida, e tão illegal era que nem o proprio juiz á quò tentou tornal-a effectiva.

«Este anno, sob pressão da exigencia episcopal, quer que a irmandade apresente em juizo o compromisso, que está na legislação provincial de 1842, sob n. 103; depois o livro da eleição do qual não fallára em seu primeiro despacho, nem em outro que conste, e depois que mostre ter cumprido um provimento em correição de 1860: tudo isto *sem ser ella ouvida*, sem poder allegar a defeza que tem e completa, sem poder provar a suspeição do juiz, nem a incompetencia do juizo, quando não está aberta correição alguma!

«Póde ser mais evidente o agravo á irmandade?

«Não se deixa esta vencer nem com a ameaça de suspensão illegal, nem com a decretação criminosa da sua dissolução; primeiramente porque o direito e a lei a patrocinam, depois porque ha o colendissimo tribunal superior para fazer respeitar aquelle e cumprir esta, ordenando ao juiz á quò, que dê vista nos proprios autos á irmandade.

«Assim julgando fará a costumada justiça.» —

Tão claro, tão evidente era o direito da irmandade e o agravo que soffria do juiz de capellas, que contentou-se com esta singela exposição, confiando nos supplementos do colendo tribunal superior.

O processo da carta testemunhavel é o do recurso de agravo que ella procura fazer valer.

Devia, pois, o juiz de capellas sustentar ou reformar o seu despacho em praso fixo.

Assim não fez; por uma nova jurisprudencia, inadmissivel, mandou dar vista ao promotor de capellas, que illegalmente funciona nos autos, como para ter um *assistente!*

Aprecie-se o meio esquipatico que foi aproveitado, e que consta do seguinte requerimento e despacho:

— «Illm. sr. dr. juiz de direito e da provedoria. — O abaixo assignado, promotor dos residuos e capellas, *representa* á v. s. que não tem tido conhecimento do que se ha passado n'esse juizo relativamente ao assumpto do officio de s. exc. rvm.<sup>a</sup> do 1.<sup>o</sup> de setembro lin-

do, e sobre o qual e em consequencia do de 2 do mesmo mez, por v. s. dirigido ao mesmo abaixo assignado ponderou este, no dia 4, a conveniencia de serem exigidos os livros da escripturação da irmandade de N. S. de Nazareth. Por isso pede o abaixo-assignado a v. s. que *determine* ao respectivo escrivão dê, de todos os referidos actos, sciencia ao abaixo-assignado e mesmo *vista*, se algum fôr de natureza, que só por esta fórma possa chegar ao seu conhecimento; do que R. M.<sup>ca</sup>. — Em 7 de outubro. — Antonio Gonçalves Nunes.» —

Agora o despacho á este *officio-petição*, sem estampilha :

— «Nos autos da *carta testemunhavel* (!!) interposta pela irmandade de N. S. de Nazareth, e se dará *vista* para *contraminutar* na fórma da lei e requerido. — Belém, 7 de outubro de 1879. — Cirne Lima.» —

Quer o *officio-petição*, quer este despacho, são característicos; provam que nem se sabe processar no juizo de capellas !

Foi dada a vista, vindo o promotor com o seguinte parecer ao paladar do juiz :

— *Fiat justitia*.

Sómente depois d'este enxerto na carta testemunhavel, em que não podia fallar o promotor que com ella nada tinha, o juiz de capellas assim sustentou o despacho aggravado, já fóra do praso legal :

— «Senhor. Parece-me, que nem um aggravado fiz á aggravante, como deprehende-se de sua propria minuta, a que o dr. promotor de capellas *com razão* nada julgou necessario oppôr.

«Com effeito a questão preliminar á tratar-se é se cabe no caso vertente o aggravado e a este respeito nem uma palavra diz a aggravante.

«Entendi ser inadmissivel tal recurso por não estar a hypothese comprehendida em nem um dos §§ do art. 15 do reg. n. 143 de 10 de março de 1842, tratando-se de uma medida administrativa da competencia ordinaria e nunca contestada da provedoria de capellas,

cujo fundamento é a Ord. do L. 1.º T. 62, §§ 62, 63 e 66, regimento vigente da mesma provedoria.

«Além d'isso existe na comarca o provimento de correição de 10 de novembro de 1860 proferido por um honrado magistrado, acima de toda suspeição, do qual não ha recurso nem um, em razão de sua forma regulamentar, assim como de seu fim, que é emendar abusos conforme se expressa o illustrado sr. desembargador Olegario na pratica das correições a pagina 502.

«A aggravante porém pediu carta testemunhavel, que não podia ser denegada, e por isso sóbe este recurso á augusta presença de V. Magestade Imperial.

«Se a irmandade aggravante reconhece, que se trata de sua existencia juridica, desconhecida por aquelle provimento de 19 annos passados, contra o qual não consta haverem reclamado coisa alguma, como é que pretende ser admittida em juizo como pessoa juridica antes de mostrar que se regularizou, cumprindo as condições do mesmo provimento, o que aliás lhe facilitou este juizo, ordenando a simples exhibição do compromisso e do livro das actas das eleições da mesa regedora ?

«Pouco importa que só no segundo despacho fosse exigido o dito livro, desde que a todo tempo pôde a provedoria investigar se funccionam mesas de irmandades, cujas eleições não estiverem approvadas, e providenciar a respeito como cabe em suas attribuições legais.

«Segundo consta do edital d'esta provedoria publicado pelo imprensa no mez ultimo tomou ella uma medida geral de fiscalisação relativamente á todas as irmandades da comarca o termo de sua jurisdicção, chamando-as á contas, e não era possivel deixar de levar adiante sua investigacão á respeito da irmandade aggravante, logo que esta illegal e abusivamente se apresentou *em papeis avulsos*, como declara o despacho aggravado e não o nega em sua minuta a aggravante.

«Conceder a vista antes de feita a apresentação do compromisso e do livro das actas, podendo acontecer que não exista aquelle, nem conste d'este a approvação da eleição da actual mesa regedora, que passou a procuração á fls. 6 v, não será prestabelecer a existencia juridica da irmandade e a legitimidade da dita mesa, impugnadas por tão valiosos fundamentos, quaes são : 1.º o alludido provimento de correição do integro desembargador Barros e Vasconcellos, quando aqui juiz de direito; 2.º a reclamação do illustrado prelado diocesano; 3.º a presumpção *juris et de jure* que resulta contra a aggravante do facto injustificavel de apresentar contas em papeis avulsos ? E n'estas condições podia ou devia fazel-o o juiz á quò pelo principio invocado pela aggravante que a vista é de direito natural ?

«A vista para embargos, diz Pereira e Souza, 1.<sup>as</sup> 1.<sup>as</sup> not. 592 tratando dos oppostos á sentença, á ninguem se nega, porque contém elles defeza natural, excepto si é pedida caluniosamente: e acrescenta que os embargos não são meio legitimo de pedir, mas só de impedir.

«Na hypothese occorrente, porém, não havia sentença alguma a embargar, quando a aggravante pediu vista *para allegar o seu direito*, petição por traslado a fls. 6, sem declarar si em fórma de embargos ou *melioris juris modo*; não se pôde, pois, saber si a aggravante queria pedir ou impedir.

«Mas se queria impedir alguma cousa, só podia ser a exhibição do compromisso e livro das actas perante o juizo da provedoria de capellas !

«Admittido este precedente, sem apoio algum na legislação, ficariam *ipso facto* nullificadas as attribuições d'este juizo para fiscalisar as irmandades e tomar-lhes contas.

«Além d'isso, se a vista pedida tem por fim oppôr embargos ao despacho trasladado a fls. 3, 3 v., (o que pôde unicamente suppôr-se) devia ainda ser negada, como foi, em face do art. 14 da Disp. Prov. para Ad.

da J. civil e art. 33 do precitado decreto n. 143 de 1842.

«Não colhe o argumento de poder a irmandade ter de oppôr suspeição, o que só allega como exemplo, ou incompetencia do juizo; porquanto, mesmo quando taes excepeções fossem admissiveis no caso vertente, o que não é occasião de discutir, este juizo ha sempre dado suas audiencias geraes, inclusive a da provedoria, tendo havido cinco depois do despacho supra alludido de 12 do mez proximo passado, nas quaes podia ser averbada, por exemplo, a suspeição, e restava ainda á aggravante o meio de petição escripta garantido até pela lei constitucional.

«A irmandade aggravante nada fez, antes reconheceu e aceitou a jurisdicção do juiz e do juizo, até que se viu ferida sin seus illegitimos interesses pelo despacho aggravado.

«A mesma aggravante parece não ter noções exactas do direito, pois ousa dizer, que pôde desobedecer o juiz só porque sem fundamento especificado argue a incompetencia do juizo, isto já na minuta do agravo e não antes! De sorte que prejudga a sua propria allegação!

«Vae ainda adiante: taxa de illegal o despacho d'este juizo proferido no anno passado e contra ella, em virtude do qual estam sendo processados, como desobedientes pelo juizo do 1.º districto criminal os mesarios de então, quasi todos figurando na mesa actual provavelmente como reeleitos, taxa de criminoso o provimento da correição de 1860, que a fulminou com pena de dissolução, e ousa injuriar o juiz á quó dizendo que obra sob a pressão da exigencia episcopal, quando aquelle por equidade apenas suspendeu a aggravante das funcções publicas, em vez de suspendel-a de todas as funcções, e nomear administração interina, ou dar inteiro cumprimento ao citado provimento!

«E para accumular á audacia o ridiculo, incompati-

vel com o acatamento ao menos para com o egregio tribunal offerce o seu compromisso original na legislação provincial de 1842, sob n. 103, ao passo que em 1860 lhe foi determinado por não aproveitar-lhe aquella, que fizesse outro com approvação dos poderes competentes.

«Senhor. E' depois de semelhantes razões, que a aggravante invoca—«o direito e a lei que a patrocina»—sem comtudo indicar qual é esse direito, qual essa lei; V. M. Imperial dignar-se-ha vêr do exposto, que nem um aggravado fiz á aggravante.

«Sejam os autos presentes á instancia superior no praso legal.

«Belem, 11 de outubro de 1879.

«Francisco de Souza Cirne Lima,»

Não é occasião ainda de ser analysado este despacho, tão extraordinario na fórma como no fundo.

Temos pressa de publicar o venerando accordam que é do theor seguinte:

—«Accordam em relação, etc. Que relatados e discutidos estes autos de aggravado por via de carta testemunhavel entre partes aggravante a mesa regedora da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro d'esta capital, aggravado o juiz de direito da provedoria, e feito o sorteio do estylo, dão provimento ao mesmo aggravado, para mandar, como mandam, que o juiz *a quo* (reformando o despacho aggravado de folhas 11 e verso, pelo qual não só negou a vista pedida pela aggravante a folhas 7, como tambem o aggravado por ella interposto á folhas 12), *de a vista pedida e nos proprios autos*: porquanto a vista, sendo de direito natural e importando defeza immediata, á ninguem se nega, como porque, resultando damno irreparavel á parte, devia o juiz *a quo* admittir o interposto recurso pelo salutar principio de que os recursos devem ser facilitados e não impedidos (Pereira e Souza, nota 646); ficando por este provimento,

«*ipso jure*, prejudicados todos os actos praticados, antes e depois da concessão da vista pelo juiz *a quo*, «concernentes à materia dos autos. E porque convenha regularisar as leis do processo, no fóro d'esta capital, frequentemente violadas, devendo partir d'este «tribunal o exemplo de sua observancia, advertem que «menos regular foi a intervenção do promotor de capellas n'este agravo, porque n'elle não era e nem «podia ser parte, como se fez, contra o disposto no art. «20 do reg. de 15 de março, dando este vicio lugar à «uma outra falta, a de ter o juiz *a quo* dado sua res- «posta no dia 11 do corrente mez, quando devia ser «no dia 10, por se lhe ter feito os autos conclusos à 8, «o que tudo se verifica de folhas 14 à folhas 17.

«Assim decidindo, *condemnam nas custas o juiz ag- «gravado*. Belem, 28 de outubro de 1879.—*Costa Ferreira*, presidente interino.—*F. Urbano*.—*Buarque de Lima*.—*Uchôa*.» —

## LXIX

Nem o órgão official da diocese, nem o illustre prelado paraense, querem discutir principios.

Querem fazel-os vencedores, passando-os de contrabando, cobertos com a bandeira mais encandecente, a das intenções injuriadas, a das consciencias calunniadas.

E' um verdadeiro curso às crenças da população catholica, nada importando a *doutrina* que ninguem ataca, importando somente a *usurparão sacerdotal*, que todos repellem.

Não é o que se vê á olhos bem abertos no Pará?

Reinando Carlos X em França, a reacção clerical fez uma grande tentativa apresentando em 1825 o projecto sobre o crime de *sacrilegio*.

—Quem vinha á defenil-o era a *autoridade ecclesiastica*...

—Quem vinha á punil-o era a *autoridade civil*...

E a pena... era a de morte!... ou pelo menos a de trabalhos publicos por toda vida!...

Não admira.

Já Montesquieu notava a consciencia dos povos, que tratando-se de religião as penas são atrozes.

Em 1766, o cavalheiro de La Barre, tendo apenas 17 annos, foi condemnado a ter cortadas a lingua e a mão direita, e depois a ser queimado vivo, porque foi accusado de ter mutilado um crucifixo.

Assim procediam os que se inculcavam de *fieis* á Christo; mas veio Voltaire, á quem chamam *impio*, vingar os direitos da humanidade.

Foi na discussão d'esse projecto celebre, que Royer Collard proferiu estas memoraveis palavras :

—«E' a *sociedade civil*, a sua natureza, fim, independencia, postas em duvida...»

—E' a *theocracia* do nosso tempo, é a contra-revolução, tirando desforra, exercendo represalias»...—

A revolução de 1830 justicou a reacção clerical.

Quando a religião serve de capa á politica, observa Carlos Read; quando certos ministros do culto não têm no temporal os primeiros lugares, e não podem dar a sua feição predilecta á lei civil ou penal : proclamam que tudo váe mal, que tudo se abysma, que o escandalo é o caracteristico do seculo, e então... vertem lagrimas pelas *doçuras* de Moysés, e... compararam-se ás *pantheras* á quem arrancam os filhos !...

E' o que o povo tem ouvido ecoar do pulpito da cathedral n'estes ultimos dias passados.

Provocam os protestos das consciencias revoltadas.

Renegam as grandes conquistas do proprio christianismo.

Qu'importa ?

Que vale a *doutrina*, quando o corpo *sacerdotal* não nos pôde *ensinar* como ensinou ao cavalheiro de La Barre ?

—«Pretender o nome de uma *orthodoxia odienta*, diz Montalembert, arremeter os catholicos e o clero para uma guerra *systematica e implacavel* contra o espirito moderno, contra a civilisação moderna, prendel-os á *utopias*, enfeudal-os á *phantasmas*, é commetter em nossa opinião o *attentado mais perigoso* de quantos podem *ameaçar* a igreja.»—

Tudo isto faz o venerando prelado paraense, e muito mais, dando caça ás tradicionaes crenças catholicas da população, para obrigar-a á abater bandeiras á *usurpação sacerdotal*, á abandonar a autoridade civil atirando-se nos braços da clerical.

Abundam os factos.

—A autoridade civil *decidiu* juridicamente que o illustre prelado não podia mandar *excluir* membro algum das confrarias ou irmandades; s. exc. rvm.<sup>a</sup> responde, não atacando um ou outro membro, mas *todos*, a existencia, a personalidade juridica d'estas corporações *communis!* . . .

—A propria autoridade diocesana recorreu á autoridade civil contra a *existencia* da irmandade de N. S. de Nazareth; esta autoridade acaba de preferir em segunda instancia a primeira sentença, contra a qual protesta agora s. exc. rvm.<sup>a</sup>!

—A mencionadada irmandade pediu, que a autoridade diocesana *determinasse* quaes os actos de culto, quaes as solemnidades religiosas para a secular festividade da SS. Virgem de Nazareth, para que suas ordens fossem *obedecidas* e fielmente *cunpridas*; s. exc. rvm.<sup>a</sup> *prohibiu* esta festividade! . . .

—A autoridade civil *de accôrdo* com a ecclesiastica, creou a parochia de Nazareth, que só 9 annos depois foi installada canonicamente; mas s. exc. rvm.<sup>a</sup> ha 3 annos que *priva* a população d'esta parochia de todos os sacramentos! . . .

—Reduzida a tradicional festividade da SS. Virgem de Nazareth á simples *transferencia* da imagem para a ermida de Nazareth, como ha 86 annos foi determina-

do pela autoridade civil e tem sido até hoje executado, sem excepção de um só anno; s. exc. rvm.<sup>a</sup> *prohibiu* tambem esta simples transladação, apesar de declarar, que era de uma imagem, *como qualquer outra, sem virtude nenhuma em si, sem poder fazer milagres*, e cuja adoração seria *grosseira superstição, idolatria condemnada* pela igreja catholica! . . .

Toda população reagiu então.

Era muito que a autoridade diocesana arrebatasse os padres do lado da santa imagem de Maria Santissima.

Arrebatal-a porém dos braços do povo era demais.

Fez a transladação como filhos amantes da primeira das Mães.

Mas s. exc. rvm.<sup>a</sup> exclama ainda :

SACRILEGIO!! . . .

E é o nosso *pae* espiritual! . . .

E é o nosso *mestre* de doutrina! . . .

## LXX

—«Foi um *sacrilegio* ou profanação de coisas sagradas, afirma o órgão episcopal. A imagem veneranda da virgem foi *transferida* do collegio de N. S. do Amparo por uma moça, que vinha debaixo da *umbrella*, *coisa inteiramente prohibida pela Liturgia*. Demais todo o culto, que é feito *contra a legitima autoridade da igreja*, é *sacrilegio*.»—(Segundo editorial da *Boa Nova*, de 29 de outubro proximo passado.)

Mais adiante :

—«Finge o *Liberal* ignorar o que seja *sacrilegio*. Entende-se por *sacrilegio* a *profanação* de uma coisa santa. Peccam por *sacrilegio* os que *profanam* as coisas santas, como os *sacramentos*, os objectos bentos ou consagrados *á Deus*. Esta definição está nos catecismos. Ora a *imagem* de Maria Santissima, que é um *objecto bento*, destinado á publica veneração, foi levada em uma *ceremonia prohibida* pela autoridade reli-

giosa, conseguintemente em uma parodia ou arremedo de procissão. Logo os que promoveram o Cyrio commetteram o peccado de sacrilegio. Isto é claro como a luz meridiana. O *Liberal*, que anda muito enfronhado em *canones*, esquece o estudo do catecismo.»  
—(Secção noticiosa—idem.)

Primeiramente o facto.

Em 1877 o Cyrio não foi prohibido pelo venerando prelado diocesano, *que tambem o acompanhou*, assim como todas as autoridades.

Pois bem: a imagem veneranda da Virgem foi *transferida* do collegio de N. S. do Amparo pela consorte do sr. Antonio Philippe da Costa Socó, que fôra debaixo da umbella, sem que a prohibição liturgica, sômente agora lembrada, o impedisse.

Assim foi nos annos anteriores, sendo a imagem veneranda da Virgem tranferida do collegio de N. S. do Amparo ora por cavalheiros, ora por senhoras, casadas ou solteiras, sempre debaixo da umbella.

Si o episcopado do illustre prelado actual dura ha 18 annos; si até este anno elle consentira na pratica fielmente seguida agora, e a consagrâra muitas vezes com a sua presença, e sempre com o seu consentimento: como declara a *Boa Nova* que é coisa inteiramente *prohibida* pela liturgia?

Ou a liturgia é lembrada como nariz de cêra, á exemplo do que ha alguns annos acontece com a procissão de *Corpus Christi*, por s. exc. rvm.<sup>a</sup> prohibida *apesar de decretada em lei*...

Ou o unico que deve carregar com a culpa é o venerando prelado, que tolerou e sancionou o abuso.

Si pois não fosse absurdo descobrir a *Boa Nova* n'este facto *um sacrilegio* (!!) só teria sido elle commettido pelo venerando prelado diocesano.

Isto é claro como a luz meridiana.

Não é de maior valia a segunda prôva do famoso sacrilegio, que consistia na transferencia da imagem

*benta* da SS. Virgem apesar da *proibição* da autoridade ecclesiastica.

Para não perder o vezo, a *Boa Nova* diz : contra a *legitima* autoridade da igreja.

Mas... deixemos passar ainda este exemplo do manejo da reverendissima rethorica.

*Sacrilegio* é a profanação do que é sagrado.

*Profanação* é a irreverencia ás *coisas* consagradas pela religião.

Aquelle é sempre um crime *intencional* contra a divindade.

Esta pôde ser voluntaria ou *involuntaria*.

Por conseguinte, o sacrilegio é sempre profanação; mas a profanação nem sempre é sacrilegio.

No catholicismo só a profanação dos Santos Mystérios é sempre reputada sacrilegio, pela *presença* de Deus.

Appliquemos estes principios ás duas transferencias da imagem da SS. Virgem.

Houve irreverencia alguma ? Não.

Logo, não houve profanação.

Não havendo profanação não podia haver sacrilegio.

Isto é claro como a luz meridiana.

Concedamos, que por esquecimento, por ignorancia, involuntariamente, a casuistica clerical descobre a irreverencia, e pois a profanação.

Onde o signal caracteristico da profanação, que constitue o sacrilegio, isto é, onde manifestado o crime *intencional* contra a divindade, contra Maria Santissima, contra sua santa imagem ?

O crime é um facto: prova-se, mostra-se.

Onde está elle, quaes os seus elementos constitutivos ?

*Res non verba.*

É a prohibição do illustre prelado diocesano ?

Só os canonistas da *Boa Nova*, que por caridade nós recommendam a leitura de catecismos (!!) podiam

tirar a patente da estupenda descoberta de que ser *desobediente* é ser *sacrilego*!

Si os collegas deixassem tranquilos os seus catecismos, e consultassem os escriptores mais do seu paladar, n'elles mesmos encontrariam com que illustrar a discussão.

Encontrariam em Bellarmino e Ballerini, que a obediencia á autoridade ecclesiastica é proporcional ao *seu poder* . . .

Póde o venerando prelado diocesano *prohibir* os actos do culto catholico, que é instituição *constitucional* por utilidade do povo e do estado? Não.

Logo, a *prohibição* episcopal foi uma *opressão*; e segundo Bellarmino e Suarez resistir á opressão é *simplesmente usar do direito natural de legitima defesa*.

Si dos doutores subissem ao ensino da Santa Sé, reconheceriam que Benedicto XIV reputa até um dever não cumprir qualquer bispo a lei pontificia, que julgue danmosa á sua diocese, representando contra ella.

Si finalmente folheassem a historia ecclesiastica, n'ella encontrariam o respeitavel vulto de S. Cypriano, canonisado, apesar da sua *obstinada resistencia* á decisão do papa Estevão, relativa ao baptisado dos hereticos.

Portanto a resistencia nem é heresia, nem destróe a fé catholica, nem ataca a legitima autoridade da igreja, nem póde ser capitulada de sacrilegio.

Para dar a ultima próva de uma das mais constantes resistencias, basta lembrar os jesuitas, *autorisados* por Paulo III, *abolidos* por Clemente XIV, *restabelecidos* por Pio VII, e *afastados* da França em 1845 por Gregorio XVI.

Isto é claro como a luz meridiana.

## LXXI

Sabe o publico que teve lugar na cathedral, mandado celebrar pelo illustre prelado paraense, um tri-

duo em honra da SS. Virgem, em desaggravo das ofensas, que a autoridade episcopal denuncia ter Nossa Senhora recebido durante a festa de Nazareth.

Ainda hontem não quiz a *Boa Nova* publicar ao menos o resumo *official* das tres prêdicas; preferiu *transcrever* o que publicaram folhas *officiosas*, quando mais de uma vez tem declarado que a sua redacção não toma a responsabilidade do que *transcreve*, nem mesmo em seu *noticiario*.

Apesar d'este anomalo procedimento a imprensa livre não pôde guardar silencio.

Quer a discussão porque produz luz, e é a luz que faz brilhar a verdade.

Medita o publico.

Qual foi o espirito, que presidiu ao desaggravo das  *muitas offensas*  à SS. Virgem denunciadas pelo illustre diocesano?

—O da paz, harmonia, concordia, o da caridade enfim?

—Ou o da perturbação, da discordia, assopradas pelas mais ferinas e injustificaveis imputações?

Responda quem teve a felicidade de ouvir o illustre diocesano.

Preferindo pleitear um libello infamante, s. exc. rym.<sup>a</sup> não abriu um só coração á caridade, e sem caridade, disse Pio IX, *não se pôde ser verdadeiramente catholico*. (Discurso de 13 de abril de 1872.)

Desceu da sua cadeira de pae e mestre, abandonou a sua missão de guia e pastor, para desempenhar o papel de *parte accusadora* . . .

Que dilemma cruel!

—A approvação do libello seria a condemnação da população catholica do Pará!

—A sua desapprovação ou rejeição seria a condemnação do proprio prelado diocesano!

Eis posta em evidencia a posição, que a autoridade episcopal tem creado em seu prejuizo e damno do povo paraense.

Commetter um erro é natural e facil á fraqueza humana.

Mas commetter muitos e successivos para sustentar o primeiro é escandalo, porque obsta o conhecimento da verdade, e escandalo pharisaico, como outr'ora os commettidos a respeito de Jesus Christo.

Pois bem; as prêdicas do triduo na cathedral foram os ultimos êlos da cadeia de erros do governo episcopal.

O primeiro e grande erro da autoridade diocesana, cujo prestigio todos desejam e cuja missão sagrada todos respeitam e veneram, foi *prohibir* a festa secular em honra da SS. Virgem de Nazareth.

—Ou *desconheceu* que para esta Santa das Santas convergem todos os sentimentos religiosos mais profundos e sinceros da população paraense;

—Ou quiz propositalmente *atacar de frente* as nossas crenças tradicionaes mais estremecidas.

Quem não desejava, que o venerando prelado *ensinasse e aconselhasse* o melhor, que *regularisasse*, que *fiscalisasse*, que *ordenasse* enfim tudo quanto tornasse mais perfeito, mais liturgico, o culto em honra de Maria Santissima ?

Quem não se apressaria a ouvir-lhe os conselhos, a cumprir-lhe as ordens, a rodeal-o como guia, que a santa igreja nos deu para a curta mas perigosa jornada da vida ?

E o que fez o illustre prelado ?

Pae espiritual—repelliu de si os filhos que o procuraram.

Pastor—levantou o cajado para as ovelhas, que afugentou dos seus disvellos.

—*Impedi*u todo culto !

—*Quiz ceder* a irresistivel expansão dos mais arraigados sentimentos religiosos !

—*Tentou separar* da primeira e da melhor das mães os filhos que costumam rodeal-a para implorar-lhe o valimento, para cantar-lhe os louvores !

—Qualificou de *superstição grosseira* a adoração, não de uma mulher, não de uma creatura, mas da mulher do Espirito Santo, mas da mãe de Jesus Christo! . . . qualidades estas que excluem toda idéa de creatura, a não ser pela fôrma humana, que tambem tinha seu divino Filho.

—Comparou a Santa imagem de Maria Santissima aos *ídolos* do paganismo, sem virtude alguma, nem mesmo a das vestes de S. Paulo, ou a da sombra de S. Pedro.

—Denunciou como *sacrilegio* a transladação da Santa Imagem sob a umbella, como sempre foi uso sem reparo ou reclamação alguma da autoridade ecclesiastica; querendo ao que parece que a Rainha do Céu atravessasse a cidade como ao fugir para o Egipto.

Nem é tudo.

A idolatria e a superstição grosseira do povo parense, idolatria e superstição a que tantos e tão illustres prelados se associaram, inclusive o actual, não eram sinceras, não nasciam do espirito religioso.

Eram actos de hypocrisia, armas contra a Santa Igreja, ataques, offensas, acintes á autoridade do venerando pastor!

As intenções eram pois perversas, e damnadas as consciencias!

Assim obsecado o espirito do illustre diocesano, subiu até a montanha do escandalo, na phrase das Escripturas.

—Requisitou da autoridade administrativa, que ordenasse pela força que os filhos fieis de Maria Santissima fossem *separados* de tão excelsa Mãe!

—Requisitou da autoridade judicial, que *matasse* a irmandade de Nazareth, *sem audiencia prévia nem recurso!*

—Requisitou da autoridade criminal *processos, condemnações, prisão, cadeia!*

*Auditu horrendum et infandum est.*

Baldados todos estes esforços, o venerando prelado

mandou abrir de par em par as portas da magestosa cathedral, e ao aroma do incenso, ao som do órgão e das vozes diante da propria imagem de Maria Santissima, e á pretexto de desaggraval-a das *offensas* dos que *desobedeceram* á autoridade diocesana para *obedecerem* á Deus, bradou contra o seculo, e contra o povo paraense.

—O seculo, que vê espalhada e propagada a caridade sob milhares de fôrmas á derramar o balsâmo do conforto sobre tantos infelizes, é o seculo do escandallo!

—O povo paraense, comparado ao israelita, ingrato e turbulento á merecer os tremendos rigores de Moysès, somente concorre aos festejos de Nazareth:

—Os homens—para arruinarem-se ao jogo...

—As mulheres—para despertarem sentimentos lascivos...

—Uns—voltando como cadaveres ambulantes...

—Outras—indo morrer apodrecidas sobre o catre...

*Auditu horrendum et infandum est.*

Seria para chorar... si fosse verdade.

Os ouvintes riram-se, e responderam bem.

Nós, simples chronistas, registramos apenas um estupendo naufragio.

## LXXII

Surprendeua á todos a publicação, nas columnas editoriaes da *Boa Nova*, do discurso no 4.º de outubro passado pronunziado na camara dos deputados pelo sr. dr. Bezerra de Menezes, na discussão do projecto de secularisação dos cemiterios.

E mais ainda, que a folha episcopal chamasse a attenção para esse discurso com as seguintes linhas:

—«O illustre sr. dr. Bezerra de Menezes pronunziou um discurso, *combatendo* o projecto de Ganganelli sobre a secularisação *dos cemiterios publicos*. O discurso do dr. Bezerra de Menezes não é escoimado de

*defeitos; resente-se da athmosphera irreligiosa que se respira na camara dos srs. deputados; todavia s. exc. mostrou coragem em combater tantas aberrações modernas, e por semelhante motivo aqui estampamos o seu discurso.»—*

A surpresa publica é fundamentada.

A primeira inverdade está na affirmação de que na camara temporaria respira-se *athmosphera irreligiosa*.

Nem um só facto autorisa a aggressão ecclesiastica.

Essa camara votou o orçamento do culto, e este só facto mostra não apenas o espirito religioso, como a convicção firmada de continuar a dotar a religião do Estado.

Procedendo assim deu próva de que julga util e necessaria a religião, que a constituição decretou, e professa a grande maioria dos brazileiros.

Como vem pois a folha episcopal denunciar na camara dos deputados uma *athmosphera irreligiosa*?

Não podendo autorisar com factos este seu juizo, a *Boa Nova* veio apenas dar mais uma próva do seu espirito sempre injustamente prevenido contra o governo civil, e da facilidade com que accusa sem razão.

A segunda inverdade está na affirmação de que o illustrado deputado combateu *tantas aberrações modernas*.

Quaes? Apenas referiu-se á doutrina positivista, que no Brazil conta mui poucos sectarios entre alguns cultores da sciencia; pelo que sua influencia é completamente nulla.

Ainda assim o sr. dr. Bezerra de Menezes não combateu essa theoria; apenas referiu-se á ella *per summa capita*.

Esta simples referencia póde equivaler ao combate das *tantas aberrações modernas*?

Ninguem o dirá, a menos que o orgão episcopal nos esclareça a todos, quer enumerando essas tantas aber-

rações modernas, quer mostrando que o illustre sr. dr. Bezerra de Menezes as combatera.

Antes que o faça permitta o contemporaneo, que mostremos que o illustre representante da nação sustentou theses que a *Boa Nova* tem muitas vezes capitulado de aberrações modernas.

A prôva é facil.

Qual o principio capital, fundamental, da propagan-  
da infatigavel de Ganganelli ?

—*A igreja livre no estado livre, ou a separação da igreja do estado.*

Pois bem: o sr. dr. Bezerra de Menezes sustentou, que (textuaes)—«folgará si vir realisado em nosso paiz «o principio, *unico conciliador dos dois poderes* (igreja «e estado), o principio sustentado por Cavour—*da igreja livre no estado livre.*»—

Contra quem tem combatido principalmente o es-  
forçado Ganganelli ?

—*Contra o partido ultramontano que quer dominar sobre os estados, sobre as sociedades civis.*—

Pois bem: o sr. dr. Bezerra de Menezes sustentou que (textuaes)—«não é ultramontano; que faz muita «distincção entre catholico e ultramontano; que nasceu, «creou-se, e pede á Deus a graça de morrer no seio «da igreja catholica, porque crê em tudo que ella crê «e manda crêr: *não é porém ultramontano* porque, em «bem da propria igreja e da gloria da religião, si faz «votos para que seu poder impere sobre todas as al-  
«mas, *não quer, não aceita o principio de dominar ella* «*sobre os estados, sobre as sociedades civis.*»—

Já vê o publico, que não só o sr. dr. Bezerra de Menezes não combate os principios cardeaes da propagan-  
da de Ganganelli, como pelo contrario é um dos seus discipulos mais aproveitados.

Sendo assim, como havia de combater o projecto sobre a secularisação dos cemiterios publicos ?

O que propoz Ganganelli ?

—«Que a policia, direcção, e administração dos ce-

mitérios são de exclusiva competencia das camaras municipaes, sem intervenção ou dependencia de qualquer autoridade ecclesiastica; que no exercicio d'essa attribuição as camaras municipaes não poderão directa ou indirectamente estabelecer distincção em favor ou detrimento de nenhuma seita, crença, igreja, ou profissão de fé religiosa.» —

As commissões de constituição, poderes, e camaras municipaes aceitaram o projecto, porque (textuaes)— «as idéas contidas n'elle tem o cunho de uma profunda necessidade publica, além de estarem de accôrdo com os principios de direito e com a experiencia, a opinião e as leis dos paizes civilisados. . . »

N'este sentido apresentaram um substitutivo tornando claro, que o projecto referia-se aos cemiterios publicos, e respeitava a propriedade particular, dos conventos, irmandades, ordens, congregações e hospitaes; mas acrescentando que só por ordem da autoridade civil podiam os enterramentos ser suspensos ou impedidos.

O sr. dr. Bezerra de Menezes, embora membro de uma das commissões que deram parecer, não o assinou.

Porque ? Seria como affirma o orgão episcopal, por combater o projecto de Gangauelli, aceito pelas commissões ?

Não, dil-o elle n'estas palavras textuaes :

— «Motivo imperioso fez, que não pudesse eu vir ás sessões d'esta camara por alguns dias, e havendo ao que parece urgencia de resolver-se esta questão, deram os membros das duas commissões em minha ausencia o parecer de que se trata, e com o qual, declaro-o desde já, estou de perfeito accôrdo, assignando o substitutivo si presente fôra.» —

Eis como o orgão episcopal illudiu seus leitores affirmando, que o illustrado deputado combatera o projecto de Gangauelli.

Eis mais uma prova da improcedencia e leviandade dos seus juizos e accusações da *Boa Nova*.

### LXXIII

O que mais maravilhou o publico na transcripção do discurso do sr. dr. Bezerra de Menezes, pelo orgão official da diocese, foi que este apenas lhe notasse *defeitos*, ainda assim devidos á *atmosfera irreligiosa*, que diz elle respira-se na camara dos deputados.

Queremos externar sómente um ponto da doutrina sustentada n'esse discurso, e perguntar á *Boa Nova* se ella o considera como simples *defeito*.

Servirá este exemplo para provar evidentemente que o orgão official diocesano occupa-se mais do que é mundano, á ponto de esquecer o ensino da cadeira apostolica.

Attenda o publico e julgue.

Em 1871, por occasião do 25.<sup>o</sup> anniversario do seu pontificado, foi Pio 9.<sup>o</sup> cumprimentado pela deputação franceza.

Respondendo-lhe proferio o Santo Padre estas palavras :

« . . . Meus caros filhos, é preciso que minhas palavras vós digam quanto tenho no coração. O que *afflige* o vosso paiz e o *impede* de merecer as benções de Deus, é a mistura dos principios. Eu direi a *palavra*, não a calarei; o que temo, não são esses miseraveis da communa de Paris, verdadeiros demonios do inferno a passear pela terra. Não, não é isto; o que eu temo é essa desgraçada politica, esse *liberalismo catholico*, que é o verdadeiro *flagello*. Tenho-o dito mais de quarenta vezes, e vol-o repito pelo amor que vós tenho. . . »—

Nada mais claramente affirmado : o papa denunciou o *liberalismo catholico* como *flagello peor* do que os communistas, que incendiaram Paris, apesar de reputal-os *verdadeiros demonios do inferno*.

Mais : apesar de tel-o dito mais de quarenta ve-

zes, o Santo Padre repetiu-o ainda posteriormente em um Breve.

Tendo a federação dos circulos catholicos da Belgica feito chegar à Sua Santidade um protesto de dedicação por intermedio do senador de Cambray d'Hamale, recebeu em resposta o Breve de 8 de maio de 1873, onde encontramos a mesma condemnação dos *catholicos liberaes*.

—«...O que *mais louvamos* n'esse commettimento piedoso é que, segundome dizem, tendes *aversão* aos principios *catholico-liberaes*, os quaes procuraes *apagar* das intelligencias tanto quanto está no vosso poder... Esse *erro cheio de embustes* é mais perigoso do que uma inimizade declarada, *porque se cobre com o véo especioso do zelo e da caridade*; seguramente é esforçando-vos em *combatel-o*, e pondo assiduo cuidado em d'elle *afastar* os simples, que extirpareis a *fatal raiz* das discórdias, e que trabalhareis eficazmente em produzir e conservar a estreita união das almas...»—

Isto é claro como a luz meridiana.

Agora as idéas do sr. dr. Bezerra de Menezes.

—«Nunca encontrei regugnancia, nem difficuldade em *conciliar* o dogma *liberal* com o dogma *catholico*.

«Tiro de *ambas as exagerações*, e vivo perfeitamente no seio *das duas doutrinas*...

«O *melhor liberal* será o *melhor christão*...

«O *catholico*, já o mostrei, é *necessariamente liberal*, e o *liberal* é *por sua natureza catholico*, desde que a liberdade humana procede da cruz...»

Póde haver alguma coisa mais antagonica do que as palavras de Pio 9.<sup>o</sup> enfrentadas com as do sr. dr. Bezerra de Menezes ?

O que o pontifice romano chama *erro cheio de embustes*, que se cobre com o véo especioso do zelo e da caridade; o que qualifica de *flagello* peor do que o da *communa* de Paris : é a doutrina do sr. dr. Bezerra de Menezes, que *concilia* perfeitamente o dogma liberal

com o dogma catholico, e vive á seu gosto no seio das duas doutrinas.

E a *Boa Nova*, que como orgão episcopal não pôde aceitar outra doutrina, que não seja a da Santa Sé, qualifica de simples *defeito* a doutrina do sr. dr. Bezerra de Menezes, que é o *catholicismo-liberal*, asperamente condemnado mais de 40 vezes por Pio 9."!...

Somente porque o illustrado parlamentar disse algumas generalidades em favor da benefica influencia da religião, o orgão official da diocese trahiou a sua missão dando circulaçãõ á um discurso que contém doutrina condemnada pelo pontifice romano.

Como não acontecer assim si é pouco o tempo para dedicar-se aos negocios do seculo!

E quer ser mestre!

E quer ensinar-nòs!

#### LXXIV

Fatigante, ingrata, deve ser a tarefa de discentir não respeitando a logica, os factos contemporaneos, e ainda menos os historicos!

Lembra a *Boa Nova*, que tantas vezes temos julgado o illustre diocesano competente para *regular* e *fiscalisar* as coisas do culto; logo, conclue ella, é o mesmo prelado competente para *prohibir* o culto!

Pobre logica.

Contando baralhar a questãõ de hontem, que todos testemunharam, não trepida o orgão episcopal em *inventar* factos com admiravel coragem.

Assim, affirma que a digna irmandade de Nazareth *reclamou* contra a prohibiçãõ das festas religiosas, e que o venerando prelado diocesano *mandou*, que *sem embargo*, fosse cumprida a sua ordem!...

E afouteza inaudita.

Publique a *Boa Nova* o documento inedito d'essa *reclamação* até hoje por todos ignorada, sem *distingos* nem tergiversações.

Publique tambem sem tergiversações nem *distingos* o documento ainda inedito d'esse *mandamento* episcopal, ordenando que, *sem embargo* d'aquella imaginaria *reclamação* da digna irmandade, cumprisse esta a ordem diocesana.

Trata-se de factos, não de palavras.

Póde proval-os o órgão official da diocese? Evidentemente não, porque tanto a *reclamação*, como o *mandamento* são imaginarios, recurso desesperado de uma causa perdida, mas recurso reprovado pela moral, improprio dos que tem a missão de *ensinar* a doutrina christã.

Si assim procede a *Boa Nova* tratando do que todos testemunham, qual deve ser a sua afouteza relativamente aos factos historicos?

Pois não acaba ella de affirmar, que a ordem de Jesus sujeitou-se á *abolición* decretada por Clemente XIV?

*Nunca os jesuitas se sujeitaram ou obedeceram á esta bulla.*

Embora matando o seu principio cardeal, *sujeição absoluta ao papa*, resistindo á morte em *desobediencia* ao decreto pontificio preferiram a *rebeldia*, preferiram perder a razão da propria existencia.

Antes mesmo da ordem que os aboliu, *por ser impossivel a paz da Europa enquanto subsistissem*, os jesuitas oppunham-se, *desobedeciam* ás ordens pontificias que contrariavam os seus interesses.

Chegando á China apresentaram o christianismo como renovação da doutrina de Confucio!

Em 1547 Ricci, jesuita, transformou-se em mandarin...

No Malabar, Nobile, tambem jesuita, fez-se brahmane...

Avisada d'este procedimento a Santa Sé procurou remedial-o.

Enviou breve sobre breve para o Oriente; mas os jesuitas não só desobedeciam como perseguiam os religiosos, que os levavam, chegando até a expulsarem o legado pontificio!

Tournou, depois cardeal, portador de um breve de Clemente XI, escapou a muito custo de ser victima do veneno!

Tendo assignado as famosas declarações gallicanas de 1682, foi contudo a doutrina da Ordem depois condemnada pela assemblea do clero de França em 1700, sob as vehementes sollicitações de Bossuet que pedia, *que fosse vingada com estrondo a santidade de Jesus Christo e a moral.*

Alexandre VII e Innocencio XI confirmaram a condemnação, a que resistiram os jesuitas.

Quando Paulo V ameaçou-os com a condemnação da sua doutrina da graça, Bellarmino escreveu ao papa que—«si S. Santidade inlingisse essa vergonha á sua ordem, não garantia que mil jesuitas não tomassem a penna para *combaterem* a bulla com escriptos que *comprometteriam a Santa Sé.*»—

Sob Urbano VIII editaram de novo um dos seus livros *condemnado* pela inquisição, etc. etc. etc.

Para que acrescentar mais factos?

Resólvida a supressão da Ordem pela congregação de 16 de abril, foi promulgada em 21 de julho de 1773, bulla *Dominus ac Redemptor.*

Ricci, então o general dos jesuitas, morreu miseravelmente no castello de S. Angelo; os outros membros, resistindo ao decreto pontificio e assim renegando o principio *de inteira obediencia e completa submissão*, refugiaram-se nos estados de Frederico II e de Catharina II, arvorando o estandarte do schisma e da heresia. Basta referir, que sustentaram Catharina II *contra a Santa Sé* na eleição directa dos metropolitanos.

Por conseguinte nunca se submetteram, nunca obedeceram.

Para isso usavam de todos os disfarces e fraudes. Por exemplo, em França transformaram-se em Redemptoristas ou Lazaristas, ou esconderam-se nas confrarias do *Sagrado Coração de Jesus.*

Denunciados porém pelo conde de Montlosier, a ordenança de 1828, assignada por Vantimesnil, prohibiu-lhes o ensino, e fechou os seus seminarios.

Eis a ordem do papa *negro*, que a *Boa Nova* apresenta como exemplo de obediencia ao papa *branco*!

Ainda imaginando aquella *reclamação* da irmandade e aquelle *mandamento episcopal*; ainda adulterando a *verdade historica*, a folha official da diocese não provaria a sua cerebrina these de que—*desobedecer é commetter sacrilegio*.

Esqueceu-se da terceira prova que apresentamos nas seguintes palavras:

—«Si finalmente folheassem a historia ecclesiastica n'ella encontrariam (os redactores da *Boa Nova*) o respeitavel vulto de S. Cypriano, *canonisado*, apesar da sua *obstinada resistencia* á decisão do papa Estevão, relativa ao baptisado dos hereticos.»—

Ora, si *desobedecer é commetter sacrilegio*, S. Cypriano morreu *sacrilego*: como foi então *canonisado*?

Sustentará o orgão official da diocese, que a irmandade de Nazareth é *sacrilega* por *desobedecer á ordem do bispo*, em quanto que S. Cypriano não foi *sacrilego* *desobedecendo ao decreto do papa*?

E' possível que o pense, mas é preciso que o diga para edificação do bom povo paraense.

Não sinta n'isso o menor acanhamento *estando ausentes* o venerando prelado diocesano e o principal redactor.

A ausencia reparará, como de costume, qualquer coarctada infeliz.

Falle pois sem susto o contemporaneo.

## LXXV

Tendo os jesuitas accusado Pascal de escarnecer das coisas santas porque rediculisava as maximas d'estes reverendissimos, assim respondeu-lhes:

—«Ha muita differença entre rir da religião e rir d'aquelles que a profanam com suas opiniões extracagantes. Seria impiedade desrespeitar as verdades, que o espirito de Deus revelou; mas seria tambem outra impiedade deixar de votar ao desprezo as falsidades que o espirito do homem lhes oppõem. . . Como as verdades christãs merecem *amor e respeito*, os erros que as contrariam merecem *desprezo e odio*: porquanto ha duas coisas nas verdades da nossa religião, *a belleza divina* que as torna amaveis, e *a santa magestade* que as torna veneraveis; nos erros ha tambem duas coisas, *a impiedade* que os torna horriveis, e *a impertinencia* que os torna ridiculos. Eis a razão porque, assim como os santos tem sempre pela verdade os dois sentimentos, *amor e temor*, estando a sua sabedoria comprehendida entre o temor que é o seu principio, e o amor que é o seu fim, tem tambem elles pelo erro dois outros sentimentos, *odio e desprezo*, empregando igualmente todo zelo quer em repellir energicamente a malicia dos impiõs, quer em confundir *pelo ridiculo* o seu desgarrro e loucura.»

Ao lêr a reverendissima *Boa Nova* de 12 do corrente acudiu-nõs ao espirito aquellas palavras de Pascal.

E rimos com boa vontade.

Podera não.

Aquella boa gente revela a sua força dizendo— «que temos uma potencia de *petulancia* e de *desfacemento* que affronta tudo,—que levamos a *improbidade* litteraria e scientifica á excessõ que faz *nõjo*.» —

E' ou não para rir como Pascal!

Bons mestres de doutrina christã, não ha duvida.

Palavrões hem *picantes*, eis a sua *sciencia*. Não nos fazem mõssa.

Tenacidade em repetir *truncados* todos os pensamentos, eis a sua *tactica*. Perdem o tempo.

Querem fazer-nos *render* pela fadiga e pelo tédio. Verão que se acalentam com a illusão.

Vingamo-nos pondo em evidencia o ridiculo da sciencia de sachristia, da tactica dos simplorios, e do alvo que com impertinencia debalde procuram.

É rimos como Pascal.

Ainda queremos coudescender hoje voltando á Baronio.

Com que fim o citamos ?

O illustre prelado havia dito á honrada presidencia, —«que as leis do paiz fazem *uma obrigação rigorosa* aos depositarios da força publica de *apoiar* as sentenças justas ou *injustas* do bispo» . . . —

Impugnamos a doutrina, citamos as abominaveis desgraças da igreja romana segundo Baronio, e assim concluimos no editorial de 17 do outubro :

—«Si por desgraça da humanidade se reproduzisse na cadeira de S. Pedro um d'aquelles abominaveis crimes, julga o venerando prelado paraense, que a autoridade civil de qualquer estado civilisado, se consideraria, como depositaria da força publica, na obrigação rigorosa de apoiar *o sacerdocio*, tornando effectivos os seus actos?» —

Eis claramente formulada a questão de principios.

Nem o venerando prelado nem o orgão episcopal quizeram discutil-a.

Deixaram passar 8 dias e appareceram accusando-nos de attribuir *falsamente* á Baronio o que elle e *todos os historiadores* asseguram, e imputando-nos horrendas blasphemias *contra a nossa santa igreja* . . .

A questão de principios ficou no fundo do tinteiro. Rimos como Pascal.

No seu editorial de 25 de outubro a reverendissima *Boa Nova* só lêra em Baronio, que a igreja soffreu dos principes toscanos que, já pelo *dinheiro*, já pelas *armas*, dominavam o povo e clero romano, e introduziam á *força* na cadeira de S. Pedro os *taes monstros* á que nos referimos para negar obediencia ás suas sentenças *injustas*.

Pedimos então aos reverendissimos padres-mes-

tres, que não parassem nos annaes 897, pois se continuassem encontrariam por exemplo os 912 n. 14 onde refere Baronio, além do *dinheiro, das armas e da força* dos principes toscanos, — «que era *torpissima* a face da igreja romana — que em Roma dominavam *meretrizes*, tão poderosas quanto sordidas — que *mudavam* as sêdes, *davam* bispados, e até *faziam eleger* pontifices os seus proprios *amasios* etc.» —

E acrescentamos: — *não podemos copiar todo Baronio.*

A reverendissima *Boa Nova* dormitou mais 12 dias para voltar no seu ultimo numero admirada de que não lhe apontassem em Baronio todos os lugares em que bebemos a nossa primeira citação, para accusar-nos de *petulancia, desfaçamento e improbidade* litteraria e scientifica á fazer nõjo!

Quanto á questão de principios — «que as leis do paiz fazem *uma obrigação rigorosa* aos depositarios da força publica de *apoiar* as sentenças justas ou *injustas* do bispo» — essa continúa no fundo do tinteiro, suffocada pelos reverendissimos palavrões picantes, pelo baralhamento tenaz dos pensamentos, e pelo fito impertinente de nos vencerem pelo tédio e pelo cansaço.

E' ou não para rir como Pascal?

Não querendo voltar á desvendar os recursos estrategicos dos reverendissimos padres-mestres, lembremos ao publico, para quem escrevemos, o meio efficaz de não deixar-se illudir.

Quando lêr o que escreve a reverendissima *Boa Nova* leia tambem o artigo á que ella pretende responder e refutar, que ficará edificado.

Reconhecerá então que muito mais facil é falsificar ella textos dos livros, que só mui poucos possuem, do que os acontecimentos que todos testemunhamos.

Por exemplo: o *sacrilegio* do Cyrio!... as scenas do paganismo *lubrico* em Nazareth!...

E somos nós os petulantes e desfaçados!...

E' para rir como Pascal.

E rimos á bom rir.

## LXXVI

Parece, que o órgão official da diocese acredita ainda, que pôde render-nos com o seu systema de argumentação, que nem é sério, nem verdadeiro, nem leal.

Todos sabem, que o Cyrio consiste na apparatusa transladação da imagem da SS. Virgem Senhora Nossa desde a capella da presidencia da provincia até a sua ermida de Nazareth.

Todos sabem tambem, que para este fim é a dita imagem transferida, na vespera á noite, do collegio do Amparo para aquella capella.

Assim sendo dissemos :

—Que n'essa transferencia preparatoria da vespera foi a imagem levada *sempre debaixo de umbella*, e durante 16 annos do actual governo episcopal, sem que s. exc. rvm.<sup>a</sup> accusasse uma qualquer infracção da liturgia catholica, ou profanação alguma.

—Que tanto isto era verdade, que 1877 foi ainda a dita imagem transferida na vespera, *debaixo de umbella*, e que o venerando prelado *acompanhou* o Cyrio.

O que faz a reverendissima Boa Nova diante da exposição clara de factos tão positivos ?

—Declara que foi nosso *intento* dizer, que o illustre diocesano *tambem acompanhou* a transferencia da imagem do collegio do Amparo para a capella de palacio !

E sobre este thema da sua fertilissima imaginação executa umas compridas variações de pôr o queixo á banda, para ensinar preceitos liturgicos *esquecidos* durante 16 longos annos, á pretexto de que era acto *subrepticio* (!!) a transferencia da imagem *debaixo da umbella* pelas ruas d'esta capital ! !

E' coragem.

O venerando prelado diocesano conhece os *mysterios* do jogo e das orgias, que affirma terem lugar em Nazareth; mas ignora o que mais deve saber, ignora durante 16 annos, que a imagem da SS. Vir-

gem é levada *sob a umbella* para a capella de palacio, na vespera do Cyrío!

Isto nem é sério, nem verdadeiro, nem leal

Si fosse, a conclusão seria tristissima: ao illustre prelado, diríamos, não escaparam as figuras nias do polyorama de Nazareth, *logo que foram expostas*, mas conservou fechados os olhos *durante 16 annos* para não vêr que era ferida a liturgia, que havia profanação. na transferencia da imagem de Maria Santissima, na vespera do Cyrío!

Depois de argumentação tão tristemente compromettedora, passa a *Boa Noiva* a ostentar a afouteza de que é capaz.

Tendo affirmado, que a digna irmandade de Nazareth *reclamou* contra a *prohibição* das festas religiosas, e que o venerando prelado diocesano *mandou* que *sem embargo* fosse cumprida *a sua ordem*, a interpellamos para publicar quer a *reclamação*, quer o *mandamento episcopal*, porquanto desconheciamos ambos os documentos.

Quer vêr o publico a extensão dos recursos dos reverendos e reverendissimos padres-mestres?

Responderam:

—O *mandamento episcopal* foi a resposta de s. exc. rvm<sup>a</sup> a 16 de agosto *por intermedio do seu secretario!*

—A *reclamação* foi a carta posterior do secretario da mesa regedora da irmandade!

Confessamos, (e comosco todo o publico, asseveramos), que não tinhamos descoberto *prohibição* alguma na carta do secretario do bispado.

E quem affirma tambem que não podiamos descobrir tal coisa é o venerando prelado diocesano na portaria de 27 de agosto, quando diz que para *acceder* ao pedido da irmandade exhibisse ella primeiro o compromisso competente approved pela autoridade ecclesiastica, ou se regularisasse, ou tratasse com elle como simples festeiros.

Era então já o tal mandamento de *prohibição*?

Si assim fosse, si a carta do secretario do bispo continha a *prohibição episcopal*, qual a sinceridade e verdade com que o illustre prelado paraense fundamentava depois a sua portaria de 27 de agosto nas *recusas* da irmandade ás condições postas na carta do seu secretario para chegar *á um accôrdo* sobre os negocios religiosos da parochia de Nazareth?

E si a irmandade *recusou* quanto *mandou* o mesmo prelado (affirmativa da referida portaria) como *reclamou* ella coisa alguma?

Não: a *Boa Nova* é impotente para negar a verdade, e por isso, querendo escurecel-a, embrulha-se desastradamente.

A verdade é, que a digna irmandade *pediu* padres e o programma das solemnidades religiosas; que o venerando prelado, antes de acceder ao pedido, *pôs condições*; e que não sendo attendido como entendia *prohibiu* todas as solemnidades religiosas.

Depois d'esta prohibição *não houve mais contacto algum* da irmandade com o bispo á respeito da festa de Nazareth.

Eis o que todos sabem, o que é verdade, o que não pôde ser negado, faça o que fizer o orgão episcopal da diocese.

Eis o que repetiremos tantas vezes quantas a *Boa Nova* procure negal-o.

Convença-se d'isto.

## LXXVII

Bem quizeramos não rir mais, como Pascal, porque não leva isso á bem o orgão episcopal da diocese, e desejamos ser sempre agradaveis ainda aos mais intolerantes adversarios.

Mas... seja o publico juiz.

O que fazer diante do *dogmatismo* da opposição?

Em quanto a sua parte *politico-civil* chama-nos *sicarios, faccinoras, assassinos*, na parte *politico-ecclésiast-*

*tica* aponta-nos como provocando o grito de *salve-se quem puder* expedido pela sociedade. . .

Como não rir então ?

Seria mister que estivesse em nosso poder tornar sério o que é evidentemente burlesco.

Quer o publico a próva ?

Eil-a :

—Quando a audacia dos sicarios chega à este ponto *não ha mais segurança individual*. . . O fim dos faccinoras era manifestamente assassinar-me, *tal é o estado de falta de segurança a que temos chegado n'esta cidade*.—exclama a opposição civil.

—Salve-se quem puder. E' o doloroso grito da desolação em que nos achamos. . . *Ninguém, por mais graduado, por mais pacifico que seja, acha-se ao abrigo dos malvados*.—exclama a opposição clerical.

Muito bem; estamos no dominio dos sicarios e malvados; ninguem está ao abrigo d'elles; não ha segurança, etc. etc.

Fosse verdade, o chefe da segurança publica e particular, que é o *chefe de policia*, com o seu exercito de delegados, subdelegados, inspectores de quartelrão, urbanos e guardas policiaes, ou seria *inepto* ou *connivente*, porque não *soubesse* ou não *quizesse* garantir a segurança, que a lei tem posto sob sua guarda.

Entretanto é a opposição clerical, a mais audaz, a mais intransigente, a mais apaixonada quem exclama :

—Só uma autoridade da situação inspira presentemente confiança : *é o erm. sr. dr. chefe de policia, magistrado honrado, que não sabe pactuar com o crime, que expelle os sicarios da sua presença*.—

Não é para rir ?

Perdoe-nos, pois, a opposição si continuamos à rir de tudo quanto não é sério, e sim burlesco.

Si passamos do dominio politico para o religioso maior desejo teriamos de não rir á bom rir como Pascal, para sermos duplamente agradaveis à *Boa Nova*.

Mas . . . seja ainda juiz o publico.

O venerando prelado diocesano declarou o Cyrío uma procissão *sacrilega*.

O órgão episcopal denunciou o sacrilegio na *desobediencia* à prohibição da autoridade religiosa.

Contestando, referimos o exemplo de S. Cypriano, canonisado, apesar da *sua obstinada resistencia* à decisão pontificia de S. Estevão, relativa ao baptisado administrado por hereticos.

Isto escrevemos á 5 do corrente.

Passam-se 15 dias, e volta agora a *Boa Noça*, não para provar que a *desobediencia é sacrilegio*, mas para ventilar a questão da rebaptisação !. . . para affirmar que S. Estevão tinha razão !. . . para discutir si S. Cypriano errou ou se retractou ! ! !

Como não querem os reverendos e reverendissimos padres-mestres, que esta *esperteza* (o termo é da *Boa Noça*), faça todo mundo rir como Pascal, quando combatido por adversarios do mesmo molde ? !

Quer o publico a próva do extremo á que chega a *esperteza clerical*.

Eil-a :

Diz S. Agostinho que *não se acha, não é encontrada* a próva da retratação de S. Cypriano.—*Carrevisse istam sententiam non invenitur*.

Eis como os innocentes padres-mestres traduzem esta linha :

—Eu (S. Agostinho) não tenho *entre mãos* a próva da retratação de S. Cypriano !. . .—

Mais : depois acrescenta S. Agostinho—*embora esta retratação lhe pareça soberanamente digna de tão grande homem.—Non incongruenter tamen de tali viro aestimandum est quod correverit*. . .—

Eis ainda como os bons redactores do órgão episcopal traduzem estas poucas palavras :—

—Mas estou fundado á crêr que ella (retratação), *teve realmente lugar*.

Depois d'estas *espertezas* neo-canonicas, como não rir quando os seus reverendos e reverendissimos au-

tores declaram, com o ar mais comico, que denunciavam as nossas *improbidades scientificas e litterarias*?!

Nem o innocente S. Jeronymo escapou da reverendissima *esperteza*, porque, apesar de ter á mão todos os archivos da igreja romana, imputam-lhe ter dito, que em um concilio do anno 257 S. Cypriano e todos os bispos da Africa *declararam que se tinham enganado!*

Emquanto a *Boa Bora* não descobre este famoso concilio, lhe citaremos tres autoridades, uma antiga, duas modernas.

A antiga é o proprio santo Agostinho:

—Cypriano teria facilmente reformado o seu juizo. . . *si no seu tempo* tivesse sido esclarecida e julgada a questão por um concilio pleno (ecumenico.)—*Satis ostendit facillime se correcturum fuisse sententiam suam. . . si jam illo tempore questionis ejus veritas eliquata et declarata per plenarium concilium solidaretur.* (De Bapt. contr. donat. liv. II. cap. IV.)

Santo Agostinho repete este juizo muitas vezes.

As autoridades modernas são:

—Monsenhor H. D. C. Maret, bispo de Sura, conego bispo de S. Diniz, e Deão da faculdade de theologia de Paris.

«Nada prôva, assegura elle, que Firmiliano e Cypriano retratassem sua doutrina, e abandonassem a pratica da rebaptisação—*Cependant rien ne prouve que Firmilien et Cyprien aient retracté leur doctrine et abandonné la pratique de la rebaptisation.* (Du con. gen. et de la paix rélig.)

—Monsedhor Guerin, autor de uma preciosa collecção de concilios e outras obras:

«A contraversia sobreviveu a S. Estevão e a S. Cypriano. *Cette contraverse survécit à Saint Etienne et à Saint Cyprien.*—

.....  
Agora permitirão os reverendos e reverendissimos padres-mestres que lhe perguntemos de novo, sem ru-

si a desobediencia ao simples bispo é sacrilegio, como a desobediencia de Firniliano e de Cypriano ao proprio papa, assistido do concilio de Roma em 256, não impediu que ambos fossem canonisados ?

Mais, porém, rindo-nos: de quem são as falsificações *torpes* (termo da *Boa Nova*) : nossas ou d'elles ?

O publico que responda.

### LXXVIII

No editorial de 5 haviamos affirmado que: «a resistencia (á ordem episcopal prohibindo o Cyrio), nem é heresia, nem destróe a fé catholica, nem ataca a legitima autoridade da igreja, nem pôde ser capitulada de sacrilegio.»—

Bebemos estes principios em Bellarmino (*De Rom. Pont.* L. IV, cap. VII,) o qual sustenta que a *resistencia* constitue o estado de peccado, *não de heresia*; causa algum detrimento á profissão de catholico, *mas não a destróe*. Tal o caso de Cypriano, santo pela graça do seu martyrio, apesar da *obstinada resistencia* á uma decisão, *não ex-cathedra*, do papa Estevão sobre o baptismo dos hereticos.

A *Boa Nova*, ou por ignorar a lição de Bellarmino, ou por querer ter o gosto de impugnar quanto dissemos, sustentou que a *resistencia* da irmandade de Nazareth é *heresia*, *destróe a fé catholica*, *ataca a legitima autoridade da igreja*, e *pôde ser capitulada de sacrilegio*.

Os entendidos com sua sciencia, e o publico sô com seu grosso bom senso julgarão si nós ou os reverendos e reverendissimos padres-mestres erramos.

E' curioso o processo com que a folha episcopal soccorre-se da autoridade de S. Cypriano para refutar-nos.

—O episcopado é um, diz o Santo; cada bispo é uma parte integrante d'esta unidade, uma parte d'esse todo unico. E' por isso que á seus olhos é *uma heresia*

e um *schisma* abandonar os bispos, e os padres de Deus, e levantar um *outro altar*, offerecer *outro sacrificio* que não os que o proprio Deus instituiu.—(Edição da *Boa Nova*.)

Isto quer dizer que a irmandade de Nazareth *abandonou* o bispo e os padres, quando a verdade é que foi por elles (bispos e padres) abandonada!

Todos conhecem a verdade.

Supponha-se porém que *desobedeceer* quer dizer *abandonar*: então quando S. Cypriano *desobedeceu* ao papa S. Estevão *abandonou-o*?

—Não, responde S. Agostinho; apesar do ardor da disputa, não se rompeu a paz entre estes dois santos.

—Não, responde S. Vicente de Lerins; quem será tão insensato para duvidar de que o bemaventurado S. Cypriano, a luz de todos os santos, bispos e martyres, como seus collegas deve reinar eternamente com Jesus-Christo?—

—Não, responde o proprio S. Cypriano. No seu ultimo concilio, estando mais encandescente a controversia, e onde recebeu o decreto de S. Estevão, disse:—cada um dê seu parecer sem julgar ninguem *ou separar da communhão quem pensar de modo differente*.—

Logo *desobedeceer* não é *abandonar*, não é heresia, nem *schisma*, nem sacrilegio etc.

Abandonar, no sentido de S. Cypriano, é *separar-se, sair* da communhão catholica.

Como S. Cypriano ao decreto de S. Estevão, a irmandade de Nazareth *desobedeceu* á ordem do prelado diocesano; mas como elle não se separou da communhão catholica.

Soffra ella o martyrio que será canonisada tambem, ainda quando excommungada como S. Firmiliano.

Outro seria o caso de levantar *altar* e offerecer *sacrificio*, que não os instituidos por Deus.

Mas: onde levantou a irmandade de Nazareth esse *outro altar*, ondê fez administrar esss *outro sacrificio*, para ser condemnada por heretica e *schmatica*?

Não conhecem limite algum as amplificações dos reverendos e reverendíssimos padres-mestres da *Boa Nova*, órgão official da diocese.

Concentrando a sua attenção no *catecismo*, ou ignoram a lição dos doutores da igreja, ou quando os têm interpretam e applicam o seu ensino de maneira deploravel.

Para isso concorrem duas circumstancias.

A primeira é supporem que só elles pôdem lembrar-se de *estudar* theologia, direito canonico, historia ecclesiastica. . .

A segunda é crerem que pôdem *improvisar*, porque julgam que ninguém tem livros para consultar.

E quando encontram, como a *Boa Nova*, quem se atreva a pôr embargos á sciencia de sachristia, enfurecem-se, e vingam-se com palavrões tanto mais duros quanto mais vãos.

E condemnam o riso de Pascal e seus discipulos, unica vingança que se permitem os apóstolos da verdade !

### LXXIX

O sr. barão de Cotegipe requereu no senado, na sessão de 1.º de outubro, que o governo informasse— «quaes as providencias que tinha tomado o presidente do Pará em ordem á garantir o exercicio livre do culto catholico na diocese da mesma provincia.»—

O venerando chefe do gabinete imperial immediatamente informou o senado pelo seguinte modo :

**O sr. Cansansão de Siqueira** (*presidente do conselho*):—Respondendo ao nobre senador, que acaba de sentar-se e que chamou a attenção do governo para negocios da provincia do Pará, relativamente á conflictos, que se dizem ali levantados entre o presidente e o bispo d'aquella diocese, observarei ao nobre senador que, quando o governo imperial pensou em nomear um presidente para aquella provincia, teve muito em attenção as circumstancias que ali se davam

com relação á esse objecto, e entendeu que o actual presidente se achava em condições as mais proprias para poder cumprir lealmente seus deveres.

O SR. MENDES DE ALMEIDA :—Com effeito!

O SR. CANSANSAO DE SINIMBÚ (*presidente de conselho*):—Filho d'aquella provincia, pertencente á uma familia numerosa, muito conhecida ali, o governo entendeu que era mais facil a este funcionario cumprir suas obrigações como autoridade do que uma pessoa estranha, que, sem esses elementos de força, se veria sem duvida em maiores embarços.

E, com effeito, posso asseverar ao senado que o actual presidente do Pará, logo que assumia a administração, de accôrdo com as recommendações que tinha recebido do governo, procurou entender-se com o rvd. bispo d'aquella diocese, visitou-o, por mais de uma vez, teve com elle conferencias; mas todas as attentões dispensadas para com s. exc. rvd.<sup>a</sup>, sinto dizel-o, nem sempre foram devidamente correspondidas. Não obstante, a posição que tomou o actual presidente do Pará a respeito d'este assumpto foi tal que chegou a desligar-se de pessoas de sua propria familia e intimidade, no intuito de dar ao bispo da diocese toda força moral de que carecia para cumprimento de seus deveres.

Surgiu, porém, a questão da igreja de Nazareth. A assembléa provincial mandou entregar essa igreja ao rvd. bispo. Entendeu o presidente que, nos termos em que estava concebida a lei, importava uma doação, e por isso negou a sua sanctão, mandando sujeitar as respectivas razões ao conhecimento do governo, o qual terá naturalmente de submettel-as ao exame do Conselho de Estado, para saber até que ponto é fundado o procedimento do presidente, e posteriormente resolver como fôr de direito.

Quanto á festa dita de Nazareth, devo declarar ao nobre senador que, advertido pela experiencia do que já aconteceu no anno passado, tinha feito as mais precisas recommendações ao presidente da provincia do

Pará pará evitar a repetição de tudo quanto possa parecer offensivo ao nosso culto e ás praticas religiosas. (*Apoiados.*)

Não sei, sr. presidente, si os esforços empregados pelo governo para conseguir que o bispo do Pará se mantenha de perfeita harmonia com o poder civil terão o desejado exito, porque infelizmente é elle de todos aquelle em que maiores difficuldades temos achado para estabelecer esta harmonia; não ha exemplo actualmente, em nenhum bispado do Imperio, da menor divergencia entre o poder civil e o ecclesiastico.

Em todas as dioceses reina o accôrdo entre os presidentes e os delegados da Santa Sé: o bispo do Pará somente é quem se mostra menos accessivel aos sentimentos de boa harmonia.

O SR. CANDIDO MENDES:—E v. exc. não tem ali um delegado prudente, como convinha.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (*presidente do conselho*):—Declaro ao nobre senador pela provincia do Maranhão que o governo tem toda a razão de confiar na illustração, criterio e prudencia do administrador da provincia do Pará.

O SR. CANDIDO MENDES:—Na illustração talvez, na prudencia não.

O SR. CANSANÇÃO DE SINIMBU' (*presidente do conselho*):—Declaro mais ao senado que tenho chamado a attenção do presidente para as questões que pudessem surgir, relativamente á essa projectada festa da comarca (\*) de Nazareth, que é como sabe o senado a mais popular n'aquella provincia. Repetirei essa recommendação.»

O illustre prelado diocesano traduz d'este modo o pensamento do chefe do gabinete imperial:

—«Assim, exm. sr., sou eu a causa do conflicto religioso que perturba esta diocese; eu repelli indelicadamente o presidente; desconheci, desconcertei, immu-

(\*) Parochia.

tilizei a boa vontade de um varão cordato que sacrificou até suas relações mais intimas só para me dar toda força moral; emfim mostrei-me inaccessível aos sentimentos de boa harmonia, e sou o unico que mantenho uma luta com o poder civil, e em quem maiores difficuldades acha para a paz.»—

Da comparação do texto da informação governamental com a traducção episcopal resalta o espirito sempre apaixonado do illustre prelado, e a tactica com que prepara as armas do combate—as amplificações de que usa e abusa constantemente.—

Não importa; seguiremos pela estrada, que nos indica

S. exc. rvm.<sup>a</sup> assegura, que a apreciação do governo imperial é de todo *injusta*, baseado sem duvida nas informações *calumniosas* da honrada presidencia da provincia.

Por isso declara, que é absolutamente necessario que se publiquem taes informações, que ellas sejam sujeitas á um sério contraste, afim de apurar-se a verdade, e saber-se de que lado está a *sinceridade*, a firmeza, *calma e digna*, o verdadeiro amor da *ordem e da paz*.

S. exc. rvm.<sup>a</sup> tem razão; procuraremos satisfazer todas as suas exigencias para de frente combater o audacioso habito de affirmações inexactas, o brilho da franqueza apparente, que é o ultimo requinte da dissimulação.

### LXXX

O illustre prelado diocesano declara, na sua primeira epistola ao venerando presidente do conselho, datada de 25 de outubro, e somente a 29 do passado estampada na *Boa Nova*, que a apreciação do governo é *injusta*, baseada *sem duvida* nas informações transmittidas pela honrada presidencia, *á sombra, e sob segredo*, carregando seu nome de tão graves accusações, por cujo motivo queria explicar os factos *como real-*

mente se passaram, relatar as calumnias com que á falsa se foi ferido.

Entre gente instruida não tem mais curso esta rhetorica de palavrões empolados, irritantes, injuriosos. E' bandeira sempre suspeita, aproveitada sòmente para cobrir o contrabando da sem razão e da injustiça. As necessidades de uma causa perdida recorrem á ella, mas a reflexão a rasga sem o soccorro das retaliações.

A paixão de s. exc. rym.<sup>a</sup> nem lhe permite ver, que fere se com a arma com que quer ferir.

—Como, ao mesmo tempo que lembra, segundo o oraculo da Escripura, que todos temos o dever de cuidar do nosso bom nome, entrega ao publico o nome do delegado do governo imperial, da primeira autoridade da provincia, coberto de injurias desde as primeiras linhas da sua encandescente epistola?

Que contraste com a eloquencia sempre calma, com o estylo sempre correcto e facil de um Manning; com a magestosa serenidade de um Bonnechose; com a bondade do amavel Donnet, sempre respeitado e amado apesar de longos annos de governo episcopal; com a simplicidade e modestia de um Guinoulhiac, embora um dos primeiros theologos!

Que contraste com tantos e tantos typos no episcopado catholico, graves, austeros, rigidos na defeza dos principios, porém conduzindo as almas com finissimo tacto, com compaixão por seus males, e com bondade por suas fraquezas!

O illustre prelado paraense *suppozera* que o honrado presidente da provincia o *calumniara* nas informções ao governo imperial, e apresenta se armado da *retalição*.

Quanto bradaria se lhe tomassemos a lição, e *retaliassemos* tambem!

E da nossa parte não incorreriamos no crime de trahirmos a missã evangelica *de ensinar*.

Não o faremos. Basta-nos a moderação que realça

o direito, a rectidão que abrilhanta a justiça, a serenidade que é o sal attico das discussões meditadas.

O combate de Deus não é a luta que humilha, sim a que eleva; a que procura inimigos, sim a que ganha alliados; a que aconselha perseguições, sim a que derrama o balsamo da caridade sobre todos os erros e males da humanidade.

Combateremos, lutaremos, discutiremos sempre assim.

Começa s. exc. rvm.<sup>a</sup> contando que fez uma viagem á côrte em *outubro* do anno passado.

Perdão; partiu d'esta capital á 17 de *novembro*, embarcando á noite para o paquete americano, sem cumprir com o dever de cortezia e obediencia devidas ao delegado do governo imperial, á quem não pedira licença nem communicára a sua ausencia da diocese.

D'este facto, que a muitos parece innocente, decorrem duas consequencias importantes:

A 1.<sup>a</sup> é que desde principio da epistola revela-se *infel* a memoria diocesana. Não o esqueça o publico, porque temos de acompanhar s. exc. rvm.<sup>a</sup> na narração de conferencias, *que não ticeram protocollo*.

A 2.<sup>a</sup> consequencia de summa valia é, que s. exc. rvm.<sup>a</sup> calca aos pés a legislação do paiz, ainda quando acompanhada de forte comminação. A prova está nas suas repetidas ausencias da diocese *sem licenca*, contra a cathogorica determinação da provisão de 23 de agosto de 1824, segundo a qual basta a ausencia *sem ser licenciada* para ficar a Sé vaga, e devolver-se ao cabido todo o exercicio da jurisdicção que pertence ao bispo.

S. exc. rvm.<sup>a</sup> devia ter visto no concilio do Vaticano monsenhor Haynald, arcebispo de Colocza. Porque não aprendeu com esse eminente prelado á conciliar a dedicação pela igreja com a dedicação pela patria?

—«Senhor de si como todos que o são dos outros, diz um escriptor, Haynald está convencido de que o

melhor meio de deffender a igreja e dilatal-a é o de participar da vida moderna, não de amaldiçoal-a; de combater, não de anathematisar: dispendo sómente de tres forças moraes soberanas—a eloquencia, a sciencia, o caracter.»—

Que felicidade, a dos paraenses, se possuissem um pastor como o de Colocza!

Continuando a sua narrativa, affirma s. exc. rym.<sup>a</sup> que S. M. o Imperador e o seu governo manifestaram alta reprobção para os attentados *referidos pelo illustre prelado*, quaes os *escandalos* que acabavam de passar no Pará por occasião de procissões e festas *civis* celebradas por um pequeno grupo de *livres pensadores*, protegidos pela presidencia.

Quem não exclamaria com o venerando presidente do conselho, ao ouvir uma tal denuncia, que não ha governo que tolere taes escandalos?

Quaes fossem porém esses *escandalose attentados*, fal-os suppôr a carta episcopal ao sr. senador Paranaçuá, *documentalmente* refutada pelo presidente então accusado, e pelos representantes da provincia no parlamento.

Por mais que ao governo imperial merecesse s. exc. rym.<sup>a</sup>, não podia nem devia elle obrar por actos que viu depois serem apenas parto da imaginação apaixonada do illustre diocesano.

Não é o que temos provado até a sociedade ha tantos mezes?

E quando alguma duvida podesse ainda pairar nos espiritos desprevenidos do portentoso engenho inventivo do illustre prelado paraense, as duas epistolas agora publicadas, tão contraditorias e provocadoras, bastariam para mostrar desde logo a impotencia de accusar com razão quem fôra impotente para perseguir até com processos criminaes as suas ovelhas, *não por impedirem o livre exercicio do culto catholico*, como mal informado asseverou o sr. barão de Cotegipe, mas sim porque resistiram, resistem, e hão de resistir ao pro-

prio prelado, *que quer impedir loucamente o exercicio d'esse mesmo culto.*

## LXXXI

Confessa o venerando diocesano, que voltára da côrte com a firme convicção de que o governo imperial *não permittiria* n'este anno o que s. exc. rym.<sup>a</sup> denunciára no passado como sendo *desordens e profanações.*

E si reproduziram-se estas mais *aggravadas e acintosas*, é enigma que só pôde ser por s. exc. rym.<sup>a</sup> *explicado* por falsas informações da honrada presidencia, as quaes illaquearam a boa fê do governo e paralystram-lhe a acção.

Acreditamos na convicção diocesana; tantas vezes conseguiu s. exc. rym.<sup>a</sup> illaquear a boa fê de S. Magestade e seu governo, logrando utilizar a acção d'este, que esperava e contava que novamente podia passar por victima quando é o algoz da religiosidade do povo paraense.

Devia custar-lhe, e tem custado, a desillusão.

Todas as informações da honrada presidencia ao governo imperial *foram documentadas.*

O gabinete de S. Christovam reconheceu, que a população do Pará em peso apenas quer guardar as suas crenças religiosas, exercer o culto que recebeu de seus maiores, obedecendo ao seu prelado em tudo quanto se referê á *directão e fiscalisacão* da sua profissão religiosa, mas resistindo-lhe, desobedecendo-lhe quando tenta *prohibir* o livre exercicio do mesmo culto.

Convenceu-se de que preferimos a doutrina ao sacerdote, Christo Senhor Nosso ao prelado diocesano, as leis patrias e as ordens da autoridade civil ás leis e ordens *não placitadas* de qualquer autoridade estranha, seja da Curia Romana.

Comparou os actos premeditados com a maior antecedencia, provocadores, acintosos, illegaes, de s. exc. rym.<sup>a</sup>, com os actos moderados, conciliadores e legaes da honrada presidencia da provincia; comparou a lin-

guagem sempre incandescente do órgão diocesano, a *Boa Nova*, com a linguagem sempre calma do órgão presidencial, o *Liberal*; comparou as *allegações* episcopaes descobrindo inimigos para pretextar motivo plausível da guerra que tem promovido, promove, e continuará a promover pela sua indole irrequieta e guerreira, com os *documentos* que lhe foram remetidos em grande cópia. . .

Pòde então conhecer toda verdade; protegeu a sua boa fé, e recusou a sua acção ao prelado que, depois de 18 annos de episcopado, pedia soldados e armas, pedia processos e cadeia, pedia á injuria e á calúnia as armas mais apropriadas para guiar o seu rebanho!

Eis como foi que depois das informações diocesanas soube o governo imperial, que o povo paraense não fez nem faz desordens, não profanou nem profana o culto, que sinceramente professa e quer exercer.

Desçamos á analyse

A primeira accusação que o illustre prelado discute, qualificando-a de torpedo traçoeiro do *Liberal*, é que a honrada presidencia fez acreditar ao governo imperial — «que s. exc. rvm.<sup>a</sup> não limita sua acção aos negocios da igreja, invade tambem os limites da politica, e do pulpito sagrado se aproveita para tratar de questões de governo e de partidos; que está empenhado em *eracbar aqui as paixões, etc. . .*»

Horrenda calúnia, exclama s. exc. rvm.<sup>a</sup>

—As analyses de todos os meus discursos tem sahido na *Provincia*, jornal liberal, livre pensador, e portanto *insuspeito*, e d'essas analyses *nada consta* que possa justificar a *falsa imputação* que me é feita.—

Realmente: quem, fóra do Pará, poderá lêr esta segurança de linguagem sem consideral-a expressão da franqueza e da verdade?

Si o illustre diocesano firma estas palavras com a sua assignatura; si as publica n'esta capital, que conhece todos os factos; si as dirige ao governo impe-

ria; e si appella para o testemunho de uma folha *insuspeita* por ser livre-pensadora e liberal: como sus-  
 peitar ao menos da sua veracidade?

Entretanto, veja o Imperador e o seu gabinete, ve-  
 jam os homens de boa fè de toda parte onde che-  
 guem as affirmações episcopaes, a verdade bebida na  
 propria fonte indicada por s. exc. rvm.<sup>a</sup>

Eis a analyse da *Provincia* á um dos sermões dio-  
 cesanos. Copiamos tæxtualmente: apenas são nossos  
 alguns griphos para chamar a attenção:

— «**Mez de Maria.**— Conchuíram-se ante-hon-  
 tem á noite as festas celebradas em algumas igrejas  
 d'esta capital em honra á Mãe do Salvador.

«S. exc. rvm.<sup>a</sup> fallou ainda n'essa noite, na cathe-  
 dral, onde se achava reunido grande numero de pessoas.

«Assomando o sr. bispo á tribuna sagrada e de-  
 pois de agradecer ás pessoas que mais se interessa-  
 ram pelo brillantismo da festa, que terminava, disse  
 que não ia pregar, que não fallaria, pois, n'essa noite  
 quem fallava era o immenso auditorio ali reunido, que  
 esse auditorio ali estava para protestar pela sua *fè*  
 contra os que envidam esforços para guiar o povo me-  
 nos instruido pelo caminho da verdade, arrancando-  
 lhe as cataratas que lhe adherem aos olhos os intitula-  
 dos levitas do Senhor.

«Não obstante assim pronunciar-se s. exc., isto é,  
 não obstante o seu protesto de que não fallaria, occu-  
 pou por mais de meia hora a attenção dos ouvintes,  
 cantando em estylo grandiloquo e eloquente os seus  
 triumphos sobre a *impietade* e *mimoseando* aquelles  
 que não aceitam o *syllabus* nem creem na infallibili-  
 de papal, aberração do XIX seculo, com aquellas do-  
 ces e evangelicas phrases de seu escolhido reper-  
 torio.

«De sorte, que, em vez de cantar s. exc. os trium-  
 phos da igreja, se é que aquelle auditorio significa-  
 va um triumpho, em vez de elevar seus cantos de  
 gloria ao Altissimo, *canta a si mesmo*, fere as cordas

do seu alaúde, não como David em honra de Deus, mas como aquelle imperador romano *cuja mania era ouvir a sua apothese*.

«Em verdade, tem razão o sr. bispo, porque aquelles que o rodeiam, que lhe tecem corôas de martyrios e de glorias nenhuma fê tem no Deus das misericordias infinitas; elles adoram o bispo como no Egypto adorava-se o gato. Um idolo, seja de carne e osso, seja um bezerro de ouro, seja um gato, seja enfim o que for é sempre um idolo, o objecto da adoração dos *païos*.

«O que, porém, s. exc. deixou bem manifesto, é que não se trata do culto de Deus, trata-se *do partido do bispo*, que se julga triumphante, que se julga feliz no proximo balanço *das urnas electores*, porque a igreja deu entrada a maior numero de pessoas no ultimo dia do mez de Maria.

«Ora isto é na verdade edificantissimo. . .

«Mas, vejamos porque a igreja estava cheia.

«Seria realmente porque o povo quiz dar um sollemne attestado de sua *fê*, isto é, de que está com o bispo?

«Mas, o povo, na maior parte, que ali estava é o mesmo povo que vae ao theatro e cobre de ovações os artistas na representação do drama condemnado por s. exc.; o povo que ali estava é o mesmo povo que enchia a igreja de Sant'Anna no tempo do schisma do sr. conego Rocha.

«Diga-nos agora o nosso amado pastor: aquella reunião importa deveras em um *acto de fê*?

«Estulticias, perdôe-nos s. exc., estulticias.

«Que admiração ha, que extraordinario é que este povo, ávido de novidades, deixe o lar domestico em uma noite bonita para ir á Sé, em falta de outra qualquer distracção, *ouvir um pouco de politica*, maximè, sendo a ultima noite do mez de Maria, contando que o bispo se retiraria n'essa mesma noite para

fôra da capital, e que, portanto, havia assumpto de sobra para ser tratado no pulpito?

«Os peores cegos são aquelles que não querem ver.

«Na emphase do seu enthusiasmo perguntou s. exc. rvm.<sup>a</sup>: onde estão aquelles que me combatem, que aconselliam o povo a abandonar o que ha de *mais sagrado* na religião?

«Estavamos lá, sr. bispo, frente á frente de s. exc., e se nos fosse permittido ali mesmo teriamos dito á s. exc.: *sacrilego! immudecc!*

«Estava-mos lá, sr. bispo, frente á frente de s. exc., e se nos fosse permittido ali mesmo arrancaríamos a mascara *ao hypocrita!*

«Pois s. exc. reputa de *mais sagrado* na religião o culto do bispo? o culto de si mesmo?

«S. exc. considera de *mais sagrado* na religião essa festa moderna, invento dos sectarios das trevas, para, por meio d'ella, melhor se apoderarem das almas de infelizes e frageis senhoras?

«Entretanto, o que ha de mais sagrado na religião, os actos da Paixão e Morte do Redemptor, é lançado ao desprezo como cousa velha e imprestavel, e além d'isto, chama-se a esses actos—*fandango*—como chamou a *Boa Nova* ultimamente referindo-se á exposição feita na quinta-feira santa na capella da ordem 3.<sup>a</sup> do Carmo!

«Concluiu s. exc. despedindo-se do seu rebanho por algum tempo, dizendo que seguia em busca de suas ovelhinhas do interior, que estão balindo por seu pastor, mas, que deixa seu coração no meio d'este povo, que elle tanto adora.

«*E assim enquisopa-se a humanidade!*

«Quem não sabe que s. exc. vae conquistar os votos de suas ovelhas *para as proximas eleições?*

«Quem não sabe que o que o leva ao interior é a *caballa eleitoral?*

«E assim falla na *cadeira da verdade* um apóstolo de Christo!

«Santo Deus! que sorte aguarda este mundo, onde reproduzem-se *escandalosamente* aquellas scenas que vos induziu a abrir as cataratas do céu, e a fazer devorar pelas chammas as duas impudicas cidades da Palestina?»—(*Provincia* n. 55 de 2 de junho de 1876.)

Tapemos os olhos com ambas as mãos.

Foi o illustrado prelado quem lembrou a *Provincia* para servir de juiz *insuspeito*, quem declarou ao governo imperial que essa folha tem analysado *todos os seus discursos*, e d'essa analyse *nada constava* que podesse justificar a falsa imputação de que do pulpito tem *feito politica*, exacerbando paixões.

A prova do audacioso habito de affirmações inexactas, do brilho de apparente franqueza que é o requinte da dissimulação, ali está clara, esmagadora.

Si, porém, precisasse de ser ainda mais realçada, lembrariamos que, no seu editorial de 22 de outubro proximo passado, affirmou o órgão diocesano—«que tinha *muita estima* pelos redactores da *Provincia*: apreciava *a sua justiça*, e reconhecia, que flagellavam *como merece* a hypocrisia.»

Tapemos os olhos com ambas as mãos.

## LXXXII

Si no nosso numero anterior demos preferencia ao extracto da *Provincia*, lembrada pelo illustre diocesano como documento *insuspeito* na analyse dos seus discursos, prêdicas ou sermões, não quer isto dizer que só temos essa folha para provar a parte politica e partidaria de s. exc. rvm.<sup>a</sup> e não do seu clero.

Não; abundam os documentos, e o governo imperial os conhece todos; hoje, depois que a actividade diocesana não teve que lutar sómente com a indolencia, que lhe fóra sempre facil de vencer para illaquear

a boa fé do governo imperial e entorpecer-lhe a acção benéfica.

O governo imperial sabe hoje, que partiu do illustre prelado o rompimento com o partido liberal quando *prohibiu* a leitura do nosso órgão na imprensa, sob pena de peccado grave; prohibição que foi lida no pulpito de todas as igrejas.

O governo imperial sabe que até hoje s. exc. rvm.<sup>a</sup> não levantou os interdictos, como ordenou a autoridade civil á quem deve obediencia.

Sabe tambem, pela *Boa Nova*, órgão episcopal que, a convite de monsenhor Sebastião Borges de Castilho, governador do bispado da escolha e confiança do illustre prelado, reuniu-se o clero e organisou o partido catholico.

N'esta reunião procurou demonstrar o sr. conego dr. Mourão, braço direito, companheiro inseparavel, conselheiro intimo de s. exc. rvm.<sup>a</sup> que:—1.<sup>o</sup> a igreja tem maximo interesse em tomar parte na alta politica, visto como o fim d'esta é dirigir os interesses temporaes dos povos, e estes se acham *estretamente ligados* aos interesses *espirituaes* e eternos; 2.<sup>o</sup> a historia contemporanea mostra a intervenção benéfica do clero na politica da Belgica, da França e da Allemanha; 3.<sup>o</sup> o Santissimo Padre *tem recommendado* aos catholicos a intervenção na politica dos diversos paizes para o bom governo da igreja e para o bem temporal dos povos.

A esta reunião assistiram dez conegos, e vinte e cinco padres.

Embora dissessem logo (habilidade clerical) que essa reunião não tinha character *official*, nem o de *obrigação* imposta pelo illustre diocesano, quem tão myope que acredite na *independencia* das dignidades da igreja paraense para tomarem essa resolução sem o prévio *placet* episcopal, quando s. exc. rvm.<sup>a</sup> governa o seu clero como o ferro da ponta do seu cajado ?

O governo imperial tambem sabe, que após a or-

ganisação do partido catholico houve a *coalisação* com o partido conservador como consta da seguinte circular, que copiamos textualmente, e cujo original guardamos:

«Pará, 24 de fevereiro de 1876.—Illm. sr.—Pelo *manifesto* incluso verá v. s. que foi definitivamente organizada n'esta provincia a *coalisação* composta do *partido conservador e do catholico*, e representada pelos abaixo assignados, com o intuito de dar *aos negocios politicos* uma benelica direcção em *todos os sentidos*.

«A situação na nossa cara provincia é gravissima e exige grande dedicação para tiral-a da dolorosa crise, que atravessamos. O *partido catholico* defende os interesses da religião, busca dar maior esplendor ao culto, quer diffundir a luz do Evangelho, e espalhar no meio do povo os sãos principios da moral. *O clero e os homens de crenças firmes dão-lhe seu apoio franco e decidido*.

«O partido conservador representado igualmente na *coalisação* pede por sua vez o concurso de todos os homens honrados e amigos do verdadeiro progresso para levantar a provincia do abatimento em que jaz.

«Veja-se a triste situação em que estamos! Um enorme *deficit* pesa sobre nosso thesouro, e nossas finanças foram malbaratadas em grande parte pela *funesta direcção politica* do conego Manoel José de Siqueira Mendes. A lavoura, fonte de riqueza está *arruinada*; o commercio *desanimado*; toda a provincia em estado *verdadeiramente afflictivo*.

«*Unindo-se* o partido conservador ao partido catholico, sob a bandeira da *coalisação*, buscando promover os mais vitaes interesses da provincia, *conta* com o valiosissimo apoio de v. s. n'essa localidade, *no proximo pleito eleitoral*.

«N'esta capital encontrará v. s. nos abaixo assignados amigos sinceros e dedicados, aos quaes podera dirigir-se, quer para os negocios politicos, quer para o seu serviço particular.

«Somos com a maior consideração.—De v. s. ser-

vos affectuosos. —Antonio Goncalves Nunes.—Samuel Wallace Mac-Dowell.—Antonio Francisco Pinheiro.»

O governo imperial sabe enfim, que o illustre prelado prefere as épocas eleitoraes para suas visitas ao interior, assim como que distrahe conegos e envia padres para diversos pontos, onde ha luta mais renhida, e onde apparecem desordens e até o sangue derramado.

Não estão ali publicadas tambem as cartas do sr. conego Mourão ao sr. padre Marcello, e logo depois a suspensão d'este *ex-informata consciencia*?

Ainda ha poucos dias não viram todos que o sr. conego cura Costa Aguiar correria districtos e pleiteara a eleição da Sé rodeado de pobres cearenses, armados de cacetes, sem que fossem ao menos votantes?

O governo imperial sabe de tudo isto, e tem a necessaria penetração para conhecer o requinte da dissimulação diocesana.

Que contraste com a lição e com o exemplo dos grandes lumiares do catholicismo!

A lição é dada pelo R. P. Beckx, geral da sociedade de Jesus, na seguinte recente circular:

—«O publico e a imprensa occupam-se muito e diversamente das doutrinas e linha de procedimento da companhia de Jesus, relativamente ás diversas formas de regimen politico. Em presenca d'esta polemica creio-me na obrigação, pelo dever do meu ministerio, de lembrar aos padres provinciaes os principios da companhia sobre a materia. A companhia de Jesus, como ordem religiosa, não tem outra doutrina e outra regra de proceder *senão as da Santa Igreja* como declarou em 1847 o meu predecessor o R. P. Rothan. A maior gloria de Deus e a salvacão das almas, tal é o nosso verdadeiro e unico fim, ao qual tendemos por meio das *obras apostolicas* proprias do instituto de Santo Ignacio. *De facto e de direito a companhia de Jesus é e declara-se estranha a todos os partidos politicos, sejam quaes forem.* Em todos os paizes e sob todas as formas de governo, ella *exclusivamente encerra-se* no exercicio do seu mi-

misterio, só tendo em vista o seu fim, muito superior aos interesses da politica humana. Sempre e por toda parte, o religioso da companhia cumpre lealmente os deveres de bom cidadão e de subdito fiel ao poder que governa o paiz. Sempre e por toda parte diz a todos por seu ensino e procedimento—deinos á Cezar o que é de Cezar, e á Deus o que é de Deus.—Eis os principios que a companhia de Jesus não cessa de professar e dos quaes jámais se afastará.»—

O exemplo mostra-o o grande vulto do arcebispo Cullen, primaz da Irlanda e cardeal, que taanto sabe conciliar a doçura pessoal com a severidade dos principios, aliás ultramontanos.

—«Estabeleceu na sua igreja de Irlanda, diz um escriptor, a centralisação disciplinar á qual procurou a curia romana submeter os christãos do Oriente, e de todos os paizes que tem franquezas particulares. Sõmente comprehendeu, com una sagacidade que outros *deriam imitar*, que sua dedicação á Roma não conseguiria concessões senão *deixando de inquietar o poder politico*. Por isso mostrou-se, em todas as occasiões, *dedicado á constituição e á rainha*; sua resistencia resoluta e de algum modo perigosa muito contribuiu para a derrota dos fenianos. Dedicado á todas as obras de melhoramento social, um dos promotores do *Sunday closing act* (lei mandando guardar os domingos), *nunca sua mão nem a do seu clero foi vista e encontrada nas lutas dos partidos.*»—

Que lição a do R. P. Beckx !

Que exemplo o do cardeal Cullen !

Lição e exemplo perdidos para o illustre prelado paraense.

### LXXXIII

Deixamos o muito que podiamos ainda dizer sobre a attitude politica e partidaria do illustre prelado diocesano, em opposição á doutrina da Santa Igreja, como ensina o R. P. Beckx, em opposição ao exemplo do

cardenal Cullen, sem duvida mais em harmonia com o Evangelho.

Mui pouco nos commove, que s. exc. rvm.<sup>a</sup> seja politico e partidario; porque seu espirito de exclusiva dominação tornará sempre nulla a sua influencia, governe o paiz o partido conservador que o prende, processa e condemna, governe o partido liberal, que com a unica arma da discussão o reduz á impotencia em tudo quanto é relativo aos interesses temporaes, e á quanto ataca ainda os direitos religiosos da população.

Si hoje, para debellar o adversario commum, que não consente na dominação de um e outro, está unido ao partido conservador, todos contam que amanhã como hontem se estrangularão reciprocamente.

Confessa s. exc. revm.<sup>a</sup> que foi surpreendido pela nomeação do actual presidente da provincia, porque tinha aqui parentes e amigos, era da commissão directora do partido liberal, acompanhára o Cyrio que o illustre prelado quer matar, refutára as suas affirmações inexactas ao sr. senador Paranaguá &.

Apezar dos pezares... conservando a doce illusão de ter ainda illaqueada a boa fé do governo imperial, contava com a sua intervenção, e... esperou, e... pagou a visita presidencial.

Houve treguas na polemica entre o *Liberal* e a *Boa Nova*: foi mais uma tentativa perdida.

De quem a culpa ?

O honrado administrador da provincia e o illustre prelado diocesano conferenciaram *sem chegarem á accordo*.

De quem a culpa ? perguntamos de novo.

Ouçamos primeiro s. exc. rvm.<sup>a</sup>

—«É' possível, exclama, que julgando-me eu a *ponto de colher o fructo de minha viagem á corte, esperando com ancia a realisação das promessas do governo imperial*, recebesse mal o presidente, que o fizesse esperar no salão, que fosse rompendo logo n'estas palavras:—Sr. presidente, é inutil qualquer proposta ? Isto é

*um conflicto entre a igreja e o estado, e haremos de ver quem fica vencedor? . . . »*

Esta argumentação é toda contraproducente.

O illustre prelado diocesano confessa que foi a côrto accusar *desordens e profanações*; que o governo imperial *lhe prometteu* que de novo a não toleraria; e que as conferencias com o honrado presidente da provincia estava *a ponto de colher o fructo* d'essa viagem, esperando com ancia *a realisacão* das promessas do governo imperial: o que concluir logicamente?

Que prestes a cantar victoria, s. exc. revm.<sup>a</sup> entrasse em qualquer accôrdo?

Santa simplicidade de quem possa acreditar-o.

Angelica ignorancia de quem tanto desconheça a indole e character do illustre prelado,

E' para deplorar que as conferencias fossem verbaes; com o illustre prelado paraense é preciso *protocollis* r todas as conferencias, para evitar os incidentes que elle sabe elevar á altura que distraia a attenção do ponto principal, tal a maestria da redacção da sua predilecção.

Quem sabe porém que, logo depois de nomeado bispo do Pará, s. exc. revm.<sup>a</sup> provocou um conflicto ecclesiastico *ao passar* pela Bahia; que ao subir *pela primeira vez* ao pulpito da sua diocese só lhe ouvimos *accusacões e imprecacões*; que seu governo tem sido a *perseguição* ao clero e o *combate* á quem não pertence á elle; que *não respeita* o imperador que o nomeou nem a constituição, nem as leis, nem as ordens da autoridade civil; que seu *unico fto* é reunir e accumular *elementos de dominacão*, que confia na *vitaliciedade* da sua autoridade para contar vencer pela *inercia* dos seus adversarios; que usa do seu talento para *illaquear* e boa fé dos governos, e assim ou desculpar a sua permanente rebeldia (como em pôr em concurso as cadeiras do seminario e as vigararias, em levantar interditos, em celebrar festas ordenadas por lei etc.) ou conseguir medidas contra tudo e todos que incorrem no

seu desagrado: quem de tudo isto sabe, como sabe h'je o governo imperial, pôde crer que, esperando medidas contra os adversarios que lhe resistem, quizesse o illustre prelado discetano firmar accôrdo algum sobre elles? . . . desejasse acabar realmente o conflicto nazareno em paz e concordia?

Todos responderão cathegoricamente — não.

Cegou-o a esperança da victoria.

Já saboreava o manjar dos deuses vendo vencidas as suas proprias victimas.

Imaginou que o nosso silencio era em obediência ás ordens do governo imperial, e que seria seguido da obediencia da honrada presidencia da provincia.

Suppoz-se arbitro da situação, dispondo á seu talante do governo geral *illudido*, do provincial *obediente*, da assembléa provincial *submissa*, da irmandade de Nazareth *esmagada*, dos nazarenos *conquistados* como paraguayos . . .

Officios e portarias, sermões e pastoraes, exigencias á presidencia, á magistratura, á policia, tudo era em tom sombranceiro, arrogante, dominador . . .

A desillusão foi e devia ser cruel.

D'aqui a descompassada grita, ultimo recurso do desespero.

#### LXXXIV

Apreciando como estamos as duas cartas diocesanas, estampadas na *Boa Nova*, interessa ao publico saber dos commentarios episcopaes, enviados pelo proprio autor ao *Jornal do Commercio* da corte, e publicados no seu numero 13 de novembro ultimo.

N'estes commentarios quiz o illustre prelado revelar tudo quanto refervia-lhe n'alma, offerecendo preciosos elementos para estudo interessante e curioso.

Diz-se geralmente, que a alma é bastante grande para conter todos os contrastes.

Na de Mahomet ou na de Cromwell, por exemplo,

encontram-se ao mesmo tempo o fanatismo e a duplicidade, a sinceridade e a hypocrisia.

Edmundo Schere, estudando a historia religiosa, examina esse facto relativamente à individualidade de Jesus Christo, Nosso Senhor.

Eis a synthese do seu juizo:

— Ha na simplicidade, innocencia e candura de Jesus, no sentimento religioso que tão completamente o possuia, na ausencia de toda preocupação pessoal, de todo fim egoista, de toda politica; em uma palavra ha, em tudo quanto d'elle sabemos, alguma coisa que absolutamente repelle a approximação dos contrastes.—

Assim é. A vida e actos do fundador do christianismo, seu character sempre franco, os exemplos constantemente dados aos seus discipulos para constituirem a *doutrina* que mandou ensinar aos povos, a *regra* de proceder com que deviam edificá-los, repugnam á coexistencia dos contrastes na sua alma divina.

Era este o typo do qual deviam approximar-se todos os bispos catholicos, e se approximam alguns para honra do christianismo e gloria da humanidade.

Infelizmente afasta-se d'elle completamente o illustre prelado paraense.

Com o espirito politico a perturbar o religioso; voltando-se á constante preocupação pessoal e egoista; preferindo os interesses mundanos aos divinos; tudo quanto sabemos d'elle, e sabe hoje o governo imperial, revela em sua alma a approximação, a coexistencia dos mais deploraveis contrastes.

Sua vida agitada, seus actos irreflectidos e provocadores, seu character despotico e vingativo, os exemplos da paixão em suas variadas explosões, tudo quanto ensina e pratica repugna com a doutrina e regra de proceder do Divino Mestre.

Para justificar esta apreciação basta o artigo publicado no *Jornal do Commercio*.

Leia o publico alguns extractos, e decida.

— «As principaes estações da arrecadação dos di-

dinheiros publicos estão nas mãos da *bemaventurada* familia Gama a que pertence o presidente da provincia, podendo assim *innocentar todas as malversações e esbanjar á talante a fazenda publica* . . .

Tudo é possível n'este mundo; mas si o futuro á Deos pertence, o presente está no dominio da critica e da censura.

Todos sabem por isso, que a bemaventurada familia Gama, na presidencia e nas estações da arrecadação dos dinheiros publicos, ainda não *distrahi* um real que tivesse *fin determinado*, como praticou o illustre prelado, e está no conhecimento de S. M. o Imperador e do seu governo.

Todos sabem que esta familia, antigos funcionarios todos á quem s. exc. revm<sup>a</sup>. se refere, não tem recebido um centil de que deva prestar contas.

Todos sabem enfim, que si tivesse ella a desgraça de esbanjar no futuro a fazenda publica, esse crime seria muito menor do que o de já ter esbanjado a fazenda de Christo, como tem sempre praticado o illustre prelado diocesano, para elle proprio vir apregoar o naufragio do seu episcopado de 18 annos.

— «Acabada a ladainha (no collegio das educandas) o dr. Malcher entregou a imagem (da SS Virgem de Nazareth) á uma moça vestida de noiva, *respirando sensualidade por todos os pôros* . . . Hoje andou em pompa processional uma *rapariga nova e bem parecida*, de baixo do pallio destinado sómente á cobrir o Sacramento; amanhã a *devocão ardente* a collocará sobre o altar da capella presidencial onde os devotos irão prestar-lhe as suas *adorações*» . . .

A moça que *respirará sensualidade por todos os pôros* ! . . . a *rapariga nova e bem parecida*, votada á *devocão ardente, ás adorações*, é uma filha solteira do sr. João Diogo Clemente Malcher, professor jubilado de rethorica, e conservador.

E preciso estar em momentos de verdadeira hallucinação para que o illustre prelado escrevesse e mandas-

se publicar na cõrte do imperio palavras como as que vimos de transcreever.

Bem sabemos que s. exc. revm<sup>a</sup>. nunca foi casado como Manning para conhecer as doçuras da familia.

Mas teve mãe pelo menos, irmãos. . . Empregue o processo moral de Kant, julgue a si proprio. . . e poupenos o desgosto de continuar a analysar esta sua indecorosa explosão.

— «A festa de Nazareth no Pará é apenas um pretexto para o jogo e para a *devassidão*. São os jogos prohibidos, as *patifarias rasgadas*, as *immoralidades mais vergonhosas*, que ali se commettem *sobre tudo em uma das ruas adjacentes que não tem illuminação*. . . Nas outras provincias as festas de arraial são sujeitas á grandes abusos, mas em nenhuma as coisas tem tocado á *depravação* de Nazareth. *Toda a prostituição* da cidade afflue para o arraial, *que tem sahidas faceis para lugares ermos*; passam-se noites inteiras em claro, entre musicas *lascivas*, danças, e *todas as provocações á sensualidade*. . . »—

Todos que nesta provincia teêm assistido a festa de Nazareth, presidentes, juizes, chefes de policia e de repartições, commandantes de forças de terra e mar, funcionarios de todas as classes e cathogorias, exclamariam ao lèr aquellas indecentissimas affirmações—*é falso*.

Entretanto, como o illustre prelado diocesano mostra-se conhecedor de tão minuciosas circumstancias, até topographicas; como sabe que *toda* prostituição afflue para Nazareth em procura do lugares ermos para as *patifarias mais rasgadas* e as *immoralidades mais vergonhosas*; como não lhe tem escapado *todas* as *provoações á sensualidade*. . . é forcoso concluir—ou que as palavras que escreveu não teêm a significação propria da lingua vernacula, ou que ao escrevel-as era victima do mais traiçoeiro pesadello, como o do papa cantado por Victor Hugo: attribuia á festa de Nazareth o que somente existia na sua imaginação.

Si estamos em erro; si o illustre prelado deu ás suas palavras a significação propria; si o fez accórdado e no estado lucido: então esse ataque brutal ao seu rebanho marca-lhe a ultima hora do episcopado, porque desceu ao nivel dos pasqueneiros, perdendo o prestigio e autoridade, revoltando a doutrina e os exemplos de Jesus Christo.

—*Homem ao mar*—dirão todos.

### LXXXV

Conhecido o espirito diocesano pelos insultuosos commentarios, que o illustre prelado mandou publicar no *Jornal do Commercio*, é tempo de abordar o objecto das conferencias entre s. exc. revm<sup>a</sup>. e a honrada presidencia da provincia.

Na carta episcopal de 23 de outubro está explicita a confissão do que *partiu da autoridade civil a proposta de paz e concordia*.

Não é só a proposta como o maior empenho, os mais instantes esforços, tanto que em carta ao veneravel presidente do conselho manifestou s. exc. revm<sup>a</sup>. que tinha fundadas esperanças de chegarem á um accôrdo.

Em quanto nas tres primeiras conferencias não passarão de generalidades, tudo caminhará bem.

Na quarta, porém, declarou o honrado presidente que era preciso tratar-se do *meio pratico* de firmar o accôrdo, que desejava sinceramente.

—Não vejo esse meio, e reccio não encontral-o, respondeu s. exc. revm<sup>a</sup>.

—Si ambos desejarmos, insistiu o honrado presidente, necessariamente o encontraremos.

—Ha uma encyclica do Santo Padre julgando inconveniente a coexistencia das irmandades com os parochos, cuja influencia aquellas diminuem, disse o illustre prelado.

Esta argumentação revela o proposito de matar as

irmandades laicaes, como temos sempre denunciado.

Isto prova, que a invenção de provocações, acintes e insultos á autoridade e pessoa de s. exc. revm<sup>a</sup>. é pretexto apenas para colorir o intento illegal, cuja revelação lhe escapára.

Foi curta a discussão sobre este incidente, insubsistente desde que a lembrada encyclica não estava *placitada*, e não podia por isso ter força obrigatoria no direito constitucional patrio.

Insistindo a honrada presidencia em que s. exc. revm<sup>a</sup>. formulasse as condições do accôrdo, apresentou as tres seguintes:

1<sup>a</sup>. Que lhe fosse entregue *sem condição alguma* a nova igreja de Nazareth.

2<sup>o</sup>. Que não reconheceria a irmandade *sem que fosse por elle regularisada*.

3<sup>a</sup>. Que fossem d'ella *illiminados* dois ou trez irmãos, ou declarassem *publicamente* que tinham errado e se lhe submettiam.

O honrado presidente respondeu:

—Quanto á primeira condição com as razões com q' negára sanção ao projecto da assembléa provincial relativo á este objecto, isto é, mostrando os direitos da irmandade, a garantia que tinha na legislação patria, a impossibilidade de despojal-a administrativamente, concluindo por notar que a aceitação d'essa condição não era accôrdo, e augmentaria o conflicto.

—E' coisa muito commum a luta entre os bispos e as irmandades, replicou o illustre prelado. Querendo posso acabar com a de Nazareth assim como matei a da ordem terceira do Carmo, assim como reduzi á simples empreza funeraria a ordem terceira de S. Francisco.—

A idéa fixa de s. revm<sup>a</sup>. é matar pois tambem a irmandade de Nazareth, e acabar assim o conflicto por meio d'este curioso accôrdo.

Quanto á segunda condição disse o honrado presidente que, estando em desaccôrdo com s. exc. revm<sup>a</sup>. á irmandade, nem se quereria prestar á reformá que

lhe fosse proposta, nem havia meio de obrigar-a á isso contra sua vontade.

E' o que já mostramos desenvolvidamente, citando a legislação patria, sob cuja egide abraça-se a irmandade de Nazareth.

Quanto á terceira condição foi facil pôr em evidencia a sua impossibilidade moral diante do character dos irmãos, um dos quaes, o sr. dr. Bricio, mais depressa saltaria da janella do palacio episcopal abaixo.

—Acresce, disse o honrado presidente da provincia, que fazer dependente da retirada d'estes ou aquelles irmãos o accôrdo seria *tornar pessoal a questão*. —

—Sem duvida que é pessoal, respondeu s. exc. rvm. Como quer v. exc. que eu tolere na irmandade, com quem tenho de estar em contacto, pessoas que me tem maltratado ?

—Sendo assim não posso tomar parte n'ella, replicou s. exc.

Eis o resumo fiel das conferencias, entre o honrado presidente da provincia e o illustre prelado diocesano.

Decida o publico quem tornou impossivel qualquer accôrdo.

### LXXXVI

Relatamos com fidelidade e singeleza as conferencias que o honrado administrador da provincia iniciou e continuou, em quanto lhe foi possivel, para conseguir a paz e a concordia perturbada na diocese pelo seu illustre chefe ecclesiastico.

Ao encetar-as declarou s. exc. rvm<sup>a</sup>. que *não via receava não encontrar meio de chegar a accôrdo sobre o conflicto nazareno*.

Ao finalisarem affirmou, que a questão religiosa era *uma condição da época em que vivemos; que todos os esforços para terminal-a seriam baldados, pois só acabaria por meio da luta*.

Com o espirito n'esta direcção de idéas, bem vê o publico que, ainda accitas as illegaes e humilhantes

condições do illustre prelado, condições lembradas apenas para impedirem o accôrdo que a autoridade civil sinceramente desejava, a questão religiosa podia tomar outra face, porém não terminar.

Com que justiça então assevera elle, que a autoridade civil queria a conciliação *com a condição que o bispo cedesse tudo?*

Si o conflicto encerra uma questão *de ordem e de principios*, para que insiste o illustre diocesano na repetição dos futeis pretextos, que tantas vezes temos refutado?

Não temos protestado successivas vezes contra o seu audacioso habito de afirmações inexactas, e convidado para a discussão de principios?

Quando quererá s. exc. rym<sup>a</sup>. convencer-se de que sua palavra tem perdido a virtude da veracidade, pois que em face de uma população inteira ostenta a inaudita coragem de inventar factos ou adulterar os que toda ella presenceára.?

Inventa factos quando affirma que é hostilizado e bem assim a igreja catholica; que a irmandade de Nazareth quer governar a matriz e pôr na sua dependencia o respectivo parochio; que julga horror, baixeza, impossivel, obedecer-lhe: tem feito festas religiosas sem padres a despeito e menoscabo seu; organisou-se de um dia para outro sem compromisso competentemente approvado: quer humilhar o prelado, curval-o aos seus caprichos, e fazel-o aceitar e sancionar uma impostura, para que sobre as ruinas da sua dignidade e autoridade faça-se a conciliação e reine a concordia: que arrombára a ermida em 1877, espalhára pasquins etc, etc.

Não temos sentido fadiga em refutar estas falsidaes, que a fértil imaginação diocesana repete e reproduz constantemente com o brilho de uma franqueza apparente, que é o requinte da dissimulação.

E o que temos feito para o publico tem a honrada

presidencia feito para o governo imperial, que tem conhecimento de todos os factos e documentos.

Acrescentaremos hoje a prova de mais uma affirmação inexacta do illustre prelado diocesano.

Affirma s. exc. rvm.<sup>a</sup>. que o general commandante das armas *recusou-se formalmente* á acompanhar o Cyrio.

Quem váe responder é o proprio general:

—«Belem, 3 de dezembro de 1879.—Illm. exm. sr. dr. José Coelho da Gama e Abreu.—Respondendo á carta que n'esta data se dignou v. exc. dirigir-me, tenho a honra de declarar á v. exc. *que não fui convidado por v. exc. nem por qualquer outra pessoa para acompanhar o Cyrio de N. S. de Nazareth no dia 12 de outubro ultimo. Reitero á v. exc. os meus protestos da mais subida estima e consideração por ser de v. exc: attento, venerador, obrigado. Ermes Ernesto da Fonseca.*»—

Eis como temos refutado as affirmações inexactas do illustre prelado paraense, fazendo brilhar a verdade.

## LXXXVII

Dá-se na vista do entendimento do illustre prelado diocesano o mal que ataca os olhos de certos doentes: o de verem tudo da mesma côr sempre.

S. exc. rvm.<sup>a</sup> vê tudo negro tratando-se de Nazareth, desde a SS. Virgem á quem nega culto até os innocentes á quem nega sacramentos.

Uma bandeira é ali *desacato*.

Um foguete é então *menoscabo*.

Uma musica é realmente *acinte*.

Tudo lhe parece negro, isto é, injuria, provocação, blasfemia, sacrilegio. . .

—O typographo aproveita duas innocentes vinhetas no programma? *Profanação*, grita s. exc. rvm.<sup>a</sup>, são duas Venus impudicas. . .

—Desenha o litographo algumas figuras no regis-

tro? Desrespeito, desacato, exclama: é a minha caricatura, a do dr. Mourão, e a do irmão Miranda. . .

Por associação de idéas esta trindade lembra ao illustre prelado outras trindades que reputa invenções satánicas.

—*Deus, patria e liberdade*: com que sem cerimonia tratam os festeiros de Nazareth a Divindade! . . . diz horrorisado o nosso adorado pastor.

O mais é que tem razão. Lembrar ao povo, que penetrava no largo de Nazareth, que essa trindade significa o creator, a criação, e o laço que prende os dois extremos, é idéa que deve horrorisar á quem não crê em Deus, á quem renega a sua patria, e á quem persegue a liberdade.

*Liberdade, igualdade, fraternidade*: horror maior ainda, inaudito, satánico; é a *divisa maçónica*, espuma s. exc. xviii<sup>a</sup>.

Não queremos contrariar o juizo do illustre prelado, que segundo informa o orgão episcopal, e nós piaamente acreditamos, tem o espirito eminentemente recto, a intelligencia eminentemente lucida, o engenho eminentemente fecundo e eminentemente cultivado. Só lhe falta o eminentissimo barrete cardinalicio.

Entretanto essa divisa da revolução popular franceza de 1848 foi applaudida pela grande maioria dos bispos da França em seus mandamentos ou instrucções pastoraes.

—Os principios (*liberdade, igualdade, fraternidade*) cujo triumpho começara a era nova s'ão os que a igreja tem sempre proclamado (carta do cardeal arcebispo de Burgo, datada de 6 de março de 1848.)

—A igreja não pôde acolher com desconfiança instituições que tem por fim *assegurar que triumphem as suas santas leis*, (mandamento do arcebispo de Cambrai, datado de 6 de março de 1848.)

—*Liberdade, igualdade, e fraternidade, é o Evangelho na sua expressão mais simples*, (carta do bispo de Chalons ao *Univers*, e primeira instrucção pastoral,

depois da revolução, de monsenhor Parisis, bispo de Sangres )

Qu'importa ?

Que valor pôdem ter estes juizos de um cardeal, dois arcebispos, e dois bispos, desde que a irmandade de Nazareth, não contente da sem-ceremonia com que lembra ao povo a magnifica trindade de *Deus, patria e liberdade*, foi ao limite de fallar-lhe na bella trindade tambem da *liberdade, igualdade, e fraternidade* de todos os filhos de Maria Santissima, irmãos de Christo ?

O nosso adorado pastor, que disse que *liberdade, igualdade, e fraternidade*, constituem a *divisa maçonica*, é porque assim é, digam o que quizerem os cardeaes, arcebispos e bispos d'este e de todos os mundos possiveis e impossiveis.

S. exc. rvm<sup>o</sup>. tem razão, mól carradas de razão.

A culpa, toda culpa, é dos malditos nazarenos, que tem o máo gosto de ler e meditar o que dizem e escrevem os bispos mais doutos e illustres da Inglaterra, França, Allemanha, Italia, Estados-Unidos etc.

A razão está do lado dos beatos e beatas que só frequentam a sua Sé, só ouvem o seu bispo ou o seu conego Mourão, e só tomam conselhos com o seu irmão Miranda (não é o poeta nem o advogado.)

Estes e estas contentam-se com o horisonte limitado pela ponta do nariz, e fazem muito bem porque não se perturbam.

Os nazarenos fazem muito mal enfiando os olhos pelas pastoraes e mandamentos de tantos outros bispos, até pela circular do general dos jesuitas, alargando quanto pôdem o horisonte do seu entendimento, porque isto perturba o cerebro, hallucina o espirito.

A intelligencia é um fardo; basta pensarmos como o nosso bom pastor.

O saber é um martyrio; basta sabermos o que sabe o illastre prelado paraense.

Sejamos felizes já que custa tão pouco.

## LXXXVIII

Muitas vezes temos prevenido o publico contra a *casuistica* clerical.

E os reverendos, e reverendissimos da *Boa Nova*, tem offerecido *casos* interessantissimos da portentosa elasticidade dos seus *distingos—logica—rethorica—e philosophia*.

Como gente habilissima preferem sempre ostentar o aroma da *innocencia*, afim de surprenderem a boa fé e a convicção.

Para lograrem o intento é indispensavel apenas uma condição: que ninguem lhes tire o capuz, nem embarace que tenham curso livre as *innocentes* e *naturaes* tramas de tão piás creaturas.

Eis o ultimo *caso* :

Na segunda carta de 4 de novembro ao venerando presidente do conselho disse o illustre prelado diocesano :

—«O exm. presidente não acompanhou o Cyrio, dizem que por *acanhamento*, visto terem-se recusado formalmente á isto os dignos commandante das armas e chefe de policia, e não lhe parecer airoso *ir só*.»

N'este periodo ha dois factos cathegoricamente affirmados; 1.º que o honrado presidente da provincia não acompanhou o Cyrio; 2.º que o commandante das armas e o chefe de policia *recusaram-se formalmente* á isto, (à acompanharem o mesmo Cyrio.)

Em presença d'estes dois factos acrescenta o illustre prelado :—*dizem que* (o presidente não acompanhou o Cyrio) *por acanhamento. . . por não lhe parecer airoso ir só. . .*—

Isto está claro, evidente.

O primeiro facto é verdadeiro; o honrado presidente da provincia não acompanhou o Cyrio, não por *acanhamento*, porque não lhe parecesse *airoso ir só*; s. s. exc. não pautá seu procedimento por outrem, e muito menos por autoridades que lhes são subordinadas.

Preferiu *assistir* ao Cyrio collocando-se no centro mais populoso, na rua da Imperatriz, onde o enthusiasmo estava em seu auge, por conveniencia do serviço publico, para garantir com sua presença a ordem, quando alguma trama quizesse perturbal-a, e poder informar *de visu* ao governo imperial, que os *acintes inventados não passavam de pias calumnias clericas*.

O segundo facto é uma d'estas pias calumnias, como prova o sr. commandante das armas (o sr. chefe de policia está ausente, como todos sabem, em Santarem,) quando desmente a *recusa formal* affirmada pelo prelado diocesano, e acrescenta a razão:—«porque nem o honrado presidente da provincia *nem qualquer outra pessoa* o convidara para acompanhar o Cyrio.»—

É claro que não podia o sr. commandante das armas *recusar* o que *ninguém* lhe pedira.

Logo... é uma falsidade ter affirmado o prelado, que elle *recusara formalmente* acompanhar o Cyrio para poder acrescentar que, dada *essa recusa*, não o acompanhara tambem o honrado presidente, *por acatamento, por não lhe parecer airoso ir só!*

Lavrado o protesto de tão flagrante falsidade parecia acabado o incidente, que não tivemos intenção de aggravar por um só momento.

A *coterie* clerical devia agradecer-nos a generosidade.

Qual? E a casnistica?

—«Esperteza, falsificação do *Liberal*, exclamam os reverendos e reverendissimos da *Boa Nova*... A palavra do honrado general é *verdadeira*, e comprehende-se facilmente que o presidente da provincia *não se atreperia* á convidar o commandante das armas *á acompanhar* o Cyrio contra o qual se manifestára oficialmente»...

Como então affirmou o illustre diocesano, que o sr. commandante das armas *recusou-se formalmente* á acompanhar o Cyrio?

—S. exc. rvm.<sup>a</sup> *não affirmou*, que o sr. comman-

dante das armas fôra *convidado* pelo sr. dr. Gama e Abreu, mas que *formalmente se recusára* á acompanhar o Cyrio porque... (!!) *procurára pelos meios legaes obstar o acompanhamento da tropa* á sacrilega procição (!!)»—

Ah! casuística! Aqui temos a *recusa formal* deduzida de um outro facto, que mais tarde apreciaremos.

Começando a descer a montanha como o Velloso amigo de Camões, os reverendos e reverendissimos precipitam-se.

—«O facto, dizem elles, que o sr. bispo allegou é este: o digno commandante das armas *mostrou a maior repugnancia* em cooperar para tão flagrante infracção das leis do paiz.»—

Isto, em trocos miudos, quer dizer, que o illustre prelado *affirmou*, que o sr. commandante das armas *recusou formalmente* acompanhar o Cyrio, porque *mostrou a maior repugnancia* em cooperar para a infracção das leis!...

Angelicas creaturas os reverendos e reverendissimos! Como trucidam a pobre logica!

Não é tudo; mais esta belleza de argumentação beatissima:

—«Estamos além d'isso habilitados á declarar, que o exm. sr. commandante das armas *reprovarou* a sacrilega procição civil, e *não acompanharia* (!!) *fosse embora convidado* (!!) *para isto* pelo presidente da provincia.»—

Logo, como o sr. commandante das armas *não acompanharia* o Cyrio *si fosse convidado*, o illustre prelado diocesano *affirmou* ao governo imperial, que elle *se recusou formalmente* á acompanhar o dito Cyrio!

E não querem que o povo, apenas com o seu grosso bom senso, ria-se de ver assim estorcer-se a pia gente da *Boa Nova*.

Depois da logica, a vez da infeliz grammatica.

—«S. exc. rvm.<sup>a</sup>, continua o órgão diocesano, levou a sua delicadeza a ponto de não afirmar *positiva-*

mente, mas apenas quiz apontar um boato pelo termo—*dizem*—, e ainda assim ousa o *Liberal* afirmar, que o honrado general Hermes *contradiz* a narrativa *singela e verdadeira* (fundada em boatos!...) do venerando prelado paraense.»

Leia de novo o publico as palavras de s. exc. rvm<sup>a</sup>. e compare-as com estas dos seus officiaes, e apostamos que com o sorriso da compaixão nós pedirá: *não augmente a afflicção ao afflicto.*

Tem razão.

### LXXXIX

Temos diante dos olhos *L'Univers* de 10 de novembro ultimo, no qual diz a distincta redacção que «publicava com os necessarios detalhes a lamentavel *narracção* dos escandalos passados no Brazil; e que o *amigo*, que lhe enviou os documentos em que se baseava a *narracção escripta*, acompanhou-os de uma *carta* que, para bem dizer, serve de prefacio natural, e por isso a reproduzia.»

Foi intencional a protecção reclamada da folha religiosa de mais credito e influencia, e cujo redactor em chefe é dos mais notaveis escriptores contemporaneos.

*L'Univers* representa, porém, a palavra do *laicismo*. Sustentada pelos fieis tem intervindo nas questões internas outr'ora sómente debatidas entre os bispos; tudo tem ousado tambem contra os proprios dignitarios (da igreja) á quem tem *censurado, contradito, domado*, parando sómente diante do papa, á cujo lado collocou-se.

Quando esta grande autoridade catholica se pronuncia, apesar de simples secular como nós, está dada a senha para todas as partes do mundo.

Eis porque lhe enviaram d'aqui a *carta* cobrindo a *correspondencia*.

Tanto aquella como esta, sobre o conflicto nazare-

no, foram publicadas; mas a distincta redacção de *L'Univers* teve o bom senso de acautellar o seu juizo, enunciando apenas a *autoridade dos dois escriptos*, que em seguida publicára, com as simples palavras que transcrevemos no principio d'este artigo.

Compare-as o publico com a carta que váe lèr, e facilmente apreciará o contraste.

Eis a carta:

— «Pará, 19 de setembro.

«Aqui trabalha a impiedade para concluir a satânica obra de *fazer desaparecer Christo*.

«*Envio-vos a narração* dos acontecimentos de Nazareth, que *intimamente se ligam* á grande questão das confrarias *maçônicas*, com as quaes, ha alguns annos, tanto nos preocupamos no Brazil. Muito folgaria que *este historico fosse reproduzido* para esclarecer a opinião cathólica europeá relativamente aos graves successos do Pará.

«Parece que não serão cumpridas as promessas do governo ao bispo no anno passado. Já está annunciada a  *festa heretica* para 12 de outubro; haverá *procissão* com a imagem de Nossa Senhora, com grande solemnidade, pelas ruas d'esta cidade, contra a ordem expressa do bispo diocesano, sob pretexto de que a *procissão* foi estabelecida em 1793 por um capitão general, governador d'esta *provincia*. Com isto pretende-se que, sendo o acto puramente civil, *como o de qualquer manifestação popular ou regatas publicas*, a autoridade ecclesiastica e o bispo diocesano *nada tem com elle*. O presidente da provincia *é connivente com os rebeldes*, que como maçons denominam se irmãos. . . terríveis. . . e tudo parece indicar que de novo commetterão a grande falta, *sacrilegio* tambem. *Peco-vos* por isso, charo amigo, a *publicidade* d'estes factos deploraveis. Os do anno passado foram perfeitamente relatados n'uma notavel analyse de *L'Univers*.

«E' inutil insistir sobre *as abominações e as desordens* aqui provocadas *por um grupo de liberaes licres*.

*pensadores.* Entre os membros do conselho da confraria ha um delegado do grande Oriente dos Benedictinos; outro que pertence á seita dos solidarios, pois publicou uma declaração assignada : recusando padres á hora da morte, e orações sobre a sepultura; outro é redactor em chefe de uma folha, que todos os dias ataca de modo ignobil a igreja e o clero; outro ensina obscenidades ás meninas para as repetirem nos salões com grande escandalo de quem se respeita; outro proclama-se medico-materialista; emfim ostentam todos a vaidade de que em nada creem, e confessam que estam na confraria para guerrearem o bispo. Taes são os devotos de Nossa Senhora de Nazareth! E o que é ainda mais grave é, que foram reconhecidos pelo presidente da provincia como confraria legal, e consequentemente com direito á posse da nova igreja, que não foi entregue á Monsenhor Macedo senão com a condição de reconhecer os taes devotos com seus pretendidos direitos.

«E querem que o bispo consinta em tudo, humilhe-se á todos, approve tudo; como recusa-se declaram-lhe guerra á todo transe!

«Felizmente o nosso corajoso pastor honra-se com a luta contra tal gente, e por tal causa. Peçamos á Nosso Senhor, que lhe dê, por sua misericordia, paciencia e firmeza tamanhas quantas necessita n'este desencadeamento dos poderes satanicos.

«Os bons catholicos vos agradecerão tratardes d'este lamentavel negocio. *Un po piu di luce* não fará mal; ha muita gente timida, até entre os bons, mui inclinada á reputar imprudentes os prelados, quando cumprem um dever difficil, respondendo *non possumus ás pretensões iniquas ou sceleratas dos mais perfidos inimigos da igreja.*

«Recebei etc.»

Porque suprimiria *L'Univers* a assignatura d'esta carta? Para poupar sem duvida á Europa o grande escandalo de assim pronunciar-se o chefe da igreja pa-raense.

E si sua distincta redacção soubesse, que essa carta só contém affirmações inexactas, injurias immerecidas, calumnias que bradam ao céu ? !

Queremos crêr, que o prelado paraense não desejava, que esta sua carta fosse tambem publicada.

Escrêveu-a sem duvida para pedir, rogar, instar, que a sua correspondencia fosse estampada nas columnas de *L'Univers*, como fôra a analyse, que lhe remettera no anno passado.

Escrêveu-a para surprender a boa fê do jornal catholico, e arrancar-lhe mais do que as poucas linhas, que mereceu da sua redacção.

Altos destinos da providencia !

A publicação d'esta carta episcopal, aqui chegando logo depois da que publicou o *Jornal do Commercio*, veio confirmar o verdadeiro perfil do nosso diocesano com o seu audacioso habito de affirmações inexactas, injuriasas, calumniosas, insultantes emfim.

Que engenho inventivo !

Que juizo fará a distincta redacção do *L'Univers* quando receber os documentos comprobatorios das falsidades urdidas por s. exc. rym. ?

Atê que ponto pôde abater a paixão impotente, quando appella para as injurias e calumnias como as melhores armas do seu arsenal !

Isto, sim, é abominavel, hediondo, satanico.

A nossa vingança, porém, é uma só: *reproduzirmos os escriptos do diocesano*, que approuve á Providencia enviar-nos em castigo dos nossos erros e peccados.

A manhã será maior ainda a surpresa do publico lendo a correspondencia episcopal para *L'Univers*, si alguma acção do prelado paraense pôde ainda surprender alguem.

## XC

Foi uma verdadeira apothecose o enterro de Rauscher, cardeal arcebispo de Vicuena.

Durante mais de 15 dias parecia pequena a grande praça do arcebispado para conter a gente, que ali concorria para sómente contemplar a casa em que havia morado e vivido o grande prelado.

Sua influencia popular provinha de ter aproveitado a alta posição, que tinha na cõrte austriaca, para derramar constantes beneficios por toda população.

Nunca se occupou de si durante a vida; mas em compensação morrendo viu-se retratado no coração de todos.

Como devia recebê-lo alegre no ceo o Christo, á este grande mestre da fê catholica, á cujo ensino dedicára erudição excepcional, muito extensa, segurrissima!

Que vacuo no collegio dos cardeaes!

E que saudades na cõrte de Francisco José!

A opposição de idéas associa-as.

Ha perfeito contraste entre o prelado paraense e o prelado austriaco.

A prõva ahí está evidente, viva, na ultima obra diocêsana que conhecemos e vamos reproduzir: a correspondencia que remetteu á *L'Univers* e este estampou tal qual em suas columnas.

Lendo-a, verá o publico, que s. exc. revdm. a escrevera de arte a parecer da redacção d'aquelle importantissimo jornal.

A publicação, porém, da *carta rogatoria*, que servia de bandeira ao contrabando do insulto variado em todos os tons, desfez a nova trama episcopal.

Foi a providencia que inspirou a idéa de considerar a referida carta o *prefacio natural* do mais inqualificavel acervo de doéstos, que podia inventar um aproveitado discipulo do Paschino.

Leia o publico e julgue.

#### A PERSEGUIÇÃO NO BRAZIL.

— «Um simples resumo não poderia dar idéa dos ultimos acontecimentos *escandalosos* do Pará. Vamos relatar *factos tão odiosos*, que tanto revoltam as cou-

veniencias e os costumes, e que excedem a tudo quanto vemos diariamente, que é mister entrar em alguns detalhes para pôr em relevo a abominação dos maçons brasileiros, a paciência e firmeza de um bispo, e a *cumplicidade mais ou menos hypocrita* do poder civil.»—

Todos aqui conhecem a *eloquencia* do prelado paraense.

—Palavras vãs de sentido, palavras retumbantes, exordio tetrico, sempre o mesmo para variar.

—Sua figura retratada sempre no mais claro do quadro, bem no centro, em contraste com o fundo sempre escuro, negro.

Elle proprio se apresenta aos leitores de *L'Univers*, ornado, condecorado, corôado pela *paciencia e firmeza*, ironia pungente!... tendo de um lado *os abominaveis maçons brasileiros*, e do outro *o poder civil*, seu cumplice, mais ou menos *hypocrita*, falsidade estupenda, que mais compunge do que irrita.

Como pôde o prelado paraense esperar, por um só momento, que a distincta redacção de *L'Univers* perfilhasse este exordio ridiculo pela immodestia, e que tanto devia escandalisar a proverbial delicadeza da phrase franceza!

Bossuet conhecia bem certa raça de clericos, que elle denuncia como a gente mais *sombria*, mais *difficil*, mais *tenaz*, e mais *ardente*, revelação que elle faz com pejo, dizendo-a em segredo e gemendo, ao ouvido, e somente por ser desgraçadamente verdadeira.

Entretanto, teve a felicidade de não conhecer *monsenhor* Macedo, o S. Pedro que guarda o deposito da fé d'essa raça, mais abominavel do que os maçons do Brazil, mais *hypocrita* do que a autoridade civil do imperio.

Passemos, porém, do costumado exordio para a segunda parte da rethorica episcopal, a narração.

—«Ha muito *existia* no Pará uma irmandade de N. Senhora de Nazareth. *Reunia-se* uma vez por anno, na igreja de Nazareth, e celebrava uma festa sob a direc-

ção de uma *comissão* encarregada de regular a cerimonia e a despeza. *Fundada* em 1842, a irmandade não observava mais os seus regulamentos relativamente á admissão de novos membros e á eleição da comissão das festas desde 1852, pouco mais ou menos. Como nenhum conflicto havia com a autoridade ecclesiastica na celebração das festas religiosas, o bispo do Pará deixava-a ir livremente.» . . .

Neste periodo ha duas verdades: a antiga existencia da irmandade, e a sua reunião—annual.—

Mas ha tambem as seguintes falsidades:

1.<sup>a</sup> Que fora *fundada* em 1842, quando a sua fundação perde-se na noite dos tempos. O que houve em 1842 foi novo compromisso.

2.<sup>a</sup> Que não observava o seu compromisso na *admissão* de irmãos e *eleição* de seus funcionarios. Seus livros prövam o contrario á não deixar duvida.

3.<sup>a</sup> Que se reunia na igreja de Nazareth sem acrescentar, que *esta igreja lhe pertence exclusivamente*. A sua posse, eis a eterna ambição episcopal, e que elle tenta adquirir por *fas* ou por *nefas*. Foi esta ambição irrealizavel, que aconselhou ao prelado diocesano a declarar *extincta* agora a irmandade.

4.<sup>a</sup> Que só se reunia uma vez por anno, quando a irmandade sempre teve capellão que celebrava missa todos os domingos e dias santificados, administrava todos os sacramentos, e ensinava a doutrina christã. Era impossivel que assim procedesse reunindo-se somente para a nomeação da *comissão de festeiros*, nome ultimamente inventado pelo prelado diocesano para negar a existencia da mesa regedora da irmandade.

A causa que é justa tem interesse algum em desacreditar-se procurando o amparo das falsidades?

Este recurso, sim, é abominavel, e a mascara sempre ao serviço da hypocrisia, da calumnia, e da covardia.

Tomemos folego.

## XCI

—«Não basta ser homem de bem para ser bom bispo, dizia o cardeal Richelieu; cumpre que sendo bom para si o seja também para os outros... Infelizmente a escolha é difficil... Confesso que me tenho enganado algumas vezes. Mal mudam de condição mudam de indole os homens, ou antes descobrem o que dissimulavam para chegarem á seus fins. Enquanto taes espiritos vivem na miseria só cuidam de tornar salientes muito boas qualidades que não possuem; porém quando chegam ao alvo ambicionado não se constroangem mais em occultar as más qualidades que sempre possuiram.»—

Absolutamente verdadeiro, o juizo de Richelieu tem applicação á todos os tempos, á todos os paizes, e á todos os estadistas.

Quanto prelado illustre tem tido o imperio, discutindo com firmeza sem offender aos que contradiz, do que é bello typo o cardeal de Lucca; *persona grata* como o cardeal Mathieu; civilizador como Strossmayer; bem-feitor, amavel, justo, amante do seu clero aliás distincto, como Schowarzenberg?

Mas também quantos enganos, quantas decepções.

Depois de um arcebispo marquez de Santa-Cruz, gloria do Pará, maior pela grandeza da bondade do coração do que pela potencia do seu espirito, sabendo reunir o amor do proximo ao amor de Deus, o actual bispo do Pará, verdadeiro inimigo da religião, da patria, do seu clero, da autoridade civil, e de toda gente sensata, ainda a mais inoffensiva, ainda a mais sofredora, ainda a de sentimentos mais delicados e puros!

Continúe o publico á ler a correspondencia, que o nosso prelado enviou para *L'Univers*, e se convencerá de que somos justos.

—«Mas em outubro de 1877, escreve s. exc. rvdm., na época em que tem lugar a solemidade, depois de

aprovar o programma da festa, ia *Sua Grandeza* fazer uma curta viagem, quando foi *surpreendido* por um artigo do *Diario de Belem*, denunciando os factos *escandalosos* recentemente acontecidos no bairro de Nazareth. Eis o artigo :

«Não assistimos à estas representações *ignobeis*, «mas *informamo-nos* junto de pessoas fidedignas. Por «isso sabemos que, depois do *espectaculo* religioso, de «que fallamos (*a procissão com a imagem de Christo «e da Santa Virgem*), como que com o fim de confun- «dir o que ha de mais sagrado com o que ha de mais «profano, os emblemas do culto *catholico* com objectos «hediondos da *depravação e do peccado*, foram publica- «mente *expostos* quadros *abominaveis*: primeiramente «um grupo de tres *mulheres* núas que se abraçavam; «depois, em pé, diante de milhares de pessoas de to- «das as idades e condições, uma *mulher* completa- «mente núa.» . . .

Quem, lendo tão cathogoricas afirmações do prelado paraense, poderia supôr que são parto da *fraude e da perfidia*?

Quem, embora prevenido contra as exagerações de certos clerieaes, imaginaria que o bispo do Pará *falsificaria* até esse mesmo artigo ineditorial, que elle proprio mandára escrever por um de seus padres mais familiares?

Si *L'Univers* conhecesse os documentos, que iremos reproduzindo, é bem certo que não daria circulação à calunnia mais covarde, que jámais formulára um successor dos apóstolos.

O prelado paraense falla da irmandade de Nazareth como de corporação *unicamente* religiosa, dependente *sòmente* da autoridade ecclesiastica.

Illude assim *L'Univers* e toda imprensa europêa, porque esta irmandade constitue uma corporação *mixta*, ou melhor ainda—uma corporação *commum*, tendo uma parte religiosa, a do culto, da competencia e jurisdicção da autoridade ecclesiastica, e outra parte ten-

poral, a da sua administração interna quanto ao pessoal e patrimonio, da competencia e jurisdicção da autoridade civil.

Si *L'Univers* e a imprensa europêa conhecessem a natureza *mixta* ou *commun* das nossas irmandades *seculares*, comprehenderiam logo o verdadeiro motivo do conflicto provocado pelo prelado paraense, afim de absorver com a autonomia e patrimonios das irmandades as attribuições constitucionaes e legaes do poder civil.

Exemplificaremos para sermos melhor comprehendidos fóra do paiz.

Compete ás *assembléas legislativas provinciaes* legislarem sobre *quæsqver associações religiosas*. Acto adicional á Constituição, art. 10 § 10. Foi a assembléa legislativa do Pará que decretou a lei n. 103 de 2 de junho de 1842 approvando o ultimo compromisso pelo qual a irmandade de Nazareth se regula.

Compete á *autoridade judicial* conhecer da regularidade ou irregularidade da sua administração, eleição de seus funcionarios, rendimentos, contas, etc, Decreto n. 834 de 2 de junho de 1851, art. 46, § 1, e toda legislação anterior.

Basta, para exemplo, citar a Provisão de 27 de outubro de 1794, que determina textualmente :

—«Que á ellas (*eleições*), sendo de *jurisdicção secular*, não devem presidir os parochos, por se encontrar isso com varias Provisões regias e sentenças do juizo da corôa, para se não *intrometterem os parochos por modo algum* com as irmandades e confrarias *seculares*, que são de *jurisdicção real*, sob pena de serem presos, e de não serem soltos todos os que directa ou indirectamente concorrerem para que as eleições sejam feitas de outro modo, além de ficarem nullas e de nem um vigor.»—

Em face d'esta legislação, que o prelado paraense occulta da distincta redacção de *L'Univers* e da imprensa europêa, o que resolveu elle, *sem accôrdo algum*

com a irmandade nem com a autoridade civil, antes, muito antes de outubro de 1877, quando suspendeu a festividade?

Resolveu *annullar* toda legislação patria, e *sujeitar* a si a irmandade em tudo quanto pertencia á eleição de seus funcionarios.

Decretou, *proprio Marte*, na portaria de 20 de junho de 1877, que as mesas regedoras *eleitas* pelas irmandades, que tivessem compromisso (isto é, approvação da autoridade legislativa, do poder civil) não pudessem funcionar *sem a approcação escripta do respectivo parochio*. (nem pedir donativos aos fieis *sem o placet do parochio*, nem mesmo publicar pela imprensa a lista dos funcionarios eleitos *sem o referido placet*!

Eis o prelado paraense, com uma simples pennada, revogando a legislação patria, pondo á margem a autoridade civil, e absorvendo as irmandades seculares!

Nem o poder judicial e administrativo, nem a irmandade de Nazareth deviam submeter-se. Reagiram; estalou então o conflicto, com todo socego e *antecedencia* cogitado e preparado pelo prelado diocesano.

Foi para pretextar motivo ao rompimento no meio da mais completa harmonia, que mandou um dos padres seus familiares fabricar o artigo anonymo para o *Diario de Belem*, que o prelado dá a entender escripto pela redacção d'essa folha quando foi publicado na parte *ineditorial*, na qual escreve quem quer e quem paga.

Transcrevemos o periodo que foi remettido todo falsificado para *L'Univers*:

—«*Nós não as vimos* essas representações, *mas informamo-nós* junto de pessoas fidedignas, e *soubemos* que, depois dos *quadros* religiosos de que fallamos, como que com o fim de confundir o sagrado com o profano, os objectos do culto christão e catholico com os objectos hediondos da devassidão e do peccado, foram exhibidos *quadros* muito ao paladar *de uma canalha devassa e atrevida*; primeiramente um grupo

«de tres *mulheres nuas* mas que se abraçavam; em seguida, de pé, em frente de milhares de pessoas de todas as idades e condições, *uma mulher* tambem no estado de nudez o mais completo e o mais indecoroso.» —

O prelado paraense occultou de *L'Univers* e da imprensa europêa, que as exhibições dos quadros eram em um *polyorama*; que esses quadros eram cópias das obras primas de Miguel Angelo, Raphael e outros reis da arte divinamente inspirada; que o grupo das tres mulheres abraçando-se era o das *Graças*, e a mulher nua uma cópia lindissima da estatua de Venus.

O prelado paraense fez mais; em vez da exhibição de quadros em um polyorama affirmou *uma procissão com a imagem de Christo e da Santa Virgem!*

Que perfida calúnia!

## XCH

O artigo clerical, publicado entre os *ineditoriaes* (escriptos individuaes, particulares) do *Diário de Belém*, foi recebido com tanta repugnancia e asco, contestado por toda imprensa, inclusive o *Diário de Belém*, que o proprio prelado paraense occultou na sua correspondencia para *L'Univers* a principal accusação, o escandalo mais ignobil e abominavel: a imagem de Christo *apupada*, a de Maria Santissima *desacatada!*

E' que a calúnia era tão infame entre um povo de crenças catholicas firmes, como as dos paraenses, que reproduzil-a seria cahir no descredito e no ridiculo pela exaggeração.

Para evitar este escolho é que tambem *supprimia* do periodo, que copiou e remetteu, o juizo do articulista anonymo (descoberto depois como sendo clerical), affirmando que a exhibição dos quadros de Miguel Angelo, Raphael e outros grandes engenhos fôra muito do paladar *de uma canalha decassa e atrevida!* quando todos os originaes estam no proprio Vaticano!!

Mas continuemos a transcrever a epistola episcopal para *L'Univers* :

—«Monsenhor Macedo, indignado d'estes factos, antes de embarcar ordenou ao parochio de Nazareth, que suspendesse immediatamente as festas religiosas nocturnas (novena á Santa Virgem) *si as scenas escandalosas continuassem*. O padre Pinto, parochio de Nazareth, *obedeceu, e confirmou plenamente a noticia do Diario de Belem.*»—

Tudo isto é falso.

Em primeiro lugar já dissemos que o *Diario de Belem* não deu noticia alguma; o artigo calumnioso foi publicado com o caracter particular, individual, completamente estranho á sua redacção, que o contestou.

Em segundo lugar, o parochio de Nazareth de modo algum confirmou as calumnias do articulista. Não disse palavra sobre *desacatos* ao quadro que representava uma das Madonas (Maria Santissima) de Raphael, nem sobre *apupadas* ao quadro que representava o Christo; referiu-se aos quadros das *Gracas* e de *Venus por ouvir dizer*.

—«Cumprindo a respeitavel ordem de v. exc. «rvdm.<sup>a</sup>, constante do officio que dignou-se dirigir-me «em data de hoje, sobre o lamentavel facto denunciado «no *Diario de Belem*, de haver-se dado no pavilhão do «arraial de Nazareth a immoral representação de mulheres nuas, tenho a informar, que é infelizmente verdade ter-se dado essas representações em figuras de «polyorama, conforme *me declararam* pessoas dignas «de toda fé...»

Logo, ao *ouvi dizer* do articulista anonymo do *Diario de Belem* respondeu o parochio com outro *ouvi dizer* !...

Em terceiro lugar a ordem prohibitiva do prelado não foi condicional, isto é, que fossem suspensas as novenas *no caso de continuar a exhibição dos quadros no polyorama*.

Foi logo suspensa a novena; que sempre precede

os actos de regosijo publico, como prova esta communicação do proprio parocho:

—«Residencia parochial de Nossa Senhora de Nazareth do Desterro, 25 de outubro de 1877.—Illms. srs. «—Communico á vv. ss. que, *em virtude da publicação* «estampada hoje no *Diário de Belem* ácerca da representação offensiva da religião e da moral, s. exc. o sr. «bispo diocesano *resolveu suspender* as funcções religiosas da actual festividade até segunda ordem. Assim o faço para intelligencia de vv. ss. Deus guarde «á vv. ss. Illus. srs. directores da festividade de N. S. «de Nazareth do Desterro no anno de 1877. O vigario «padre João Simplicio das Neves Pinto e Souza.»

Antes de passar adiante cumpre externar bem algumas circumstancias, que são eloquentissimas.

O artigo anonymo, (que depois, não o esqueçam todos, se descobriu ter sido escripto por um padre da intimidade diocesana, *este o confessou pela imprensa*), assim concluia:

—«Ah! Permitta Deus que ás demais reformas realisadas por s. exc. rvm.<sup>o</sup> venha juntar-se mais uma— «a *suppressão da festa de Nazareth*. . .»

Dito e feito. Publicado o artigo no dia 25 de outubro dada *no mesmo dia* a informação do parocho, foi *n'esse mesmo dia* suspensa a festividade!

A precipitação suppõe a connivencia: o artigo pela manhã foi apenas um *preparatorio* da medida da tarde; e a viagem do prelado para defronte da cidade foi acto de cautella para evitar o primeiro momento da reprovação popular.

Emfim, quando sentiu que precisava capitular diante da condemnação publica do seu ac. o. subiu o prelado ao pulpito e proferia estas memoraveis palavras:

—«Podia ter-se entendido com a directoria da festa, ou mesmo com a autoridade policial com o fim de «evitar a reproducção de scenas taes (os quadros do «polyorama) pois estava certo que seria *attendido*; mas «que *propositamente* não o quiz fazer; quiz mesmo

«*provocar* o desgosto á todos com a suspensão das «actos religiosos; quiz *dar um abalo* nas consciencias «com esse seu procedimento, que podia ser imme- «diatamente reparado, *desde que o procurassem e com «ellé se entendessem.*»

Bastam estas palavras para que *L'Univers* e a imprensa europêa possam bem apreciar o tino, o tacto, o bom senso, o espirito que preside ao governo do prelado paraense.

### XIII

Não comprehende-se bem como querendo *provocar* o desgosto á todos, *dar abalo* nas consciencias, tão irritado se mostrasse depois o prelado paraense.

Si quiz *propositamente* semear ventos devia contar que colheria tempestades; porque o povo, sentindo-se ferido por injustiça clamorosa, não falla, obra: não discute, impera.

—«Com fogo não se brinca, convença-se s. exc., «escrevia a *Provincia do Pará* (jorna!); e se seu acto «não teve peiores consequencias foi *unicamente devido* «á *indole ardeira e pacifica do povo* e á maneira crite- «riosa porque procederam as autoridades civis... Re- «almente s. exc. *não tem desculpa* senão que o seu acto «com relação ao assumpto foi *precipitado, impensado,* «*como muitos outros que só tem servido para semear a* «*desordem no seio das orelhas.*»—

Veja agora o publico a exposição do prelado paraense para *L'Univers* e a imprensa europêa.

Assim continúa na correspondencia :

—«Os irmãos (membros da irmandade de Nazareth) não se importaram porém com a *suspensão* da novena e *fechamento* da irreja. Recorreram á violencia. *arrombaram as portas da igreja,* tocaram os sinos com toda a força, e *profanaram* o templo cantando preces *como por escarneo,* e principalmente *para retaliarem* ao bispo. Os senhores Bricio e Bacellar foram os prin-

*«cipales autores d'estas violencias, como se van gloriaram nos jornaes da seita.»*

Tudo isto é falso.

—«Intimada a directoria d'esse acto, escrevia a *«Provincia do Pará* na edição de 27 de outubro de 1877. *«procuraram os cavalheiros que a compõem encerrar esforços para obviar ao transtorno que isso poderia causar á festa, dirigindo-se n'esse sentido ao sr. dr. «chefe de policia.* Sua senhoria entendeu-se com o ryd. *«sr. conego cura Aguiar. visto ter-se retirado da capital o sr. bispo* (isto quando *«prolocara* o desgosto á *«todos, o abalo das consciencias ! !)* afim de ver si *«tinha que ao menos fosse aberta e illuminada á noite «a ermida, que é propriedade da irmandade de Nossa «Senhora de Nazareth.* O sr. conego *«prometteu satisfazer o pedido do dr. chefe de policia, mas não cumpriu sua promessa,* porquanto ás 7 horas da noite a *«igreja permanecia fechada. . . »*

Logo, é falso que a irmandade não fizesse caso da ordem episcopal; procedeu do modo mais regular e conveniente: recorreu á autoridade civil.

Agora a manifestação do *«desgosto e abalo* na população, *«propositamente* provocados pelo prelado paraense.

—«Chegado o facto da suspensão da festa ao dominio publico, escrevia ainda a *«Provincia do Pará,* *«causou o acto episcopal grande sensação; por toda «parte protestava-se contra elle, e ao anoitecer o arrabal fleou tomado de uma enorme massa de povo.* Os *«wagons não davam vasão ao numero de pessoas, que «desejavam ir á Nazareth, de qualquer fôrma; os vehi- «culos de luxo puzeram-se em movimento, e quem não «podia obter um ou outro meio de transporte dirigia- «se á pé. Espectaculo grandioso ! Era isso um protes- «to pacifico e ao mesmo tempo solemne contra o acto «do prelado.—*

Não podia ser mais geral o *«abalo,* mais profundo o *«desgosto* popular contra quem os provocára.

Aterrado da grandeza d'esta manifestação da re-provação publica, procurára o prelado paraense, occultando a verdade á *L'Unicers*, amesquinhar a manifestação que attribue á autoria de dois cavalheiros da nossa melhor sociedade. á quem até nega os titulos academicos, os srs. dr. Bricio e dr. Bacellar!

O prelado paraense accusa violencias como o *arrombamento* das portas da igreja, o *repicar* dos sinos, o *cantico de preces*, e para fazer effeito acrescenta—*escarneo* á religião, *retaliação* ao bispo!

Joguete da falsidade, cõe assim de abysmo em abysmo, inventando novas falsidades para sustentar as primeiras!

Eis os factos :

—«Então (às 7 horas da noite), continúa a *Provincia do Pará*, compacta massa de povo apinhava o alpendre e cercanias da ermida, havendo entre elles muitos fieis, que conduziã cêra e outras promessas. «Cançado de esperar (o cumprimento da promessa do sr. conego cura Aguiar ao proprio dr. chefe de policia) o povo *abriu* a porta principal da igreja, e precipitando-se como uma immensa onda dentro d'esta apoderou-se dos instrumentos necessarios e acendeu as velas e lustres, ficando o santuario da Virgem completamente illuminado. Em seguida parte do povo invadiu a sacristia e subiu á torre *abrindo* uma porta que dá communicação para ella. Repicou o campanario, e os devotos que encliam a ermida entoaram *com todo recolhimento* uma ladainha, que era acompanhada por immenso numero de pessoas *ajoe-lhadas até na rua*. Finda a ladainha repicou de novo o campanario e subiram ao ar muitas girandolas de foguetes, *reinando sempre todo o acatamento e respeito*, e sem que se tenha a lamentar *a menor falta de consideração ás autoridades policiaes, que ali se achavam mantendo aquella turba immensa.*»—

Todos os jornaes só accusaram o prelado paraense; descrevendo os successos nenhum registrou violen-

cia de qualquer especie, e muito menos falta de respeito á autoridade ecclesiastica, e profanação do templo, que aliás não foi interdito.

#### XCV

Vimos que o prelado declarou do pulpito, que seu procedimento, suspendendo a festa, podia ser immediatamente reparado *desde que o procurassem e com elle se entendessem*.

A boa fé d'esta *immediata* reparação revela-se na sua retirada da capital!

Com elle entender-se a directoria, para que, si o prelado tinha *approved* o programma *religioso*, e quanto aos actos de *regosijo publico*, da competencia da autoridade policial, confessava que seria por esta *attendido*, mas que *propositamente* não quizera á ella recorrer?

Em tudo isto começa a revelar-se o motivo occulto do procedimento episcopal, que uma circumstancia veio directamente contrariar, e foi que o povo recorreu á *autoridade civil*, e esta deu razão ao povo, que sempre se conservou respeitoso, pacífico, obediente, apesar de sentir *desgosto* e a consciencia *abalada* pelo seu proprio prelado.

E' s. exc. rymd. quem váe externar esta contrariedade.

—«O que mais revolta em tudo isto é o procedimento *das autoridades*. O sr. Bandeira de Mello administrava a provincia. Em vez de *perseguir* os horribéis libertinos que offendiam a consciencia *publica* com attentados abominaveis, o *complacente* presidente limitava-se á acenselhal-os apenas. E' certo que o conselho obrigava-os a darem *garantias* a monsenhor Macedo, declarando que se poria ao lado do bispo si a commissão directora não cumprisse *as condições* que elle impuzera. A *brandura* porém d'esta notificação não illu-

diu os maçons, que aliás bem conhecem a *confraternidade dos funcionarios governamentais.*»

Os maçons, aqui encaixados á martello, e cuja vida passa-se no esquecimento de quem d'elles tanto se lembra, nada tem que ver na questão. O prelado paraense referiu-se á elles sómente para ter uma retirada nos lances di'liceis, e para captar a benevolencia dos catholicos europeos, principalmente a de *L'Univers*.

O audacioso habito episcopal de affirmações falsas já metteu o illustre sr. padre Eutychio na irmandade de Nazareth, como agora o sr. dr. Bandeira de Mello na maçonaria! Dupla falsidade, que é attentado abominavel contra o Espirito Santo.

A *bondade* do nosso prelado revela-se na censura da *brandura* do presidente da provincia! Assim sendo, quiz provocar o *desgosto* á todos, *abalar* as consciencias, para que depois a autoridade civil desenvolvesse a *perseguição* por motivo religioso!

O *merito* da sua argumentação revela-se tambem na descoberta de uma consciencia *publica* offendida por toda população paraense! E' pena que o prelado não explicasse á *L'Univers* e á imprensa europeia onde ia descobrir essa consciencia *publica* offendida pelo *publico*!

Logica admiravel a do prelado! Confessa que o presidente da provincia, sua primeira autoridade, promettera estar ao lado do bispo si este não fosse obedecido; e accusa-o de estar ao lado do povo: logo, o bispo não foi desobedecido, diria Aristoteles: logo, o presidente da provincia revolta não perseguindo libertinos horriveis, elle e todos os funcionarios pullicos confraternizando com os maçons, diz o prelado paraense!

Descobre horrores que só existem na sua febricitante imaginação; e como as autoridades civis não querem invernisar sobre innocentes esses horrores, eil-as confraternizando com os maçons que o prelado guerreia sem poder perseguil-os, e amparando libertinos horri-

veis, quaes as ovelhas que elle ensina e educa ha 16 annos!

E s. exc. rvm.<sup>a</sup> offende-se, quando deploramos não possuir um dos grand's prelados da Franca, Inglaterra, Italia, Allemanha, Austria, e Estados-Unidos!

### XCIV

Quizesse o prelado paraense informar com lealdade e verdade *L'Univers* e a imprensa européa, embora para censurar ou accusar a população paraense e a autoridade civil, não tinha necessidade de apresentar no estrangeiro o seu paiz e concidadãos como verdadeira horda de selvagens.

Sentindo-se magoado por se reconhecer *impotente*, podia ser exagerado, nunca porém inveridico; podia ennegrecer o quadro dos acontecimentos, nunca inventar ou adulterar os successos.

Si a moral e o patriotismo não bastassem para paucar-lhe o procedimento, ahí estava o concilio tridentino e todos os anteriores a traçar-lhe a linha que lhe cumpria seguir.

Tudo esqueceu o prelado paraense. Começando pela exaggeração só quiz parar na injuria, na calunnia, variando a diffamação em todos os tons.

Parece incrível; mas veja *L'Univers* e a imprensa européa, medite e julgue.

—Assim continua s. exc. rvm.<sup>a</sup> na *correspondencia* que enviara áquella folha:

—«Pareceu um momento que realisava-se o accôrdo entre o bispo e a commissão (de festeiros de Nazareth no dizer episcopal.) Assim não era; simples tactica da seita. Tendo ido conferenciar com monsenhor Macedo alguns *delegados* da commissão, declararam que aceitavam as condições por sua grandeza dictadas para que fosse de novo aberta a igreja e continuassem as ceremonias religiosas.

«Mas, algumas horas depois de deixarem monse-

nhor Macedo, esses senhores (os taes delegados) publicavam a noticia da entrevista com sua grandeza, noticia que era *maliciosamente mentirosa*. N'esse escripto dizia-se, que fôra o bispo *quem havia querido o accordo* com a commissão. Lia-se n'elle textualmente :

—«Que o motivo da sua decisão (decisão episcopal) foi terem corrido boatos de que *em Nazareth* haviam tido lugar *exhibições* immoraes.

—«Que entregando-lhe as chaves da *igreja*, sua grandeza iria em pessoa assistir ás ceremonias religiosas, *para expôr* ao publico os motivos do seu procedimento.

—«Eis os factos : está bem patente que as supraditas *exhibições*, que nada tinham de immoral, *estam retiradas* da vista do publico, á requisição do chefe de policia, que em abono da verdade portou-se n'estes successos com muito criterio e moderação.

—«Assim passando-se as coisas, julga a commissão que não quebrou em sua dignidade *permittindo* que as *ceremonias* religiosas continuem com a assistencia de padres.»—

«Este escripto, continua o prelado, estava assignado pelos membros da commissão *que haviam assistido á conferencia com o bispo...*»

Bem vê o publico de todo mundo com que espirito devia ser contada a historia enviada para *L'Univers*, si desde as primeiras linhas cae o contador em evidente contradicção, pois principia por dizer que o prelado conferenciara com *delegados* da commissão, e acaba por afirmar que o fizera com os *proprios membros* da mesma commissão !

Esta circumstancia, que é grave porque revela o audacioso habito das affirmações inexactas, é pouco enfrentada com o que vamos externar.

Quiz o prelado paraense provar, com o extracto infiel da noticia publicada pela directoria de Nazareth,

que esta procurára humilha-lo, pondo-o em posição inferior á ella.

Para isso, retalha a noticia, muda-lhe algumas palavras, altera-lhe o tom, falsifica-a enfim!

Comprovamos esta asseveração transcrevendo o documento *ipsis verbis*; julgue a imprensa européa o que vale *o textualmente* do prelado paraense.

—«Na qualidade de directores dos festejos da Virgem de Nazareth devemos ao publico uma leal exposição da conferencia, que tivemos hoje com sua exc. rvm.<sup>a</sup> o sr. D. Antonio de Macedo Costa.

«A pedido de s. exc. rvm.<sup>a</sup>, transmittido por intermedio do exm. sr. dr. chefe de policia, cujo testemunho invocamos, apresentamo-nos no palacio episcopal á uma hora da tarde.

Tendo s. exc. rvm.<sup>a</sup> mostrado desejos de entrar em accôrdo com a directoria á respeito dos ultimos acontecimentos, que estam no dominio do publico, *outimos respeitosamente as considerações apresentadas por s. exc.*, que foram estas:

—«Que o motivo da sua portaria (suspendendo a «novena) foi terem corrido boatos de que *no largo* de «Nazareth haviam sido exhibidas *figuras immoraes*;

—«Que entregando nós as chaves da *ermida*, s. «exc. iria em pessoa assistir aos festejos religiosos e «*expor* ao publico os motivos do seu procedimento.

«Eis finalmente o que se passou, ficando bem patente que as figuras alludidas, si bem que nada tivessem de immoral, *já haviam sido retiradas das vistas do publico*, á pedido do exm. sr. dr. chefe de policia que, seja dito em abono da verdade, tem-se portado n'estes ultimos successos com todo criterio e moderação.

«Estando as coisas n'este pé, entende esta directoria, que não quebrou em sua dignidade, deixando que os festejos religiosos continuassem com assistencia dos sacerdotes.

«Foi o que se deu, e era de nosso dever expôr ao publico o nosso procedimento.

Belem do Pará, em 27 de outubro de 1877.

*Dr. João Raulino de Souza Uchoá.*  
*Antonio Xavier da Silva Leite Junior.*  
*Cantidiano de Souza Azevedo.*  
*Benjamin T. M. Ferro.*  
*Ricardo José da Cruz.*  
*Bartholomeo A. L. Menezes Junior.*

Ninguem de boa fé verá n'esta succinta noticia se não o desejo de merecer a directoria de Nazareth a aprovação popular do seu procedimento, visto como durava 48 horas o conflicto que o prelado paraense havia procurado para provocar *o desgosto á todos abalando as consciencias.*

Viu n'ella o prelado *malicia e mentira!* . . . porque lhe attribue o ter querido, *o ter mostrado desejos* de entrar em accôrdo com a directoria!

Crime grave este para o *servo* de Christo que quer transformar-se em *soberano* do povo, não para o discipulo de S. Paulo, que prefere *pedir a mandar.*

E' que o *principe* da igreja paraense deixa-se captivar antes pela *dureza* de Moysês do que pela *doçura* do Christo.

Recuando tanto não admira que não conheça o seu seculo.

Repudiando a missão *paternal* não admira que não seja amado pelas suas ovelhas.

## XCVI

Espalhada em boletim a noticia de que continuava a festa religiosa, o povo manifestou o seu contentamento, tal é o sincero amor que vota á Maria Santissima.

N'este pronunciamento tomou a dianteira a *Cons.*

tituição, que no mesmo dia 27 dava por elle parabens á s. exc., ao chefe de policia, á directoria, ao povo.

Simplicidade e boa fé. Diante da tempestade, que levantára contra si, o prelado paraense usava apenas da tactica de simular o fim para recommençar o conflicto.

Por isso, em quanto ao povo parecia que estava restabelecido o accôrdo entre a directoria da Nazareth e a autoridade diocesana, procurava esta, no mesmo instante, reunir elementos aggressivos á ver si podia atirar a culpa sobre quem d'ella sabia innocente.

Continuemos á lêr a correspondencia episcopal para *L'Univers* :

—«O padre Mourão, *secretario do bispado*, foi communicar esse documento (a noticia assignada pela *directoria* de Nazareth) ao sr. Bandeira de Mello *para saber o que devia fazer*; o presidente da provincia respondeu-lhe, *que o reputava apocripho*. Este funcionario chegou até a chamar o chefe de policia, para *dar-lhe ordens* á este respeito, *ao que parece*; mas o chefe de policia *não estava na cidade*.

«N'este interim *chamou* o bispo ao sr. Uchôa, *excellentissimo catholico*, sob cujo patrocínio se lhe havia apresentado a commissão, e inqueriu-o sobre a *authenticidade* da noticia que vimos de reproduzir, e da qual era o primeiro signatario. O sr. Uchôa *repudiou-a categoricamente*, apesar de confessar, que se tinha louvado no sr. Lucio, seu amigo, cujo criterio inspirava-lhe grande confiança. E acrescentou, em presença de mais de 40 pessoas, que estavam na sacristia da igreja onde tinha lugar a explicação, que a noticia da conferencia com o bispo *estava adulterada*, e que isto mesmo *autorisava* o prelado a declarar do pulpito.» —

Eis aqui explorada a noticia da directoria para que o prelado paraense pudesse comparecer mais decentemente diante do publico, que acabava de escandalisar.

Não acreditamos nem deixamos de acreditar, que o sr. conego Mourão, cujo *secretariado* ignoravamos até hoje, procurasse o presidente da provincia: mas não

podemos crer em que este considerasse *apocripha* uma noticia, que *trazia a assignatura dos directores* de Nazareth.

Além d'isto, as duas falsidades que seguem, fazem naturalmente induzir a d'aquella primeira affirmação.

E' falso, que o chefe de policia se auzentasse d'esta capital no dia 27 de outubro de 1877, data dos successos relatados. Existe entre nós esse cavalheiro para attesta-lo.

E' falso tambem o que é attribuido ao sr. dr. Uchôa, como elle proprio vae prova-lo.

Reflicta o publico, que a conferencia d'este cavalheiro com o prelado diocesano precedeu o sermão da noite de 27.

Pois bem; no dia 29 o sr. dr. Uchôa escreveu esta declaração, que o *Diario do Gram-Pará* do dia 30 publicou :

—«Em vista dos ultimos acontecimentos, relativos «a festividade de Nossa Senhora de Nazareth, como «um dos directores da mesma festividade corre-me o «dever de declarar que, *assignando a noticia que foi «publicada em boletim pelo Liberal do Pará*, não tive «a menor intenção *de offender* a s. exc. rvm.ª, e que «a dita noticia publicada *pele modo porque foi (boletim)*, corre isso por conta da referida imprensa que, «naturalmente pela importancia da questão, entendeu «dever dar d'ella conhecimento ao publico *imediate- «mente por aquelle modo*. Belem, 29 de outubro de «1877.—Dr. João Uchôa.»

Consequentemente o que o sr. dr. Uchôa repudiou foi a publicação da noticia *em boletim*, não o seu conteúdo que *confessou ter assignado* sem a menor intenção de offender o prelado paraense; nem os outros signatarios tiveram essa intenção.

Como então podia 48 horas antes ter dito ao prelado diocesano, *autorisando-o á declarar-o do pulpito*, que essa mesma noticia estava *adulterada e a repudiava*?

Si nós demoramos externando todas estas circumstancias é com o fim sòmente de pôr em evidencia o audacioso habito episcopal das affirmações inexactas; pois todos sabem que, ainda verdadeiro, o testemunho *singular* do sr. dr. João Uchôa não podia ser anteposto aos dos outros 5 signatarios da noticia.

Tomemos folego antes de fallarmos do sermão do prelado paraense, na ermida de Nazareth, aos 27 dias de outubro de 1877.

### XCVII

Não temos culpa da extensão d'estes commentarios à correspondencia do prelado paraense para *L'Univers*, escripta em desabono e descredito dos seus diocesanos.

Repetindo o que tantas vezes temos escripto em defeza da população nacional e estrangeira do Pará, no que ella tem de mais deliado e respeitavel, as crenças religiosas, aliás catholicas, estamos convencidos de que procedemos com rectidão de animo, porque a verdade só tem a ganhar quando é lembrada e affirmada tantas quantas vezes é esquecida ou atacada.

Voltamos à correspondencia.

Dizendo-se autorizado pelo sr. dr. Uchôa para declarar do pulpito, que a noticia por elle assignada estava *adulterada e a repuliara*, assim contina o prelado dirigindo-se à imprensa europêa:

—«É o que fez monsenhor Macedo (no pulpito) em termos moderados. Expoz os factos *dolorosos e sacrilegos*. Aproveitou da occasião para rectificar a noticia da sua conferencia com a commissão.

«Affirmou o bispo que a commissão, *por conselhos da primeira autoridade da provincia*, havia-se-lhe apresentado e aceitado *docilmente* as suas condições. Acrescentou, que estas condições resumiam-se no seguinte: 1.º na *entrega immediata das chaves* da igreja que, guardando o tabernaculo, não podiam estar em poder de seculares: 2.º na *cessação das representa-*

ções indecentes, e na *promessa* de não repetil-as; 3.º na *declaração* de que a comissão não havia tomado parte na *violação* da igreja. A comissão as aceitara formalmente, e por isso autorizou o prelado a continuação das ceremonias, reservando-se *para mais tarde* proceder ás reformas, que julgasse necessarias em bem da religião.»

A inculcada moderação da linguagem *sempre immoderada* do prelado paraense foi passaporte para ser bem recebido da imprensa européa.

Com este fim adulterou as condições como as expuzera do pulpito para simular brandura e não dureza.

Consta do extracto do sermão episcopal, que s. exc. rvdma. assim formulára as condições:

1.ª Entrega *immediata* das chaves da igreja ao viário. Foi aceita.

2.ª Declaração de que a directoria *reprova tudo* quanto tinha sido exhibido no polyorama.

Era a condemnação da propria directoria, porque o polyorama fazia parte do programma dos festejos populares.

Entretanto, como fôra no polyorama que o prelado diocesano procurára pretexto para a *suspensão* das ceremonias religiosas, *antes da conferencia* com s. exc. rvdma. havia a directoria annuido já ao pedido da *autoridade civil* para que cessassem as exhibições.

Era condição prejudicada, mas renovada pelo prelado sob a forma que occultára de *L'Univers*.

3.ª Declaração de que a directoria nem uma parte tivera, directa ou indirecta, nos acontecimentos de junta e sexta-feira (25 e 26 de outubro), e *reprova tudo* quanto ali (na igreja) se dêra.

Era a condemnação quer da *autoridade civil*, que havia permittido que a igreja fosse aberta, quer da população inteira, que correrá á igreja por fervor religioso, sem animo algum offensivo.

A directoria julgou sufficiente tranquillisar o prelado diocesano, nada dizendo no boletim por uma de-

ficadeza, que só a prevenção impediu de ser apreciada.

E como ser criminada a directoria si, depois do boletim de 27, disse o prelado no sermão da mesma noite—«que podia ter-se entendido com ella e estava certo que seria attendido?»

Si por um lado o prelado paraense alterou a redacção irritante das condições, por outro occultou de *L'Univers* pontos importantes do seu sermão.

Porque não disse ter confessado, que *propositamente* provocára o conflicto para *desgostar á todos e abalar as consciencias*?... que pretextando *regularisar, fiscalisar, purificar* as coisas do culto, não só nada achára n'este para censurar, tanto que fôra ás figuras do polyorama, como prohibira todo culto em 1879, em resposta á irmandade quando esta lhe pedia sacerdotes para as ceremonias religiosas e que desse suas ordens para serem fielmente cumpridas?... que, depois de reconhecer a *fidelidade catholica* do povo nazareno, priva-o ha mais de dois annos de todos os sacramentos?... que finalmente procurára desculpar o seu acto arbitrario, aggressivo e imprudente, da suspensão de uma festa religiosa, que durava ha 41 dias, faltando apenas 4 para finalisar, com factos todos *posteriores* á mesma suspensão?

De nada d'isto quizera informar a imprensa europeia, que lavraria a condemnação infallivel de mais um bispo que precipita a igreja, a quem atraíçoa, para os schismas, heresias, e perturbações, que alguns dos seus mãos antepassados causaram em prejuizo da unidade catholica e com escandalo de todos os christãos.

Estivessesmos mais perto de Roma, que ha muito teriamos levado ao SS. Padre as nossas queixas contra o lobo, que quer não só devorar as nossas crenças, como infamar-nos ainda.

### XCVIII

O maior escandalo, porém, não está no que occultou da imprensa europeia o prelado paraense.

Está em attribuir a outros os actos, pue praticara ou autorisára a praticar.

Vimos que attribuirá ao sr. dr. Bandeira de Mello Filho ter dito ao sr. conego Mourão, que reputava *apocrypha* a noticia assignada pela directoria, communicando ao povo catholico d'esta capital e provincia, que s. exc. rymd.<sup>a</sup> havia revogado a *prohibição* das ceremonias religiosas da festa de 1877.

Pois bem: ahí está a *Boa Nova* de 31 de outubro, seis dias depois da suspensão e 4 da revogação, que relatando os successos não falla da visita d'aquelle conego ao presidente da provincia, e refere-se d'este modo, em artigo editorial, á noticia da directoria:

—«Este papel assim redigido, alterando a verdade do que se passou na conferencia algumas horas apenas, pareceu cousa tão extraordinaria, tão desleal, tão inconveniente, que o sr. bispo julgou-o *apocrypho* ou uma especie de cilada preparada por certos individuos, cujo prazer unico é perturbar a sociedade.»—

Eis aqui o prelado paraense attribuindo nas columnas de *L'Unicrs* ao presidente da provincia o *seu proprio juizo*, estampado na folha diocesana!

Ainda mais: no dia 30 de outubro de 1877, quando o *Diario do Gram-Pará* publicava a declaração do sr. dr. João Uchôa, já transcripta, nesse mesmo dia a *Boa Nova*, folha episcopal, orgão official do governo diocesano, publicava tambem um *boletim* dizendo, em resumo, que o sr. dr. Uchôa havia assignado de cruz a noticia publicada com seu nome; que essa noticia, manifesto contra o prelado, *fora redigida pelo sr. dr. Bricio*; que tanto este cavalheiro como o sr. dr. Damin, magistrado, actualmente membro do parlamento brasileiro, foram os *promotores das desordens* em Nazareth; que *tudo era especulação do liberalismo etc.*

Na sua edição do dia seguinte repelia a *Boa Nova* estas mesmas provocadoras diffamações, mas contestadas no mesmo dia pelos calunniados, nas columnas do *Liberol do Pará*.

Entretanto, pasme o publico do que o prelado paraense escreveu para *L'Univers* :

—«Em signal de desafio á esta nobre attitude do bispo, o *Liberal*, folha radical, proclamava *com insolencia*, quasi logo depois, que *os autores* do escripto menliroso (a noticia assignada pela directoria) *eram os srs. Briciô e Bacellar*, maçons famosos, que haviam representado papel importante *nas scenas de deboche e sacrilegio*, os quaes, tomando o titulo de directores da commissão das festas religiosas, *eram os verdadeiros chefes da rebellião contra o bispo da diocese.*»

Eis o *Liberal*, que publicava no dia 31 de outubro a contestação das falsidades espathadas no boletim da *Boa Nova* da vespera e do seu editorial do mesmo dia 31, accusado *com insolencia* pelas palavras da propria folha episcopal !

Finalmente, como si o chefe diocesano quizesse fazer garbo de inauditas falsidades, conclue por denunciar a *L'Univers* uma rebellião.

Ahi está ainda o seu proprio orgão, a *Boa Nova* de 31 que, publicando o extracto official do sermão episcopal na noite de 27, diz estas palavras no segundo artigo editorial :

—«Não teria o prelado cedido um apice do rigor do seu acto (a suspensão das ceremonias religiosas) *si achasse diante de si a rebellião.*»—

Fatiga realmente, compunge mais do que irrita, a autopsia da verrina episcopal para *L'Univers*.

Por mais que nos contrarie o penoso trabalho, que nos impozenos contra o diflamador da população paraense, havemos de levar-o ao cabo.

Não combatemos um Capalli, altivo, absoluto, brusco, rispido; nem um Bilio, o aspero e renittente sectario das idéas extremas como prova o *Syllabus* por elle redigido; nem um d'Angelis, a autoridade altaeira; nem um Bizarri, a regra inflexivel.

Não; somos obrigados á combater o prelado, que faz pasmar pelo audacioso habito das falsidades mais

pezas, manter a ordem nas reuniões da confraria, ou da mesa, convocar esta, e ter voto de desempate.

#### *Do Director*

Art. 14. Ao Director pertence arrecadar todas as rendas da irmandade, passar recibos e fazer entrega d'ellas ao Thesoureiro de quem cobrará conhecimento; pagar as quantias que a mesa tiver destinado para as despezas, ter cuidado no asseio e limpeza da capella, e vigilancia especial sobre os paramentos, e mais joias da irmandade, tendo tudo inventariado e em boa arrecadação, e ser executor das suas ordens e deliberações.

#### *Do Secretario.*

Art. 15. O Secretario terá á seu cargo toda a escripturação, que deverá ser feita com asseio e regularidade nos livros seguintes: do compromisso, das actas e eleições, de receita e despeza. No seu impedimento servirá um dos conselheiros nomeados pelo director.

#### *Do Thesoureiro.*

Art. 16. O Thesoureiro é o guarda de todo dinheiro da irmandade, pelo qual será responsavel e obrigado a entregar as quantias para despezas por ordem do juiz em virtude de deliberação da mesa, a dar um balanço da receita e despeza, e dar contas do anno em que acaba de exercer o seu emprego, para serem entregues á nova mesa depois de examinadas pela antiga.

#### *Do Sachristão.*

Art. 17. Haverá um sachristão, que terá a seu cargo o asseio da igreja, das alfaías, e utensis d'ella, e todas as mais obrigações a bem da irmandade conforme o seu ajuste.

incríveis, e que espanta pelo furor com que procura diffamar o seu rebanho já que não pôde esmagal-o.

Deus nos perdoe si ainda assim causamos mal.

## XCIX

Caricaturando o Assuero da Escriptura, ha 19 annos de episcopado infeliz, que o prelado paraense tem querido, debalde, como homem de combate, conseguir quanto lhe passa pela cabeça.

N'esta luta ingloria, ora contra o seu clero que tem tornado amovivel e dizimado, ora contra as suas ovelhas que repellem sómente o ferro do seu cajado, ora contra a autoridade civil, contra o Estado, que não quer nem pôde ser absorvido e annullado, todas as armas lhe parecem boas.

Entre estas, a que lhe tem aproveitado muitas vezes, embora a mais immoral—é a *falsidade*—ainda mais hedionda quando cobrindo-se com a doutrina de Christo, com a gloria da sua igreja.

Vã vendo a imprensa europêa si exageramos, fazendo a analyse da correspondencia estampaada nas respectivas columnas de *L'Univers*.

—«Aqui, continúa a escrever o prelado paraense, começa *nova* phase da questão de Nazareth. Acreditava-se geralmente, que os inimigos da *religião* não levariam mais longe a sua *inqualificavel attitude* para com monsenhor Macedo, e que o conflicto *acabaria* com a nomeação de pessoas honradas para membros da *nova* commissão de 1878. *Era justamente o momento da eleição d'esta commissão.*»—

Nova falsidade. Pelo artigo 4.º da lei compromissal da irmandade de N. S. de Nazareth a eleição da sua mesa, (composta do juiz, procurador ou director, secretario, thesoureiro, dois mordomos maiores e dez menores de cada um dos sexos, sendo o feminino dispensado das deliberações), faz-se annualmente no domingo *anterior* ao da festa.

Ora, em 1877, o domingo da festa foi a 28 de outubro; logo a eleição da mesa, que devia servir em 1878, devia ser e foi no dia 21, como prova a acta seguinte :

—«Irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro. Aos 21 do mez de outubro de 1877, reunidos no consistorio da igreja o juiz, directores, e thesoureiro do anno, assim como 18 irmãos abaixo assignados, *não tendo comparecido o reverendo parochó*, annunciou o irmão juiz, na fórma do artigo 4.º do compromisso se ia proceder á eleição da mesa para o anno vindouro: *o que feito por escrutini e pluralidade de cotos* deu o seguinte resultado: *juiz* o dr. João C. da Matta Bacellar: *juiza* D. Carlota Ramos Bricio; *director* o dr. Miguel Lucio de Albuquerque Mello; *secretario* Cantidiano de Souza Azevedo; *thesoureiro* João Ignacio Pereira da Motta; *mordomos maiores* José Joaquim da Gama e Silva, Augusto C. Gurjão; *mordomos menores* o dr. Jayme Pombo Bricio, Francisco de Paula B. Loureiro etc. . . .»—

Consequentemente estava feita a eleição da mesa para 1878 no dia 21 de outubro quando no dia 25, quatro dias depois, o prelado paraense suspendeu as ceremonias religiosas da festa, o povo abriu a igreja com assistencia da autoridade civil, á quem recorrera a directoria, quando enfim estalou o conflicto que durou até o dia 27, no qual foi revogada a suspensão, foi o prelado á ermida de Nazareth, e subiu ao pulpito.

Logo não podia o fim do conflicto depender de uma eleição já feita 4 dias antes d'elle estalar inesperadamente pelo arbitrario acto episcopal do dia 25.

*L'Unicers* vae ver e apreciar a razão d'este anachronismo.

—«O acto da *creação* da irmandade, *reconhecida* em 1842 *pelo poder civil*, regula o processo d'esta eleição. continua s. exc. rvm.<sup>a</sup> na sua correspondencia. Após uma reunião da assembléa geral, da qual *deve* fazer parte o parochó como membro da irmandade, formava-se uma lista, que era annunciada do pulpito pe-

lo pregador depois de approvada pelo cigarro de Nazareth.»

São completamente falsas todas estas affirmações.

A irmandade de Nazareth não foi creada em 1842; a sua creação perde-se na noite dos tempos.

O que houve em 1842 foi a decretação de *nova* lei compromissal, *proposta* pela irmandade, *approvada e votada* pelas primeiras dignidades do bispado, então *sede vacante*, e depois *decretada* pela autoridade legislativa. E' a lei n. 103 de 2 de junho de 1842.

Pelo art. 22 d'esta lei compromissal é tambem membro da mesa o capellão da irmandade; não havendo capellão serve em seu seu lugar o respectivo parochio.

Mas quando se trata da eleição, toda legislação prohibe sob penas rigorosas, que o parochio tome parte alguma n'ella, e já o mostramos citando textualmente para exemplo a provisão de 27 de outubro de 1774 etc.

Eis o processo eleitoral marcado na lei compromissal, arts. 4, 5 e 6:

—Reunidos os irmãos em assemblêa geral, por convite, na sacristia da igreja, presididos pelo juiz, ou quem competir, pela ordem do artigo antecedente (nunca pôde ser o parochio) *se procederá á eleição* da nova mesa por pluralidade relativa de votos. E o que se tratar e resolver será reduzido á acta pelo secretario, assignada pelos irmãos presentes. Os nomes dos irmãos da nova mesa serão lançados em um livro para isso destinado, e lida a relação d'elles pelo pregador no pulpito no dia da festividade da Senhora.—

A lei compromissal não falla pois *da approvação da eleição* pelo parochio, nem podia fallar visto como é elle excluído de ter n'ella parte alguma, directa ou indirecta.

Já mostramos, que foi o prelado paraense quem, proprio *Matre*, pela sua portaria de 20 de junho de 1877 resolveu *annullar* toda legislação patria decretando, que as mesas das irmandades eleitas segundo seu

compromisso não funcionassem *sem a approvação escripta do parochio!*

Entretanto, escrevendo para *L'Univers*, occulta o prelado esse seu acto sem sancção por illegal, para attribuir á lei compromissal uma determinação que ella não contém e lhe é repugnante, qual a approvação da eleição pelo respectivo parochio.

### C

— «Ora, continuamos a lêr em *L'Univers*, ha longos annos que a irmandade (a qual aliás *nunca foi reconhecida pela autoridade ecclesiastica*) não funcionava segundo o seu regulamento. Não admittia irmãos ou admittia-os *sem o parecer do parochio*, o que *annullava* as admissões. Por isso a autoridade ecclesiastica considerava a commissão como pessoas que se reuniam e cotisavam annualmente para celebrarem uma cerimonia religiosa, não como irmandade *de ida e canonicamente* organisada.»

Deixemos de lado a necessidade do *parecer* do parochio para que a admissão dos irmãos *seja valida*.

E mais uma falsidade a reunir ao grande rosario d'ellas.

Basta repetir, que o prelado paracense insiste em inculcar para a imprensa europêa, que a irmandade de Nazareth é associação *puramente religiosa*, e como tal sujeita á autoridade ecclesiastica, quando a verdade é que ella é associação *mista*, regulada pela autoridade ecclesiastica nas cousas do *culto*, e pela autoridade civil nas *temporaes*.

Ora, pela lei compromissal, nada tem a autoridade ecclesiastica com a admissão de irmãos, a qual é feita ou por convite da mesa, ou a requerimento do pretendente, e n'este caso a mesa procede á exame rigoroso sobre as qualidades do pretendente; reconhecidas estas lavra-so termo do dia, mez e anno da sua admissão.

com declaração de cumprir a lei compromissal (Arts. 1 e 2).

É a autoridade civil quem tem competência e jurisdição para conhecer da validade ou nullidade de todos os actos *economicos e administrativos* das nossas irmandades *seculares*, Provisões de 7 de novembro de 1766 e 12 de setembro de 1767, Ordd. L. I. TT. 52 e 62, LL. de 22 de setembro de 1828, 2 de outubro de 1851 etc. etc.

Sem que a autoridade civil decretasse cousa alguma não podia, pois, o prelado paraense immiscuir-se no que estava fóra da sua competência e jurisdição para transformar a mesa da irmandade de Nazareth em comissão de festeiros.

A outra falsidade exige, porém, informação circumstanciada, afim de que a primeira folha catholica da França aprecie a coragem do prelado paraense.

—A irmandade de Nazareth, diz elle, *nunca foi reconhecida pela autoridade ecclesiastica!*

São tão abundantes as provas d'este reconhecimento, que não é possível numeral-as todas.

Escolheremos as que são evidentes, *provas provadas*.

1.<sup>a</sup> Pela lei de 22 de setembro de 1828 art. 3. § 11, n. 8, a autoridade civil sómente approva os compromissos das irmandades *depois de estarem elles approvados* pela autoridade ecclesiastica.

Consequentemente, si a autoridade civil approvou pela lei n. 103 de 2 de junho de 1812 o compromisso actual da irmandade de Nazareth, é evidente que reconheceu que já estava elle approvado pela autoridade ecclesiastica.

Não é só por indução juridica, que sustentamos a existencia d'esta approvação *anterior* da autoridade ecclesiastica.

Tomos a declaração expressa da approvação religiosa antes da civil.

Em 1841 estava vaga a Séde paraense, e pois go-

vernada por um vigario capitular, o qual, assim como as duas maiores dignidades immediatas do bispado, tinham assento no parlamento provincial.

Lida n'este a proposta de novo compromisso da irmandade de Nazareth, foi remettida á commissão *ecclesiastica*, exactamente composta das tres primeiras dignidades da diocese, que eram: o *vigario capitular* Francisco Pinto Moreira, o *arcipreste* Manuel Theodoro Teixeira, e o *chanfre* Raymundo Severino de Mattos.

Em 8 de maio de 1841 lavrou a commissão este parecer:

— «A commissão *ecclesiastica*, encarregada de *examinar* os artigos do compromisso da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro, *no que diz respeito á religião, os acha conformes*. Paço da assembléa provincial. Parâ 8 de maio de 1841. *Francisco Pinto Moreira*, relator.—*Raymundo Severino de Mattos*.—*Manuel Theodoro Teixeira*.»

Este documento é a affirmação positiva de que o compromisso apresentado á approvação civil estava devidamente approved já pela autoridade ecclesiastica, que era o proprio relator, pois que o declarava *conforme*.

Não é tudo. Approved este parecer na sessão de 41 de maio voltou á mesma commissão ecclesiastica para *redigil-o* em projecto de lei, o que ella cumpriu, como prova ainda o seguinte parecer:

— «A commissão *ecclesiastica*, incumbida de red'izir á projecto os artigos do compromisso da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro d'esta cidade vem offerecer o seguinte projecto. (Segue este). Paço da assembléa legislativa provincial, 12 de maio de 1841. *Francisco Pinto Moreira*, relator.—*Manuel Theodoro Teixeira*.—*Raymundo Severino de Mattos*.»

Assim, aconteceu que depois de achar *conforme* o compromisso no ponto de vista religioso, o *vigario capitular* com as duas maiores dignidades immediatas do bispado reduzia-o á projecto, isto é, dava a sua approvação tambem como autoridade civil, discutindo, emeu-

dando, e votando a lei actual n. 103 de 2 de junho de 1842.

Que culpa tem a irmandade si desapareceu realmente o original da approvação ecclesiastica anterior do archivo da assembléa provincial, do archivo do governo, ou da camara ecclesiastica ?

O mais natural é que fosse d'esta, como ultimo estagio que devia percorrer o compromisso, o qual devia ser primeiramente votado pela assembléa provincial, depois sancionado pelo presidente da provincia e por ultimo communicado ao bispado para ser registrado.

Que não existe no archivo da assembléa nem no do governo, asseveramos; mas duvidamos de que não esteja registrado na camara ecclesiastica, cujo exame pedimos mas não nós foi concedido, como exigia o direito da irmandade accusada.

Assim julgamos pelos factos subsequentes, que vamos enumerar.

Des le 1842 até 1851 nunca autoridade alguma, civil ou ecclesiastica, lembrou-se de accusar a irmandade, a qual celebrava aos domingos e dias santificados o sacramento da missa na sua ermida de Nazareth, assim como annualmente a festa popular da Santissima Virgem, seu Orago.

Em 1851 pela lei n. 218 de 16 de novembro, foi mandada edificar uma nova igreja para *substituir* a ermida, que é *propriedade* da irmandade.

A solemnidade do assentamento da primeira pedra é o mais solenne testemunho da existencia civil e canonica da irmandade, como prova o seguinte:

— «Instrumento do assentamento da primeira pedra da igreja, *mandada erigir á Virgem Senhora de Nazareth do Desterro, no seu arraial*, pelo art. 7.º § 20 da lei provincial n. 218 de 16 de novembro de 1851. Saibam quantos este instrumento virem que no anno de N. S. J. C. de 1852, 31.º da independencia e do imperio do Brazil, aos 12 dias do mez de setembro, pelas 5 horas da tarde, *ao arraial da Virgem de Naza-*

*reth*, freguezia da SS. Trindade d'esta cidade de Santa Maria de Belem, capital da provincia do Gram-Pará. acharam-se reunidos o exm. *presidente da mesma provincia* doutor em mathematicas José Joaquim da Cunha, o muito reverendo conego Antonio Feliciano de Souza, como delegado do muito reverendo chantre da cathedral Raymundo Severino de Mattos, *vigario geral e governador do bispado* na ausencia do exm. bispo D. José Affonso de Moraes Torres, o exm. *commandante das armas da provincia* coronel José Vicente de Amorim Bezerra, o illm. juiz de direito *chefe de policia da provincia* José Joaquim Pimenta de Magalhães, os membros da *assembléa provincial e da camara municipal*, A MESA DA IRMANDADE, e outras autoridades, e empregados judicarios, *ecclesiasticos*, civis e militares, e *numeroso concurso* dos mais distinctos cidadãos, e *poco* d'esta capital, para celebrar-se com toda solemnidade o acto da collocação da pedra angular da igreja, mandada edificar no referido arraial *com a invocação á SS. Virgem de Nazareth*, pelo art. 7.º do § 20 da lei provincial n. 218 de 16 de novembro de 1851. O muito reverendo conego Antonio Feliciano de Souza, convidado pela commissão encarregada da obra, composta dos cidadãos dr. Ambrozio Leitão da Cunha, Joaquim Antonio Alves, e José Pereira da Silva, e o engenheiro director doutor em mathematicas Marcos Pereira de Salles, para dar principio *aos actos religiosos*, passou, acompanhado *dos demais sacerdotes*, á celebral-os com todas as formalidades do pontifical romano, sendo collocada a pedra angular no angulo do lado direito do frontespicio. E para perpetua memoria lavrou-se este auto em duplicata em que assignaram os assistentes, sendo um exemplar depositado na urna encravada na predita pedra angular, e o outro entregue *Á IRMANDADE da Virgem Senhora para archivar*. E em Joaquim Antonio Alves, membro da commissão que o subscrevi. (Seguem-se as assignaturas.)»—

Póde haver mais esplendido reconhecimento da

autonomia civil e canonica da irmandade de Nazareth, pelas autoridades do estado, da igreja e pelo povo ?

O actual prelado paraense começou a governar a diocese em 1861, exactamente quando, pela lei n. 386 de 11 de outubro do mesmo anno, era creada a parochia de Nazareth, que s. exc. rvdm.<sup>a</sup> não installou durante nove annos seguidos, tão pouco o commove o interesse da religião.

Em 1870, porém, estando ausente no concilio do Vaticano, o rvd. dr. arcediogo José Gregorio Coelho, *provisor e governador do bispado*, dirigiu este officio á irmandade :

« *Governo do bispado do Pará, 21 de fevereiro de 1870.*—Illms. srs.—Achando-se já instituida canonicamente a nova freguezia de N. S. de Nazareth do Desterro, orago *d'essa* IRMANDADE, e tendo de tratar com vv. ss. á respeito, espero que se dignarão designar o dia, hora, e lugar para tal fim, ou então terão a bondade de comparecer *no paço episcopal* á hora que de commun accôrdo designarmos.—Deus guarde á vv. ss.—*Arcediogo dr. José Gregorio Coelho, provisor e governador do bispado.*—Illms. srs. juiz, directores, e mordomos da IRMANDADE de N. S. de Nazareth do Desterro.»—

Eis mais um publico reconhecimento da irmandade, partido espontaneamente da *primeira autoridade ecclesiastica*, o governador do bispado.

Em virtude d'esta communicacão do governador do bispado, a irmandade celebrou sessão especial, cuja acta é a seguidte :

—«Aos 27 dias do mez de fevereiro de 1870, á convite do illm. rvdm. sr. dr. *arcediogo governador do bispado*, José Gregorio Coelho, *que presente se achava*, reuniu-se na varanda da ermida de N. S. de Nazareth do Desterro, A IRMANDADE da *Virgem* do mesmo nome, composta dos illms. *juiz* Joaquim Henrique Klautau, *secretario* alferes João Emilio de Macedo, *thesoureiro* Thomaz de Aquino Corrêa Junior, *director* teneu-

te-coronel Francisco Antonio de Souza Camisão, dr. João Maria de Moraes, tenente-coronel Antonio Pereira da Silveira Frade, major Francisco Xavier Pereira de Mello, José Corrêa de Oliveira, Antonio Jovita Corrêa da Silva, Antonio Bento Dias de Mello, afim de tratar-se de negocios relativos á nova freguezia, creada por lei provincial, a qual devia ser inaugurada n'esse dia, bem como *chêgar-se á um accordo* que diz respeito aos interesses da IRMANDADE. O muito reverendo dr. arcediago, dirigindo-se aos irmãos *que compunham a mesa* disse :— «que tendo-se creado a nova freguezia do 4.º districto, a qual devia funcíonar na ermida de N. S. de Nazareth, *o seu maior desejo* era que sempre se nutrisse *a maior harmonia* entre o parochó da freguezia e a IRMANDADE *á cargo de quem se achava a ermida*, motivo que deu lugar á convocação d'esta reunião; que não achando-se a freguezia ainda dotada de paramentos, alfaias e o mais que é mister, *pedia á IRMANDADE que permitisse* empregar no serviço da igreja *os que á ella pertencem*, até que o governo forneça os que fôrem necessarios; que procuraria por todos os meios *fazer manter os direitos da IRMANDADE*, e que de tudo daria parte ao exm. sr. bispo diocesano, *compromettendo-se pela approvação de seus actos.*» — A irmandade, tomando na devida consideração o exposto pelo muito reverendo dr. arcediago, patenteou *os bons desejos* que nutria *de marchar em harmonia com o parochó*, e resolveu que se organisasse um *inventario* de tudo quanto *pertence á irmandade* afim de ser entregue ao vigario, nomeando para esse serviço o *director* tenente-coronel Francisco Antonio de Souza Camisão, o *thesoureiro* Thomaz de Aquino Corrêa Junior, e o *secretario* alferes João Emilio de Macedo. Foi presente á mesa um officio em que o irmão director Izidoro Ferreira da Costa pedia demissão d'este cargo; concedeu-se a demissão. E nada mais havendo a tratar-se suspendeu-se a sessão. E eu João Emilio de Macedo a fiz escrever e como secretario assignei. — Arcediago dr. José Gregorio

Coelho, *provisor e governador do bispado*.—João Maria de Moraes. . . (Seguem-se as mais assignaturas dos mesarios e irmãos.)»--

Este *modus vivendi* foi approved, porque prolongou-se de 1870 a 1877 sem que houvesse o menor motivo de desharmonia.

Como asseverar então o prelado diocesano a *L'Univers*, que a autoridade ecclesiastica *jâmais reconheceu* a irmandade de Nazareth ?

Como afirmar, que essa autoridade, depois de viver com a irmandade durante 35 annos, de 1842 a 1877, a considerava uma commissão de pessoas, que se reuniam e cotisavam annualmente para celebrar uma cerimonia religiosa, e não como irmandade *debita e canonicamente* organisada ?

Vae vêr agora *L'Univers* o motivo ou pretexto das falsidades escriptas pelo prelado paraense.

## CI

—«Estes esclarecimentos, continua o prelado paraense, eram necessarios para explicar a *segunda parte* do conflicto, que levou as coisas ao azedume a que chegaram presentemente. *A frente* da lista para 1878 *estavam justamente os nomes* dos srs. Bacellar e Bricio. *Era a guerra á todo transe*. Após inúteis esforços do pregador, do sr. padre Mourão, e do parochio, para persuadirem os irmãos á que *modificassem* a lista, a autoridade *negou-lhe a approvação*, e não foi lida do pulpito *como era costume*. E certo que para se consolare d'este contratempo a publicaram os irmãos nos jornaes *revolucionarios* do lugar. Acresce, que alguns membros da commissão haviam feito declarações publicas *de irrelição e impiedade*. Outros *confessavam* que d'ella faziam parte *com o fim* sômente de melhor guerrearem o bispo.»--

E mister talento especial, grande dose de paciencia, e maior ainda de malicia e de rancor para a reunir

tantas falsidades em um só rosario, como fizera o prelado diocesano para illudir *L'Univers* e com elle a imprensa europèa!

Provemol-o.

Confessára o prelado, que o conflicto de 25 de outubro *acabaria* com a eleição que já *tinha sido feita* em 21, quatro dias antes. Para encobrir o anachronismo occultára as datas e a disposição compromissal.

Agora sustenta que, estalando o conflicto a 25 de outubro, essa eleição *anterior* de 21 era a declaração da guerra, à todo transe, da irmandade contra o seu prelado!

Não é o caso de lembrar a fabula do *lobo e do cordeiro*?

Ainda não havia o conflicto de 25 e já a eleição de 21 constituia a sua *segunda* parte, equivalia à guerra à todo transe, que impedia o que *geralmente se acreditava*, isto é, que *os inimigos da religião* não passariam dos actos praticados nos dias 25 e 26 de outubro, *acabando* assim o conflicto; mas, oh! caso digno de memoria! *depois* d'esses actos de 25 e 26 praticaram, os taes inimigos da religião, a eleição *anterior* de 21 do mesmo mez!!

Isto não é só indecente, é ridiculo.

Julgando que ninguem descobriria esta tactica diabolica, escrevera o prelado diocesano à *L'Univers*, que os srs. dr. Bacellar e dr. Bricio, apontados por elle como promotores dos factos dos dias 25 e 26, ainda eram, como declaração de guerra, nomeados membros da mesa da irmandade, occultando que esta eleição tivera lugar á 21, e pois 4 dias antes do conflicto! A causa posterior ao effeito, estupendo *tour de force* para que o lobo pudesse accusar os cordeiros.

Igual merito ha na pretensão confessada de terem o pregador assim como o parochio envidado esforços baldados para que fosse *modificada* a relação dos mesarios eleitos pelo que *a não leu* no pulpito, como era seu dever pelo compromisso, desculpando-se com a

*negação da approvação d'essa relação pela autoridade ecclesiastica.*

Si era impossivel attender a exigencia, claro fica que não passava de tutil pretexto.

Era impossivel juridico, que *não reunida* a irmandade no dia 28 fosse modificado o resultado da eleição a qual procedera ella *reunida* no dia 24.

Era impossivel physico, que reclamando-se a modificação da eleição no acto do sermão, isto é, no meio da celebração da missa festiva, se reunisse a irmandade para fazel-a.

Era impossivel moral, porque se satisfizesse essa intervenção illegal da autoridade ecclesiastica a irmandade assignaria a sentença do seu suicidio.

A absorpção da autonomia civil da irmandade, eis todo o objectivo do prelado paraense.

Como não pôde conseguil-o, procura guerreal-a negando sacerdotes, prohibindo todos os actos do culto na sua ermida, privando de sacramentos uma parochia inteira, creada e instituida civil e canonicamente.

E como a irmandade defende a sua existencia juridica, o pastor paraense procura perseguil-a até com denuncias criminaes, e depois infamal-a no estrangeiro, na França, na Europa inteira!

Para isso inventa jornaes *revolucionarios* no Pará, mais ainda, em Nazareth, bairro que não tem um só jornal!

Para isso denuncia declarações publicas de *irreligião e impiedade* nos que defendem o culto de Maria Santissima, que elle qualifica de *idolatria*, declarando *sem virtude alguma, um verdadeiro idolo*, a imagem da Mãe de Christo e dos homens!!

*Protestante* nos actos e nas palavras, mostra-se inimigo do rebanho do Senhor, e inimigo da especie mais detestada, porque contra elle maneja as armas traiçoeiras da injuria e diffamação, como essa calumnia de que os membros da irmandade de Nazareth *tem con-*

*fessado* à ella pertencerem *com o fim* sômente de melhor guerrearem o bispo.

A população, não só de Nazareth como de toda provincia, não precisa da licença do prelado diocesano para crer na santidade da religião que dos seus paes e maiores herdou.

Obedecem-lhe em tudo quanto seja *ensinar-lhe* o melhor e mais puro meio de amar, adorar e servir a Deus.

Mas desobedece-lhe e ha de desobedece-lhe sempre quando, guiado por interesses mundanos, chegar à *proibir* o exercicio de todo culto catholico.

### CH

Depois da presidencia da provincia e da irmandade, chega a vez do poder judicial.

—«É aqui que a *parcialidade iniqua* da autoridade estala. O juiz de capellas, *amigo intimo* do sr. Brício, approvou por um despacho a eleição da commissão de 1878, *sem ao menos informar-se* das irregularidades e condições anarchicas em que ella tinha sido formada, *sem ouvir* a autoridade ecclesiastica, e *sem temer* as consequencias d'este acto *imprudente e odioso*.

«O juiz pediu então ao parochio de Nazareth que *se submettesse* à commissão ou *se demittisse!!* Custa à crer em igual inversão das coisas.

«Forte com este apoio a commissão, em data de 28 de novembro de 1877, dirigiu ao parochio uma intimação assignada pelo sr. Bacellar, para que comparecesse à igreja na manhã seguinte—«*para proceder ao inventario geral de todos os lugares, ornamentos e moveis da irmandade.*»—A commissão consentia em deixar à titulo de emprestimo *alguns ornamentos* para o serviço da parochia com a condição de que o parochio assignasse um recibo em regra *para evitar confusões*.

«O parochio de Nazareth não respondeu à esta

*monstruosa* intimação. Mas a comissão *conseguiu* do juiz de capellas um mandado para *arrancar* do seu poder as chaves da igreja. O padre Mourão e o advogado Mac-Dowel quizeram fazer companhia ao parochio para constatarem a *violencia* de que ia ser alvo. O official de justiça sr. Lima, acompanhado de outras pessoas da justiça, apresentou-se ao parochio que, embora protestando contra a violencia que soffria, entregou as chaves. *Sentimos não poder dar o texto do mandado. É peça tão curiosa quanto iniqua.* O parochio recusou fazer qualquer cerimonia na igreja: o sacristão foi demittido pela comissão.»

O prelado paraense, affirmando que o digno juiz de capellas proferiu sentença *por amizade*, sem ao menos *informar-se* das irregularidades e anarchia da eleição que approvava, accusa-o do crime de prevaricação.

Isto em data de 19 de setembro de 1879.

Mas em 20 de dezembro, tres mezes apenas depois, a propria *Boa Nova*, folha episcopal e official da diocese, reconhece como *digno* o mesmo juiz, e reduz a accusação de prevaricação á uma simples *censura* em ponto de direito.

Nada mais acrescentaremos contra a accusação difamatoria ao juiz de capellas perante o tribunal europeu.

Quanto a *audiencia* da auto-idade ecclesiastica já mostramos, que a legislação prohibe a sua intervenção em semelhante objecto: si o juiz de capellas ouvisse essa autoridade commetteria evidentemente erro de officio.

E quanto ao *pedido* do juiz ao parochio de Nazareth para que *se submettesse ou demittisse* é mais uma falsidade á reunir ao rosario episcopal.

No Brazil, como em todo paiz civilisado, o juiz *manda*, não pede. Administra justiça, acontece o que acontecer, *ruat cælum*. Nada mais, nada menos.

É o que fez o juiz de capellas approvando a eleição

da mesa regedora (não commissão como insiste o prelado em chamal-a) da irmandade de Nazareth no seguinte despacho :

—«Em virtude do compromisso *legalmente* confirmado, que me foi presente, e *das actas* da eleição e posse á fls.—e fls.—, approvo a eleição da nova *mesa* da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro d'esta cidade, e que tem de servir até o proximo anno de 1878. Tendo sido porém as referidas actas da eleição e posse escriptas em papel avulso por não ter *então* a mesma irmandade os livros exigidos no art. 15 do seu compromisso, o que é irregular, deve a irmandade fazer lançar essas actas nos livros, *que já possui* e que foram abertos, rubricados e encerrados *por este juizo*, para o que fica-lhe concedida a necessaria authorisação. E para evitar a reproducção do procedimento irregular e criminoso, cumpre que a actual mesa tenha muito em vista o fiel cumprimento do seu compromisso, devendo ter, além dos livros principaes exigidos pelo art. 15, os auxiliares necessarios, afim de ser observado o disposto na segunda parte dos arts. 2 e 16 do mencionado cumpromisso; para o fim de poder o escrivão d'este juizo proceder ao respectivo *tombamento*, o *que desde já lhe fica determinado*, deverá a mesa regedora da mesma irmandade remetter ao cartorio o seu compromisso e *necessarios esclarecimentos*, bem assim annualmente uma relação authentica dos nomes dos novos mesarios. O escrivão remetta cópia authentica d'este despacho á irmandade *para os effeitos legais*, pagas as custas. Belem, 27 de novembro de 1877. — *Arminio.*» —

Eis a sentença, que o prelado paraense capitula de *imprudente e odiosa*.

Ordenando o juiz de capellas o *tombamento* da irmandade, para o que mandara que prestasse em juizo os esclarecimentos necessarios, tratou ella de cumprir a ordem dirigindo ao parochó o seguinte officio :

—«Consistorio da irmandade de N. S. de Nazareth

do Desterro do Pará, 28 de novembro de 1877.—Ilm. rvm.º sr.—A mesa regedora de N. S. de Nazareth do Desterro, eleita na conformidade de seu compromisso, tendo sido hontem reconhecida pelo juiz de capellas e residuos d'esta cidade, e cumprindo-lhe *regularisar* e promover os interesses da referida irmandade, resolveu prevenir á v. s. que amanhã, 29 do corrente, achar-se-ha a mesma no consistorio da ermida de N. S. de Nazareth, de 8 até 10 horas da manhã, para proceder ao *inventario geral* de todos os bens, paramentos e alfaias *pertencentes a dita irmandade*; convido portanto que v. s. *se digne comparecer* áquella hora para o dito fim, e ficando tambem v. s. na intelligencia de que *dos paramentos e alfaias*, ha tempos emprestados para o serviço da matriz do 4.º districto, só continuarão a permanecer sob a guarda de v. s. e como emprestimo *aquelles que forem indispensaveis para o serviço da matriz*, e assignando-se o preciso documento, *afim de evitarem-se quaesquer duvidas ou confusão*, e poder tambem a dita mesa *dar execução as determinações do meretissimo juiz de capellas*. Deus guarde á v. s.—Ilm. rvm. sr. padre João Simplicio N. P. e Souza, *digno vigario* da matriz do 4.º districto d'esta capital.—Dr. João Chrysostomo da Matta Bacellar, *juiz*.—Cantidiano de Souza Azevedo, *secretario*.» —

Comparando este documento com as palavras do prelado paraense nota-se, que o adulterára e falsificára para poder qualificar de *monstruosa intimação* um convite cortez.

Ocultou que a ermida era *propriedade* da irmandade; que *á pedido* do governador do bispado fornecia ella paramentos e alfaias para o culto divino desde 1870; que promettia *continuar* a fornecer os que fossem indispensaveis *ao serviço da matriz*; e que procedia *obedecendo* ao juiz de capellas, que lhe mandára regular o patrimonio e regularisar a administração.

Só occultando a verdade podia o prelado accusar a irmandade.

E' verdade que o vigario não respondeu ao convite, dando exemplo de indelicadesa.

Mas a mesa regedora não prestou á isso attenção alguma, porque não queria dar lições de civilidade.

Não mandou porém elle abrir a ermida para que a mesa se reunisse, nem quiz ao menos enviar as chaves.

Neste caso a descortezia transformava-se em usurpação, porque privava a irmandade de exercer os direitos *economicos e administrativos*, com os quaes nada podia ter o vigario, e porque a privava de exercel o dentro da ermida, que era sua propriedade.

Recorreu a mesa então ao juiz de capellas, que expediu a seguinte ordem, que o prelado paraense qualificára de *curiosa e iniqua*, pretextando sentir não poder communicar-a quando é, ha tempo, publica e notoria :

—«Mando á qualquer official de justiça de minha jurisdição, á quem fôr este apresentado, indo por mim assignado, chegue á pessoa do padre João Simplicio das Neves Pinto e Souza, e intime para que incontinentemente entregue as chaves da ermida de N. S. de Nazareth ao juiz da mesa regedora da irmandade da mesma Senhora, o dr. João Chrysostomo da Matta Bacellar, *afim de que a mesma mesa possa inventariar os seus paramentos, alfaias e tudo quanto lhe pertence*. Assim o cumpra sob as penas da lei. Pará, 29 de novembro de 1887. Eu Marcellino Marques de Lima, escrivão que o escrevi.—*Arminio.*»

Se o prelado paraense transcrevesse este documento muito lhe custaria provar a sua *curiosidade e iniquidade*.

O que *L'Univers* ha de achar realmente *curioso* é pedir á uma irmandade a sua ermida, paramentos e alfaias, e não querer que ella inventariasse ao menos o que possuia; e evidentemente iniquo o servir-se da mesma ermida para fechal-a aos seus legitimos proprietarios.

Nem a mesa podia tolerar a usurpação, nem o juiz de capellas permittir que ella se consummasse.

Entregues as chaves, o sacristão preferiu acompanhar o vigario.

Estava em seu direito, assim como a mesa em dar-lhe substituto.

### CIII

Já mostramos a *L'Univers* que foi o prelado paraense quem rompeu no conflicto de 1877.

Primeiramente *contra o povo*, em 25 de outubro, quando *suspendeu* de repente, sem audiência da autoridade civil nem da irmandade, as ceremonias religiosas da festa em honra de Maria Santissima Senhora Nossa, na sua secular ermida de Nazareth, isto á pretexto da exhibição do grupo das 3 graças e da estatua de Venus em um polyorama do arraial, exhibição que fazia parte dos actos de regosijo publico, os quaes só tinham lugar depois de concluidas as ceremonias religiosas.

S. exc. rvm.<sup>a</sup> porém *revogou* este seu acto, depois que viu todos os animos desgostosos e irritados, confessando que seu fim havia sido propositalmente desgostar e abalar as consciencias.

—Em segundo lugar *contra os legitimos direitos da irmandade*, em 28 de outubro, quando tentou intervir na eleição de sua mesa regedora, alterando-lhe o resultado, á pretexto de que a mesma eleição, procedida em 21 de outubro, era irregular e anarchica, e carecia da approvação ecclesiastica.

Ainda este conflicto acabou com a intervenção e decisão da autoridade judicial, que tinha competencia exclusiva e approvou essa mesma eleição, da qual a legislação exclue toda e qualquer intervenção ecclesiastica.

—Em terceiro lugar *contra a propria autoridade judicial*, em 29 de novembro, quando tentou annullar as suas ordens, trancando as portas da ermida á seus le-

gitimos proprietarios, que n'ella queriam rennir-se para tratarem de assumpto administrativo e objecto economico.

Mas ainda a mesma autoridade judicial interveiu ordenando a entrega das chaves da ermida, visto como não quizera o parochio nem comparecer, apesar de convidado, nem mandar abrir a ermida embora prevenido por officio do juiz e do secretario da mesa da irmandade.

Por conseguinte, atacado o povo em suas crenças religiosas, atacada a irmandade em seus direitos, atacada a autoridade judicial em sua competencia e jurisdicção, todos defendiam-se apenas do prelado paraense, que assim provocava conflicto sobre conflicto.

O que se seguiu vae elle mesmo dizer escrevendo para *L'Univers*.

—«Monsenhor Macedo *foi obrigado* a pedir á sociedade real portugueza de beneficencia, que lhe emprestasse a capella de Luiz 1.<sup>o</sup> afim de transferir para ella a *parochia* de Nazareth, esperando o *desfecho* do conflicto.

«Vimos o parochio de Nazareth *obrigado* a abandonar a *sua* igreja, e por ordem do seu bispo á transferir-se para a capella do hospital de Luiz 1.<sup>o</sup>. Deixal-o-hia ao menos tranquillo ali a *commissão dos maçons* ? De modo algum. Triumphava; queria vexar o parochio; resolveu o juiz de Nazareth á perguntar ao presidente da provincia si a lista da *commissão* devia ser affixada na igreja de Nazareth ou na capella do hospital. Além d'isto *profanaram* novamente a igreja de Nazareth cantando uma ladainha burlesca, que escandalizou o *povo religioso* do Pará.

«Tal é em resumo a *historia* do conflicto entre a *maçonaria* e o *corajoso* bispo do Pará.»

Corajoso e bem corajoso é o prelado paraense para compôr esta historia de tantas falsidades.

Ninguem obrigou o parochio de Nazareth a abando-

nar a ermida de Nazareth, a não ser o seu bispo para accumular conflictos.

Foi obrigado, sim, pela autoridade judicial a não trancar as portas da ermida de Nazareth á irmandade, sua legitima proprietaria.

Ninguem discutia sobre materia de culto; tratava-se apenas de uma questão administrativa e economica, que o prelado paraense transforma em questão maçonica para desculpar as tentativas usurpadoras, que viu mallogradas.

*A maçonaria cantando ladainhas!* Mui simples e credulos seriam os leitores de *L'Unicers* si engolissem tamanha caraminhola, embora menor do que a seguinte.

Pela legislação patria pregam-se nas portas das matrizes todos os editaes sobre materia politico-eleitoral.

Vendo o juiz de paz da parochia de Nazareth, que a matriz tinha sido pelo prelado transferida da ermida para a capella do hospital, consultou a presidencia da provincia si era nas portas d'esta ou d'aquella que o edital *sobre qualificação de votantes* devia ser affixado.

O que tinha com isto a irmandade, ou o que tinha isto com a irmandade?

Como trocar a lista dos *electores* da parochia pela dos *mesarios* da irmandade?

Era mais uma falsidade, qu'importa? O prelado paraense precisava descobrir aggravos; não existindo elles inventára-os, para uma vez mais procurar diffamar a irmandade de Nazareth nas columnas do jornal catholico mais importante da europa.

#### CIV

Chegando ao seu acto da transferencia da matriz de Nazareth, que passou da ermida para a capella do hospital de D. Luiz I.º, o maior ninho dos maçons!! o prelado paraense estacou, e, sem temer quebrar as pernas, de um enorme salto entrou pelo meio do segundo semestre de 1879.

Não quiz ao menos informar *L'Univers*, que supprimiu a parochia de Nazareth, a quem tem até hoje negado todos os sacramentos, pois não permite que padre algum celebre ao menos uma missa em Nazareth, e obriga os doentes a procurarem na parochia estranha da SS. Trindade o socorro da Extrema-unção! Uma população inteira, crianças, mulheres, velhos, todos privados do pasto espiritual, sem interdito, e em formal desobediencia de toda legislação do império!

Muito menos quiz informar que, por acto de 16 de março de 1878, a autoridade civil, querendo conciliar os interesses religiosos com os temporaes, decretou:

—1.º Que a nova igreja ficasse declarada *propriedade da provincia*, visto como foi quasi exclusivamente construida á custa do thesouro provincial.

Si alguém podia reclamar era a irmandade, que concorrera com o terreno em que fôra edificada a nova igreja, destinada a substituir a sua ermida.

Não reclamou.

—2.º Que fosse destinada para matriz da freguezia de Nazareth.

Quem menos tinha que reclamar era o prelado paraense á quem assim era entregue uma nova igreja para o culto, cujo interesse devia fazer callar todo e qualquer outro.

Entretanto reclamou e protestou!

—3.º Que ficasse garantido á irmandade o direito de installar-se e continuar a funcionar no novo templo *como até então tinha funcionado na ermida*, ficando a seu cargo a *conservação* da igreja com o onus de *fornecer ao vigario os paramentos, alfaias e guisamentos necessarios para o serviço do culto divino*.

E a irmandade submetteu se.

E o prelado paraense revoltou-se!

Finalmente não quiz informar ainda a *L'Univers*, q' fez prohibir totalmente a festa de Maria Santissima em 1878, mas que a irmandade e com applauso da população religiosa de toda a capital e provincia fez a fes-

ta, como lhe era possível, não conseguindo um só padre, e apenas cantando ladainhas, psalmos e préces, como em toda parte onde não ha sacerdotes.

E' o que o prelado paraense chamou *culto civil*, e serviu-lhe de pretexto para continuar a infamar as ovelhas, á quem negava padres e sacramentos em odio de duas ou tres pessoas que não podia excluir da irmandade, em odio á esta cujos direitos temporaes não lograva absorver.

Viu-se então bem em 1878 que a suspensão da festa em 1877, á pretexto das figuras do polyorama, fôra consequencia de um plano premeditado pelo prelado paraense, pois que não appareciam de novo as 3 graças nem a Venus, cuja exhibição tanto servira para simular a offensa dos pudibundos olhares clericaes.

Em 1879 porém esse plano fica em evidencia, e a trama episcopal completamente desfeita.

Vamos mostral-o continuando a lêr a verrina diocesana para *L'Univers*.

### CV

—«Vamos agora aos graves factos d'este anno, os quaes para bem dizer são o desenvolvimento dos que acabamos de referir.

«Uma nova commissão dirigiu-se ao bispo em 16 de agosto de 1879 pedindo que fixasse as ceremonias religiosas, que deviam ser celebradas por occasião da festa de N. S. de Nazareth e os padres com quem devia entender-se afim de cumprir as ordens de sua grandeza; monsenhor respondeu em 19 de agosto...»—

Antes da resposta diocesana convém, que *L'Univers* conheça textualmente o documento ao qual se refere s. exc. rvm.<sup>a</sup>

Eil-o:

—«Belem do Pará, 16 do agosto de 1879.—Ilm.<sup>o</sup> exm.<sup>o</sup> sr.—A mesa regedora da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro deve tomar as necessarias

medidas, em tempo, para que possa estar tudo preparado, afim de solemnizar as glorias da Santa mais adorada dos paraenses.

«E' costume immemorial, que a festa dure 15 dias, e conste de actos religiosos, e de regosijo publico.

«Assim sendo temos a honra de levar ao conhecimento de v. exc. que esta mesa resolveu pedir á v. exc. como *primeira autoridade ecclesiastica*, que se digne *determinar* quaes as solemnidades religiosas que *julga mais convenientes*, e quaes os sacerdotes com quem a mesa regedora *deve entender-se*, não só para que *as determinações de v. exc. sejam por ella cumpridas*, como para anunciar ao povo fiel uma nova que tanto *commove-lhe sempre o coração*.

«Ilm.<sup>o</sup> exm.<sup>o</sup> sr. D. Antonio de Macedo Costa, digno bispo d'esta diocese.—*Cantidiano de Souza Azevedo*.—*João Ignacio Pereira da Motta*.—*José Paes de Carralho*.—*Manoel P. de Figueiredo*.—*Miguel Lucio de A. Mello Filho*. *José Joaquim da Gama e Silva*.—*Abel Augusto Cezar de Araujo*.—*Vicente Ruiz*.—*Pedro Chermont de Miranda*.—*Antonio Xavier da Silva Leite Junior*.»

Este pedido, em termos tão respeitosos, era o primeiro passo para afastar rivalidades, esclarecer equívocos, dissipar sombras, tão facéis de formar-se até entre os que commuagam os mesmos principios e crenças.

Só do prelado paraense dependia o bom resultado, si procedesse com prudencia e habilidade, com essa arte delicada que de tanto maior influencia dipõe quanto menos se a percebe e sente.

Não quiz ou não soube, como váe vêr *L'Univers* pela resposta, que deu s. exc. rym.<sup>o</sup>:

—«Secretaria do bispado do Pará, 19 de agosto de 1879.—Ilm.<sup>os</sup> srs.—*Com o titulo* de mesa regedora da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro, dirigem-se vv. ss. *officialmente* ao exm. sr. bispo, pedindo á s. exc. rym.<sup>o</sup> que se digne *determinar* quaes as solemnidades religiosas que *julga mais convenientes*,

e quaes os sacerdotes com quem a mesa regedora deve entender-se *afim de que as determinações* de s. exc. rvm.<sup>a</sup> *sejam cumpradas*, e se faça a costumada festa da mesma Senhora de Nazareth.

«Ao que manda o mesmo rvm.<sup>o</sup> senhor que eu responda:

—«Primeiramente que não tendo s. exc. rvm.<sup>a</sup> *conhecimento algum official* d'esta irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro e da mesa *que se diz regel-a*, pois, ha 18 annos que está n'esta diocese, *nunca se houve* para os negocios da festa de Nazareth *senão com uma comissão de festeiros*, que se renovava cada anno, e cujos nomes eram lidos do pulpito, e *por esse meio* obtinha a dita comissão approvação ecclesiastica para fazer a festa, podia simplesmente s. exc. rvm.<sup>a</sup> responder á essa irmandade com o *nescio vos* do Evangelho, pois a *disciplina* da igreja catholica, que é uma sociedade bem ordenada, assim como o *principio da moral* que manda fallar e proceder sempre segundo a *justiça e a verdade* não permitem, que o prelado diocesano reconheca como *corporação religiosa*, canonicamente estabelecida, um mero grupo de individuos, que *apossando-se* do compromisso de uma antiga irmandade *extincta*, se erigem de um dia para o outro em corpo moral, e como tal se dirigem officialmente ao prelado para *tratar* de negocios religiosos.

«Tanto mais razão teria de assim proceder o prelado quanto a maior parte dos individuos, que constituem esse grupo, e sobre tudo os que dirigem e regem como chefes, *são notorios em toda diocese pelas hostilidades que tem movido á religião catholica romana e ao bispo que a representa*.

«Acrescia como justificativa d'essa recusa peremptoria do prelado o *não virem assignados* no papel a que respondo os *dois supramencionados chefes* da pretensa mesa regedora, que, segundo as listas publicadas nos jornaes, são os srs. drs. Jayme Pombo Bricio, juiz, e João Chrisostomo da Matta Bacellar, thesoureiro, de

sorte que a mesa, que se apresenta diante do prelado, não é propriamente mesa, pois falta-lhe a parte dirigente que é a essencial, mais sim alguns individuos sem carácter de corpo moral, tronco mutilado e sem cabeça, com o qual o bispo não pôde convenientemente tratar.

«Apesar de tudo, porém, como vv. ss. declararam-se promptos a cumprir as determinações do prelado diocesano, a quem reconhecem como primeira autoridade ecclesiastica na diocese, s. ex. rvm.<sup>a</sup> usando d'essa autoridade sagrada, que vv. ss. reconhecem, e desejando fazer tudo por sua parte para que tenha lugar regularmente a festa da gloriosa Virgem Senhora de Nazareth, determina o seguinte:

—1.<sup>o</sup> Que vv. ss. demostrem antes de tudo, perante o prelado diocesano, que são com effeito uma irmandade regular e canonicamente estabelecida n'esta diocese, á vista do livro do seu compromisso munido com a competente aprovação da autoridade ecclesiastica, ou então a identidade da actual irmandade com qualquer irmandade antiga regularmente estabelecida, o que deve apparecer claramente do seu archivo.

—2.<sup>o</sup> Si o não podem provar s. ex. rvm.<sup>a</sup> para mostrar até que ponto deseja levar a condescendencia, está prompto a cooperar para a regularisação d'esta irmandade, segundo as prescripções dos canones, e as leis do paiz.

—3.<sup>o</sup> Está prompto igualmente á tratar desde já com vv. ss. como commissão encarregada da festa, contanto que todos que a compõem, tanto os que assignaram, como os que deixaram de assignar o officio a que responde, se declarem catholicos romanos, dispostos a cumprir as determinações do prelado no que diz respeito á decencia dassolemnidades religiosas, sujeitent o seu programma á aprovação ecclesiastica, como está determinado por lei diocesana, obedecam ao mesmo prelado, si elle julgar dever suspender ou modificar qualquer acto de culto, salvo recurso á autoridade

*religiosa superior*, e não permitam mais as scenas lamentáveis *do culto civil*, que tanto escandalisaram o povo catholico d'esta diocese e de todo o imperio.

«Se alguns entre vv. ss. se recusassem á cumprir estas determinações da legitima autoridade ecclesiastica, a honra, a prudencia, o dever, lhes aconselharia*m deixar o seu posto* á outros, que possam encarregar-se de fazer a festa religiosa *em harmonia* com o primeiro pastor da diocese, segundo as leis e o espirito do catholicismo, pois o contrario seria querer estabelecer dentro mesmo da igreja a revolta, a desordem e a anarchia.

«O sr. bispo quer com vivo empenho, que a festa se faça, mas quer que se faça em ordem *sem menos-presença de sua autoridade sagrada*, verdadeira festa christã que honre a Deus e a Maria Santissima, como todos desejam e é mister.

«E' o que tinha a dizer á vv. ss. da parte do mesmo exm. prelado.

«De vv. ss. attento venerador, conego *José Lourenço da Costa Aguiar*, secretario do bispado.

«Srs. Candidiano de Souza Azevedo etc. etc.»

• Poupar *as pessoas*, violando *os direitos* é muitas vezes o procedimento do poder, antes de tornar-se feroz, que assim procura ver perdoada a iniquidade geral da sua politica, escreve Guisôt.

O que diria o illustre publicista vendo o prelado paraense *diffamar* a irmandade de Nazareth para *violiar* seus direitos, *absorver* a sua autonomia e *matal-a*!

Já viram os leitores de *L'Univers*, que em 1877 o despotismo diocesano procurou pretexto para *suspender* a festa nas figuras de um polyorama; que em 1878 nem esse pretexto teve já para *prohibil-a*; e que em 1879 principiou *par atacar a existencia juridica* da mesma irmandade para pretextar nova prohibição.

Parece a proposito recordar o conceito de Fénelon: *na terra ha mais falta de razão do que de religião.* —

Si a *lealdade* do prelado paraense aconselhou-o á transcrever, em resumo, apenas *parte* da communicação do secretario do bispado afim de acultar de *L'Univers* o que n'ella havia de irritante e provocador, a sua *veracidade* manifesta-se nas seguintes palavras com que refere-se á resposta da mesa da irmandade :

— «Qual a resposta dos irmãos—maçons *adivinham* os leitores por este *energico* decreto, que monsenhor Macedo acaba de publicar.» —

Estupendo recurso este de deixar á *adivinhação* dos leitores a base fundamental da sentença episcopal prohibitiva de todos os actos de culto!

A d. feza, porém, não admitte esta solução de continuidade com a fôrma esquipatica de uma adivinhação, de um enigma, ou de um logogripho.

Leia *L'Univers* e conheça a imprensa européa a resposta da digna mesa da irmandade, na qual tentára ella o ultimo esforço para que tivessem lugar as ceremônias religiosas com que é festejada a SS. Virgem na sua eruida secular de Nazareth.

— «Secretaria da irmandade de N. S. de Nazareth do Desterro, em 22 de agosto de 1879.

«Ilm. rvm.<sup>a</sup> sr.—Accuso a recepção da carta de v. rvm.<sup>a</sup> com a resposta de s. exc. rvm.<sup>a</sup> o sr. bispo ao officio da mesa regedora da irmandade de N. S. de Nazareth, datado de 16 do corrente, *pedindo* á s. exc. rvm.<sup>a</sup> que se dignasse *determinar* quaes as solemnidades religiosas que *julgasse mais convenientes*, e quaes os sacerdotes com quem a mesa regedora *devia entender-se afim de que as determinações de s. exc. rvm.<sup>a</sup> fossem por ella cumpridas*, e se fizesse a costumada festa da SS. Virgem.

«Communica v. rvm.<sup>a</sup> que s. exc. rvm.<sup>a</sup> determina: —1.º Que a mesa regedora *demonstre* a existencia da irmandade, regular e canonicamente estabelecida n'esta diocese.

—2.º Que, se não pôde provar, s. exc. rvm.ª está prompto a cooperar para a *regularisação* da irmandade.

—3.º Que está prompto igualmente a tratar com os signatarios d'aquelle officio, *como commissão encarregada da festa*, contanto que todos que assignaram, *como os que deixaram de assignar* aquelle officio, se declarem catholicos romanos, dispostos a cumprir as determinações de s. exc. rvm.ª, sujeitando o programma da festividade á approvação ecclesiastica, etc.

«Ao que manda a mesa regedora que eu responda:

«A existencia da irmandade da confraria de N. S. de Nazareth data de ha nãis de seculo, e sempre com o costume de festejar a SS. Virgem, como entre outros documentos prova a ordem de 23 de julho de 1793, pela qual o governador e capitão gèneral do estado estabeleceu a remaria do Cyrio, como sem interrupção até agora se tem effectuado.

«Com a declaração da independencia esta provincia foi theatro de quasi constantes perturbações até a revolta dos Cabanos, que tomando posse da capital incendiaram os archivos e destruíram quasi todos os documentos.

«Tratou então a irmandade de fazer novo compromisso que, sòmente depois de approvado na parte religiosa pela autoridade ecclesiastica, foi promulgado como lei pela assembléa provincial em 2 de julho de 1842, sob n. 103.

«Nunca a irmandade deixou de existir nem de ter a competente autonomia juridica.

«Tambem nunca deixou de cumprir o seu compromisso *na parte religiosa*, conservando a sua ermida, e n'ella fazendo celebrar todos os actos do culto divino.

«Na parte *administrativa*, porèm, nem sempre teve mesas regedoras exactas no cumprimento de seus deveres com prejuizo do seu patrimonio.

«Com este fim, feita a eleição da mesa para o anno do 1878, dirigiu-se a irmandade *ao juiz de capellas*, que por despacho de 27 de novembro de 1877 appro-

vou a eleição, e tomou as medidas que julgou convenientes, e foram cumpridas, para sanar as irregularidades administrativas que encontrou, entre as quaes a falta do tombamento de seus bens.

«Si a mesa regedora conhecesse alguma irregularidade na parte religiosa *ella se apressaria immediatamente á requerer a autoridade competente, ao prelado diocesano, que a sanasse.*

«Desde que a mesa regedora *pediu* á s. exc. rvm.<sup>a</sup> que se dignasse *determinar* quaes as solenidades religiosas, que *julgasse mais convenientes* para festejar a SS. Virgem de Nazareth; desde que acrescentou, que essas determinações do prelado diocesano *seriam por ella cumpridas.* é claro que *reconhece a sua autoridade ecclesiastica e está prrompta á obediencia.*

«A isto accresce que a mesa regedora organizará o seu programma, na parte religiosa, pura e simplesmente *com as determinações de s. exc. rvm.<sup>a</sup>* que, repete, *serão fielmente cumpridas.*

«A mesa regedora não tem jurisdicção nem meios praticos *de obrigar* seus confrades ou irmãos á qualquer profissão de fé: pôde porém affirmar, que não lhe consta, *que um só tenha abjurado da religião de seus avós.*

«Si os dois funcionarios, cujos nomes v. rvm.<sup>a</sup> declina, deixaram de assignar o officio á s. exc. rvm.<sup>a</sup> dirigido, fizeram-n'o *por escrupulos de consciencia* que a mesa respeitou, *por espirito de delicadeza* para nem directa nem indirectamente servirem de embaraço ás providencias pedidas ao prelado diocesano, afim de que possa a irmandade, *como ardentemente deseja,* fazer uma festa verdadeiramente christã, que honre á Deus e á Maria Santissima.

«E' o que tenho a dizer a v. rvm.<sup>a</sup> da parte da mesa regedora da irmandade de Nazareth para o levar ao conhecimento de s. exc. rvm.<sup>a</sup> Deus guarde a v. rvm.<sup>a</sup>—Illm. rvm. sr. conego José Lourenço da Costa Aguiar, secretario do Bispado.—O secretario da irmandade, *Cantidiano de Souza Azevedo.*»—

Refere Guisôt que— «poucos dias antes das celebres ordenanças de julho de 1830, o embaixador da Russia, o conde Pozzo di Borgo, obteve uma audiencia do rei. Encontrou-o sentado em face da sua secretaria, com os olhos fixos no art. 14 da carta. Carlos X lia e relia esse artigo, procurando inquieto o sentido e alcance que *precisava* n'elle encontrar. N'este estado do espirito *acha-se sempre o que se procura*. . . »—

Disemos o mesmo do prelado paraense.

Leu e releu os officios da irmandade, procurando o que *precisava* n'elles encontrar.

E n'essa situação de espirito *achou o que procurava*. isto é, as provas de offensas á religião, á igreja, á autoridade episcopal, aos costumes!

Decretou então, como Carlos X as suas ordenanças, o acto de 27 de agosto, prohibindo *por graces motivos* n'esse anno de 1879 todas as solemnidades religiosas na armida de N. S. de Nazareth. . . *até que lhe fosse entregue a nova igreja de Nazareth!*

Marchar na frente do povo catholico do Pará, guiando-o com o exemplo, como tantos illustres predecesores, não era consagrar o prelado paraense todo talento em prevenir os naufragios em vez de impellir para os cachopos?

Assim devia ser, mas não foi.

Decida *L'Univers* de quem a culpa.

## CVII

Transcrevendo para *L'Univers* a sua portaria de prohibição, não quiz o prelado paraense abrir excepção ao seu audacioso habito de adulterar até o texto das suas produções!

Basta um exemplo para a edificação dos leitores da folha catholica de Paris.

O texto do 9.º considerando é este, copiado da folha da diocese:

—«Considerando que dar sacerdotes *só para se fa-*

zer festa na ermida seria um acto *insulso e pueril*. . . »

Agora a versão episcopal para *L'Univers*:

— «Considerando que o facto de dar sacerdotes a esta igreja seria um acto *inutil*. . . »

Quando lemos aquelle considerando no órgão episcopal escrevemos estas palavras:

— «Ficamos sabendo, que é orthodoxo reputar *insulso e pueril* dar sacerdotes para uma festa de paradevoção: nem admira que o ignorassemos até hoje, porque parece, que assim não pensaram tantos prelados illustres, que sempre deram sacerdotes para a festa de N. S. de Nazareth, na sua ermida. E porque não condemnou o prelado dioçesano este acto *insulso e pueril* de 1861 (primeiro anno do seu episcopado) á 1870 quando não havia a *parochia* de Nazareth, e de 1870 á 1877 quando a matriz funcionava n'aquella ermida? . . . »

Seria em homenagem ao acerto d'estes conceitos, que o prelado paraense reflectiu e corrigiu as suas primeiras palavras, considerando apenas *inutil* dar padres á ermida, quando antes havia considerado *insulso e pueril* dal-os só para fazer festa ?

Fosse qual fosse o motivo, embora menos mal soante, não podia o prelado paraense enviar alterado para *L'Univers* o texto da sua portaria.

O que vale, porém, esta, si toda portaria não é mais do que um rosario de falsidades, como temos provado á saciedade ? !

— Nunca a irmandade pretendeu mais do que a *administração* do seu patrimonio.

— Nunca pretendeu praticar acto algum de policia, jurisdicção, guarda ou mando dentro da sua propria ermida, em objecto do culto.

Já provamos que nunca pôz em coacção o parochio em materia *religiosa*, pois o conflicto começou e tem continuado em materia *administrativa*, que é temporal.

Já reproduzimos as provas da sua autonomia como irmandade *secular*, como associação *mirra*.

Já combatemos a calumnia do *culto civil*, pois como

tal não pôde razoavelmente ser qualificado o facto de resarem-se ladainhas, psalmos e préces, sem padres, porque todos recusaram-se.

Já mostramos documentalmente, que a irmandade recorreu ao solio episcopal, e foi d'elle repellida: que insistiu em afastar rivalidades, esclarecer equívocos, e dissipar todas as sombras, mas que foi condemnada como promotora de saturnaês do paganismo. . . .

Qu'importa? O prelado paraense resolveu matar a irmandade: quer mata-la embora matando a religião catholica em todo povo nazareno, á quem nêga instrução, sacramentos, até ás crianças, até aos velhos e enfermos, até ás mulheres, até aos proprios catholicos, porque. . . na irmandade da SS. Virgem ha livres-pensadores, ha maçons, ha. . . gente que s. exc. rvm.<sup>a</sup> odeia com mais força do que adora Christo e ama sua Santissima Mãe ! . . .

Este odio estende-se á tudo, á todôs, que resistem aos caprichos diocesanos, como provam estas ultimas palavras da verma para *L'Unicers*:

—«Não se pôde achar excessivo o decreto precedente, (prohibindo a festa de Nazareth), depois dos factos anteriores que acabamos de resumir. O character da perseguição no Brazil tem alguma coisa de particularmente satânico pela perfidia do inimigo e pelo terreno da luta. Com effeito vimos, que não ha mascara hypocrita até o papel de irmãos devotos, que os maçons não se apropriem para chegarem á seus fins. Ao mesmo tempo vê-se, que é pela liberdade do parochio e pela existencia do tabernaculo que ahí se combate.

«N'estas condições, e ao mesmo tempo com a cumprimento das autoridades com a maçonaria, o corajoso companheiro de carcere do chorado bispo de Olinda, o heroico bispo que arrou outr'ora com a prisão e deu o exemplo da firmeza no cumprimento dos seus deveres apostolicos, não podia proceder por fôrma differente. Deus lhe levará isso em conta, e os catholicos do mundo inteiro não lhe pouparão sympathias e orações.»—

Assim tudo está *maçonisado* no Brazil, o governo imperial e seus delegados nas provincias, os juizes e tribunaes, as irmandades . . .

Sómente o heroico prisioneiro da *Illa das Serpentes* é christão sincero, é catholico—apostolico-romano, quer a influencia benéfica da igreja e a pureza dos costumes etc. etc.

Mas, caso raro e digno de memoria, os maçons do Pará rompem com o prelado diocesano porque . . . *querem festejar com brithantismo e enthusiasmo Maria Santissima, a Virgem de Nazareth*, emquanto que o prelado condemna-os á *que não continuem n'essa devoção sincera e secular, que vem de tantas gerações ! !*

Quer *L'Univers* e a imprensa catholica da Europa uma prôva estupenda do que são os maçons *hypocritas* do Pará e do que é o seu *sincero* pastor ?

Bebendo o ensino catholico em S. Bernardo, S. Cyrillo de Alexandria, S. Ephrem, S. Methodio, S. Jeronymo e outros Santos doutores da igreja, os *hypocritas* maçons paraenses disseram, que *adoravam* Maria Santissima, não com o culto absoluto e supremo só devido á Deus, mas com o culto devido áquella *que está corôada de mais honra do que os cherubins, de mais santidade do que os seraphins, a mais alta de todas as dominações celestes, a cidade de Deus*, e cuja imagem é milagrosa, ainda em uma simples medalha, como escreve M. Aladel, padre da *Missão*.

O prelado paraense, porém, que apesar de ter estado no concilio do Vaticano não entendeu ou esqueceu, que Pio IX pôz as pessoas, deliberações e trabalhos do concilio sob a protecção—*«da Mãe do bello amor, da sciencia e da santa esperanza, rainha e protectora da igreja»*—publicou uma pastoral em 4 de outubro de 1879 prohibindo que se adorasse a SS. Virgem, e sustentando que *sua imagem, como qualquer outra, não tinha poder algum milagroso !*

Que contraste!

Maçons *devotos*, cantando louvores á esposa de Deus e á mãe de Christo e dos homens !

Um bispo *catholico* sustentando as doutrinas do protestantismo do mais fino quilate ! . . .

Quando em 1848 cahiu do throno Luiz Filippe, um dos seus ultimos ministros exclamou :— *Nous n'avons plus maintenant qu' à nous faire oublier.*—

E o que deve repetir o prelado paraense.

Vote-se á solidão que, si é um veneno porque enfraquece os fracos, é tambem um balsamo porque fortifica os fortes.

### CVIII

Devemos concluir estas linhas, cuja transcripção havemos de pedir nas columnas de alguma folha importante de Paris, onde *L'Univers* publicou a verrina que temos analysado na imprensa.

Ninguem melhor do que a illustre redacção d'aquella folha catholica sabe o nome *do amigo*, que lhe escreveu a carta de 19 de setembro do anno passado, cobrindo a *correspondencia* com a dita carta publicada no seu numero de 10 de novembro.

Afirmamos que *esse amigo* é o prelado paraense.

Eis a prova.

N'aquella carta lemos este periodo :

—«Com isto pretende-se que, sendo o acto (do Cyrio) *puramente civil*, como o de *qualquer manifestação popular* ou *regatas publicas*, a autoridade ecclesiastica e o bispo diocesano nade tem com elle »—

Nove dias depois da data d'essa carta, isto é, em 28 de setembro, dirigiu o prelado paraense á honrada presidencia da provincia um officio em que lê-se tambem este periodo :

—«Dizer que este acto (do Cyrio) é *todo civil*, que «se deve collocar na cathegoria dos regosijos populares, como *um passeio patriotico* ou *uma regata*, é abusar dos termos e transtornar todas as noções.»—

Deixamos ás consciencias rectas julgarem si a mão que em 19 de setembro traçou aquellas linhas para *L'Univers*, não foi a mesma que em 28 do mesmo mez as dirigiu á primeira autoridade da provincia.

Outra prôva. N'aquella carta lemos ainda:

—«E querera que o bispo *consinta em tudo, humilhe-se á todos, approve tudo*; como recusa-se declaram-lhe guerra á todo transe.»

Em 25 de outubro, quando *L'Univers* não tinha ainda publicado a referida carta, escreveu outra o prelado paraense ao nobre presidente do conselho de ministros, na qual lemos tambem:

—«O prelado que *se humilhe, que se curve aos caprichos d'elles, que aceite e sancione* a impostura da irmandade, que *lhes reconheca* o direito de governarem as igrejas, de fazerem festas como quizerem. . . »

Não ha negal-o: a mesma penna serviu á mesma mão, ou o mesmo espirito dictou umas e outras palavras.

Aprecie agora *L'Univers* como, apesar de recusar a sua distincta redacção a paternidade d'essa correspondencia escripta para apparecer nos seus editoriaes, o orgão official da diocese quiz ainda assim aproveitar a sua publicação para argumentar com a autoridade da primeira folha catholica de Paris, pensando que não a recebiamos e liamos.

Eis o que em 20 de dezembro publicou a folha episcopal:

—«Pobre Brazil! tua *honra e dignidade* arrastam, nas importantes cidades da Europa, pelas ruas, quaes *torpes* andrajos de nação indigente e decrepita!

«Achamo-nos *vilipendiados* no estrangeiro, graças ao sr. Gama e Abreu (é o honrado presidente da provincia.)

«Em Paris é *L'Univers*, esse gigante da imprensa, quem dá a voz de alarma, quem aponta ao mundo civilizado a nossa *degradação*. Occupa uma pagina inteira a descrever as altas cavallarias do nosso pro-consul.

«Ao terminar vae a mão certaíra á chaga que mais dóe ao sr. Gama e Abreu.

— «Le caractère de la persécution au Brésil a quelque chose de *particulièrement satanique*, à raison de «la perfidie de l'ennemi et du terrain de la lutte. Nous «venons devoir effectivement qu'il n'est pas de mas- «que hypberite, jusqu'au rôle de confrères devots, que «les franc-maçons ne prennent pour arriver à leurs «fins. On remarquera, en outre, que c'est pour la li- «berté du curé dans son église et pour l'existence du «tabernacle que l'on y combat. Dans ces conditions, et «étant donné en même temps la complicité des auto- «rités avec la franc-maçonnerie, le courageux compag- «non de captivité du regretté évêque d'Oinda, l'héroï- «que évêque qui a jadis bravé la prison et donné l'ex- «emple de la fermeté dans l'accomplissement de ses «devoirs apostoliques, ne pouvait agir autrement. Dieu «lui en tiendra compte, et les catholiques du monde «entier ne lui ménageront pas leurs sympathies et «leurs prières.»—

«Vê, portanto, o publico: a questão de Nazareth, *no conceito maior de toda excepção do Unicers*, tem um cunho *particularmente satânico*.

«O sr. Gama e Abreu deve rejubilar-se ao contem-  
plar sua obra.»—

Eis aqui o prelado paraense tentando arrastar a honra e dignidade da sua patria pelas ruas da capital do mundo civilizado, vilipendiando-a nas columnas da Folha mais importante do mundo catholico, calumniando o conceito de *L'Unicers*, depois de haver calumniado suas proprias ovelhas!

Ainda no dia 31 de dezembro repetiu o orgão episcopal a calumnia de que *L'Unicers* havia publicado um artigo bem lançado. Pobre penna a de *L'Unicers* si tal artigo escrevesse.

Ainda em 10 do corrente insistiu na mesma calumnia de que *L'Unicers* fizera um excellente resumo da questão nazarena, fundado nos jornaes enviados do Pará!

Nem a declaração do proprio *L'Univers*, que disse publicar a carta e correspondencia do amigo d'esta provincia, com a data de 19 de setembro, faz recuar o órgão official da diocese!

Agora bem podem a folha catholica de Paris e a imprensa européa formar juizo seguro do character do bispo paraense, que até no estrangeiro procurou difamar suas ovelhas, as autoridades civis da sua diocese, e o governo da sua patria.

Seus esforços convergem para fazer-nos passar por seus inimigos.

Acostunados ao tratamento paternal, á paciencia, caridade e ensino de tantos preclaros antecessores do prelado paraense actual, sentimos, não inimizade alguma, sim profundo desgosto pelo seu máo governo.

S. exe. rvm.<sup>a</sup> não continuou as tradições episcopaes d'esta diocese, e muito menos realisou o typo prelaticio que os paraenses sonhavam e desejavam, esperando partilha igual á dos outros paizes, onde os mais illustres varões tanto abrilhantam as sédes da christandade.

Liberaes não atacamos o catholicismo official: apenas defendemo-nos da invasão theocratica, collocando-nos á porta do pretorio para impedir a conquista do dominio bem definido da vida civil, politica e scientifica.

Apezar de assaltadas por todos os lados, não queremos tomar a offensiva, forçando as portas do sanctuario para impôr cultos ou ritos.

Si no Pará lutamos com o prelado diocesano é porque nega-nos sacerdotes; fecha-nos os templos, esperando que nossas crenças assim contrariadas obriguem-nos á capitular.

Si fossemos livres-pensadores no sentido de querer a separação da igreja do estado; si fossemos maçons á guerrear o catholicismo: que melhor auxiliar e general do que o prelado paraense?

O proprio *L'Univers* que o julgue.

E' tempo de descansar.

Fal-o-hemos publicando ainda alguns documentos, que illustram os conflictos do prelado diocesano com a irmandade e população Nazarena.

O primeiro é a minuta com que a digna irmandade impugnou a pretensão episcopal, provocada por s. exc. rydm.<sup>a</sup> perante o juiz de capellas com o officio de pagina 177.

E' concebida n'estes termos :

—«Vê-s e da petição a fls. que o promotor interino de capellas opinou pela intimação da irmandade de Nazareth afin de apresentar em juizo *os liros da sua escripturação*.

«O fundamento d'esta exigencia á *pretexto de estudo* está no officio do prelado diocesano a fls. (por cópia sem solemnidade alguma) para que este juizo *compellis-se* a mesa regedora da irmandade á exhibir em juizo os titulos authenticos da sua existencia juridica. n'esse mesmo offiio atacada por s. exc. rydm.<sup>a</sup>

«Embora pelo despacho na petição de fls. fosse ordenada somente a apresentação do compromisso, a mesa regedora requereu vista para dizer de direito, a qual foi-lhe negada sob futeis pretextos, e unicamente agora concedida em virtude do colendo accordão de fls.

«A mesa regedora, insolitamente atacada em sua existencia juridica, tinha incontestavelmente o direito de defender-se, quer repellindo o meio injuridico de ser compellida á vir a juizo prestar documentos para averiguar-se da legitimidade d'essa mesma existencia, averiguação que pelo decreto n. 834 de 2 de outubro de 1834, art. 46 § 1.<sup>o</sup> *sò pôde competir ao juiz de direito em correição* e esta não havia; quer mostrando as provas inconcussas d'essa mesma existencia secular, reconhecida em lei, e por todas as autoridades, sem excepção das ecclesiasticas, sem excepção ainda do actual prelado diocesano, documentos ns. 1 e 2; quer provar-

do, que está legalmente regularisada pela autoridade d'este mesmo juizo, como consta da sentença de 27 de novembro de 1877, documento n. 3.

«Com effeito, prova com o documento n. 4, que tem compromisso, approvedo pela lei provincial n. 103 de 2 de junho de 1842, registrado em livro especial, aberto, numerado, rubricado e encerrado por este mesmo juizo.

«D'este documento decorrem as seguintes consequencias juridicas :

«1.<sup>a</sup> Que approvedo o seu compromisso por lei provincial, só a assembléa provincial ou a geral pôdem revogal-o. Enquanto não o fizerem são incompetentes os juizes e tribunaes para desconhecê-lo, ou desobedece-lo, ou menos ainda annullal-o, seja qual for o motivo.

«2.<sup>a</sup> Que, ainda quando os juizes e tribunaes tivessem poder de proceder pelo modo contestado, tinha este cessado desde que este mesmo juizo regularisára a irmandade de Nazareth por sentença que passára em julgado. O contrario seria anarchia judicial produzindo a insubsistencia de todos os direitos.

«Nem aproveita a coarctada do provimento em correição de 10 de novembro de 1860, por este juizo desenhado no despacho de fls. : porquanto, esse provimento, bem como outros mais cathegoricos, é apenas uma ordem com comminação (documento n. 5) a qual nunca foi executada, nem podia sel-o, porque assentava no falso supposto de não ter a irmandade de Nazareth compromisso, quando elle existia approvedo pela citada lei provincial n. 103 de junho de 1842.

«Não fosse este vicio que tornou inexequível aquella ordem, restava provar que a irmandade havia sido intimada para cumpril-a, e que a comminação havia-se tornado effectiva com as formalidades legais: restava explicar a desidia de 19 annos em tornar effectiva essa mesma comminação com juizes de estatura dos que esta capital tem contado.

«Outro erro do despacho a fls. consiste na affirmação de que este juizo ordenára por outro despacho

(que aliás não consta d'estes autos) que fossem apresentados os livros das contas inclusive o compromisso, sendo as contas apresentadas em papeis avulsos.

«O documento n. 6 destroe completamente este erro; porquanto, a mesa regedora da irmandade de Nazareth, assim como todas as mais, foi notificada apenas para apresentar uma *conta-corrente* da sua receita e despeza, bem como a *relação nominal* de todos o seus bens e titulos. Ella cumpriu a ordem, e não pôdia cumprir-a senão enviando ao juizo essa conta-corrente e essa relação nominal em papeis avulsos.

«Finalmente, o documento n. 7 prova outro erro lamentavel d'este juizo, quando affirma a fls. que a mesa da irmandade de Nazareth está sendo processada como desobediente pelo juizo de 1.º districto criminal; porquanto, por despacho de 10 de dezembro de 1878, foi julgado improcedente o procedimento judicial contra a mesma mesa, despacho este que passou em julgado.

«N'estes termos, confôrme o direito e os factos, deve a notificação de fls. ser julgada improcedente, e condemnado quem de direito nas Custas.

«Belem, em 9 de dezembro de 1879.

«Conselheiro *Tito Franco d'Almeida.*»

Com 7 documentos.

## CX

O segundo documento é a sentença que matou esse processo esquipatico, assim concebida :

—«Vistos estes autos, etc. Requereu a fls. o dr. promotor de capellas a notificação da mesa da irmandade de Nossa Senhora de Nazareth do Desterro para apresentar n'este juizo os livros de sua escripturação afim de serem examinados, o que foi impugnado pelas razões documentadas de fls. O que tudo visto e examinado :

«Considerando que pelo § 1.º art. 46 do decreto n. 834 de 2 de outubro de 1851, estê juizo só podia at-

tender ao objecto da notificação se estivesse em correição, e não está:

«Considerando que a lei provincial n. 103 de 2 de junho de 1842 approvou o compromisso da irmandade de Nazareth, pelo que não pôde a autoridade judicial desconhecer a existencia d'esse compromisso e pois a individualidade juridica da mesma irmandade :

«Considerando que á vista da sentença de 27 de novembro de 1877 (fls.), foi regularizada a dita irmandade, e sanados todos os vicios, que este juizo encontrára :

«Considerando enfim tudo quanto d'estes autos consta, especialmente as razões de fls. expondo, desenvolvendo, e sustentando proficuiamente a questão de direito e a de facto :

«Julgo improcedente a notificação de fls. e mando que a irmandade de Nossa Senhora de Nazareth do Desterro seja conservada no goso perfeito de sua individualidade juridica e de todos os direitos que d'ella decorrem, pagas as custas pelo notificante.

«Belem, 20 de dezembro de 1879.

«*Fernando Maranhense da Cunha.*»

Esta sentença passou em julgado.

## CXI

O terceiro documento é a sentença judicial, passada tambem em julgado, que approvou a eleição da mesa regedora da irmandade, feita em 1879:

—«Visto, etc. Tendo-se procedido a eleição da mesa da irmandade de Nossa Senhora de Nazareth do Desterro, com todas as formalidades legais, como se vê e consta da cópia da acta junta a fls. approvo a mesma eleição e em consequencia mando que seja empossada a mesma mesa: pagas as custas.

«Belem, 29 de abril de 1880.

«*Fernando Maranhense da Cunha.*»

## CXII

O quarto documento enfim é a lei n. 103 de 2 de junho de 1842, approvando o compromisso vigente :

Resolução n. 103 de 2 de junho de 1842.

*Approva o compromisso da Irmandade de Nossa Senhora de Nazareth do Desterro.*

Rodrigo de Souza da Silva Pontes, presidente da provincia do Gram-Pará, etc.

Faço saber á todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial Resolveu e eu Sanccionei a seguinte Resolução:

Artigo unico. Fica approvedo o Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora de Nazareth do Desterro d'esta cidade, que acompanha a presente lei, revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mando por tanto á todas as autoridades a quem o conhecimento d'esta resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O secretario d'esta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palacio do governo do Pará, aos 2 dias do mez de junho de 1842, vigesimo da independencia e do imperio.

L. S. *Rodrigo de Souza da Silva Pontes.*

Bernardino Antonio da Silva Nobre a fez.

Sellada e publicada n'esta secretaria do governo do Pará, aos 4 dias de Junho de 1842.

O secretario Miguel Antonio Nobre.

Registrada á fl. 92 do Livro 1.º de Leis e Resoluções Provinciaes. Secretaria do governo da provincia do Pará, 4 de Junho de 1842. Manoel Agostinho dos Santos Lopes.

## Compromisso

*da irmandade de Nossa Senhora de Nazareth do Desterro d'esta cidade.*

### CAPITULO 1.º

*Dos irmãos e suas qualidades.*

Art. 1.º Serão admittidas para irmãos d'esta confraria as pessoas de ambos os sexos, que a mesa julgar idoneas.

Art. 2.º A admissão dos irmãos se fará ou por convite da mesa, ou a requerimento do pretendente, e neste segundo caso a mesa procederá a um exame rigoroso sobre as qualidades do pretendente, e reconhecidas estas se lavrará termo do dia, mez e anno da sua admissão com declaração de cumprir este compromisso, que assignará com os mesarios.

### CAPITULO 2.º

*Da eleição para mesa, e seus deveres.*

Art. 3.º A mesa será composta de irmãos, que exercerão os cargos seguintes: Juiz, Procurador ou Director, Secretario, Thesoureiro, dois Mordomos maiores, e dez menores de cada um dos sexos, sendo o feminino dispensado das deliberações.

Art. 4.º A eleição da mesa se fará annualmente no domingo anterior ao da festa. Reunidos os irmãos em assembléa geral por convite na sacristia da igreja, presididos pelo juiz ou por quem competir, pela ordem do artigo antecedente, se procederá a eleição da nova mesa por pluralidade relativa de votos.

Art. 5.º O que se tratar e resolver será reduzido a acta pelo secretario, assignada pelos irmãos presentes.

Art. 6.º Os nomes dos irmãos da nova mesa serão lançados em um livro para isso destinado, e lida a re-

lação d'elles pelo pregador, no pulpito, no dia da festividade da Senhora.

Art. 7.º No domingo seguinte ao da festa deverá achar-se a nova mesa na capella da Senhora á hora marcada pelo director para tomar posse de seus cargos, de que se lavrará termo que assignarão os membros da nova mesa com o director da antiga.

Art. 8.º Quando a confraria quizer eleger qualquer irmão deverá participar-lhe para saber se este aceita ou não, e no caso de negativa substitui-o por outro.

Art. 9.º A irmandade ou a mesa reunida se conduzirá com respeito e veneração ao lugar da reunião, discutindo as materias com aquella consideração que ellas merecem.

Art. 10. Pertence á mēsa a direcção economica e administrativa dos negocios da confraria.

### CAPITULO 3.º

#### *Do juiz e mais empregados.*

Art. 11. O Juiz é a primeira pessoa tanto nos actos publicos como nos religiosos, e tomará assento no topo da mesa, como seu presidente; seguindo-se na ordem de precedencia o Secretario, Thesoureiro, Capellão, Mordomos maiores e menores, preferindo d'estes os mais antigos, e no caso de igual antiguidade os mais velhos em idade. A mesa deliberará por pluralidade relativa de votos sobre economia e mais negocios concernentes á irmandade, tendo sempre por fim o esplendor e brilho da mesma.

Art. 12. As sessões da mesa se farão por convite do juiz ou do director, quando lhe for requisitado por algum dos mesarios, ou occorrer objecto conveniente á confraria, devendo aquella assistir a todos os actos religiosos.

#### *Do Juiz.*

Art. 13. Ao Juiz compete dar as ordens para as des-

## CAPITULO 4.º

*Das prestações.*

Art. 18. Os irmãos pagarão as joias seguintes: O juiz—100\$000, podendo dar dahi para cima o que quizer: juiza—50\$000; mordomos—maiores—50\$000; e menores—6\$000; e modormas—4\$000. Todos os mais irmãos pagarão de entrada—4\$000, e de annuaes 1\$000.

Art. 19. As prestações, esmolas, e outras dadivas serão applicadas para o culto e festividade da Senhora, para suffragios pelos irmãos, e outros misteres da igreja, e o saldo que ficar, depois de feitas todas as despesas do anno, será capitalisado da forma que a mesa determinar, e os juros d'este capital reempregados, e assim successivamente para fazer avultar os fundos da irmandade.

## CAPITULO 5.º

*Disposições geraes.*

Art. 20. O presidente da provincia é o protector nato da irmandade, e como tal concorrerá quanto fór possível para o esplendor da festa.

Art. 21. A festa se fará com a pompa e brilho na razão directa dos meios que tiver a irmandade.

Art. 22. Quando a irmandade tiver meios para um capellão, este será membro da mesa, e obrigado á celebrar missa nos domingos e dias santos, e mais officios e suffragios religiosos. Em quanto não houver capellão servirá na mesa em seu lugar o respectivo parochó.

Art. 23. Pelo fallecimento de qualquer irmão mandará o thesoureiro dizer missa por sua alma pela fórma seguinte: pelo director—9, por cada um dos irmãos mesarios—6, estando estes e aquelle, em exercicio; pelos que tiverem servido 4; e pelos demais irmãos 3;

e com a certidão do sacerdote, que as tiver celebrado, a mesa lhe levará em conta nas que der.

Art. 24. Este compromisso não poderá ser alterado ou reformado sem se reunirem 30 irmãos em assembléa geral, precedendo indicação do irmão, que será discutida em mesa, e só depois de approvada poderá entrar em discussão em assembléa geral.

*José Pinto de Araujo*

*Raymundo José de Lima.*

*Lourenço José da Silva Santiago.*

Registrado a fls. 92 do Livro 1.º de Leis e resoluções provinciaes. Secretaria do governo do Pará, 4 de junho de 1842.

*Manoel Agostinho dos Santos Lopes.*

FIM.









Autor: FRANCO D'ALMEIDA, Tito, 1829-1899.

Obra: Phase actual/ do/ conflito religioso  
no Pará/ com todos os documentos necessa-  
rios/ por/ Tito Franco d'Almeida/ Do Con-  
selho de S. M. o Imperador, / Da Academia  
Real das Sciencias de Lisboa, / do Insti-  
tuto da Ordem dos Advogados do Rio de Ja-  
neiro, / do Instituto Histórico e Geogra-  
phico, / Deputado á Assembléa Geral Legis-  
lativa, e / á Assembléa Legislativa Pro-  
vincial do Pará/ etc., etc., etc. / (Vi-  
nheta) / Pará/ Typographia do Liberal/ 188  
1880.

1 vol. in 8º gr. 1f.p., 41Op.

Edição: Primeira. Volume perfeito, porém,  
amarelado.

Leia encadernação com cantoneiras em cou-  
ro verde.

#### Bibliografia:

Blake- Dic. bibliog. bras.: v. 7 p.306  
307.

Inocêncio- Dic. bibliog. port.: v. 19 p.  
290/291.

Guimarães, A.- Dic. bio-bibliog. bras.:  
p.24/25.

Enc. dic. intern.: v. 8 p. 1852.

Não cita a supra obra.

